

DIÁRIO DA JUSTIÇA



do Estado de Mato Grosso ANO XXXII - Cuiabá Terça Feira, 09 de Janeiro de 2007 Nº 7533

PODER JUDICIÁRIO



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE: (65) 3613-3600



SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO
FONE: (65) 3613-8000
FAX: (65) 3613-8006

Acesse o Portal da IOMAT
www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

AUTOS COM DECISÕES DO PRESIDENTE

Protocolo: 39827/2005
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 39827/2005 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
INTERESSADO: **Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO: ROSENIL CIPRIANA DE LIMA
Advogados: Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA E OUTROS
Advogado: **Dr. OTACILIO PERON**
Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.123-TJ/MT.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006

Protocolo: 39829/2005
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 39829/2005 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
INTERESSADO: **Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
INTERESSADO: JOSE SANTANA PEREIRA LEITE
Advogado: **Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA**
Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.113-TJ/MT.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006

Protocolo: 39830/2005
REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR 39830/2005 Classe: 44-Cível
REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE POCONÉ
INTERESSADO: MARIA CONCEIÇÃO CAMPOS GONÇALVES
Advogados: **Dr. LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA E OUTROS**
INTERESSADO: LUIS LAUREMBERG EUBANK DE ARRUDA
Advogado: EM CAUSA PRÓPRIA
Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.67-TJ/MT.
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006

Protocolo: 94032/2006
PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 94032/2006 Classe: 32-Cível

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Poder Judiciário



Presidente:
Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente:
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral de Justiça:
Des. Munir Feguri

TRIBUNAL PLENO

Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Evandro Stábile
Des. Márcio Vidal
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Des. Juvenal Pereira da Silva

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª e 4ª - Quintas-feiras - Mat. Judiciária
Sessões: 3ª - Quinta-feira - Matéria Administ.
Plenário 01
Des. José Jurandir de Lima - Presidente
Des. Ermani Vieira de Souza
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Desa. Shelma Lombardi de Kato
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Munir Feguri
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Paulo da Cunha
Des. José Silvério Gomes

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Sessões: 4ª Sexta-feira do mês
Salão Oval da Presidência
Presidente - Des. José Jurandir de Lima
Vice-Presidente - Des. Jurandir Florêncio de Castilho
Corregedor-Geral da Justiça - Des. Munir Feguri

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 1ª - Terça-feira do mês - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Licínio Carpinelli Stefani
Des. Antônio Bitar Filho
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Des. Donato Fortunato Ojeda
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

Sessões: 3ª Terça-feiras do mês - Plenário 02
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. Leônidas Duarte Monteiro
Des. José Ferreira Leite
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. José Silvério Gomes
Des. Sebastião de Moraes Filho
Des. Juracy Persiani
Des. Licínio Vidal

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

Sessões: 1ª Quinta-feira do mês - Plenário 02
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Manoel Ornellas de Almeida
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Des. Diocles de Figueiredo
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Rui Ramos Ribeiro
Des. Juvenal Pereira da Silva
PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segundas-feiras - Plenário 03
Des. Licínio Carpinelli Stefani - Presidente
Des. José Tadeu Cury
Des. Rubens de Oliveira Santos Filho
Dr. José Mauro Bianchini Fernandes
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02
Des. Antônio Bitar Filho - Presidente
Des. Donato Fortunato Ojeda
Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas
Dra. Clarice Claudino da Silva
Juiz Substituto de 2º grau
TERCEIRA CÂMARA CÍVEL
Sessões: Segunda-feiras - Plenário 02
Des. Ermani Vieira de Souza - Presidente
Des. Evandro Stábile
Des. Guiomar Teodoro Borges
Dr. Antonio Horácio da Silva Neto
Juiz Substituto de 2º grau

QUARTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 01
Des. Benedito Pereira do Nascimento
Presidente
Des. José Silvério Gomes
Des. Márcio Vidal
Dra. Marilene Andrade Adário
Juiz Substituto de 2º grau

QUINTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01
Des. Leônidas Duarte Monteiro-Presidente
Des. Orlando de Almeida Perri
Des. Sebastião de Moraes Filho
Dr. Carlos Alberto Alves da Rocha
Juiz Substituto de 2º grau

SEXTA CÂMARA CÍVEL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03
Des. José Ferreira Leite-Presidente
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Des. Juracy Persiani
Dr. Marcelo Souza de Barros
Juiz Substituto de 2º grau

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04
Desa. Shelma Lombardi de Kato - Presidente
Des. Paulo Inácio Dias Lessa
Des. Rui Ramos Ribeiro
Dra. Graciema Ribeiro de Caravellas
Juiz Substituto de 2º grau

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04
Des. Manoel Ornellas de Almeida-Presidente
Des. Paulo da Cunha
Des. Omar Rodrigues de Almeida
Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro
Juiz Substituto de 2º grau

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04
Des. Diocles de Figueiredo-Presidente
Des. José Luiz de Carvalho
Des. Juvenal Pereira da Silva
Dr. Cirio Miotto
Juiz Substituto de 2º grau



REQUERENTE: MUNICÍPIO DE CUIABÁ
 Advogado: Dr. JOSÉ ANTONIO ROSA - PROC. MUNICÍPIO
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Conclusão da decisão: "...DEFIRO o pedido de suspensão da liminar".
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006

Protocolo: 100662/2006
 PEDIDO DE SUSPENSÃO DE LIMINAR 100662/2006 Classe: 32-Cível
 REQUERIDOS: ORNELLA ROSARIO PROENÇA MORAES FALCÃO E OUTROS
 Advogados: **Dra. FABIANA ORLANDI EDUARDO E OUTROS**
 REQUERENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE POCONÉ
 Advogado: **Dr. ELLY CARVALHO JÚNIOR**
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.169-TJ/MT.
 Cuiabá, 23 de dezembro de 2006

Protocolo: 101861/2006
 PEDIDO DE SUSPENSÃO 101861/2006 Classe: 32-Cível
 REQUERIDO: TRADING COMMODITY DO BRASIL LTDA.
 Advogado: **Dr OTTO MEDEIROS DE AZEVEDO JUNIOR**
 REQUERENTE: ESTADO DE MATO GROSSO
 Advogados: Dr. (a) FLÁVIA BEATRIZ C. C. SOARES-PRC. ESTADO E OUTROS
 Para ciência do inteiro teor da decisão de fls.305/308-TJ/MT.
 Cuiabá, 29 de dezembro de 2006

AUTOS COM INTIMAÇÃO

Protocolo: 36225/2001
 PRECATÓRIO REQUISITÓRIO 230/01 Classe: 38-Cível
 REQUISITADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
 INTERESSADOS: ZELINDA FARIAS NUNES ROCHA E OUTROS
 Advogado: **Dr. CLOVIS DE MELLO**
 Com intimação as partes para dar ciência ao respeitável despacho de fls.141-TJ/MT.
 Cuiabá, 19 de dezembro de 2006

Des. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça/MT

SECRETARIA AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA, em Cuiabá, 8 de janeiro de 2007.
 Bel.ª **CESARINE APARECIDA GARCIA DE CASTRO**

Secretária da Secretaria Auxiliar da Presidência
sec.auxiliarpresidencia@tj.mt.gov.br

PORTARIA n.º. 005/2007/TJ

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no

uso de suas atribuições legais,

Considerando o início das obras e serviços de engenharia, visando à ampliação do ambiente físico das Secretarias da Área Cível deste Sodalício;

Considerando a existência de cronograma de reformas, com necessária desocupação da Quarta Câmara Cível;

Considerando a necessidade de adequação da rede lógica, elétrica e telefonia;

RESOLVE:

Suspender o expediente e os prazos processuais no âmbito da 4ª Câmara Cível, no dia 11 de janeiro do corrente ano.

P. R. Cumpra-se.
 Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Desembargador **JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO**
 Presidente do Tribunal de Justiça
 em substituição legal

SUPERVISÃO JUDICIÁRIA

TERCEIRA CÂMARA CÍVEL

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a sessão Ordinária da Egrégia Terceira Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 7079/2004 - Classe: II-15 COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

Protocolo Número/Ano : 7079 / 2004
RELATOR(A) DR. ANTÔNIO HORACIO DA SILVA NETO
AGRAVANTE(S) MARIA ELISABETH JACOBA LUFT E S/ MARIDO SILVIO ANTONIO LUFT E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DJALMA PEREIRA DE REZENDE
 Dr. MAURO JOSE PEREIRA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LINCK S.A - EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E INDUSTRIAIS
ADVOGADO(S) Dr. (a) LUIZ EMÍDIO DANTAS JUNIOR

TERCEIRA SECRETARIA CÍVEL, Cuiabá 08 de janeiro de 2007.
 Bel.ª **NILCE MARIA CAMARGO DA SILVA**
 Secretária da Terceira Secretaria Cível

QUARTA CÂMARA CÍVEL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Quarta Câmara Cível, às 14:00 horas da próxima segunda-feira (art. 3º, I, "c" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, segunda-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, § 1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56599/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE JACIARA.

Protocolo Número/Ano : 56599 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) RONALDO ROVERSI
ADVOGADO(S) Dr. REMI CRUZ BORGES
 OUTRO(S)

AGRAVADO(S) PCO PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 73970/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE Sapezal.

Protocolo Número/Ano : 73970 / 2006
RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO(S) Dra. SILMARA RUIZ MATSURA
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) JOÃO CARLOS MAGGI SCHWANCK
ADVOGADO(S) Dra. FLAVIANE RAMALHO DOS SANTOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 81189/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE.

Protocolo Número/Ano : 81189 / 2006
RELATOR(A) DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
AGRAVANTE(S) BAYER CROSCIENCE LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. MILTON DABUL POMPEU DE BARROS
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) GRAN FERTIL AGRO COMERCIAL LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. FLAVIO MULLER

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86785/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 86785 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) BANCO BRADESCO S. A.
ADVOGADO(S) Dr. SERGIO ROBERTO ROCHA RENZ
AGRAVADO(S) V. EVANGELISTA DE JESUS - ME
ADVOGADO(S) DR. MARIO TAKATSUKA

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 88712/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS.

Protocolo Número/Ano : 88712 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO(S) DR. MARCO ANTÔNIO MUNDIM
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) VIACÃO XAVANTE LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. DIAMANTINO SILVA FILHO
 OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 91723/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 91723 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
AGRAVANTE(S) TRANSPORTES DO OESTE LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. SAJUNIOR LIMA MARANHÃO
 OUTRO(S)
AGRAVADO(S) LUCIMAR ALVES DE CAMPOS
ADVOGADO(S) Dr. (a) ILDO ROQUE GUARESCHI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 70207/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 70207 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
APELANTE(S) BRASIL TELECOM S. A.
ADVOGADO(S) Dra. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB
 OUTRO(S)
APELADO(S) LUCIANA MARIA GALLI CARDOSO
ADVOGADO(S) Dr. (a) AFONSO DECANINI NETO
 Dr. LUIS FERNANDO DECANINI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 12080/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE PEDRA PRETA.

Protocolo Número/Ano : 12080 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
APELANTE(S) EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO(S) Dr. JEREMIAS FERAZ DE ANDRADE NETO
 OUTRO(S)
APELANTE(S) F. N. F. A. , REPRESENTADA POR SUA MÃE IZILEIDE MARIA PEREIRA DO AMARAL E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. SILVIO HENRIQUE CORREA
APELADO(S) EUCLIDES MOSSELIN GARCIA
ADVOGADO(S) Dr. JEREMIAS FERAZ DE ANDRADE NETO
 OUTRO(S)
APELADO(S) F. N. F. A. , REPRESENTADA POR SUA MÃE IZILEIDE MARIA PEREIRA DO AMARAL E OUTRA(S)
ADVOGADO(S) DR. SILVIO HENRIQUE CORREA
APELADO(S) LUIZ VIGOLO
ADVOGADO(S) Dr. VANDERLEI CHILANTE
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 58168/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.

Protocolo Número/Ano : 58168 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S) MOACIR DE FREITAS
ADVOGADO(S) Dr. JOACIR JOLANDO NEVES
 OUTRO(S)
INTERESSADO(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO(S) DR. RODRIGO GOMES BRESSANE
 OUTRO(S)

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 62573/2006 - Classe: II-27 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 62573 / 2006
RELATOR(A) DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
INTERESSADO(S) CARLOS ALBERTO PEREIRA VIANA
ADVOGADO(S) DR. IRON FRANCISCO DA SILVA
INTERESSADO(S) MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO(S) Dr. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Janeiro de 2007.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 82125/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES.
 Protocolo Número/Ano: 82125 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - MARLY ROBERTO DA SILVA (Adv: Dr. VALDOMIRO DE MORAES SIQUEIRA), AGRAVADO(S) - ANTÔNIA RODRIGUES ANTUNES (Adv: Dr(a). DARCI MELO MOREIRA). Relator(a): Exm(a). Sr(a). DRA. MARIA APARECIDA RIBEIRO
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EMBARGOS DE TERCEIRO - INDEFERIMENTO DE LIMINAR - EVIDÊNCIAS SATISFATORIAS DE QUE OS SEMOVENTES PERTENCEM À EMBARGADA - RECURSO IMPROVIDO. Diante das evidências, analisadas em cognição sumária em primeira instância, que autorizam a manutenção da embargada na posse dos semoventes que deles é objeto, o indeferimento da liminar não se mostra passível de censura.



RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86038/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86038 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. AGRAVANTE(S) - ALESSANDRA SVERTUS BRIANTE (Adv. Dra. THAIS SVERTUS), AGRAVADO(S) - PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S. A. (Adv. Dr. OSMAR DA SILVA MONTEIRO JUNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: REJEITADA A PRELIMINAR; NO MÉRITO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO.
EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - LIBERAÇÃO DE PARTE DE BEM DADO EM HIPOTECA MEDIANTE SUBSTITUIÇÃO POR VALOR PECUNIÁRIO PRETENSAMENTE CORRESPONDENTE, ANTE SUPÓSTO EXCESSO DE GARANTIA - PEDIDO SINGULARMENTE NEGADO POR AUSÊNCIA DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES - DECISÃO ESCORREITA - PRINCÍPIO DA INDIVISIBILIDADE DO DIREITO REAL DE GARANTIA - INTELIGÊNCIA DO ART. 1421, DO CC/2002 - AGRAVO IMPROVIDO - DECISUM MANTIDO. Há que ser mantido o decimum que indefere o pedido de antecipação de tutela para liberação de parte de bem imóvel dado em hipoteca, por suposto excesso de garantia, uma vez que consoante consagra o art. 1421 do CC/2002, a garantia hipotecária é indivisível ainda que os bens garantidores sejam divisíveis, inexistindo, pois, a verossimilhança das alegações de que reclama o instituto processual pleiteado.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 70549/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 70549 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. PETER JOHN DAL MOLIN), INTERESSADO/APELADO - EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB (Adv. EM CAUSA PRÓPRIA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, RETIFICARAM EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO VOLUNTÁRIO, PARCIALMENTE, PROVIDO. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis, certa, no processo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 71538/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71538 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. JOÃO BATISTA ALVES BARBOSA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO EM PARTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, OPINOU PELO IMPROVIMENTO DO RECURSO E RETIFICAÇÃO PARCIAL DA SENTENÇA SOB REEXAME.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/ RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - MULTA - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE - RECURSO PROVIDO EM PARTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder ao licenciamento ou transferência do veículo. A declaração de nulidade das multas depende de dilação probatória, o que não é possível via mandado de segurança.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 72690/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 72690 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. RAUL LANE PARENTE DE LIMA), INTERESSADO/APELADO - IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS (Adv. DR. JORGE LOPES MARQUES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, RETIFICANDO EM PARTE A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU PELO PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO E RETIFICAÇÃO EM PARTE DA SENTENÇA SOB REEXAME.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA, PARCIALMENTE, RETIFICADA EM REEXAME - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO EM PARTE. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis, certa, no processo.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 32823/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 32823 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - GUILHERME CEZAR BANNITZ (Adv. Dr. ENIO FABIANNINO HAMERSKI), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ (Adv. Dr. EZIO DIAS VIDRAGO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). Dra. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA, RATIFICARAM A SENTENÇA
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - APREENSÃO IRREGULAR DE BENS EM ESTABELECIMENTO COMERCIAL PELA MUNICIPALIDADE - ATO REGISTRADO EM MERA NOTIFICAÇÃO - OFENSA AO PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - PRETENDIDA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE QUALQUER PREJUÍZO - PEDIDO GÊNÉRICO - DIREITO CARCEADOR DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - SEGURANÇA PARCIALMENTE CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. Da apreensão de bens pela municipalidade, mediante mera notificação ao infrator, a qual tem natureza de advertência e não de aplicação de sanção, privando o atingido de qualquer informação acerca dos motivos da apreensão, caracteriza a ilegalidade do ato praticado, ensejando a concessão da segurança pleiteada no writ. O pedido de declaração de nulidade realizado de forma irrestrita, genérica, e carecedor de dilação probatória, não se coaduna com a ritualística processual do Mandado de Segurança.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 14562/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 14562 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. INTERESSADO(S) - ISLER MONTEIRO DA SILVA (Adv. DR. CLAUDIO STABILE RIBEIRO, OUTRO(S)), INTERESSADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. ELINALDO VELOSOS GOMES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RATIFICARAM A SENTENÇA REEXAMINADA. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - INQUÊRITO ADMINISTRATIVO - INOBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM CONCEDIDA - SENTENÇA CONFIRMADA. A obstaculização de acesso do interessado a procedimento administrativo contra si instaurado, bem ainda a extrafusão de cópias dos autos para o exercício de sua defesa, constitui ofensa a direito líquido e certo, sanável pela via do mandado de segurança.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 69001/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69001 / 2006. Julgamento: 6/11/2006. INTERESSADO(S) - WAGNER SOARES DA COSTA (Adv. DR. (a) DÉBORA MOREIRA BORGES), INTERESSADO(S) - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MÁRCIO VIDAL
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DA REVISORA, RETIFICARAM EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, VENCIDO O RELATOR. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA OPINOU NO MESMO SENTIDO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DE VEÍCULO - EXIGÊNCIA DE PAGAMENTO DE MULTAS - ILEGALIDADE - DECLARAÇÃO DE INSUBSISTÊNCIA DAS MULTAS - NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA - EXISTÊNCIA DUVIDOSA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - HIPÓTESE INADMISSÍVEL EM SEDE MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PARCIALMENTE RETIFICADA EM REEXAME. Havendo dúvidas quanto à legalidade da multa imputada ao infrator, que necessite de ser aclarado com o exame de provas, em dilação probatória, para determinar sua existência e sua extensão, o mandado de segurança é o meio impróprio, posto que a sua concessão está condicionada a existência de provas incontestáveis, certa, no processo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69041/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69041 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dra. RAYLLANE PARENTE DE LIMA, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - CARVALIMA TRANSPORTES LTDA (Adv. DR. (a) GERALDO MARTINS MATOS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO PARCIALMENTE O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, OPINOU PELA RATIFICAÇÃO DA SENTENÇA E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - MULTAS AFERIDAS TAMBÉM PELO

DNIT - COMPETÊNCIA ESTADUAL APENAS PARA AUTORIZAR O LICENCIAMENTO - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO PROVIDO PARCIALMENTE. É inadmissível o condicionamento da renovação de licença de veículo ao prévio pagamento de multas das quais não houve regular notificação (Súmula 127 do STJ). Falece competência à Justiça estadual para discutir a regularidade e decretar a insubsistência do auto de infração que teve como Órgão atuador o DNIT ou a PRF.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 69985/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69985 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. DR. LUCIMAR DA SILVA SANTOS DIAS), INTERESSADO/APELADO - FERNANDO QUARESMA DE ANDRADE E OUTRO(S) (Adv. Dr. (a) ASSIS SOUZA OLIVEIRA, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, RETIFICARAM EM PARTE, A SENTENÇA REEXAMINADA, PROVENDO PARCIALMENTE, O RECURSO VOLUNTÁRIO, VENCIDO O VOGAL. A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, OPINOU PELA RETIFICAÇÃO PARCIAL, DA SENTENÇA REEXAMINADA, E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA C/C RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA CONCESSIVA DA SEGURANÇA - LICENCIAMENTO/TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO - INFRAÇÕES - NOTIFICAÇÃO - IRREGULARIDADE - SÚMULA 312/STJ - SENTENÇA RETIFICADA EM PARTE - RECURSO VOLUNTÁRIO PROVIDO PARCIALMENTE. A ausência de notificação do infrator da lei de trânsito não autoriza o Órgão a exigir o prévio recolhimento das multas para proceder à liberação do veículo apreendido. A declaração de nulidade das multas depende de dilação probatória, o que não é possível via mandado de segurança.

QUARTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Janeiro de 2007.

Bel. EMANUEL RODRIGUES DO RATO
Secretário da Quarta Secretaria Cível

SEXTA CÂMARA CÍVEL

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
DECISÃO DO RELATOR E INTIMAÇÃO

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99165/2006 Classe: 15 - Cível - COMARCA DE JUÍNA - AGRAVANTE(S) CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGOSSENS S. A. - CEMAT (Advogado(s): DR. JEAN LUIS TEIXEIRA E OUTRO(S) - AGRAVADO(S); BRAZ MARTINS (Advogado(s): Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: ".... defiro o efeito suspensivo requerido para sustar o cumprimento da decisão vergastada até posterior apreciação do recurso pelo Colegiado."

*Com intimação ao AGRAVADO BRAZ MARTINS (Adv. Drs. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTROS), para apresentar contra-razões ao recurso em epígrafe, nos termos do artigo 527, V, do CPC)."

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de janeiro de 2006.

BEL* ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivil@tj.mt.gov.br

SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98677/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): JOAO RICARDO BORGES DA LUZ NOGUEIRA (Advogado(s): DR. JONADABE DOS REIS SANTIAGO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT
CONCLUSÃO: ".... defiro parcialmente a liminar pleiteada para determinar que o DETRAN/MT proceda a liberação do veículo, após o pagamento pelo impetrante, ora agravante, das taxas de guincho e de permanência, esta última referente ao prazo de 30 dias, conforme exigências legais."
Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 82899/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO/APELANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): Dra. LAURA AMARAL VILELA E OUTRO(S)) - INTERESSADO/APELADO: ALMERINDA ROSA DUARTE DE BARROS (Advogado(s): Dr. (a) AUGUSTO BARROS DE MACEDO)
CONCLUSÃO: ".... com fulcro no artigo 557, do CPC, nego seguimento ao recurso de apelação, porque manifestamente improcedente. No que concerne ao reexame necessário, verifico que o direito controvertido é de valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos e, portanto, não configura hipótese de remessa necessária, consoante dispõe o § 2º, do artigo 475, do diploma adjetivo civil, com redação que lhe foi dada pela Lei nº 10.352/01."
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99126/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE VÁRZEA GRANDE - AGRAVANTE(S): P. S. (Advogado(s): DR. ANDRE LUIZ CARDOSO SANTOS) - AGRAVADO(S): M. S., REPRESENTADO POR SUA MÃE M. R. S. E OUTRO(S) (Advogado(s): DRA. DANIELA MARQUES ECHEVERRÍA)
CONCLUSÃO: "Com estas considerações, porque não existe o recurso, não conheço do agravo de instrumento."
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 97655/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE RONDONÓPOLIS - AGRAVANTE(S): BUNGE FERTILIZANTES S.A. (Advogado(s): DRA. ANARI VILELA DE MORAES E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JUARES BORTOLUSSI
CONCLUSÃO: "De modo que para prevenir prejuízo ao interessado suspendo a eficácia da r. decisão agravada, e para evitar o sobrestamento do feito fixo, desde já, os honorários advocatícios em treze mil reais."
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 98161/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 86683/2006 - Classe: II-15)
EMBARGANTE: LELIA CALDATO CRESTANI REPRESENTADA POR SEU PROCURADOR PAULO PIZZATTO (Advogado(s): DR. CARLOS RICARDO DE SOUZA PIZZATTO) - EMBARGADO: SINVAL GONÇALVES DE AZEVEDO (Advogado(s): Dr(a). ERCIO ERNO KETZER)
CONCLUSÃO: ".... não conheço dos embargos, diante da evidente intempestividade."
Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98109/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MULTIPLA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (Advogado(s): Dr. MARCO ANTONIO DE MELLO) - AGRAVADO(S): BANCO BRADESCO S.A
CONCLUSÃO: ".... nego seguimento ao recurso, porque incabível."
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 79648/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA CAPITAL - AGRAVANTE(S): MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE (Advogado(s): Dr. JOSÉ CARLOS DE MELLO FILHO E OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): UNIÃO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA (Advogado(s): Dr. JOSÉ ARLINDO DO CARMO E OUTRO(S))



CONCLUSÃO: "Assim, homologo a desistência, porque julgo extinto o processo, com base no art. 267, inciso III, do CPC."
Cuiabá, 17 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

REEXAME NECESSARIO DE SENTENÇA 39088/2006 Classe: 27-Cível - COMARCA CAPITAL - INTERESSADO(S): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Advogado(s): DR. FABIO RICARDO DA SILVA REIS e OUTRO(S)) - INTERESSADO(S): LUIZ CARLOS OPEÑA DE AGUIAR (Advogado(s): DR. ABILIO CUSTÓDIO DE MELO)
CONCLUSÃO: "... considerando, ainda, o não conhecimento do Recurso de Apelação por ter sido apresentado a destempo, resta caracterizado a desnecessidade de reexame, vez que há que se considerar que a respectiva sentença transitou em julgado."
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Des. Mariano Alonso Ribeiro Travassos
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 98709/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE BARRA DO GARÇAS - AGRAVANTE(S): ANTONIO ARIZONA COSTA BARROS (Advogado(s): Dr. GUILHERME DE MORAES JARDINS e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): CELERINDA COSTA NETO E OUTRO(S) (Advogado(s): Dr. MARCO AURELIO DE MARTINI - PINHEIRO) - AGRAVADO(S): MARILENE OLIVEIRA MORBECK DA SILVA (Advogado(s): Dr. PAULO SILLAS LACERDA e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... converto o presente recurso em agravo retido, na forma do art. 527, II, do Código Processo Civil, ..."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 99358/2006 Classe: 15-Cível - COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - AGRAVANTE(S): ICATU HARTFORD SEGUROS S. A. (Advogado(s): Dra. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS e OUTRO(S)) - AGRAVADO(S): JOÃO CARLOS JACK DOS SANTOS (Advogado(s): Dr. VALTER CAETANO LOCATELLI)
CONCLUSÃO: "... converto o presente recurso em agravo retido, na forma do art. 527, II, do Código Processo Civil, ..."
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
Des. José Ferreira Leite
Relator

UNIC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ E OUTROS, já qualificadas nos autos do RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89714/2006 Classe: 15- Cível – CAPITAL Relator: DR. MARCELO SOUZA DE BARROS que são AGRAVANTES(S): UNIMED CUIABÁ – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO Advogado(s): Dr. JOAQUIM FELIPE SPADONI e OUTROS AGRAVADO(S): UNIC – UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ E OUTROS Advogado (s) Drs. CLAUDIO ESTABILE RIBEIRO e OUTROS, vem através da petição protocolizada sob nº. 96352/06, em 06/12/06, por meio da qual vem requerer a reconsideração do r. despacho inicial e o indeferimento do efeito suspensivo ao recurso.
CONCLUSÃO: "... reconsidero a decisão de f. 242/244 – TJ, para restabelecer a vigência da liminar concedida pelo juízo a quo."
Cuiabá, 19 de dezembro de 2006.
Dr. Marcelo Souza de Barros
Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.
BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA

Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM INTIMAÇÃO**

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 95413/2006 Classe: 17-Cível (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 1549/2006 - Classe: II-20) - EMBARGANTE: GEDÍO CESAR SERAPHIM (Advogado (s): FRANCISCO ANIS FAIAD) - EMBARGADO: FELIX MARIN E OUTRA(S) (Advogado (s): ROSANGELA PENDLOSKI e OUTROS)

Intimação ao **Embargante** para pagamento referente fac – similar no valor de R\$ 18,30 (Dezotois reais e trinta centavos), conforme cálculo n° 32878, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
As) DES. JURACY PERSIANI – Relator

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.

Bel^a Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEXTA SECRETARIA CÍVEL

AUTOS COM INTIMAÇÃO DO VICE - PRESIDENTE

RECURSO ESPECIAL 99173/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77834/2006 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Advogado (s): Drs. RENATA KARLA BATISTA E SILVA e OUTROS - RECORRIDO(S): PAULO HENRIQUE DE SOUZA Advogado(s): Drs. SAMUEL RICHARD DECKER NETO e OUTROS
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 99172/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77834/2006 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): FIAT LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL S.A. Advogado (s): Drs. RENATA KARLA BATISTA E SILVA e OUTROS - RECORRIDO(S): PAULO HENRIQUE DE SOUZA Advogado(s): Drs. SAMUEL RICHARD DECKER NETO e OUTROS
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Extraordinário nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 99102/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 45637/2006 - Classe: II-15) RECORRENTE(S): DOW AGROSCIENCIAS INDUSTRIAL LTDA. Advogado (s): Drs. GUSTAVO LORENZI DE CASTRO, ANDRE LUIZ FARIA e OUTROS - RECORRIDO(S): ALCIR LANZARIM (Advogado (s): Drs. FLAVIO MULLER e OUTROS)
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 95083/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Classe: II-17) (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40384/2006 - Classe: II-23) RECORRENTE (S): SEBALDO KELLER E OUTRA(S) Advogado(s): Dr. ROGERIO DE BORTOLI KELLER e OUTRO(S) - RECORRIDO(S): BANCO DO BRASIL S.A. (Advogado(s): Dr. LUIZ RICARDO ALCANTARA e OUTRO(S))
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO AO STJ 97701/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 28277/2005 - Classe: II-20) - AGRAVANTE(S): OSVALDO CIRILO (Advogado(s): Dr. JULIO YUKIO SATO, JOSE CARLOS DE SOUZA PIRES e OUTROS) - AGRAVADO(S): EUCLESIO SCHENKEL e OUTROS (Advogado(s): DR. JAIRIO JOAO PASQUALOTTO e OUTRO(S))
Intimação aos **Agravados** para apresentar contra – razões ao Recurso de Agravo de Instrumento ao STJ nos termos do art. 544, § 2º do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 99161/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 27641/2006 - Classe: II-21) RECORRENTE(S): EXPRESSO SÃO LUIZ LTDA.(Advogado (s): Drs. ADRIANA DE JESUS SILVA e OUTROS - RECORRIDA(S): GERALDA GOMES DE MEIRA (Advogado (s): Drs. VANDERLEI CHILANTE e OUTROS)
Intimação à **Recorrida** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 99525/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 49878/2006 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. – CEMAT (Advogado (s): Drs. JEAN LUIS TEIXEIRA, MARCIO HENRIQUE P. CARDOSO e OUTROS - RECORRIDO(S): WALDEMAR DE ASSIS DOS SANTOS MARQUES (Advogado(s): Dr. AGENOR SALES FERNANDES)
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 99540/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25) - RECORRENTE(S): JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA (Advogado(s): Drs. LUCIANA BORGES MOURA) RECORRIDO(S): AVELINO BARBIERI (Advogado(s): Drs. ILDO ROQUE GUARESCHI e OUTROS)
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Extraordinário nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

RECURSO ESPECIAL 99539/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16510/2006 - Classe: II-25) RECORRENTE(S): JOSÉ LUIS GOMES BEZERRA (Advogado(s): Drs. LUCIANA BORGES MOURA) RECORRIDO(S): AVELINO BARBIERI (Advogado(s): Drs. ILDO ROQUE GUARESCHI e OUTROS)
Intimação ao **Recorrido** para apresentar contra – razões ao Recurso Especial nos termos do art. 542 do CPC.
Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
As) DES. JURANDIR FLORENCIO DE CASTILHO – Vice – Presidente

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 08 dias do mês de janeiro de 2007.

Bel^a Adriana Esnarrriaga de Freitas Farinha
Secretária da Sexta Secretaria Cível

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
AUTOS COM DECISÃO DO VICE - PRESIDENTE**

RECURSO ESPECIAL 84976/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 43913/2006 - Classe: II-23) RECORRENTE(S): BANCO BANDEIRANTES S.A.(Advogado(s): DR. USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): CIRIO MIOTTO E SUA ESPOSA (Advogado(s): Dr. (a) MICHELINE ZANCHET MIOTTO E OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... , dou seguimento ao presente recurso especial."
Cuiabá, 14 de dezembro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

RECURSO ESPECIAL 85660/2006 (Interposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 66329/2006 - Classe: II-20) RECORRENTE(S): HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. (Advogado(s): Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO e OUTRO(S)) - RECORRIDO(S): PEDRO GREGORIO MARIANO (Advogado(s): Dr. ANTONIO CARLOS DA CRUZ e OUTRO(S))
CONCLUSÃO: "... , nego seguimento ao presente recuso especial."
Cuiabá, 18 de dezembro 2006.

As) Des. Jurandir Florêncio de Castilho -Vice-Presidente do TJ/MT

SEXTA SECRETARIA CÍVEL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, aos 14 dias do mês de dezembro de 2006.

BEL^a ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível
E-mail: sexta.secretariacivel@tj.mt.gov.br

**SEXTA SECRETARIA CÍVEL
PAUTA DE JULGAMENTO**

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia Sexta Câmara Cível, às 14:00 horas ou, extraordinariamente, com início às 08:30 horas da próxima quarta-feira (art. 3º, II, "b" do Ato Regimental nº 02/2005 do Tribunal de Justiça), ou a sessão subsequente, quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 552, §1º do C.P.C.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66909/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE
ADVOGADO(S) Dra. REGINA MACEDO GONCALVES OUTRO(S)
AGRAVADO(S) VM TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA ME
ADVOGADO(S) DR. ADRIANO JOSÉ BORGES SILVA OUTRO(S)

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 80337/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) LIE KINJO DE OLIVEIRA E SEU ESPOSO
ADVOGADO(S) DR. JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
AGRAVADO(S) MICHELE DE BRITO MARTINS

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 89714/2006 - Classe: II-15

COMARCA CAPITAL.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AGRAVANTE(S) UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
ADVOGADO(S) Dr. (a) JOAQUIM FELIPE SPADONI OUTRO(S)
AGRAVADO(S) UNIC - UNIÃO DAS ESCOLAS SUPERIORES DE CUIABÁ E OUTROS
ADVOGADO(S) Dr. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 77292/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE

POCONÉ.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) SB GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES OUTRO(S)

APELANTE(S) ATILA JOSIAS CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GILCELEIDE FATIMA DE OLIVEIRA MAGALHAES OUTRO(S)

APELADO(S) SB GRAFICA E EDITORA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) ELAINE CRISTINA FERREIRA SANCHES OUTRO(S)

APELADO(S) ATILA JOSIAS CORREA DE ARRUDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) GILCELEIDE FATIMA DE OLIVEIRA MAGALHAES OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 83305/2006 - Classe: II-20 COMARCA

CAPITAL
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) BANCO PANAMERICANO S.A.
ADVOGADO(S) Dr. NELSON PASCHOALOTTO



APELADO(S) OUTRO(S)
ADVOGADO(S) JUSTINO SANTANA LEITE
 DR. REINALDO LORENÇONI FILHO

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88139/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) LÍRIA DE F. ALÉCIO - ME
ADVOGADO(S) DR. CESAR GILIOLI
 OUTRO(S)

APELADO(S) COMERCIAL REGIONAL DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) DRA. CLAUDIA AQUINO DE OLIVEIRA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76440/2006 - Classe: II-21 COMARCA DE JACIARA.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) LUIZ MARTELLI & CIA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
 OUTRO(S)

APELANTE(S) ARCOM S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
 Dr. (a) SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
 OUTRO(S)

APELADO(S) ARCOM S. A.
ADVOGADO(S) Dr. (a) FABIOLA MOURA DE ALMEIDA
 Dr. (a) SEBASTIÃO ROBERTO DE ARAÚJO
 OUTRO(S)

APELADO(S) LUIZ MARTELLI & CIA LTDA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) DR. JAIRO JOÃO PASQUALOTTO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 76408/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) SAPEZAL DIESEL E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) DR. JOSEMAR CARMERINO DOS SANTOS
 OUTRO(S)

APELADO(S) AGROPECUÁRIA CONDOR LTDA.
ADVOGADO(S) DR. JADER EVARISTO TONELLI PEIXER

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 80891/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA
ADVOGADO(S) DR. TARCISIO VALERIANO DOS PASSOS
APELADO(S) VALDEMAR WINTER
ADVOGADO(S) DR. EDWARD PEREIRA DE LACERDA

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 87638/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE SINOP
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) ODEMA PERICO ZANDONA
ADVOGADO(S) DR. CLAUDIO ALVES PEREIRA
 OUTRO(S)

APELADO(S) NORTE SILOS - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MIGUEL TAVARES MARTUCCI
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 88157/2006 - Classe: II-23 COMARCA CAPITAL
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) CREDICARD BANCO S. A.
ADVOGADO(S) DR. PATRICK ALVES COSTA
 OUTRO(S)

APELADO(S) CELSO VICENTE BUENO PROENÇA
ADVOGADO(S) DR. MÁRCIO HENRIQUE P. CARDOSO
 OUTRO(S)

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 92486/2006 - Classe: II-23 COMARCA DE MIRASSOL D'OESTE.
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
APELANTE(S) FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE
ADVOGADO(S) DR. DANILLO CEZAR OCHIUTO
APELADO(S) WAGNER FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. ANTONIO CARLOS DA CRUZ

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 19 dias do mês de Dezembro de 2006.

**SEXTA CÂMARA CÍVEL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOOS**

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 55655/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 55655 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS DO ESTADO DE MATO GROSSO - SINCOPFARMA/MT (Advs: DR(A) JOSÉ ANTONIO PAROLIN, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - UNIMED VALE DO SEPOTUBA LTDA. - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Advs: DR. (a) RODRIGO CALETTI DEON, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - CONSELHO DE FISCALIZAÇÃO DE PROFISSIONAL REGULAMENTADA - CONSELHO DE FARMÁCIA - AUTARQUIA FEDERAL - INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL - INTERESSE EVIDENTE - DECISÃO REFORMADA - AGRAVO PROVIDO. É competência a Justiça Federal para conhecer e decidir as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réas, assistentes ou oponentes (art. 109, I, CF). Contudo, para que o magistrado da Justiça Comum Estadual possa declinar de sua competência é necessário que haja intervenção dos referidos entes no feito, demonstrando o legítimo interesse jurídico, ou se esse interesse restar evidente pelas circunstâncias do caso.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66537/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 66537 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - A. B. S. (Advs: DR. (a) RODRIGO LIBERATO LOPES), AGRAVADO(S) - A. L. S. (Advs: DR. JOSÉ THIMOTÉO DE LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - DEFETO DE REPRESENTAÇÃO - MATÉRIA QUE NÃO FOI OBJETO DE ANÁLISE PELO JUIZ DE PRIMEIRO GRAU - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA - VIOLAÇÃO AO DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO NA FORMA INSTRUMENTAL - CONVERSÃO EM RETIDO - INADMISSIBILIDADE - POSSIBILIDADE DE A DECISÃO RECORRIDA CAUSAR LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO - PRELIMINARES REJEITADAS - ALIMENTOS PROVISÓRIOS - NECESSIDADE DO ALIMENTADO VERSUS POSSIBILIDADE DO ALIMENTANTE - ADEQUAÇÃO DA VERBA ALIMENTAR FIXADA - REDUÇÃO - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. É vedado ao Tribunal manifestar-se sobre matéria que não foi objeto de análise pelo juiz de primeiro grau, sob pena de supressão de instância e violação ao princípio do duplo grau jurisdicional. Tendo o recorrente demonstrado efetivamente a possibilidade de a decisão recorrida causar-lhe lesão grave e de difícil reparação, impõe-se o esbarramento do agravo na forma instrumental, nos termos do art. 527 do CPC, com a nova redação introduzida pela Lei nº 11.187/05. Resta afasta a necessidade da cômputo varoa, quando ela possui trabalho fixo, estando possibilidade de prover, por si só, pelo menos, por ora, a sua subsistência com o salário que percebe ao mês. Em se tratando de filhos menores impúberes a sua necessidade é presumida. Incumbe ao alimentante o ônus de provar sua impossibilidade financeira de arcar com o pagamento da pensão alimentícia fixada.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 66886/2006 - Classe: II-15 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66886 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CUIABÁ SINDSIPUM (Advs: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA), AGRAVADO(S) - MUNICÍPIO DE CUIABÁ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM E REJEITARAM AS PRELIMINARES E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SUSPENSÃO

DO BENEFÍCIO POR DECRETO - SERVIDORES DO ÓRGÃO CENTRAL - AUSÊNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL - SEGURANÇA LIMINAR INDEFERIDA - REQUISITOS PRESENTES - RECURSO PROVIDO. A supressão de benefícios do adicional de insalubridade de servidores de secretaria do Estado não prescinde do devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Presentes os requisitos, concede-se a segurança liminar.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 67783/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 67783 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - FLAVIO LEONARDO NUNES ARMANDO (Advs: DR. OZAIR SILVA PROTO, OUTRO(S)), AGRAVADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - APELAÇÃO - EFEITO SUSPENSIVO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. 1. Salvo os casos excepcionais de flagrante ilegalidade ou abusividade, ou de dano irreparável ou de difícil reparação, em sede de mandado de segurança, o recurso de apelação contra sentença denegatória possui apenas efeito devolutivo, dado o caráter auto-executável do mandamus de writ. 2. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 39934/2006 - Classe: II-15 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 39934 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. AGRAVANTE(S) - RSP AGRPECUÁRIA LTDA. (Advs: DR. JOSE HENRIQUE CARDOSO ABRAHÃO), AGRAVADO(S) - DINARTE JOSE TERRES PADILHA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - ARRESTO - PROVA LITERAL DA DÍVIDA LÍQUIDA E CERTA - OFERTA DE CAUÇÃO E REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA - PEDIDOS IGNORADOS PELO JUIZ - INDEFERIMENTO DA LIMINAR POR FALTA DE PROVA - INVIABILIZAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO LITÍGIO - DECISÃO CASSADA - RECURSO PROVIDO. O juiz não pode despachar no sentido de inviabilizar a composição da lide. Faz jus ao arresto liminar o requerente que faz a prova literal da dívida líquida e certa e oferece caução.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 45506/2005 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45506 / 2005. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - ARMAZENS GERAIS VALE DO VERDE LTDA. E OUTRO(S) (Advs: DR. FÁBIO A. DE NOVAIS), APELADO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO-GROSSENSES S.A. - CEMAT. APELADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - ENERGIA ELÉTRICA - QUESTIONADA A INCIDÊNCIA DE ICMS SOBRE VALOR TOTAL DA FATURA, INCLUINDO DEMANDA DE POTÊNCIA RESERVADA E ENCARGO DE CAPACIDADE EMERGENCIAL - REPRESENTANTE DA CEMAT APONTADO COMO ÚNICA AUTORIDADE COATORA - IMPOSSIBILIDADE - ILEGITIMIDADE PASSIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO DESPROVIDO. O representante legal da CEMAT, concessionária de energia elétrica, não tem legitimidade para compor isoladamente o pólo passivo em mandado de segurança que busca limitar a base de cálculo do ICMS sobre a conta de energia elétrica. No caso, o ato acobimado de legal é de responsabilidade da Fazenda Estadual e é necessária a indicação de autoridade coatora que a represente.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 16479/2006 - Classe: II-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 16479 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - BANCO FINASA S.A. (Advs: DR. SANDRO LUIS CLEMENTE, OUTRO(S)), APELADO(S) - EMERSON BENEDITO DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM PARCIALMENTE O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - INDEFERIMENTO DA PETIÇÃO INICIAL POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - EXIGÊNCIA DO REGISTRO NO SERVIÇO REGISTRAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS OU NO DETRAN (ART. 1.381 CC) - DESNECESSIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. O registro no Departamento de Trânsito ou no Serviço Registral de Títulos e Documentos não tem qualquer influência na propositura da ação de busca e apreensão, que se louva no contrato firmado entre as partes.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 40389/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 40389 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - FIBRA LEASING S. A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL (Advs: DR. NELSON PASCHOALOTTO, OUTRO(S)), APELADO(S) - DEPOSITO DE PEDRAS RONDON LTDA (Advs: DR. MAURÍCIO NOGUEIRA JÚNIOR, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO REVISIONAL DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO - CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - PRELIMINAR DE NULIDADE DA INTIMAÇÃO - AFASTADA - INDEXAÇÃO DO CONTRATO PELA VARIAÇÃO CAMBIAL - AUSÊNCIA DE PROVA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO EXTERIOR - ILEGALIDADE - REPETIÇÃO DE INDEBITO - POSSIBILIDADE - INCIDÊNCIA DE ENCARGOS MORATÓRIOS - INADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O comparecimento espontâneo supre a falta de intimação. Precedente do STJ. Preliminar arreada. 2. Inexistindo prova de captação e aplicação de recursos externos no financiamento do contrato, a indexação da avença pela variação cambial é irrita, não havendo, por conseguinte, falar-se em rateio de prejuízo entre as partes. 3. Constatado o pagamento indevido, deve-se proceder à repetição do indébito, sob pena de locupletamento sem causa de uma das partes. 4. Não ocorre a mora e, em corolário, a incidência de encargos moratórios, quando pender discussão acerca da avença entabulada entre as partes. 5. Recurso conhecido e improvido.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 17912/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 17912 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - M. A. CAMPOS DE CARVALHO & CIA. LTDA. (Advs: DR(A). SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS, OUTRO(S)), APELANTE(S) - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (Advs: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV (Advs: DR. CLAUDIO STÁBILE RIBEIRO, OUTRO(S)), APELADO(S) - BANCO CITIBANK S.A. (Advs: DR. ROBERTO ZAMPFIERI, DR. JOSÉ SEBASTIÃO DE CAMPOS SOBRIÑO, OUTRO(S)), APELADO(S) - SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A. (Advs: DR. WAGNER CARMERINO DOS SANTOS, OUTRO(S)), APELADO(S) - M. A. CAMPOS DE CARVALHO & CIA. LTDA. (Advs: DR(A). SANDRA NALU DE CARVALHO CAMPOS, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, PROVERAM O RECURSO INTERPOSTO PELA COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV E JULGARAM PREJUDICADO O APELO AVIADO POR M. A. CAMPOS DE CARVALHO E CIA. LTDA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - INDENIZAÇÃO - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - PRELIMINAR DE LEGITIMIDADE PASSIVA DA SERASA E CITIBANK S.A. - REJEIÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL - NOTIFICAÇÃO - INICIATIVA DA DISTRIBUIDORA - APLICAÇÃO ANALÓGICA DA LEI Nº 6.729/79 - INADMISSIBILIDADE - INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Exclui-se da relação processual quem não tem lide com os alegados prejuízos decorrentes de rescisão contratual. "Havendo disposição contratual assegurando às partes interromper o negócio de distribuição de bebidas, o que afasta a configuração de cláusula abusiva ou potestativa, é imperitino buscar nulidade com dispositivo de outra lei especial de regência para os casos de concessão de veículos automotores de via terrestre." (Min. Carlos Alberto Menezes Direito).

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 48245/2006 - Classe: II-20 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 48245 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA. (Advs: DR. NELSON JOSÉ GASPARELO, DR. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), APELANTE(S) - RITA DE CÁSSIA SANTOS (Advs: DR. (a) JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - RITA DE CÁSSIA SANTOS (Advs: DR. (a) JUSCILENE VIEIRA DE SOUZA, OUTRO(S)), APELADO(S) - SUPERMERCADO MODELO LTDA. (Advs: DR. NELSON JOSÉ GASPARELO, DR. (a) JACKSON MARIO DE SOUZA, OUTRO(S)), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JURACY PERSIANI
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM PARCIALMENTE O RECURSO INTERPOSTO PELA SUPERMERCADO MODELO LTDA E PROVERAM INTEGRALMENTE O APELO ADESIVO MANEJADO POR RITA DE CÁSSIA SANTOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ACUSAÇÃO INFUNDADA DE PRÁTICA DE FURTO EM SUPERMERCADO - REVISTA - IMPRUDÊNCIA NA VIGILÂNCIA - DANO MORAL CONFIGURADO - ADEQUAÇÃO DO VALOR - SUCUMBÊNCIA - JUROS DE MORÁ CONTADOS DO EVENTO DANOSO E CORREÇÃO MONETÁRIA DO JULGAMENTO - APELAÇÃO PROVIDA PARCIALMENTE - RECURSO ADESIVO PROVIDO. A abordagem e revista de cliente no interior do supermercado, em virtude da alegação infundada de furto, por imprudência na vigilância, sujeita o consumidor à situação vexatória, e resulta no dever de indenizar por dano moral. Na indenização por dano moral, o valor deve azequar ao lesado uma justa compensação pela ofensa e a reprovação da conduta do ofensor, observados os princípios da razoabilidade e da moderação. "Na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca" (Súmula 526, STJ). Na responsabilidade extracontratual por dano moral, os juros moratórios são contados do evento danoso (Súmula 548/STJ), e a correção monetária do dia do julgamento.

RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 39108/2006 - Classe: II-20 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 39108 / 2006. Julgamento: 6/12/2006. APELANTE(S) - COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA CRISTO DE SINOP - COLEGIO CONCORDIA (Advs: DR. ORLANDIR DA ROLD), APELADO(S) - HERBERT DYCK (Advs: DR. OVIDIO ILTOL ARALDI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MARIANA ALOINOS RIBEIRO THAVASSOS
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO DA AÇÃO DE COBRANÇA E, POR IDÊNTICA VOTAÇÃO, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA PARA CASSAR A SENTENÇA SINGULAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
 EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - PRELIMINARES - PRESCRIÇÃO DA AÇÃO - REJEIÇÃO - CERCEAMENTO DE DEFESA - ACOLHIMENTO - RECURSO PROVIDO - SENTENÇA ANULADA. Perda de



executoriedade de cheque e nota promissória, com prescrição da ação de locupletamento ilícito, possibilita ajuizamento de ação ordinária de cobrança que prescreve, neste caso, com prazo de 10 (dez) anos, de acordo com o art. 205 do CC, conforme inteligência do art. 2.038 do mesmo código. Preliminar rejeitada. Se em realidade existia necessidade de produção de prova testemunhal para comprovação de alegação de agiotagem, do qual resultaram os créditos sob cobrança, o julgamento antecipado da lide cerceou o direito de defesa da contestante/Apelante, violando princípio constitucional do devido processo legal. Recurso provido, com anulação da sentença e determinação de promoção da devida instrução do processo.

REEX. NEC. SENT. C/ REC. APEL. CÍVEL 45918/2006 - Classe: II-27 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 45918 / 2006. Julgamento: 8/11/2006. INTERESSADO/APELANTE - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (Adv. Dr. FABIO RICARDO DA SILVA REIS, OUTRO(S)), INTERESSADO/APELADO - SEBASTIANA BONFIM DE SOUZA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR E, NO MÉRITO, IMPROVERAM O RECURSO VOLUNTÁRIO E NÃO CONHECERAM DO REEXAME NECESSÁRIO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA COM RECURSO VOLUNTÁRIO - LICENCIAMENTO - MULTAS DE TRÂNSITO - PRELIMINAR DE IMPOSSIBILIDADE JURÍDICO PEDIDO - REJEITADA - EXIGÊNCIA DE PRÉVIO PAGAMENTO DAS MULTAS DE TRÂNSITO PARA LICENCIAMENTO DO VEÍCULO - AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO - ILEGALIDADE DO ATO ADMINISTRATIVO - SENTENÇA MANTIDA - NÃO CONHECIMENTO DO REEXAME E IMPROVIMENTO DO RECURSO VOLUNTÁRIO. Não se conhece do reexame necessário, quando o valor implicado na controvérsia está inserido na ressalva do § 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Uma vez demonstrado nos autos a inexistência da regular notificação do auto de infração ao proprietário do veículo, o ato administrativo é ilegal, não se permitindo à autoridade coatora exigir o prévio pagamento das multas para o licenciamento do veículo.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 96157/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 71472/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 96157 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - DELÍIA CECILIA BURGOS FORTES (Adv. Dr. RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO, OUTRO(S)), EMBARGADO - CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (Adv. Dr. (a) CRYSTIANE LINHARES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se a conclusão a que chegou a Corte está devidamente fundamentada, estribada nos elementos aplicáveis e suficientes para a solução da lide, abrigados no processo, inexiste omissão sanável através de embargos. Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver evadido por nenhum desses vícios, não poderão ser acolhidos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 95906/2006 - Classe: II-17 COMARCA CAPITAL (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 73052/2006 - Classe: II-20). Protocolo Número/Ano: 95906 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - MAURICIO DA SILVA ALVES (Adv. DR. ALCIDES LUIZ FERREIRA, OUTRO(S)), EMBARGADO - MOVEIS MR COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA (Adv. DR. JOSÉ ISRAEL DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - CONTRADIÇÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. A contradição que autoriza os embargos de declaração é a contida entre os próprios termos ou entre a fundamentação e a conclusão do acórdão embargado, nunca a contradição com a lei ou com o entendimento da parte. Se a conclusão a que chegou a Corte está devidamente fundamentada, que se valeu de elementos aplicáveis e suficientes para a solução da lide, inexiste omissão sanável através de embargos. Os embargos declaratórios têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver evadido por nenhum destes vícios, não poderão ser acolhidos.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 95430/2006 - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO 56955/2006 - Classe: II-15). Protocolo Número/Ano: 95430 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - MARLENE VERONA, (Adv. DR. SAMOEL DA SILVA) EMBARGADO - COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL (Adv. DR. JOAQUIM FABIO MIELLI CAMARGO E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ FERREIRA LEITE
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, IMPROVERAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - PRETENDIDO ACLARAMENTO DO ACÓRDÃO RECORRIDO - ESCLARECIMENTO DESNECESSÁRIO - PREQUESTIONAMENTO SOBRE DISPOSITIVOS LEGAIS E DECISÃO DO STJ - MATÉRIA EFETIVAMENTE DECIDIDA NO JULGADO - DESNECESSIDADE - RECURSO IMPROVIDO. Devem ser improvidos os embargos de declaração quando o acórdão embargado analisa, com a devida clareza, todos os pontos relevantes para o deslinde da controversia recursal. Mostra-se desnecessário o questionamento da matéria infraconstitucional relativa à matéria controvertida quando esta é efetivamente analisada pelo tribunal, inclusive, com remissão expressa aos dispositivos legais pertinentes ao seu deslinde.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 95369/2006 - Classe: II-17 (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 59377/2006 - Classe: II-21). Protocolo Número/Ano: 95369 / 2006. Julgamento: 13/12/2006. EMBARGANTE - GUSTAVO LUIS SOLETTI, (Adv. Drs. DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTROS) EMBARGADO - TRANSPETRO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA (Adv. CELSO ALMEIDA DA SILVA E OUTROS). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM OS EMBARGOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OMISSÃO - INOCORRÊNCIA - REEXAME DA MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Se os fundamentos adotados no acórdão bastam para justificar a conclusão da decisão, o julgador não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos ou dispositivos legais indicados pela parte. Os embargos de declaração têm por finalidade a eliminação de obscuridade, omissão ou contradição. Se o acórdão não estiver evadido por nenhum destes vícios, não poderão ser acolhidos os embargos.

REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA 25923/2005 - Classe: II-27 COMARCA DE JUÍNA. Protocolo Número/Ano: 25923 / 2005. Julgamento: 6/12/2006. INTERESSADO(S) - SANTANA AGRINDÚSTRIA LTDA (Adv. Dr. (a) PAULO RENATO RIBEIRO), INTERESSADO(S) - ESTADO DE MATO GROSSO (Adv. Dr. SANDRA MARA CONTES LOPES - PROC. DO ESTADO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JACYRO PERSIANI
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, RETIFICARAM PARCIALMENTE A SENTENÇA, SOB REEXAME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.
EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO DE SENTENÇA - MANDADO DE SEGURANÇA - ICMS - IMUNIDADE - MERCADORIA DESTINADA À EXPORTAÇÃO - PORTARIA DA SECRETARIA DE FAZENDA ESTADUAL QUE DISCIPLINA O REGIME ESPECIAL PARA EXPORTAÇÃO - VALIDADE - SENTENÇA RETIFICADA PARCIALMENTE. Os regulamentos administrativos que disciplinam a concessão do denominado regime especial, instituído pela Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso, para os produtos destinados à exportação apenas estabelecem exigências cadastrais para favorecer a fiscalização e o controle da atividade de exportação, sem qualquer ofensa à imunidade tributária estabelecida na Constituição federal.

SEXTA SECRETARIA CÍVEL em Cuiabá, aos 08 dias do mês de Janeiro de 2007.

Beª ADRIANA ESNARRIAGA DE FREITAS FARINHA
Secretária da Sexta Secretaria Cível

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DECISÃO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO(ART. 234 E SEGS. DO CPC)

Protocolo: 95214/2006
"HABEAS CORPUS" 95214/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
PACIENTE(S): ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI, VULGO "PILÃO"
PACIENTE(S): JOSÉ BENÍCIO FORTENELE, VULGO "CALÇA"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 743/745-TJ) "(...) Diante das considerações "suso" apresentadas, indefiro o presente pedido (...)"
Cuiabá, 15 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 96452/2006
"HABEAS CORPUS" 96452/2006 Classe: 9-Crime

Origem : COMARCA DE COLNIZA
IMPETRANTE(S): DR. WELINTON ANDRÉ VAZARIM VIGIL E OUTRO(S)
PACIENTE(S): RONALDO RIBEIRO OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 622/626-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada (...)"
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 99208/2006
"HABEAS CORPUS" 99208/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PARANATINGA
IMPETRANTE(S): DR. ERIC RITTER
PACIENTE(S): PERCIVAL VEIGA CAMPOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 239/241-TJ) "(...) Consequentemente, indefiro a liminar pleiteada (...)"
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 97567/2006
"HABEAS CORPUS" 97567/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CLÁUDIA
IMPETRANTE(S): DR. NILCEU NATALINO CAVALHEIRO
PACIENTE(S): MIGUEL AMORIM DE ARAÚJO
PACIENTE(S): SIMÃO PEDRO DE ARAÚJO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 43/44-TJ) "(...) Embora a veemência, o cotejo da argumentação com a prova pré-constituída não esta a demonstrar, de plano, o desaparecimento dos motivos que ensejam custódia, razão porque indefiro o pedido liminar (...)"
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 97776/2006
"HABEAS CORPUS" 97776/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE NOVA MUTUM
IMPETRANTE(S): DR. MARLAN FERREIRA DA SILVA
PACIENTE(S): MANOEL ALVES DOS SANTOS SOBRINHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 69/70-TJ) "(...) Diante do exposto, indefiro a Liminar pleiteada em favor do paciente Manoel Alves dos Santos Sobrinho (...)"
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Omar Rodrigues Almeida - Relator

Protocolo: 99190/2006
"HABEAS CORPUS" 99190/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
IMPETRANTE(S) DR. CARLOS ROBERTO DA COSTA LEITE
PACIENTE(S): ADRIANA DE FÁTIMA FERNANDES RAMOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 97/98-TJ) "(...) Assim, ausente fundamentação concreta e vinculada a sustentar a necessidade de custódia, defiro o pedido liminar (...)"
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 96493/2006
"HABEAS CORPUS" 96493/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SAPEZAL
IMPETRANTE(S): DR. ROGERIO DE CAMPOS E OUTRO(S)
PACIENTE(S): CIRENO CARLOS DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 37-TJ) "(...) Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefiro, pois, o pedido. (...)"
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornelas de Almeida - Relator

Protocolo: 99026/2006
"HABEAS CORPUS" 99026/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
IMPETRANTE(S): DR. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PUBLICA
PACIENTE(S): LAUTHER DIAS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 40/41-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro, por ora, a concessão da liminar (...)"
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 99205/2006
"HABEAS CORPUS" 99205/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA CAPITAL
IMPETRANTE(S): DR. WELLINGTON SILVA
PACIENTE(S): DAMIAO SIQUEIRA DE ALMEIDA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 61/63-TJ) "(...) Nesse sentido, não trazendo o impetrante, com a exordial, a patente demonstração da ilegalidade, apta a ensejar o juízo provisorio positivo, indefiro a liminar pleiteada (...)"
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia - Relator

Protocolo: 99023/2006
"HABEAS CORPUS" 99023/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
IMPETRANTE(S): DR. KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PUBLICA
PACIENTE(S): RAFAEL CARVALHO DE LIMA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 61/63-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força pra demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro a liminar pleiteada (...)"
Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 98140/2006
"HABEAS CORPUS" 98140/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
IMPET.-PACIENTE: RAIMUNDO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 17/18-TJ) "(...) Por ora, vai indeferida a liminar (...)"
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
AS) Des. Paulo da Cunha - Relator

Protocolo: 98419/2006
"HABEAS CORPUS" 98419/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
IMPETRANTE(S): DR. VÂNIA FÁTIMA DE PAULA
PACIENTE(S): VALDILEI ALVES NASCIMENTO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 17-TJ) "(...) A prova pré-constituída não referenda a causa de pedir, sustentando-se o pedido tão-somente nas alegações da laboriosa impetrante, razão porque indefiro o pedido liminar (...)"
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 98413/2006
"HABEAS CORPUS" 98413/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE COMODORO
IMPETRANTE(S): DR. JUAREZ VASCONCELOS
PACIENTE(S): JOSE COSTA DA SILVA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 52-TJ) "(...) Daí a impossibilidade da concessão liminar da ordem. Indefiro, pois, o pedido. (...)"
Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
AS) Des. Manoel Ornelas de Almeida - Relator

Protocolo: 97620/2006
"HABEAS CORPUS" 97620/2006 Classe: 9-Crime
Origem : COMARCA DE CÁCERES
IMPETRANTE(S): DR. ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA
PACIENTE(S): ELDER DE BARROS MIRANDA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 76/78-TJ) "(...) Nesse sentido, não trazendo o impetrante, com a exordial, a demonstração da ilegalidade patente na decretação da prisão preventiva, indefiro a liminar pleiteada. (...)"
Cuiabá, 13 de dezembro de 2006.
AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator



Protocolo: 98662/2006
 "HABEAS CORPUS" 98662/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA CAPITAL
 IMPETRANTE(S) **DR. THALLES DE SOUZA RODRIGUES**
 PACIENTE(S): JOSE CARLOS DE SOUZA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 92/93-TJ) "(...) Consequentemente, não obstante a veemência dos argumentos brandidos na inicial, não é possível aquilatar e reconhecer, liminarmente, o prolapado constrangimento ilegal, razão por que indefiro a liminar pleiteada (...)"
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

Protocolo: 99034/2006
 "HABEAS CORPUS" 99034/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE
 IMPETRANTE(S): **DR. MÁRIO CÉSAR CREMA**
 PACIENTE(S): SAVASTIAN REUTOW
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: (fls. 144/146-TJ) "(...) Posto isso, em que pesem as abalizadas anotações consignadas na peça inaugural, não tem elas força para demonstrar constrangimento ilegal reparável de plano, razão pela qual indefiro, por ora, a concessão da liminar pleiteada. (...)"
 Cuiabá, 18 de dezembro de 2006.
 AS) Dr. Carlos Roberto Correia Pinheiro - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 8 de janeiro de 2007.
 Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

DESPACHO DO RELATOR

Protocolo: 93683/2006
 RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 93683/2006 Classe: 14-Crime
 Origem : COMARCA DE POCONÉ
 APELANTE(S): WAGNER GONÇALVES NETO
 Advogado(s): **Dr. (a) LENILDO MARCIO DA SILVA**
 APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 DESPACHO (fls. 298 -TJ): "(...) Diante da declaração do apelante, via seu ilustre Advogado (DR. Lenildo Marcio da Silva) constituído a fls. 272, afirmando que deseja apresentar suas razões nesta Superior Instância, conforme faculdade prevista no artigo 600, parágrafo 4º do CPP, determino a sua intimação para que apresente no prazo legal, suas Razões Recursais. (...)".
 Cuiabá, 14 de dezembro de 2006.
 AS) Des. Omar Rodrigues Almeida - Relator

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
 Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamento designado para sessão Ordinária da SEGUNDA CAMARA CRIMINAL, às 14:00 horas da próxima quarta-feira (art. 10 do R.T.J.), ou em sessão subsequente quarta-feira seguinte, se não decorrido o prazo previsto no artigo 134, do § 1º do RIT/JMT

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 54769/2006 - Classe: I-13 COMARCA CAPITAL.
 Protocolo Número/Ano : 54769 / 2006
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 APELANTE(S) ADRIANO XAVIER PIVETTA
 ADVOGADO(S) **Dr(a). DARLÁ MARTINS VARGAS**
 APELADO(S) GRÁFICA E EDITORA CENTRO OESTE LTDA - JORNAL A GAZETA

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 71529/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE.

Protocolo Número/Ano : 71529 / 2006
 RELATOR(A)DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) ADÃO LUIZ DO NASCIMENTO, VULGO "JEGUINHO"
 ADVOGADO(S) **Dr. ALBERTO DE ABREU**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76452/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA.

Protocolo Número/Ano : 76452 / 2006
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 APELANTE(S) SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA
 ADVOGADO(S) **Dra. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA BENSI**
 DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 60433/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO.

Protocolo Número/Ano : 60433 / 2006
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) LUIS DA CONCEIÇÃO, VULGO "CORISCO" OU "NEGUINHO"
 ADVOGADO(S) **DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76447/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOVA XAVANTINA.

Protocolo Número/Ano : 76447 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 APELANTE(S) WELTER LOPES FRANCO, "VULGO TEDINHO"
 ADVOGADO(S) **Dr(a). NEMIAS BATISTA PEREIRA**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 79557/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES.

Protocolo Número/Ano : 79557 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 APELANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELANTE(S) FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) **DR. ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 APELADO(S) FLAVIO RAMOS DE ALMEIDA
 ADVOGADO(S) **DR. ALESSANDER D. LUIZ HENRIQUE CHAVES FADINI**

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81450/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CÁCERES.

Protocolo Número/Ano : 81450 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 APELANTE(S) CHARLES MARCEL MARTINEZ DE MELO
 ADVOGADO(S) **Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PUBLICO**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81817/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81817 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

APELANTE(S) ALESSANDRO MARQUES DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S) Dr. (a) **DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PUBLICO**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 84620/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PONTES E LACERDA.

Protocolo Número/Ano : 84620 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 APELANTE(S) BENEDITO GONÇALVES DA SILVA
 ADVOGADO(S) **Dr. LUIZ GUTEMBERG EUBANK DE ARRUDA**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 86581/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SINOP.

Protocolo Número/Ano : 86581 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 APELANTE(S) LOURIVAL SILVESTRE DA SILVA, VULGO "CHICO"
 ADVOGADO(S) **DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR (DEF. PUBLICO)**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 92600/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 92600 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 APELANTE(S) VALDECI RODRIGUES FERREIRA
 ADVOGADO(S) **Dr. (a) CARLOS EDUARDO DE CAMPOS GORGULHO - DEF. PUBLICO**
 APELADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 71829/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 71829 / 2006
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 RECORRENTE(S) WILLIAN AGOSTINHO DE JESUS
 ADVOGADO(S) **DR. ERICO ALEXANDRE CARLI OUTRO(S)**
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 74978/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL

Protocolo Número/Ano : 74978 / 2006
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 RECORRENTE(S) ZILDO OTAVIO DA CRUZ VULGO "CARDOSO" E OUTRA(S)
 ADVOGADO(S) **Dr. (a) ALESSANDRO MEYER DA FONSECA**
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 87651/2006 - Classe: I-19 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE.

Protocolo Número/Ano : 87651 / 2006
 RELATOR(A) DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
 RECORRENTE(S) JOSÉ BEZERRA DE SOUZA, VULGO "ZÉ BEZERRA OU ZÉ LOUCO"
 ADVOGADO(S) **Dr. (a) RAIMUNDA NONATA DE ARAUJO SANCHES**
 RECORRIDO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 80898/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE JUARA.

Protocolo Número/Ano : 80898 / 2006
 RELATOR(A) DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
 AGRAVANTE(S) LUIZ MENDES DOS SANTOS
 ADVOGADO(S) **Dr. MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO - DEFENSOR PUBLICO**
 AGRAVADO(S) MINISTÉRIO PÚBLICO

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 93679/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 93679 / 2006
 RELATOR(A) DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 AGRAVANTE(S) MINISTÉRIO PÚBLICO
 AGRAVADO(S) JOÃO CARLOS FERREIRA DE MELLO
 ADVOGADO(S) **Dr. (a) CRISTIANE PADIM DA SILVA**

SEGUNDA SECRETARIA CRIMINAL em Cuiabá, aos 08 dia do mês de Janeiro de 2007.

Belª. **MARIELY CARVALHO STEINMETZ**
 Secretária da Segunda Secretaria Criminal
 E-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA CÂMARA CRIMINAL
 PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

"HABEAS CORPUS" 70896/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 70896 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. LEONARDO RANDAZZO NETO**
 PACIENTE(S) - MARIA DA GLÓRIA BATISTA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO E PORTE DE ARMA - LIBERDADE PROVISÓRIA - INDEFERIMENTO - DECISÃO MOTIVADA - VÍCIO, NO ENTANTO, JÁ ANALISADO EM OUTRA IMPETRAÇÃO - WRIT NÃO CONHECIDO. Não se conhece de habeas corpus reiterado pelo mesmo fundamento de outro anteriormente julgado pelo colegiado, sob pena de análise pelo coator da própria coação alegada.

"HABEAS CORPUS" 91574/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 91574 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

IMPET-PACIENTE - **RICARDO SANCHES FILHO.**
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - DANO, AMEAÇA E TENTATIVA DE SUBTRAÇÃO DE INCAPAZ - PRISÃO PREVENTIVA - CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR FALTA DE MOTIVAÇÃO - PACIENTE, NO ENTANTO, EM LIBERDADE - INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA - ORDEM PREJUDICADA. O pedido de concessão da ordem de habeas corpus fica prejudicado, pela perda do objeto, se a autoridade coatora informa que outorgou ao paciente a liberdade almejada na impetração.

"HABEAS CORPUS" 91720/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 91720 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. SILVANO FERREIRA DOS SANTOS**
 PACIENTE(S) - MARIA APARECIDA ALVES DE PAIVA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - PROSTITUIÇÃO INFANTIL - PRISÃO EM FLAGRANTE - RELAXAMENTO - BENEFÍCIO NEGADO PELO JUIZ - AUTO DE PRISÃO QUE REVELA AUTORIA DE CRIME DUBIOSO - RÉ COMERCIANTE - AUSÊNCIA DE ANTECEDENTES CRIMINAIS E PRIMARIEDADE - INEXISTÊNCIA PARA O DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - COAÇÃO CARACTERIZADA - ORDEM CONCEDIDA. O auto de prisão em flagrante que não revela com clareza a autoria delitiva ou outro elemento que faça necessária a prisão preventiva de réu primário e sem antecedentes criminais não pode prevalecer, por causar coação ilegal à sua liberdade reparável por meio de habeas corpus.

"HABEAS CORPUS" 91929/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 91929 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

IMPETRANTE(S) - **DR. LEONARDO RANDAZZO NETO**
 PACIENTE(S) - MARIA DA GLÓRIA BATISTA.
 Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
 Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
 EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO, ASSOCIAÇÃO E PORTE DE ARMA - EXCESSO DE PRAZO - INVOCAÇÃO DO LAPSO DE 81 (OITENTA E UM) DIAS - ARGUMENTAÇÃO IMPERTINENTE - RÉ QUE ESTÁ NA PRISÃO EM PRAZO



INFERIOR AO CITADO - AÇÃO PENAL INSTAURADA CONTRA VÁRIOS RÉUS - PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE EVIDENTE - CONTAGEM DE PRAZOS PELO CÔMPUTO GERAL E NÃO POR ATO - COAÇÃO INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Não há excesso de prazo que caracterize coação ilegal se a alegação do estouro além de 81 (oitenta e um) não corresponde sequer ao tempo de prisão do réu e, ainda, ser evidente a pluralidade de comparas no mesmo processo além de a reclamação atingir apenas ato isolado do juiz e não o cômputo geral para contagem do tempo a fim de encerrar a instrução processual.

"HABEAS CORPUS" 91966/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 91966 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S)
PACIENTE(S) - RODRIGO VIDAL DA FONSECA
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO CULPOSO - APELAÇÃO CRIMINAL - RECURSO NÃO RECEBIDO PELO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU - FUNDAMENTAÇÃO RECURSAL LEGAL - AÇÃO INAPROPRIADA - ORDEM NÃO-CONHECIDA. O habeas corpus não é a via adequada para se impugnar decisão interlocutória que denega recurso de apelação com o fim de obstar o seu seguimento ou expedição no juízo a quo. Inteligência do art. 581, inc. XV, do CPP.

"HABEAS CORPUS" 84659/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 84659 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. RODRIGO LIBERATO LOPES
PACIENTE(S) - MANOEL MESSIAS SOBREIRA GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - IMPETRAÇÃO QUE BUSCA A LIBERDADE PROVISÓRIA DO PACIENTE - LIMINAR REJEITADA - OBJETO JÁ ALCANÇADO NA INSTÂNCIA DE PISO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - WRIT PREJUDICADO. Rejeitada a liminar, resta prejudicado o Mandamus que tem o seu objeto alcançado na instância singular antes do julgamento do mérito.

"HABEAS CORPUS" 84989/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 84989 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. KERGINALDO ALMEIDA CRUZ E OUTRO(S)
PACIENTE(S) - LUCIANO DE SOUZA CORREIA
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE SOLTURA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CRIME DE TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS E AUSÊNCIA DE CAUSA AUTORIZADORA DA PRISÃO PREVENTIVA - ORDEM CONCEDIDA. Sendo a custódia cautelar medida de caráter excepcional, por força de preceitos constitucionais (artigo 5º, incisos LVII, LXI e LXVI, da Constituição Federal), configura constrangimento ilegal a manutenção do réu na prisão, se as condições pessoais são favoráveis e se ausentes os motivos que autorizam a prisão preventiva. Não é possível negar a liberdade provisória apenas com base na natureza do delito imputado ao réu (in casu, tráfico de entorpecentes) ou na vedação à liberdade provisória contida no artigo 2º, inciso II, da Lei nº. 8.072/90.

"HABEAS CORPUS" 85536/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 85536 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. EDNO DE FRANÇA BARRETO
PACIENTE(S) - ALEXANDRE RUBENS BARBOSA MARQUES, VULGO "PIRIQUITO".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DA IMPETRAÇÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR - CRIME DE RECEPÇÃO, QUADRILHA E ADULTERAÇÃO - DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA - SUSCITADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO POR SE TRATAR DE MERA REITERAÇÃO DE OUTRO MANDAMUS JÁ JULGADO POR ESTE SODALICHO - PRELIMINAR ACOLHIDA - WRIT NÃO CONHECIDO. Em se tratando de mera reiteração de outro habeas corpus já julgado por este Sodalicho, cuja ordem, aliás, foi denegada à unanimidade, outra alternativa não resta senão a de não conhecer o presente remédio constitucional, acolhendo, assim, a preliminar suscitada. Writ não conhecido.

"HABEAS CORPUS" 85966/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE ALTA FLORESTA. Protocolo Número/Ano: 85966 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA E OUTRO(S)
PACIENTE(S) - ADAMOVIX DA SILVA, VULGO "ZECA".
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO QUE DIFICULTOU OU IMPOSSIBILITOU A DEFESA DA VÍTIMA - DECRETAÇÃO DE PRISÃO PREVENTIVA - ARGUMENTO DE AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO - INSUBSISTÊNCIA. REQUISITO DE GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA MOTIVADO CONCRETAMENTE - ALEGAÇÃO DE PREDICADOS PESSOAIS FAVORÁVEIS AO PACIENTE - INSUFICIÊNCIA FACE ÀS DEMAIS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA SEGREGAÇÃO - EXCESSO DE PRAZO - JUSTIFICAÇÃO - PRESENÇA DE CARTAS PRECATÓRIAS E ATOS DILATÓRIOS DA DEFESA - DENEGAÇÃO DA ORDEM. Cumpre ser mantida a segregação cautelar quando presente o requisito de garantia da ordem pública, devidamente alicerçado na fundamentação decisória. Ainda que militem a favor do paciente condições pessoais benéficas, restam impoentes para subverter a medida extrema, eis que imperiosa. Fica enfraquecida a alegação de excesso de prazo, que há de ser encarado com razoabilidade, por ter a instrução processual se dado quase que exclusivamente mediante cartas precatórias, ao que se aliam os reflexos dos sucessos pleitos da defesa, ensejadores de natural procrastinação.

"HABEAS CORPUS" 86198/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 86198 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. EDUARDO MAHON E OUTRO(S)
PACIENTE(S) - RODRIGO VIDAL DA FONSECA
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO MINISTERIAL - EXASPERAÇÃO DA PENA - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DESVIADAS - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO - ACRESCIMO COMPATIVEL E RAZOÁVEL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE FAVORÁVEIS - APELO IMPROVIDO. Não se compadece de acriscimo a pena fixada em patamar suficiente e razoável recomendado pelo reexame das circunstâncias judiciais (CP, art. 59), predominantemente favoráveis ao réu.

"HABEAS CORPUS" 88170/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 88170 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. MÁRCIO SALES DE FREITAS E OUTRO(S)
PACIENTE(S) - PAULO RODRIGO DA SILVA
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PEDIDO DE HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO TENTADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA INDEFERIDA - INCONFORMISMO - PRETENDIDA A REVOGAÇÃO AO ARGUMENTO DE QUE O PACIENTE POSSUI PROBLEMAS MENTAIS E A DECISÃO GARECE DE FUNDAMENTAÇÃO - ALEGADA TIPIFICAÇÃO ERRÔNEA DA INFRAÇÃO COMETIDA - DESIDERATOS DESCABIDOS - INFORMAÇÕES NOS AUTOS QUE DEMONSTRAM A NECESSIDADE DA MANUTENÇÃO DA CONSTRUÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - PARECER PELA DENEGAÇÃO - ORDEM DENEGADA Não há o que se falar em tipificação errônea, quando o réu se defende dos fatos ilícitos a ele imputados e não da capituloção dos mesmos. Estando presentes os requisitos ensejadores da prisão preventiva, não se pode argumentar esteja o paciente sofrendo coação ilegal, notadamente, quando o estado de saúde do réu recomenda a manutenção da custódia cautelar, a fim de resguardar a ordem pública, evitando cometimentos de novos delitos e desatinos por parte do paciente, especialmente, as condições de instabilidade emocional relacionadas.

"HABEAS CORPUS" 88278/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 88278 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)
PACIENTE(S) - JOÃO BATISTA PINTO
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PEDIDO DE LIBERDADE - INDEFERIDO NO JUÍZO A QUO - IRRESIGNAÇÃO - ALEGADA AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - CONDIÇÕES FAVORÁVEIS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL INEXISTENTE - ORDEM DENEGADA. Ainda que a decisão não possua exaustiva fundamentação, não se pode confundir fundamentação sucinta com sua carência, pois os elementos constantes da referida decisão são suficientes para assegurar-lhe validade, uma vez explicitados motivos em princípios significativos para obstar a proliferação de drogas na

sociedade e, por conseguinte, manter-se a ordem pública. Não se vislumbra ilegalidade na decisão que manteve a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, se demonstrada a necessidade da prisão, atendendo-se aos termos do art. 312 do CPP e da jurisprudência dominante. Eventuais condições favoráveis do agente não são garantidoras de direito subjetivo à liberdade provisória, se a manutenção da custódia preventiva se baseou em outros aspectos reputados relevantes pelo Julgador monocrático. Ordem denegada.

"HABEAS CORPUS" 88289/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 88289 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - MARGARIDA APARECIDA SILVA LEMES
PACIENTE(S) - ALEXSANDRO SANTIAGO DA CRUZ
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGAÇÃO DE COAÇÃO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ORDEM DENEGADA. De acordo com a Súmula 52 do Superior Tribunal de Justiça, "encerrada a instrução, fica superada a alegação de constrangimento por excesso de prazo". Destarte, no caso sub judice a ordem deve ser denegada, pois o processo encontra-se na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal, o que significa que a instrução criminal já está encerrada, incidindo, portanto, a referida súmula.

"HABEAS CORPUS" 89077/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 89077 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
IMPETRANTE(S) - DR. JOEL FELICIANO MOREIRA
PACIENTE(S) - PAULO PEREIRA DIAS
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, JULGARAM O PEDIDO PREJUDICADO, PELA PERDA DO OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: HABEAS CORPUS - ALEGADO CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM QUE OBJETIVA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA - LIMINAR REJEITADA - PLEITO ALCANÇADO NA INSTÂNCIA SINGULAR ANTES DO JULGAMENTO DO MÉRITO - PERDA DO OBJETO - WRIT PREJUDICADO. Rejeitada a liminar, resta prejudicado o Mandamus que tem o seu objeto alcançado na instância singular antes do julgamento do mérito.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 48297/2006 - Classe: I-13 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 48297 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
APELANTE(S) - GERALDO MAGELA MORAES, VULGO "GERALDINHO" (Advs: Dr. (a) DIOGO NOVAES FORTES)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - PORTE DE ARMA - SENTENÇA CONDENATÓRIA - NULIDADE - SUPRESSÃO DE FASE PROCESSUAL - ARTIGO 499 DO CPP - CERCEAMENTO DE DEFESA - VÍCIO INEXISTENTE - RITO SUMÁRIO ONDE NÃO SE CONTEMPLA O ATO INVOCADO - APELO IMPROVIDO. Em se tratando de processo sumário destinado a apurar crimes apenados com detenção, o fato de não ter sido permitida a realização de diligências preconizadas no artigo 499 do CPP, não causa nulidade, uma vez que, esse ato realiza-se na fase do artigo 538 do mesmo codex.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70230/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 70230 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) - MARCÍLIO BARBOSA DE MORAES, VULGO "MARCELO" (Advs: DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO EM TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 40240/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CAMPO VERDE. Protocolo Número/Ano: 40240 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
APELANTE(S) - CLEUDIMAR CONCEIÇÃO PONTES, VULGO "DIMAS" (Advs: DR. CAIO FERNANDO ÁLVARES DE ALBUQUERQUE-Def.Dat.Pub.)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO - TRIBUNAL DO JÚRI - INVOCAÇÃO DE PRIVILEGIO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE PROVOCAÇÃO DA VÍTIMA - MOTIVO FÚTIL E RECURSO QUE DIFICULTOU A DEFESA DA VÍTIMA - QUALIFICADORAS CONFIGURADAS - DECISÃO DOS JURADOS CONFORME AS PROVAS DOS AUTOS - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. Não havendo prova de que a vítima provocou o réu, não há como reconhecer o privilégio no homicídio. Reconhece-se a qualificadora da futilidade, quando a motivação do crime foi insignificante. A ação delituosa do réu ao desferir, inesperadamente, duas pauladas por trás na vítima inteiramente desprevenida, sem razões para presumir o evento, constitui a qualificadora prevista no inciso IV, § 2º, do art. 121, do Código Penal. Encontrando-se apoio nos elementos dos autos, a decisão do Tribunal do Júri, deve ser mantida.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 70560/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NOBRES. Protocolo Número/Ano: 70560 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
APELADO(S) - FRANCISCO PEDRO XAVIER (Advs: DRA. IRIS DIAS GONÇALVES).
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSO PENAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - RECURSO MINISTERIAL - EXASPERAÇÃO DA PENA - CONDUTA SOCIAL E PERSONALIDADE DESVIADAS - IMPROCEDÊNCIA DA ALEGAÇÃO - ACRESCIMO COMPATIVEL E RAZOÁVEL - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREDOMINANTEMENTE FAVORÁVEIS - APELO IMPROVIDO. Não se compadece de acriscimo a pena fixada em patamar suficiente e razoável recomendado pelo reexame das circunstâncias judiciais (CP, art. 59), predominantemente favoráveis ao réu.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 80902/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 80902 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.
APELANTE(S) - ROBSON ROBERTO PONTES SIQUEIRA (Advs: Dra. IZABEL RODRIGUES REZENDE SANTANA)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR, VENCIDO O D. RELATOR QUE DAVA PROVIMENTO PARCIAL AO APELO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - SENTENÇA CONDENATÓRIA - APLICAÇÃO DE PENA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - PRETENSÃO A REDUÇÃO MÍNIMA - INCIDÊNCIA DE ATENUANTE - PEDIDO, AINDA, DE MUDANÇA DO REGIME - PLEITOS SEM PROCEDÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE DE REDUZIR A PENA MÍNIMA - SÚMULA 231 DO STJ - FIXAÇÃO DO MODO DE CUMPRIR EM DOSE ACIMA DE 04 ANOS - RECURSO IMPROVIDO. Não é possível reduzir a pena aplicada em patamar mínimo por força de atenuante reconhecida na sentença consoante direito sumulado na Corte Superior de Justiça do país. É correto o regime semi-aberto se a dose de pena fixada é superior ao patamar de 04 (quatro) anos de prisão.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 30979/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 30979 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.
APELANTE(S) - FÁBIO ALVES DE OLIVEIRA (Advs: DR. JOEL QUINTELLA)
APELANTE(S) - ORESTE JESUS PEDROSO (Advs: Dr. (a) BENEDITO PALMEIRA NETO)
APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO
Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA
Decisão: Vistos, relacionados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRELIMINAR - DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE - RÉU SÓLTO DURANTE TODA A INSTRUÇÃO CRIMINAL - AUSÊNCIA DE MANDADO DE PRISÃO - DESACOLHIMENTO. A pretensão defensiva não merece ser acolhida, face que o ora apelante respondeu em liberdade todo o processo, e de sorte que a julga a quo, ao prolatar a sentença não determinou a expedição do competente mandado de prisão. APELAÇÕES CRIMINAIS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - INTERAÇÃO HARMÔNICA DA CONFISSÃO EM SEDE POLICIAL COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - SENTENÇA MANTIDA - RECURSOS IMPROVIDOS. A dinâmica dos fatos no momento do flagrante, a quantidade de substância apreendida e sua forma de acondicionamento e a confissão na fase extrajudicial com o conjunto probatório colhido sob o crivo do contraditório, tornam patente a autoria do crime imputado aos apelados. Estando os depoimentos prestados pelos policiais em harmonia com as demais provas, restam mercedores de fé na medida em que provém de agente público idôneo no exercício de suas funções.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 81203/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS. Protocolo Número/Ano: 81203 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.



APELANTE(S) - JAIR FERNANDES DE SOUZA PIO, VULGO "MANINHO" (Adv(s): Dr. (a) **KARINE MICHELE GONÇALVES - DEFENSORA PÚBLICA**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO RECURSO, ALTERANDO O REGIME FIXADO NA DECISÃO OBJURGADA PARA O INICIALMENTE FECHADO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO QUALIFICADO - CONDENAÇÃO PELO TRIBUNAL DO JÚRI - FIXAÇÃO DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O CUMPRIMENTO DA PENA - PRETENDIDA, PELA DEFESA, A ALTERAÇÃO DO REGIME DE INTEGRALMENTE FECHADO PARA INICIALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI N. 8.072/90 DECLARADA, INCIDENTER TANTUM, PELO STF - ÔBICE À PROGRESSÃO, ASSIM, AFASTADO PELA CORTE CONSTITUCIONAL - RECURSO PROVIDO. Sabe-se que Supremo Tribunal Federal reconheceu, incidenter tantum, a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/90 que vedava a progressão de regime de cumprimento de pena nos crimes hediondos ou a eles equiparados, afastando, assim, o óbice à concessão desse benefício aos condenados por quaisquer dos crimes naquela norma enumerados. Todavia, tal como preceituado pelo art. 66, II, b, da Lei n. 7.210/84, compete ao juízo da execução verificar se o reeducando faz ou não jus ao benefício em comento. Assim, dá-se provimento ao recurso manejado, a fim de alterar o regime fixado na decisão objurgada do "integralmente fechado", para o inicialmente fechado, assegurando ao apelante o direito à progressão do regime de cumprimento da pena que lhe foi aplicada, fazendo, contudo, a ressalva de que caberá ao respectivo juízo de execuções verificar se o mesmo atende aos requisitos subjetivos e objetivos necessários para a concessão da benesse. Recurso provido.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 42262/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 42262 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - VALCIR SANTOS TEIXEIRA (Adv(s): DR. REINALDO LORENÇONI FILHO) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - DENÚNCIA PELOS ARTIGOS 12 E 14 DA LEI Nº 6.368/76 - PRETENDIDA ANULIDADE DA SENTENÇA POR JULGAMENTO EXTRA PETITA - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO NO ARTIGO 12, CAPUT, C/C ARTIGO 18, III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - PRELIMINAR REJEITADA - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - DEPOIMENTOS DE POLÍCIAS EM HARMONIA COM O CONJUNTO PROBATÓRIO - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL CONFIGURADA - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Não configura julgamento extra petita a decisão que reconhece a majorante do artigo 18, III, através de emenda, em substituição ao tipo independente previsto no art. 14, ambos da Lei n. 6.368/76. Prevalence a condenação de tráfico, diante dos depoimentos firmes e seguros dos policiais, em convergência aos demais elementos probatórios colhidos na fase extrajudicial e na judicial. A simples associação para a prática de tráfico ilícito de entorpecentes, em qualquer um das condutas descritas no artigo 12 da Lei de Tóxicos, caracteriza o concurso de agentes, autorizando, portanto, a aplicação da causa especial de aumento de pena, prevista no artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 72330/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 72330 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) - ERICO WUERZLER (Adv(s): Dr. (a) **MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO**) APELADO(S) - ERICO WUERZLER (Adv(s): Dr. (a) **MARILENE ALBERTO DE SOUZA DOURADO**) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Redator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA ACOLHERAM A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA E DETERMINARAM A REMESSA DOS AUTOS AO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE REJEITAVA A PRELIMINAR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO INTERNACIONAL DE ENTORPECENTES - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL EXCEPCIONALMENTE DEFERIDA, POR DELEGAÇÃO CONSTITUCIONAL, A JUÍZ ESTADUAL - COMPETÊNCIA DO TRF DA 1ª REGIÃO PARA PROCESSAR E JULGAR QUALQUER RECURSO MANEJADO - PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA ACOLHIDA - DECLINAÇÃO DE COMPETÊNCIA - REMESSA DOS AUTOS AO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO. Em comarca onde não há vara da Justiça Federal, excepcionalmente, por delegação constitucional, é deferida ao juiz estadual a competência para presidir processo em que se apura o delito de tráfico internacional de entorpecentes. Todavia, a competência permanece com Justiça Federal competente, então, ao Tribunal Regional Federal, in casu, da 1ª Região, processar e julgar qualquer recurso manejado de frente a decisão de magistrado que atuou por delegação constitucional. Preliminar de incompetência acolhida, declinando-se da competência e determinando-se a remessa dos autos ao TRF da 1ª Região.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62595/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 62595 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS (Adv(s): Dr. (a) **ANDRÉ LUIZ PRIETO-PROC. DEF. PÚBLICA**), APELANTE(S) - EDER SOUZA SANTANA (Adv(s): Dr. (a) **MARCUS FERNANDO FONTES VON KIRCHENHOUZ**) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, ABSOLVERAM O APELANTE JUNIOR PEREIRA DOS SANTOS E, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO DE EDER SOUZA SANTANA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO DE JUNIOR - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - PROVAS INSUFICIENTES DA AUTORIA DELITIVA - ABSOLUÇÃO - RECURSO PROVIDO. Para embasar uma condenação em tráfico de entorpecentes faz-se necessário prova irrefutável da autoria delitiva. APELAÇÃO DE EDER - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO OU DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - IMPOSSIBILIDADE - DEPOIMENTOS DE USUÁRIO E DE POLÍCIAS EM HARMONIA AO CONJUNTO PROBATÓRIO - ASSOCIAÇÃO EVENTUAL NÃO CARACTERIZADA - EXCLUSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, III, DA LEI 6.368/76 - FIXAÇÃO NA SENTENÇA DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PARA REGIME ABERTO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO - MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO PELA INFRAÇÃO AO ARTIGO 12, CAPUT, DA LEI DE TÓXICOS - REGIME INICIALMENTE FECHADO - POSSIBILIDADE DE PROGRESSÃO. As declarações de usuário e os testemunhos de policiais têm valia probatória e são valorados segundo o contexto dos demais elementos dos autos. Não se trata de desclassificação para uso, quando o conjunto probatório indica o destino comercial das drogas apreendidas em quantidade razoável e suficiente para exteriorizar o tráfico. Com a absolvição de Junior Pereira dos Santos, descaracterizou-se a associação eventual, prevista no artigo 18, inciso III, da Lei nº 6.368/76. Apesar do afastamento do óbice à execução progressiva da pena pelo Supremo Tribunal Federal, o delito de tráfico ilícito de entorpecentes continua sendo equiparado a crime hediondo, por força da redação do artigo 2º da Lei nº 8.072/90, devendo, portanto, ser cumprido em regime inicialmente fechado, com possibilidade de progressão quando cumpridos os requisitos objetivos e subjetivos dispostos na LEP.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 62958/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE COLIDER. Protocolo Número/Ano: 62958 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - ILSON RODRIGUES DA SILVA (Adv(s): Dr. **ADMAR AGOSTINI MANICA**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: PROCESSO PENAL - TÓXICOS - ART. 12 CAPUT C/C § 1º, INCISO II, DA LEI Nº 6.368/76 - DOSIMETRIA DA PENA - FIXAÇÃO NO MÍNIMO LEGAL - IRRESIGNAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - DESACOLHIMENTO - RETIFICAÇÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO AGRAVAR O REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA PARA O INICIALMENTE FECHADO. Inexistindo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, não se justifica a majoração da pena-base. O crime de tráfico de entorpecentes, apesar de não mais sujeito ao regime integralmente fechado, continua equiparado a hediondo, definição que continua a existir, o que reclama cuidado especial na fixação do regime para inicialmente fechado.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 33067/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 33067 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - JOSÉ ROBERTO FERREIRA - VULGO "CAPILÉ" (Adv(s): DR. ZOROASTRO C. TEIXEIRA) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO DUPLAMENTE QUALIFICADO - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO - PALAVRA DA VÍTIMA - RECONHECIMENTO PESSOAL PELA VÍTIMA E POR TESTEMUNHAS - RELEVANTE VALOR PROBATÓRIO - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. São valiosas as palavras da vítima e não podem ser desconsideradas, em crimes patrimoniais, máxime se aliadas ao reconhecimento seguro, em Juízo, do assaltante, pela vítima e por testemunhas.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43500/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE GUARATINGA. Protocolo Número/Ano: 43500 / 2005. Julgamento: 13/12/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELADO(S) - JOSIENY BARBOSA DE MELO (Adv(s): Dr. (a) SIDNEY DIVINO DA SILVA RODRIGUES, OUTRO(S)). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO MINISTERIAL, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR, DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DE MANDADO DE PRISÃO EM DESFAVOR DO APELADO

EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL - ASSOCIAÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - APELO MINISTERIAL - PRELIMINAR - INTEMPESTIVIDADE - RAZÕES EXTEMPORÂNEAS - INSUBSISTÊNCIA - PETIÇÃO RECURSAL INTERPOSTA DENTRO DO PRAZO LEGAL - MÉRITO - LEITO DE CONDENAÇÃO POR TRÁFICO DE ENTORPECENTES - FRAGILIDADE DA SENTENÇA DESCLASSIFICATORIA - APOIO NA SIMPLES AFIRMAÇÃO DA APELADA, INEXISTÊNCIA DE PROVA DO ALÍBI DE PROSTITUIÇÃO, PORTE DE QUANTIA EM DINHEIRO, LOCAL E MODO DE ACONDICIONAMENTO DA DROGA, CONFIGURAÇÃO DO CRIME DO ART. 12, CAPUT, DA LEI Nº 6.368/76

- CRIME DE ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO - AUSÊNCIA DE PROVA DA ESTABILIDADE E PERMANÊNCIA DO VÍNCULO - ADEQUAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO EVENTUAL - ADVENTO DA LEI Nº 11.343/2006 - SUPRESSÃO DA CAUSA DE AUMENTO DO ART. 18, III, DA LEI Nº 6.368/76 - APLICAÇÃO DA LEI MAIS BENÉFICA - PROVIMENTO PARCIAL. Não há falar em não conhecimento de recurso, por falta de tempestividade, quando, a despeito da juntada de razões e deslempo, a petição recursal foi apresentada no interregno legal. Carece de arrimo probatório a sentença que se baseia tão-somente na palavra do acusado para o fim de desclassificação para uso, momento quando os autos fornecem elementos bastantes para caracterizar a conduta condizente com a traficância e não resta provado o alibi aduzido pela apelada. Indemonstrada a constância na duração do vínculo associativo, a fim de possibilitar a prática de quaisquer das condutas do art. 12, caput, da Lei n.º 6.368/76, a hipótese não constancia a conduta do art. 14, caput, mas não se enquadra à previsão do art. 18, III, ambos daquela mesma lei especial. Sobrevido a novel Lei Antidrogas (Lei n.º 11.343/2006), que baniu a referida causa de aumento do ordenamento jurídico, impõe-se sua aplicação retroativa, em face à evidente novatio legis in melius.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 23555/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE BARRA DO BUGRES. Protocolo Número/Ano: 23555 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - CYNTHIA REGINA CONTE DA SILVA (Adv(s): DR. MARCIO BRUNO TEIXEIRA XAVIER DE LIMA - DEF. PUB.), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO MINISTERIAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - CONDENAÇÃO NO ARTIGO 12, CAPUT, C/C ARTIGO 18, III, AMBOS DA LEI Nº 6.368/76 - PRETENDIDA MAJORAÇÃO DA PENA-BASE E DA FRAÇÃO DA CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA - IMPOSSIBILIDADE - CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS FAVORÁVEIS - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA - FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA - DOSIMETRIA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Quando a pena imposta está devidamente individualizada e fundamentada, dentro da prudência e discricionariedade judicial, não merece reparo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 73560/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 73560 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - NAUDISON PEREIRA TELES DE FRANÇA (Adv(s): Dr. (a) **DJALMA SABO MENDES JUNIOR - DEFENSOR PÚBLICO**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE REJEITARAM A PRELIMINAR ARGUIDA E, NO MÉRITO, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ROUBO QUALIFICADO - PRELIMINAR REJEITADA - INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA EM RAZÃO DE INDEFERIMENTO TÁCITO DE PEDIDO DE ACREAÇÃO - LIVRE APECIAÇÃO DO MAGISTRADO - CONDENAÇÃO - PRETENDIDA ABSOLUÇÃO POR INSUFICIÊNCIA PROBATÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PROVAS CONCRETAS DA CONSUMAÇÃO DA PRÁTICA CRIMINOSA - RECURSO DESPROVIDO. O indeferimento tácito do pedido de acreação feito a destempó pelo réu não caracteriza cerceamento de defesa, cabendo ao magistrado repeli- toda e qualquer prova que considere desnecessária à formação de seu convencimento. Reconhecimentos feitos pelas vítimas ganham credibilidade em crimes desta espécie, eis que praticado quase sempre na ausência de testemunhas, e na mais absoluta clandestinidade, merecendo mais crédito quando corroborados pelos depoimentos dos policiais responsáveis pelo flagrante.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 43865/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 43865 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - JOÃO ALVES DOS SANTOS (Adv(s): Dr. (a) **EDSON JAIR WESCHTER - DEFENSOR PÚBLICO**) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO NA FORMA TENTADA - SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO - RÉU PÃO RECORREDO E PROCESSADO NO PERÍODO DE PROVA POR OUTRO CRIME - REVOGAÇÃO DO BENEFÍCIO - ACUSADO QUE NÃO RECORRE NO MOMENTO OPORTUNO - PRECLUSÃO - ALEGAÇÃO DE NULIDADE PROCESSUAL - INOCORRÊNCIA - CAUSA OBRIGATORIA DE REVOGAÇÃO - FUNDAMENTAÇÃO NAS RAZÕES DA COTA MINISTERIAL - INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO - RECURSO IMPROVIDO. A teor do disposto no § 3º do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, se o beneficiário da suspensão condicional do processo vier a ser processado por outro crime durante o período de prova do suris processual, impõe-se a revogação automática do benefício. A jurisprudência do Supremo Tribunal é firme no sentido de que não se anula processo a não ser que fique comprovado que houve prejuízo para a defesa.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 65398/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 65398 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - SUZINETE POMPEU DE MELO (Adv(s): DR. JUDERY S. VARELLA JUNIOR) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DERAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E DEPOIMENTOS DE POLÍCIAS - VALIDADE - CONDIÇÃO DE USUÁRIO NÃO EXCLUI A DE TRAFICANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - IMPOSSIBILIDADE - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENA AFASTADO PELO STF - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO PARA DETERMINAR O REGIME INICIAL FECHADO. Prevalece a condenação de tráfico, diante da confissão extrajudicial da apelante e dos depoimentos firmes e seguros dos policiais, em convergência aos demais elementos probatórios colhidos na fase extrajudicial e judicial. Não se desclassifica para uso, quando o conjunto probatório indica o destino comercial das drogas apreendidas em quantidade razoável e suficiente para exteriorizar o tráfico. A alegação de ser viada não obsta o reconhecimento da condição de traficante. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 45437/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE CANARANA. Protocolo Número/Ano: 45437 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - ÂNGELO MÁRCIO PEREIRA GOMES (Adv(s): DR. MARCIO ROGERIO PARIS), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA TERCEIROS - PALAVRAS DAS VÍTIMAS - RELATÓRIO DA PSICÓLOGA JUDICIAL - VALOR PROBANTE - CONDENAÇÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO. Em se tratando de delito contra os costumes, a palavra da vítima constitui uma prova de grande importância, e a sua acusação firme e segura, em consonância com as demais provas, autorizam a condenação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 35570/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE ARAPUTANGA. Protocolo Número/Ano: 35570 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - SIDINEY DA GUIA DOURADO (Adv(s): Dr. (a) **CAMILO FARES ABINADER NETO - DEF. PÚBLICO**), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, DERAM PROVIMENTO AO APELO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONDUTA PRATICADA CONFORME DESCRITO NO TIPO PENAL DE ROUBO - DESCLASSIFICAÇÃO PARA O DELITO DE FURTO - INDEVIDA - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. Estando comprovado pelas provas dos autos que ocorreu a subtração da coisa mediante grave ameaça e violência contra a pessoa, não há falar em prática de delito de furto, mas sim de roubo. No crime de Roubo, a violência não se caracteriza somente com o uso de arma branca ou arma de fogo, a simples imposição física do agente sobre a vítima já configura o tipo, sendo assim, a desclassificação aplicada no juízo a quo resta indevida.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 75963/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SAPEZAL. Protocolo Número/Ano: 75963 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELANTE(S) - SINEIR LUIS DE JESUS (Adv(s): Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA**) APELADO(S) - VANUSA BATISTA GONÇALVES (Adv(s): Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - SINEIR LUIS DE JESUS (Adv(s): Dr. (a) **JOSÉ AFONSO FRAGA**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS INTERPOSTOS E, DE OFÍCIO READEQUARAM A PENA IMPOSTA A SINEIR LUIS DE JESUS, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR

EMENTA: APELOS CRIMINAIS - RÉUS DENUNCIADOS PELO DELITO DO ART. 12 C/C O ART. 18, III, DA LEI DE TÓXICOS - PRETENSÃO PUNITIVA DEDUZIDA EM DESFAVOR DE DO RÉU SINEIR PARA CONDENAÇÃO PELO DELITO TIFICADO NO ART. 12 DA LEI 6.368/76 - ABSOLUÇÃO DA CO-RÉ VANUSA, COM SUPEDNEÃO DO ART. 386, VI, DO CPP - INCONFORMISMO MINISTERIAL - APELO QUE VISA A CONDENAÇÃO DA CO-RÉ E DO RÉU CONFORME DEDUZIDO NA EXORDIAL ACUSATORIA - APELO DO RÉU SINEIR OBJETIVANDO A DESCLASSIFICAÇÃO PARA USO DE ENTORPECENTES (ART. 16 DA LEI 6.368/76) - PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE RECURSAL ARGUIDA PELO REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA INSTÂNCIA DE PISO - PARECER DA CÚPULA MINISTERIAL PELA REJEIÇÃO DA PRELIMINAR E PELO IMPROVIMENTO DOS APELOS, BEM COMO PELA READEQUAÇÃO, DE OFÍCIO, DA DOSIMETRIA DE PENA IMPOSTA PELO JUÍZ SINGULAR - PARECER ACOLHIDO - PRELIMINAR REJEITADA - RECURSOS IMPROVIDOS. A apresentação das Razões Recursais a destempo representa mera irregularidade que impõe o conhecimento do recurso. A discussão acerca da inconstitucionalidade do óbice representado pelo § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90, ultrapassada, sendo admitida a progressão mesmo em se tratando de crime hediondo. Nota-se, ainda, que uma lei declarada inconstitucional já sobrevive ao ordenamento de forma inconstitucional, o que leva à nulidade de seus atos desde a sua entrada em vigor. O art. 52, X, da Constituição Federal não expressa uma possibilidade de suspensão, mas sim de mera publicidade



dos atos do Supremo. Ademais, o Supremo Tribunal Federal é considerado o órgão máximo do País, motivo pelo qual não deve ter as suas decisões submetidas ao controle do Senado. Para uma sentença condenatória é preciso provas cabais acerca da materialidade e autoria atribuída ao acusado, desprezando-se os indícios e as presunções. Existindo dúvidas sobre a autoria delitiva, a absolvição é medida que se impõe, graças à máxima do in dubio pro reo. Merece ser prestigiada a sentença que se escora em provas suficientes para a condenação do apelante pela traficância, tais como: 1. depoimentos testemunhais seguros; 2. droga apreendida em seu poder devidamente embalada para facilitar o comércio; 3. local e as condições em que se realizou a ação. A maior parte do art. 18, III, não foi recepcionada pela nova lei de tóxicos; houve uma espécie de abolição criminis. A pena aplicada de forma exacerbada, desprezando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, deve ser reformada, ainda que de ofício, pelo Tribunal ad quem.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 46015/2005 - Classe: I-14 COMARCA DE POXORÉO. Protocolo Número/Ano: 46015 / 2005. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - ALEXSANDRO DOS SANTOS MACEDO (Advs: **DRA. IVONE MARIA GRANDO**) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - CONDENAÇÃO POR CRIME DE FURTO SIMPLES - PRETENDIDA A ABSOLUÇÃO POR FALTA DE PROVAS - PEDIDO DE APLICAÇÃO DA PENNA NO MÍNIMO LEGAL E SUBSTITUIÇÃO DA PENNA PRIVATIVA DE LIBERDADE PELA RESTRITIVA DE DIREITOS - IMPOSSIBILIDADE - PELO IMPROVEDO DO RECURSO. Não há o que se falar em absolvição por falta de provas, quando dos autos demonstram claramente a autoria e a materialidade. No mesmo sentido, se na apreciação das circunstâncias judiciais, verifica-se os antecedentes desabonadores do réu e sua personalidade voltada para o crime, estes são suficientes para justificar o rigor na fixação da pena e o regime de cumprimento, impossibilitando, inclusive, a substituição da pena privativa de liberdade pela restritiva de direitos.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 66202/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 66202 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MARIO MARCIO DA SILVA, VULGO "MÓI" (Advs: **Dr. MANOEL OURIVES FILHO, OUTRO(S)**) APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - LATROCÍNIO - PRETENDIDA DESCLASSIFICAÇÃO PARA ROUBO QUALIFICADO - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL DO AGENTE ALIADA À DELAÇÃO DE COMPARS E RECONHECIMENTO POR TESTEMUNHAS - CONCURSO DE AGENTES - RESPONSABILIDADE PELO LATROCÍNIO - RECURSO IMPROVIDO - CONDENAÇÃO MANTIDA. A confissão extrajudicial do agente, respaldada na delação de co-réu e no reconhecimento por testemunhas, possui valor probante, apresentando-se suficiente para embasar uma condenação criminal. No delicto de latrocínio cometido em concurso de agentes todos são responsáveis pelo resultado, pouco importando que um dos comparsas tenha exercido ação mais intensa ou não.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 56466/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE. Protocolo Número/Ano: 56466 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO(S) - CICERO DA HORA (Advs: **Dr. MARIO CESAR CREMA**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO NA FORMA TENTADA - REINICIÊNCIA CONSIDERADA NA SENTENÇA COMO CIRCUNSTÂNCIA JUDICIAL - APELO MINISTERIAL PARA MAJORAR A REPRIMENDA PELOS MAUS ANTECEDENTES E REINICIÊNCIA - IMPOSSIBILIDADE - ENVOLVIMENTOS POLICIAIS E JUDICIAIS QUE NÃO CARACTERIZAM MAUS ANTECEDENTES - PRESUNÇÃO DE NÃO-CULPABILIDADE - DECISÃO ESCORREITA DO MAGISTRADO - RECURSO IMPROVIDO. A expressão "maus antecedentes" em Direito Penal não se confina a meros envolvimento policiais ou judiciais ainda em estágio de indefinição jurídico-processual, não podendo, portanto, fundamentar o acréscimo da pena, sob pena de ofensa ao princípio constitucional da não-culpabilidade. Escolheira a decisão do magistrado, ao não valorar duplamente a reincidência, obedecendo ao princípio do non bis in idem.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 76845/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 76845 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. APELADO(S) - ALEX CARDOSO LULA (Advs: **DRA. LIDIANE FORCELINI**)

APELADO(S) - ALEX CARDOSO LULA (Advs: **DRA. LIDIANE FORCELINI**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE ACOLHERAM A PRELIMINAR DE NULIDADE, DECLARANDO NULA A AÇÃO PENAL A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - FURTO QUALIFICADO - NÃO APRESENTAÇÃO DA DEFESA PRÉVIA - NULIDADE - ADVOGADO DEVIDAMENTE INTIMADO - PEÇA FACULTATIVA - VERIFICADA A FALTA DE INTIMAÇÃO DO RÉU ACERCA DA RENÚNCIA DA DEFESA - NOMEAÇÃO DE NOVO ADVOGADO SEM A IDENTIFICAÇÃO DO RÉU - NULIDADE INSANÁVEL - RECONHECIDA DE OFÍCIO. A falta de defesa prévia não é causa de nulidade, quando o réu ou seu advogado, devidamente intimados, deixam de apresentá-las, pois, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal, trata-se de peça facultativa. A nomeação de advogado, antes de esgotados todos os meios de identificar o réu da desistência do seu patrono anteriormente nomeado, constitui nulidade insanável. Nulidade reconhecida de ofício, para anular o processo a partir da oitiva de testemunhas de acusação.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 57357/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE NORTELÂNDIA. Protocolo Número/Ano: 57357 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO(S) - JULIO CÉSAR SILVA DOS SANTOS, VULGO "NEM" OU "JACARÉ" OU "MANÉ" (Advs: **Dr. NILTON GOMES DA SILVA**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELO MINISTERIAL - CONDENAÇÃO EM RECEPÇÃO E TRÁFICO DE ENTORPECENTES - PRETENDIDA FIXAÇÃO DE REGIME INTEGRALMENTE FECHADO PARA O TRÁFICO - CRIME HEDIONDO - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ÔBICE À PROGRESSÃO DE REGIME DE PENNA AFASTADO PELO STF - RECURSO IMPROVIDO - MANUTENÇÃO DO REGIME INICIAL FECHADO. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do HC nº 82.959, declarou ser inconstitucional o óbice contido na Lei dos Crimes Hediondos que veda a possibilidade de progressão de regime prisional aos condenados pela prática dos delitos nela elencados.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 47587/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 47587 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO

APELADO(S) - CRISTIANO SILVA DE SOUZA (Adv: **Dr. (a) LUCIANA DE LIMA**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - DESCLASSIFICAÇÃO - PORTE PARA USO PRÓPRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS SUFICIENTES DA PRÁTICA DE MERCANCIA OU FORNECIMENTO, AINDA QUE GRATUITO, DA DROGA AOS DEMAIS ALBERGADOS - APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO IN DUBIO PRO REO - DECISÃO MANTIDA - DELITO DO ART. 16 DA LEI N. 6.368/76 - CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO - LEI N. 10.259/01 - ANULAÇÃO DOS ATOS DECISÓRIOS PRATICADOS PELA JUSTIÇA COMUM - REDISTRIBUIÇÃO DO FEITO AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL - RECURSO IMPROVIDO. Havendo dúvidas se o agente é traficante ou usuário, deve sustentar a segunda hipótese, o que se justifica por ser esta a decisão que mais lhe favorece, tornando-se imperiosa a desclassificação do delito de tráfico para o delito de porte para uso próprio. Uma vez reconhecida a incompetência absoluta da Justiça comum, mister se faz a anulação dos atos decisórios, conforme determina o artigo 567 do Código de Ritos, bem como a redistribuição do feito ao Juizado Especial Criminal.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 18452/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 18452 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO(S) - ROBISON LUS DE NOVAIS (Advs: **Dr. MOACIR GONCALVES DE ARAUJO - DEFENSOR PÚBLICO**).

Relator(a) Designado(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DERRAM PROVIMENTO AO RECURSO PARA ANULAR A SESSÃO DO JÚRI, NOS TERMOS DO VOTO DO REVISOR. VENCIDO O D. RELATOR QUE NEGAVA PROVIMENTO AO APELO
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - HOMICÍDIO SIMPLES - JULGAMENTO PELO JÚRI - ABSOLUÇÃO AMPARADA NA EXCLUDENTE DA LEGÍTIMA DEFESA - INCONFORMISMO DO PROMOTOR DE JUSTIÇA - DECISÃO CONTRÁRIA AS PROVAS DOS AUTOS - PLEITO PROCEDENTE - INEXISTÊNCIA DE PROVA TIFICANDO A CONDUTA DESCRIMINANTE - ELEMENTOS QUE COMPROVAM A PRÁTICA DE HOMICÍDIO - RECURSO PROVIDO. É manifestamente contrária às provas dos autos a decisão do Conselho de Sentença que abandona o conjunto probatório do qual ressalta a palavra do réu revetando conduta homicida, em harmonia com as demais provas, para absolvê-lo sob o pálio da legítima defesa totalmente insustentável em qualquer ângulo do processo.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 49226/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE RIBEIRÃO CASCAIS. Protocolo Número/Ano: 49226 / 2006. Julgamento: 6/12/2006.

APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

APELADO(S) - ERIK JAIRO DE SOUZA FERREIRA (Adv: **DR. JOAQUIM JOSE A. GUEDES DA SILVA - DEFENSOR PÚBLICO**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA, DERRAM PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PENAL - HOMICÍDIO - TRIPLAMENTE QUALIFICADO - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR - PRETENSÃO MINISTERIAL - REFORMA DA SENTENÇA - AGRAVAMENTO DAS PENAS-BASES - PRETENDIDO RECONHECIMENTO DA CIRCUNSTÂNCIA AGRAVANTE DA REINICIÊNCIA - MAUS ANTECEDENTES - DECISÃO SEM TRÁNSITO EM JULGADO - IMPOSSIBILIDADE - GRAU DE CULPABILIDADE ELEVADO - MAIOR CENSURABILIDADE DA CONDUTA - INTENSA GRAVIDADE DO FATO - MAJORAÇÃO DA PENNA-BASE - QUALIFICADORAS UTILIZADAS COMO CIRCUNSTÂNCIAS AGRAVANTES - AGRAVANTES NÃO SUBMETIDAS À VOTAÇÃO PELO CONSELHO DE SENTENÇA - READEQUAÇÃO DA PENNA - REGIME INICIALMENTE FECHADO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA HUMANIDADE E DA INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENNA - REGIME MANTIDO - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. A existência de Sentença Penal condenatória sem comprovação da data do trânsito em julgado não pode ser considerada como mau antecedente, ou como circunstância agravante consistente na reincidência, sob pena de violar-se o princípio constitucional da não-culpabilidade. Sendo, dentre as oito circunstâncias judiciais, quatro desfavoráveis ao apelado, principalmente como intensas a gravidade do fato e a culpabilidade, não havendo o próprio Conselho de Sentença reconhecido circunstância atenuante, a pena inicial deve ser aplicada acima do mínimo legal a fim de prevenir e reprovador a conduta criminosa. Na hipótese de concurso de qualificadores num mesmo tipo penal, apenas uma delas deve ser utilizada para efeito de qualificar o crime. As demais são consideradas como circunstâncias agravantes. As agravantes e as atenuantes situam-se na esfera de decisão do Conselho de Sentença e não do Juiz Presidente. Não sendo elas submetidas à votação, é vedado ao Magistrado considerá-las a fim de majorar a reprimenda. Em consideração a recente Decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, por meio da qual fora declarada a inconstitucionalidade do dispositivo que proibia a progressão de regime para crimes hediondos ou a eles equiparados, é correta a Decisão que estabeleceu o regime inicialmente fechado para o cumprimento da pena.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69919/2006 - Classe: I-14 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 69919 / 2006. Julgamento: 29/11/2006.

APELANTE(S) - WILDEIL DOS SANTOS SILVA (Adv: **Dr. BETSEY POLISTCHUCK DE MIRANDA**)

APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, MAS AFASTARAM O ÔBICE PARA A PROGRESSÃO DO REGIME DE CUMPRIMENTO DE PENNA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CONFISSÃO EXTRAJUDICIAL E RETRATAÇÃO EM JUÍZO - CONDENAÇÃO MANTIDA - TRANSPORTE DE COCAÍNA - CIÊNCIA DO AGUSADO DEMONSTRADA. A retratação do réu em juízo, por si só, não impõe a absolvição, mormente quando a condenação encontra-se embasada em outros elementos de prova suficientes. A análise do conjunto probatório evidencia que o apelante tinha ciência de que estava transportando substância entorpecente.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 71166/2006 - Classe: I-19 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 71166 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

RECORRENTE(S) - LICIO CANDIDO DA CRUZ NETO (Adv: **Dr(a). DARLÂ MARTINS VARGAS**) RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - TENTATIVA DE HOMICÍDIO - PRONÚNCIA - MERO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE - PLEITO PELA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE - PRESCRIÇÃO PELA PENA PROJETADE - INVIAVELIDADE - FALTA DE PREVISÃO LEGAL E INADEQUAÇÃO DO CASO À SUA ADOÇÃO - PRECEDENTES DO PRETÓRIO EXCELSO E DO STJ - RECURSO IMPROVIDO. É inviável a hipótese de uma pena mínima presumida ante a impossibilidade de um acurado exame das circunstâncias judiciais em fase de pronúncia, que podem ser alteradas a qualquer tempo, durante a instrução em plenário. Nosso ordenamento jurídico penal não contempla o reconhecimento da prescrição antecipada com base na pena mínima hipoteticamente considerada. A orientação dada pelas Cortes Superiores, é no sentido de refutar o instituto, ante a ausência de previsão legal.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 21612/2003 - Classe: I-19 COMARCA DE MATUPÁ. Protocolo Número/Ano: 21612 / 2003. Julgamento: 6/12/2006.

RECORRENTE(S) - JOSE ANTONIO CORREA (Adv: **Dr. REINALDO CELSO BIGNARDI, OUTRO(S)**)

RECORRIDO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. MANOEL ORNELLAS DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRONÚNCIA - IRRESIGNAÇÃO DO RÉU - CARENÇA DE PROVAS - PEDIDO DE IMPRONÚNCIA - ARGUMENTO IMPERTINENTE - CONFISSÃO DO REU ATESTANDO PARTICIPAÇÃO EM CHACINA - CONJUNTO PROBATÓRIO QUE SE AJUSTA PARA FIXAR A MATERIALIDADE E AUTORIA - RECURSO IMPROVIDO. O conjunto de provas formado pela confissão do agente ajustado aos depoimentos das testemunhas que revela a materialidade e a autoria é suficiente para pronunciá-lo pelo homicídio qualificado a fim de ser ele julgado pelo Tribunal do Júri.

RECURSO "EX OFFICIO" 52623/2006 - Classe: I-22 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 52623 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

RECORRENTE(S) - JUIZ "EX OFFICIO".

RECORRIDO(S) - SEBASTIAO RODRIGUES FILHO E OUTRO(S) (Adv: **DR. JOSE BATISTA FILHO, DR(a). GERSON MEDEIROS**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. PAULO DA CUNHA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO À REMESSA OBRIGATORIA, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: RECURSO EX OFFICIO - HOMICÍDIO - AGENTES POLICIAIS - LEGÍTIMA DEFESA PRÓPRIA E DE TERCEIROS COMPROVADA - EXCLUDENTE DE ILICITUDE - ABSOLUÇÃO SUMÁRIA - RECURSO IMPROVIDO - DECISÃO MANTIDA. Absolvem-se sumariamente, os agentes públicos, que em ação policial, agem em legítima defesa própria e de terceiros, repelindo agressão injusta provocada pelas vítimas que reagiram à prisão com disparos de arma de fogo.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82148/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE CÁCERES. Protocolo Número/Ano: 82148 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

AGRAVADO(S) - EVALDO DE OLIVEIRA CAETANO (Adv: **Dr. (a) ERINAN GOULART FERREIRA PRADO - DEF. PÚBLICO**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CARLOS ROBERTO C. PINHEIRO

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AO RECURSO, PELA PERDA DO SEU OBJETO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTE - CRIME HEDIONDO - IRRESIGNAÇÃO MINISTERIAL CONTRA O DEFERIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME-REALIZADO EXAME CRIMINOLÓGICO - LAUDO POSITIVO - POSTERIOR MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL FAVORÁVEL A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO - PERDA DO OBJETO - RECURSO PREJUDICADO. Vindo aos autos manifestação favorável do órgão ministerial, julga-se prejudicado o recurso que preteria a cassação da progressão prisional deferida ao reeducando, ante a perda de seu objeto.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82644/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 82644 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

AGRAVADO(S) - ANANIAS FRANCISCO DA SILVA (Adv: **DR. MOACIR GONÇALVES DE ARAÚJO - DEFENSOR PÚBLICO**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONCESSÃO DA PROGRESSÃO DE REGIME PELO JUÍZO DAS EXECUÇÕES - INCONFORMISMO MINISTERIAL - ALEGADA AUSÊNCIA DO REQUISITO TEMPORAL E ÔBICE IMPOSTO PELOS § 1º DO ART. 2º DA LEI 8.072/90 - ARGUMENTOS NÃO ACOILHIDOS - REQUISITO TEMPORAL PREENCHIDO (1/2 DA PENNA CUMPRIDA) - INCONSTITUCIONALIDADE DO ÔBICE IMPOSTO PELA LEI DOS CRIMES HEDIONDOS - PROGRESSÃO MANTIDA - DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL - AGRADO IMPROVIDO. O Supremo Tribunal Federal, guardião e intérprete maior da Constituição Federal, considerou inconstitucional o regime integralmente fechado previsto no artigo 2º, § 1º, da Lei nº. 8.072/90 (Lei dos Crimes Hediondos), no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP. Firmado esse entendimento, ainda que em sede de controle difuso de constitucionalidade, o Juiz da Execução Penal, sem levar em conta aquele dispositivo, deve verificar se o reeducando preenche os demais requisitos para obtenção da progressão de regime, dentre eles o requisito temporal, para conceder ou não o benefício.

RECURSO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO 82731/2006 - Classe: I-23 COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA. Protocolo Número/Ano: 82731 / 2006. Julgamento: 13/12/2006.

AGRAVANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO.

AGRAVADO(S) - CARLOS DA SILVA (Adv: **Dr. (a) NEWTON ZACARIAS PETERMANN FREGADOLLI BRANDÃO**).

Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. OMAR RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NEGARAM PROVIMENTO AO AGRAVO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR
EMENTA: AGRAVO EM EXECUÇÃO - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO DE REGIME A CONDENADO POR CRIME HEDIONDO - ALEGAÇÃO DE AFRONTA À COISA JULGADA E DE VIOLÊNCIA DO REGIME INTEGRALMENTE FECHADO - RECURSO IMPROVIDO. O Juiz da Execução Penal pode conceder ao condenado por crime hediondo a progressão de regime, sem ofensa à coisa julgada, com base na orientação emanada do Supremo Tribunal Federal no julgamento do Habeas Corpus nº. 82.959/SP, que considerou inconstitucional a regra do § 1º do artigo 2º da Lei nº. 8.072/90.



Bel^a. MARIELY CARVALHO STEINMETZ
Secretária da Segunda Secretaria Criminal
e-mail: segunda.secretariacriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR – COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 99823/2006 (AÇÃO PENAL 2329/1997) – VÁRZEA GRANDE-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRO(S)) E PACIENTE(S) – MOACIR WUST. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Com esteio no exposto, defiro a liminar pleiteada. Expeça-se o respectivo alvará de soltura, se por outro motivo não estiver preso. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora, assinalando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Após colha-se o parecer da Ilustrada Procuradoria Geral de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 99843/2006 (PEDIDO DE PROGRESSÃO DE REGIME 52/2006) – ALTA FLORESTA-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. FABRÍCIO CARDOSO DA SILVEIRA E OUTRO(S)) E PACIENTE(S) – JOÃO BATISTA DA SILVA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Diante da nova orientação jurisprudencial do Pretório Excelso, que ora acolho, concedo a ordem, liminarmente, para afastar o óbice do art. 2º, Parágrafo 1º, da Lei 8.072/90 e reconhecer o direito do paciente ao plêto do benefício da progressão de regime prisional, cabendo ao Juízo competente a verificação da presença dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos por lei. Expeça-se o necessário. Requistem-se informações à autoridade coatora, no prazo legal de 05 (cinco) dias. Após, vistas a Procuradoria de Justiça".

Desembargador JOSÉ LUIZ DE CARVALHO – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 99578/2006 (AÇÃO PENAL 56/2006) – PONTES E LACERDA-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DR. ALAN VITOR BRAGA E OUTRO(S)) E PACIENTE(S) – ROSILDA DA SILVA. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Por tais razões, INDEFIRO a ordem liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade apontada como coatora, que deverá prestá-las no prazo de 05 (cinco) dias. Após colha-se o parecer do Órgão Ministerial".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 99637/2006 (FEITO TEMPORÁRIO 154/2006) – CAPITAL, EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DRA. HERLEN CRISTINE PEREIRA KOCH) E PACIENTE(S) – RENATO ALVES JUVENAL. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Ex postis, ausentes os pressupostos inerentes à concessão da Ordem, INDEFIRO a Liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade tida como Coatora, para que preste as informações que entender necessárias, assinando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Somente com estas, dê-se vista à doutra Procuradoria Geral de Justiça. Após voltar-me os autos conclusos. Publique-se. Cumpra-se".

Desembargador JUVENAL PEREIRA DA SILVA – Relator

"HABEAS CORPUS" – CLASSE I-09 – Nº 99874/2006 (AÇÃO PENAL 129/2006) – CAPITAL, EM QUE É IMPETRANTE(S) – (DRA. LOURDES BROLHI) E PACIENTE(S) – DAGOBERTO ANTONIO JOSÉ ARANTES. CONCLUSÃO DO DESPACHO: "... Posto isso, indefiro a liminar vindicada e determino que sejam requisitadas, à autoridade apontada como coatora, as informações que entender pertinentes, fixando, para tanto, um prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em seguida, colha-se a manifestação do Órgão Ministerial. Cumpra-se".

Doutora MARIA ROSI DE MEIRA BORBA – Relatora

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
Bel^a. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

FEITO NÃO ESPECIFICADO 93643/2006 - Classe: I-8 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 93643 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. REQUERENTE(S) - JOSÉ ANGELO DE ALMEIDA (Adv^s: Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, NÃO SE CONHECEU DA ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: FEITO NÃO ESPECIFICADO - PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIO - AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA - INFORMAÇÕES INSUFICIENTES A DEMONSTRAR A EXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM NÃO CONHECIDA. Compete ao requerente fazer prova pré-constituída de suas alegações e instruir o pedido com todos os documentos essenciais à sua apreciação, sob pena de não-conhecimento.

"HABEAS CORPUS" 71882/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 71882 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BOSCO RIBEIRO BARROS JÚNIOR, PACIENTE(S) - PIO DE ALMEIDA GONZAGA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, CONCEDERAM A ORDEM, RATIFICANDO A LIMINAR, COM O PARECER ORAL MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - HOMICÍDIO QUALIFICADO - PACIENTE NÃO ENCONTRADO PARA RESPONDER AO PROCESSO - ALEGAÇÃO DA GARANTIA DA INSTRUÇÃO JÁ SUPERADA - LIMINAR CONFIRMADA. Superado o motivo que justificava a prisão cautelar do Paciente, qual seja, a garantia da instrução processual, mister que se garanta ao Paciente o direito de responder ao feito em liberdade.

"HABEAS CORPUS" 91950/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SORRISO. Protocolo Número/Ano: 91950 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ FRANCISCO DE AZEVEDO PONTES, PACIENTE(S) - NEUDIRO BATISTA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - PRÁTICA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A ESPOSA COMINADA COM LESÃO CORPORAL - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CESSAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO. Se já cessou o constrangimento ilegal, uma vez que o paciente se encontra no gozo de liberdade provisória, nos termos do que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, julga-se prejudicado o pedido, diante da perda de seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 91967/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 91967 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA, PACIENTE(S) - RAFAEL SEIXAS PEREIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - FURTO QUALIFICADO - CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - CESSAÇÃO DO CONSTRANGIMENTO - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO. Se já cessou o constrangimento ilegal, uma vez que o paciente se encontra no gozo de liberdade provisória, nos termos do que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, julga-se prejudicado o pedido, diante da perda de seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 82852/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VILA RICA. Protocolo Número/Ano: 82852 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. VALTER DA SILVA COSTA, PACIENTE(S) - DINON ALVES GLÓRIA, PACIENTE(S) - ELIAS ALVES GLÓRIA, PACIENTE(S) - ALAÍDES ALVES GLÓRIA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. CIRIO MIOTTO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS NÃO CONHECERAM O PEDIDO, O 2º VOGAL CONHECEU DA ORDEM E A CONCEDEU. DECISÃO DE ACORDO COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - CRIME DO ARTIGO 288, PARÁGRAFO ÚNICO, E ARTIGO 157, PARÁGRAFO 2º, AMBOS DO CÓDIGO PENAL - APRESENTAÇÃO DO WRIT VIA FAX - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO DO MANDAMUS - ACOLHIMENTO - AUSÊNCIA DOS ORIGINAIS - PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 9.800/99 - WRIT NÃO CONHECIDO - DECISÃO UNÂNIME. A petição de habeas corpus transmitida por reprodução fac-símil deve ser ratificada pelo Impetrante dentro do prazo que lhe foi assinado, sob pena de não conhecimento do pedido.

"HABEAS CORPUS" 93637/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE NOVA CANAÃ DO NORTE. Protocolo Número/Ano: 93637 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. LAUDEMAR PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, PACIENTE(S) - SILAS GOMES GONÇALVES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO, COM O PARECER MINISTERIAL.

EMENTA: HABEAS CORPUS - PRISÃO EM FLAGRANTE - POSSE IRREGULAR DE ARMA DE FOGO - NUMERAÇÃO ADULTERADA - EXCESSO DE PRAZO - SENTENÇA CONDENATÓRIA NO CURSO DO HABEAS CORPUS - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO. Se já cessou o constrangimento ilegal, uma vez que o paciente já foi condenado pela MMJ Juíza da instância singular e nos termos do que dispõe o art. 659 do Código de Processo Penal, julga-se prejudicado o pedido, diante da perda de seu objeto.

"HABEAS CORPUS" 94206/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 94206 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR, PACIENTE(S) - JARDICENA JANAINA SEFERINA DA CRUZ. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL, ORDEM DENEGADA. EMENTA: HABEAS CORPUS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Resta satisfatoriamente fundamentada a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória ao agente acusado da prática de tráfico ilícito de entorpecentes, quando demonstrado a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 94720/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS. Protocolo Número/Ano: 94720 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JUAREZ VASCONCELOS, PACIENTE(S) - RODRIGO VALENTIN APPELL MORAIS. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Resta satisfatoriamente fundamentada a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória ao agente acusado da prática de tentativa de homicídio qualificado, quando demonstrado a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 94968/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARAES. Protocolo Número/Ano: 94968 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANDRÉ LUIS DOMINGOS DA SILVA, PACIENTE(S) - LEANDRO JOSÉ DE OLIVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM DENEGADA, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - TENTATIVA DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - PRISÃO EM FLAGRANTE - LIBERDADE PROVISÓRIA - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA EVIDENCIADA - INEXISTÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL - ORDEM DENEGADA. Resta satisfatoriamente fundamentada a decisão que indeferiu pedido de liberdade provisória ao agente acusado da prática de tentativa de homicídio qualificado, quando demonstrado a presença dos requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 95045/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 95045 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. DALTRIO EDSON DOS SANTOS DAMIAN E OUTRO(S), PACIENTE(S) - GILMAR GARCIA DE ANDRADE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JUVENAL PEREIRA DA SILVA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: ORDEM CONCEDIDA, EM RATIFICANDO A LIMINAR DEFERIDA, A UNANIMIDADE, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - INSTRUÇÃO CRIMINAL ENCERRADA - ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE PRAZO - RETARDAMENTO NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, EM RAZÃO DE DILIGÊNCIA REQUERIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO - LIMINAR DEFERIDA - AINDA QUE CONSTATADO O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL - LIMINAR RATIFICADA - ORDEM CONCEDIDA. A liberdade do cidadão não pode ficar submetida a retardamento intolável em relação à entrega da prestação jurisdicional, sem que a defesa tenha dado causa a tanto.

"HABEAS CORPUS" 85197/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE SINOP. Protocolo Número/Ano: 85197 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. OSNY KLEBER ROCHA AURESCO - DEFENSOR PÚBLICO, PACIENTE(S) - EDMILSON ANDRADE DA SILVA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, REJEITARAM A PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO; NO MÉRITO, EM IDENTICA VOTAÇÃO, CONCEDERAM A ORDEM, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR; DECISÃO EM HARMONIA COM O PARECER ORAL MINISTERIAL. EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO PENAL - ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR CONTRA MENOR DE 14 (QUATORZE) ANOS - CRIME EQUIPARADO A HEDIONDO - PROGRESSÃO DE REGIME - POSSIBILIDADE DE ANÁLISE VIA HC - INCONSTITUCIONALIDADE DO § 1º DO ART. 2º DA LEI Nº 8.072/90 DECLARADA PELO STF - REQUISITOS - NECESSIDADE DE APRECIAÇÃO PRÉVIA DO JUÍZO DA EXECUÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. A existência de recurso próprio para atacar decisão proferida em sede de execução penal, in casu, o Agravo em Execução, não constitui óbice à impetração de habeas corpus. Não há que se falar em vedação legal à progressão de regime, sob o argumento de que o crime consta no rol da Lei dos Crimes Hediondos, em face de precedentes dos Tribunais superiores, devendo o magistrado a quem analisar acerca dos requisitos objetivos e subjetivos exigidos em lei para concessão.

"HABEAS CORPUS" 85533/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 85533 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ANTONIO PINHEIRO ESPÓSITO, PACIENTE(S) - JONATHAN CAMPOS MARTINS, VULGO "PAPÃO". Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, CONTRARIANDO O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.072/90 NÃO PODE VEDAR A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO OU ASSEMELHADOS - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - FUNDAMENTAÇÃO SUCINTA NÃO SE CONFUNDE COM FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO - PACIENTE PRESO E DENUNCIADO POR CRIME DE LATROCÍNIO - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA - PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA. O artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90 não pode vedar a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática de crime hediondo ou assemelhados, sob pena de afrontar o princípio da presunção de inocência, previsto na Carta Magna. Não há que se confundir fundamentação sucinta com ausência de fundamentação. Restando comprovado um dos motivos que alicerçam a prisão preventiva, qual seja, a ordem pública, justificado se encontra o segregamento cautelar do Paciente.

"HABEAS CORPUS" 86269/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 86269 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. JOSÉ THIMÓTEO DE LIMA E OUTRA(S), PACIENTE(S) - RODRIGO SANTOS MORAES. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, NÃO CONHECERAM DO PEDIDO, CONTRA O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRELIMINAR DE NÃO-CONHECIMENTO - AUSÊNCIA DE PEÇAS ESSENCIAIS À ANÁLISE DO PEDIDO - ACOLHIMENTO - ORDEM NÃO CONHECIDA. O habeas corpus é ação de rito sumário que demanda prova pré-constituída e não comporta dilação probatória, exigindo-se, para seu conhecimento, que o impetrante carree, para o feito, as peças essenciais que possibilitem o exame das questões nele suscitadas.

"HABEAS CORPUS" 86588/2006 - Classe: I-9 COMARCA CAPITAL. Protocolo Número/Ano: 86588 / 2006. Julgamento: 11/12/2006. IMPETRANTE(S) - DRA. DIONE FRANCISCA MARIANHÃO DE QUEIROZ ALMEIDA, PACIENTE(S) - ANDERSON BISPO SILVEIRA. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A UNANIMIDADE, DENEGARAM A ORDEM, COM O PARECER MINISTERIAL. EMENTA: ARTIGO 2º, INC. II, DA LEI Nº 8.072/90 NÃO PODE VEDAR A CONCESSÃO DE LIBERDADE PROVISÓRIA AO ACUSADO PELA PRÁTICA DE CRIME HEDIONDO OU ASSEMELHADOS - AFRONTA À CONSTITUIÇÃO RECONHECIDA PELO CONTROLE DIFUSO DA CONSTITUCIONALIDADE - PRISÃO EM FLAGRANTE - PACIENTE PRESO COM SIGNIFICATIVA QUANTIA DE ENTORPECENTE - ALEGAÇÃO DE FLAGRANTE PREPARADO - INOCORRÊNCIA - NÃO SE PODE CONFUNDIR FLAGRANTE PREPARADO COM FLAGRANTE ESPERADO - ALEGAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO NO CRIME - COMPROVAÇÃO INCABÍVEL NA VIA ESREITA DO HABEAS CORPUS - GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA RECONHECIDA - PRISÃO CAUTELAR NECESSÁRIA. O artigo 2º, inciso II, da Lei nº 8.072/90 não pode vedar a concessão de liberdade provisória ao acusado pela prática de crime hediondo ou assemelhados, sob pena de afrontar o princípio da presunção de inocência, previsto na Carta Magna. A prisão em flagrante não se fundamenta apenas nas declarações dos agentes policiais que atuaram na prisão, como que fazer cerce a combativa Defesa, mas se embasou na exorbitante apreensão de quase 60 (sessenta) quilos de cocaína, instando lembrar o velho jargão de que contra fatos não há argumentos. A alegação de que o Paciente não participou do crime de tráfico de entorpecentes deverá ser comprovada na fase instrutória, sendo incabível sua análise na via estreita do habeas corpus. Restando comprovado um dos motivos que alicerçam a prisão preventiva, qual seja, a ordem pública, justificado se encontra o segregamento cautelar do Paciente.

"HABEAS CORPUS" 89626/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 89626 / 2006. Julgamento: 18/12/2006. IMPETRANTE(S) - DR. RONALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTRO(S), PACIENTE(S) - WELLY FAGNER RODRIGUES LIMA CALVALCANTE. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. MARIA ROSI DE MEIRA BORBA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: A TURMA A UNANIMIDADE, CONTRA O PARECER MINISTERIAL, JULGARAM PREJUDICADO O PEDIDO. EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - OPERAÇÃO OVERLORD - RECONHECIMENTO DE EFEITO EXTENSIVO, EM SEDE LIMINAR, EM OUTRO WRIT PROPOSTO EM FAVOR DO PACIENTE - PERDA DO OBJETO - INTELIGÊNCIA DO ART. 659 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PEDIDO PREJUDICADO. Se já foi reconhecido, em sede liminar, em favor do Paciente, a extensão do benefício já deferido a outros acusados dos mesmos crimes e que se encontram em



liberdade, julga-se prejudicado o pedido, diante da perda de seu objeto, conforme determina o artigo 659 do Código de Processo Penal.

"HABEAS CORPUS" 79848/2006 - Classe: I-9 COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 79848 / 2006. Julgamento: 13/11/2006. IMPETRANTE(S) - DR. ALEX JOSÉ SILVA, PACIENTE(S) - REGE EVER CARVALHO VASQUES. Redator(a) Designado(a) : Exmo(a). Sr(a). DR. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS CONCEDERAM A ORDEM. O RELATOR A DENEGOU. DECISÃO EM DISCORDÂNCIA DO PARECER MINISTERIAL. DETERMINANDO A EXPEDIÇÃO DO ALVARÁ DE SOLTURA. COM FULCRO NO ART. 580 DO CPP, FICA ESTENDIDO A ORDEM AO PACIENTE MAURO MÁRCIO DIAS CUNHA.
EMENTA: HABEAS CORPUS - DELITOS DO ART. 1º, INCISO V, C/C §§ 1º E 4º DA LEI Nº 9.613/98, EM CONCURSO MATERIAL COM OS CRIMES DE CONCUSSÃO, TRÁFICO DE INFLUÊNCIA, CORRUPÇÃO ATIVA E QUADRILHA OU BANDO - PRISÃO PREVENTIVA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO - PERICULUM LIBERTATIS NÃO DEMONSTRADO - ILEGALIDADE CONFIGURADA - ORDEM CONCEDIDA - EXTENSÃO DO BENEFÍCIO AO CO-RÉU CONCEDIDO DE OFÍCIO. Exige-se concreta motivação do decreto de prisão preventiva, com base em fatos que efetivamente justifiquem a excepcionalidade da medida, não bastando para legitimá-la a alusão a meras conjecturas de que os pacientes poderiam intimidar testemunhas ou se ausentarem do distrito da culpa. A materialidade delitiva e a autoria são elementos necessários, porém não suficientes para respaldar a custódia cautelar, bem como se constitui em motivo extra legem a probabilidade da condenação. Ausente o periculum libertatis, a expedição de alvará de soltura é medida que se impõe, momentaneamente em favor do paciente o cumprimento dos requisitos que lhe autoriza responder o processo em liberdade. Ocorrendo identidade de situação processual entre os co-réus, incumbe ao julgador, de ofício, conceder a extensão do benefício alcançado por outro paciente.

RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL 69029/2006 - Classe: I-14 COMARCA DE VÁRZEA GRANDE. Protocolo Número/Ano: 69029 / 2006. Julgamento: 27/11/2006. APELANTE(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO, APELANTE(S) - ADENILSON TAQUES QUEIROZ, VULGO "KIKO" (Adv(s): DR. LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS), APELANTE(S) - RITA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv(s): DR. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - ADENILSON TAQUES QUEIROZ, VULGO "KIKO" (Adv(s): DR. LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS), APELADO(S) - RITA PEREIRA DE ALMEIDA (Adv(s): DR. (a) MARIA LUZIANE RIBEIRO BRITO - DEF. PÚBLICA), APELADO(S) - MINISTÉRIO PÚBLICO. Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DES. JOSÉ LUIZ DE CARVALHO
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR MAIORIA DE VOTOS, REJEITARAM A PRELIMINAR SUSCITADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO DE RITA PEREIRA DE ALMEIDA; O REVISOR ACOLHEU A PRELIMINAR; E À UNANIMIDADE, NEGARAM PROVIMENTO AOS RECURSOS. DECISÃO EM CONSONÂNCIA PARCIAL COM O PARECER ORAL MINISTERIAL.
EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL - CASA DE PROSTITUIÇÃO - ABSOLVIÇÃO - DESCRIMINALIZAÇÃO DO TIPO PENAL POR FORÇA SOCIAL - INCONFORMISMO DO MP - CONDENAÇÃO - IMPOSSIBILIDADE - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - REGIME INICIALMENTE FECHADO - PRETENDIDA MODIFICAÇÃO PARA O INTEGRALMENTE FECHADO - INCONSTITUCIONALIDADE - IMPROVIMENTO - RECURSOS DEFENSIVOS - TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES - ABSOLVIÇÃO - INVIABILIDADE - PROVAS SEGURAS DA TRAFICÂNCIA - CONDENAÇÃO PELO DELITO PREVISTO NO ART. 244-A, PARÁGRAFO 1º DA LEI Nº 8.069/90 - ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - PRELIMINAR DO MP - INTEMPESTIVIDADE - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA AMPLA DEFESA - CONHECIMENTO DO RECURSO - MÉRITO - PRETENDIDA ABSOLVIÇÃO - PRINCÍPIO DO IN DUBIO PRO REO - IMPOSSIBILIDADE - MATERIALIDADE E AUTORIA SOBEJAMENTE COMPROVADAS NOS AUTOS - DECLARAÇÃO COERENTE DA VÍTIMA EXPLORADA - IMPROVIMENTO DOS RECURSOS. É reconhecida a prerrogativa de descriminalização de tipo penal configurado pelo legislador quando ineficaz a norma penal, por inexistência de reprimenda do poder estatal. É esboçada a decisão monocrática que, em estrita observância ao princípio constitucional da individualização da pena, fixa o regime prisional em inicialmente fechado, em face das circunstâncias concretas da espécie, para que no juízo das execuções seja oportunamente considerada a possibilidade de progressão. Não há como se modificar uma sentença condenatória quando amplamente confortada pelas provas colhidas nos autos, nas palavras dos agentes policiais que efetuaram as diligências e nas declarações coerentes das demais testemunhas, convergindo tudo para a culpabilidade dos acusados.

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL, Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Bel^l. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da Terceira Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

TERCEIRA SECRETARIA CRIMINAL

AUTOS COM DESPACHO DO RELATOR - COM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO (Art. 234 e segs. CPC)

"HABEAS CORPUS" - CLASSE I-09 - Nº 67634/2006 (AÇÃO PENAL 1/2006) - VÁRZEA GRANDE-MT, EM QUE É IMPETRANTE(S) - DR. MAX WEYZER MENDONÇA DE OLIVEIRA E PACIENTE(S) - MARCOS TORRES VIEIRA, VULGO "MARQUINHOS MOTO BALA".
DESPACHO: "Acosta aos autos a certidão de fls. 169-TJ, na qual constam pendências de custas (cálculo de nº 31878 descrito às fls. 115-TJ), referente ao não pagamento pelo impetrante, apesar de devidamente intimado, no valor de R\$ 22,78 (vinte e dois reais e setenta e oito centavos)", referentes à cobrança de fotocópias. Por esta razão, lancem-se a margem deste feito os valores pendentes, por inexistência de inciso I, do artigo 7º, do provimento nº 02/2003 do Conselho da Magistratura. Após, arquivem-se".

Desembargador DIOCLES DE FIGUEIREDO - Relator

Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
Bel^l. REGINA LÚCIA BOTELHO BORELLI
Secretária da 3ª Secretaria Criminal
E-mail: secretaria.terceiracriminal@tj.mt.gov.br

SEGUNDA TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

PAUTA DE JULGAMENTO

Julgamentos designados para a Sessão Ordinária da Egrégia SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS, às 14:00 horas da próxima terça-feira, findo o prazo previsto no art. 552, parágrafo 1º do CPC.

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 46619/2005 - Classe: II-18 COMARCA DE JUÍNA. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 30899/2005 - Classe: II-20)
Protocolo Número/Ano : 46619 / 2005
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
EMBARGANTE BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) DR. JOACIR JOSE CARVALHO; Dr. (a) FRADEMIR VICENTE DE OLIVEIRA OUTRO(S)
EMBARGADO LICEU ALBERTO VERÓNENSE
ADVOGADO(S) Dra. MARCIA APARECIDA DAVID; Dr. FREDERICO AZEVEDO E SILVA

RECURSO DE EMBARGOS INFRINGENTES 8437/2006 - Classe: II-18 COMARCA CAPITAL. (Oposto nos autos do(a) RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL 42339/2005 - Classe: II-20)

Protocolo Número/Ano : 8437 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
EMBARGANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.
ADVOGADO(S) Dra. ANA HELENA CASADEI E OUTRO(S)
EMBARGADO CAROLINA DE GODOY SILVA
ADVOGADO(S) Dra. ELIANETH GLAUCIA DE O. NAZARIO SILVA (DEF. PUB.)

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 11340/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 11340 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
IMPETRANTE(S) EPAMINONDAS ALVES DA MATA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES
IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO E OUTRO(S)
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

AÇÃO RESCISÓRIA 36586/2006 - Classe: II-3 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 36586 / 2006
RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
AUTOR(A) ALAN DIOGENES JESUS SANTOS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) Dr. (a) CRISTIANE APARECIDA DA SILVA
REU(S) ESTADO DE MATO GROSSO
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37265/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 37265 / 2006

RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S) RICARDO DA CRUZ VIEIRA ALVES
ADVOGADO(S) Dra. ANALADY CARNEIRO DA SILVA
IMPETRADO M.M. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 37784/2006 - Classe: II-11 COMARCA DE RONDONÓPOLIS.

Protocolo Número/Ano : 37784 / 2006
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S) LUSSANDRO FERNANDES ROCHA
ADVOGADO(S) Dra. ANALADY CARNEIRO DA SILVA
IMPETRADO M.M. JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 61690/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 61690 / 2006
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S) PAULO GOMES DA SILVA
ADVOGADO(S) Dr. (a) SÉRGIO ANTONIO DE OLIVEIRA
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
DR. ALEXANDRE APOLONIO CALLELJAS - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 63877/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 63877 / 2006
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S) ANTONIO LUIZ DE SOUZA
ADVOGADO(S) DR. CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. DIRETOR GERAL DA POLÍCIA JUDICIÁRIA CIVIL

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64422/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 64422 / 2006
RELATOR(A) DES. SEBASTIÃO DE MORAES FILHO
IMPETRANTE(S) ARTURO ALEJANDRO ZAVALA ZAVALA
ADVOGADO(S) Dr. (a) MARCELO AUGUSTO BORGES
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E OUTRO(S)
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA PROVIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR DA EDUCAÇÃO SUPERIOR - UNEMAT
ADVOGADO: DR. JEFERSON COLETO DE ARAÚJO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 64930/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 64930 / 2006
RELATOR(A) Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
IMPETRANTE(S) AGÊNCIA FUNERÁRIA SANTA RITA LTDA
ADVOGADO(S) Dra. FABIANA SUMIYOSHI KAWATABE E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E OUTRO(S)
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 65585/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 65585 / 2006
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S) LOURDES TEREZINHA MARCA
ADVOGADO(S) Dra. TEREZINHA APOLÔNIA MARCA - DEFENSORA PÚBLICA
IMPETRADO EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 67105/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 67105 / 2006
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRANTE(S) DENILSO FERNANDES DE MIRANDA
ADVOGADO(S) Dra. CAMILA SILVA COIMBRA
IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR
DR. ADERZIO RAMIRES DE MESQUITA - PROC ESTADO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70339/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70339 / 2006
RELATOR(A) Dra. HELENA MARIA BEZERRA RAMOS
IMPETRANTE(S) VILSON PAULO DA SILVA MADEIRAS-ME
ADVOGADO(S) Dr. ROBSON RONDON OURIRES E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 70872/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 70872 / 2006
RELATOR(A) DES. LEÔNIDAS DUARTE MONTEIRO
IMPETRANTE(S) SERVICLEAN REFEIÇÕES INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO(S) DR. JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA, DR. MAURICIO BENEDITO PETRAGLIA JUNIOR
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR - PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 73837/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 73837 / 2006
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S) F.M. FINI & CIA LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. ROGÉRIO LUIZ GALLO - PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DA CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S. A. - CEMAT
ADVOGADO: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 77483/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 77483 / 2006
RELATOR(A) DES. MARIANO ALONSO RIBEIRO TRAVASSOS
IMPETRANTE(S) PNEUAR COMERCIO DE PNEUS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ GASPAS MACIEL DE LIMA E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. - CEMAT
ADVOGADO: Dra. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 78328/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 78328 / 2006
RELATOR(A) DES. MÁRCIO VIDAL
IMPETRANTE(S) GSZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO(S) Dr. JOSÉ PETAN TOLEDO PIZZA E OUTRO(S)
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 81240/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 81240 / 2006



RELATOR(A) DR. MARCELO SOUZA DE BARROS
IMPETRANTE(S) NORTH SUL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO(S) Dr. (a) **RODRIGO LIBERATO LOPES**
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. NELSON PEREIRA DOS SANTOS - PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS
 MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 83062/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 83062 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S) SANTA LUZIA AGROINDUSTRIAL LTDA
ADVOGADO(S) Dr. **ANTONIO CARLOS TAVARES DE MELLO E OUTRO(S)**
IMPETRADO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA
DR. JENZ PROCHNOW JUNIOR – PROC ESTADO
IMPETRADO ILMO. SR. PRESIDENTE DAS CENTRAIS ELÉTRICAS MATOGROSSENSES S.A. – CEMAT
ADVOGADO: DRA. MEIRE ROCHA DO NASCIMENTO

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 93762/2006 - Classe: II-11 COMARCA CAPITAL.

Protocolo Número/Ano : 93762 / 2006

RELATOR(A) DRA. MARILSEN ANDRADE ADÁRIO
IMPETRANTE(S) CLAUDIOMAR LUIZ VIZENTIN
ADVOGADO(S) DRA. **VILMA RIBEIRO DA SILVA AZEVEDO**
IMPETRADO EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR E OUTROS
DR. MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA – PROC ESTADO

SECRETARIA DAS TURMAS DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS em Cuiabá, aos 8 dias do mês de Janeiro de 2007.

TURMAS DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL

DECISÃO DO RELATOR

HABEAS CORPUS 99865/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. VALBER DA SILVA MELO E OUTOS
PACIENTE(S): IRON MARQUES PARREIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer."

HABEAS CORPUS 101482/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. MARCELO GUSTAVO PINHEIRO POLONIO
PACIENTE(S): CLAUDIONESIO RAMOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito. Publique-se."

HABEAS CORPUS 100776/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. ALVARO LUI PEDROSO MARQUES DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): MEIRE IVONE CANDIDO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...INDEFIRO A LIMINAR PLEITEADA. Cotha-se as informações da autoridade apontada como coatora, em 05 (cinco) dias, findo os quais remeta-se à douta Procuradoria Geral de Justiça".

HABEAS CORPUS 100854/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE BARRA DO BUGRES
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DRA. RENATA MARTINS DE FREITAS
PACIENTE(S): NEODIR PAULO DE OLIVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Indefiro a liminar vindicada. Cotha-se as informações da autoridade indigitada como coatora, em (05) dias, findo os quais remeta-se à douta Procuradoria Geral de Justiça".

HABEAS CORPUS 100541/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER
PACIENTE(S): ELIANE MOREIRA DE SÁ
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito. Publique-se."

HABEAS CORPUS 101197/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ALTA FLORESTA
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. NILTON NUNES GABRIEL
PACIENTE(S): DURVAL BORGES CASIMIRO, VULGO "SAM"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO A LIMINAR SUSCITADA. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito."

HABEAS CORPUS 101446/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. SERGIO BAPTISTA DA SILVA E OUTROS
PACIENTE(S): ANTONIO MARCOS SOUZA, VULGO "TONICO"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelas razões acima elencadas, indefiro, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, à Procuradoria Geral de Justiça para confecção do parecer. Publique-se."

HABEAS CORPUS 101470/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DRA. LUCIA HELENA RODRIGUES DA SILVA E OUTROS
PACIENTE(S): CELSO FRANCISCO GUIMARÃES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, indefiro a liminar suscitada. Requistem-se à autoridade indigitada coatora a prestação de informações no prazo de 05 (cinco) dias; após, à douta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. Publique-se."

HABEAS CORPUS 101443/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE SORRISO
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. VALBER DA SILVA MELO E OUTROS
PACIENTE(S): VALGANIR DE LARA CORRÊA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Pelas razões acima elencadas, indefiro, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para confecção

do parecer. Publique-se".

HABEAS CORPUS 100542/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. STALNY PANIAGO PEREIRA
PACIENTE(S): MAX CESAR BARBOSA, VULGO "MARCÃO"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito. Publique-se."

HABEAS CORPUS 100544/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER
PACIENTE(S): ANA MARIA TAVEIRA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito. Publique-se."

HABEAS CORPUS 100883/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA
PACIENTE(S): RODRIGO LUPERCIO SEBASTIÃO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não há pedido de liminar. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito."

HABEAS CORPUS 100694/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE VILA RICA
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. ALEXANDRE SANTANA DA CUNHA
PACIENTE(S): EURIPEDES FRANCISCO DA ROCHA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Sendo assim, indefiro a liminar. Requistem-se informações ao Juiz causa no prazo de 05 (cinco) dias, após o a Procuradoria Geral de Justiça".

HABEAS CORPUS 101229/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. GILBERTO DIAS DE OLIVEIRA
PACIENTE(S): MORANI ANDRADE RONDON
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito."

HABEAS CORPUS 100545/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE RONDONÓPOLIS
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. ADEIR ALEXSANDER FRÖDER
PACIENTE(S): ZENILDA DIAS SANDES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por todo exposto, INDEFIRO a liminar suscitada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após, o término do recesso forense redistribua-se o presente feito. Publique-se."

HABEAS CORPUS 101655/006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DRA. ERLICÉA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE
PACIENTE(S): ALEXANDRINA ALMEIDA DOS SANTOS
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Visto, etc. Ante o pedido de fls. TJ/59, no qual a Paciente/Impetrante requer "desistência da presente ação" (sic), hei por bem HOMOLOGA-LO por sentença a fim de que surtam seus jurídicos e legais afeitos. Arquite-se.."

HABEAS CORPUS 100999/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE SAPEZAL
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
PACIENTE(S): ODILON MOTA DA SILVA, VULGO "BONÉ" LUIZ FERNANDO DE OLIVEIRA PIRES
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Por todo exposto, INDEFIRO a liminar vindicada. Requistem-se informações à autoridade indigitada como coatora para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias; após à douta Procuradoria Geral de Justiça para o parecer. Publique-se"

HABEAS CORPUS 99673/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ARAPUTANGA
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. ETELMINO ARRUDA SALOMÉ NETO
PACIENTE(S): NILSON ANDRADE COELHO
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Pelas razões acima elencadas, INDEFIRO, pois, o pedido de liminar. Requisite-se à autoridade indigitada como coatora a prestar informações no prazo de 05 (cinco) dias e após, à Procuradoria Geral de Justiça para a confecção do parecer. Publique-se"

HABEAS CORPUS 100253/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DRA. DANIELLE P. VILLAS BOAS BIANCARDINI
DEFENSORA PÚBLICA
PACIENTE(S): AGNALDO ALVES DE SOUZA
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...De sorte que, estando ausente requisito essencial disposto no § 1º, alínea "a" (parte final), do art. 654 do Código de Processo Penal, INDEFIRO liminarmente o presente pedido com apoio no art. 160, do Regimento Interno desta Corte, o extinguindo e determinando o seu arquivamento. Todavia, ressalvo que a impetrante poderá, querendo, interpor novo pedido, desde que satisfeitos os requisitos do artigo sob enfoque. Anote-se. Publique-se. Arquite-se."

HABEAS CORPUS 101358/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE SINOP
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. CARLOS EDUARDO ROIKA JUNIOR – DEFENSOR PÚBLICO
PACIENTE(S): WILSON DOS SANTOSLEDISTONE AVILA DE SOUZA, VULGO "NENO"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...O remédio constitucional não está suficientemente instruído, pois não trouxe nem mesmo a alegada sentença de pronúncia, de modo que é impossível averiguar os fatos argüidos na impetração, razão pela qual apreciarei o pedido de liminar após as informações. Oficie-se a autoridade coatora com urgência, solicitando-lhe as informações."

HABEAS CORPUS 101254/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. ANTONIO CARLOS MANDU DA SILVA
PACIENTE(S): ALESSANDRO ANDRÉ CLARO BERTUZZI, VULGO "PILÃO" JOSÉ BENICIO FORTENELE, VULGO "CALÇA"
CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Oficie-se à autoridade coatora para prestar as informações de lei. Após, será apreciada o pedido liminar."

HABEAS CORPUS 101451/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(A): DR. ADALBERTO CORRÊA
PACIENTE(S): LÚCIO CLÁUDIO DE SOUZA FONTOURA



CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...De sorte que, estando ausente requisito essencial disposto no § 1º, alínea "a" (parte final), do art. 654 do Código de Processo Penal, INDEFIRO liminarmente o presente pedido com apoio no art. 160, do Regulamento Interno desta Corte, o extinguido e determinando o seu arquivamento. Todavia, ressalvo que a impetrante poderá, querendo, interpor novo pedido, desde que satisfeitos os requisitos do artigo sob enfoque. Anote-se. Publique-se. Arquive-se."

HABEAS CORPUS 101560/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAMPO VERDE
 Relator: DES. DIOCLEDES DE FIGUEIREDO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. VALDOMIRO ANTÔNIO PINHEIRO DA SILVA
 PACIENTE(S): FABIANA MARQUES DE SOUZA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Vistos, etc.
 Não conheço da presente impetração. A peça vestibular sendo opófica, não permite seguir qualquer análise, ainda que perfunctoriamente. Faculto, todavia ao impetrante, querendo renovar o pleito. Dessa forma ARQUIVE-SE, com baixa, se houver pedido expresso de desentranhamento de peças de logo, autorizo, desde que mediante recibo nos autos. "Data supra".

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.

Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
 Secretária da Câmara Especial
 e-mail: secretaria.criminaisreunidas@tj.mt.gov.br

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL

DECISÃO DO RELATOR

HABEAS CORPUS 100059/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE COMODORO
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JUAREZ VASCONCELOS
 PACIENTE(S): JAIR CORREIA DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não obstante a relevância dos argumentos consignados na inicial, a jurisprudência tem entendido que a fuga caracteriza falta grave, justificando, a priori, a regressão cautelar do regime prisional, motivo pelo qual indefiro a liminar. Oficie - se à autoridade coatora para prestar as informações de lei. Após, remetam - se os autos à douta Procuradoria."

HABEAS CORPUS 100290/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE TANÇARA DA SERRA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DRA. HELENILDA GOMES BESSA
 PACIENTE(S): JOSÉ RAMALHO DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Posto isso, e considerando que bons antecedentes, primariedade e residência fixa por si só não elidem o decreto de prisão cautelar, indefiro a liminar pleiteada. Oficie - se à autoridade coatora para prestar as informações da lei."

HABEAS CORPUS 100865/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
 PACIENTE(S): LUIS CECILIO DOS SANTOS SABALA, VULGO "VÉIO"
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Intime-se o advogado impetrante para, quando, assinar a inicial."

HABEAS CORPUS 101761/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO BATISTA MARIANO
 PACIENTE(S): IVAN ALEXANDRO LOPES
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...O remédio constitucional não está suficientemente instruído, pois não trouxe nem mesmo a alegada sentença de pronúncia, de modo que é impossível averiguar os fatos arguidos na impetração, razão pela qual apreciarei o pedido de liminar após as informações. Oficie-se a autoridade coatora com urgência, solicitando-lhe as informações."

HABEAS CORPUS 101309/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. MÁRCIO FREDERICO DE OLIVEIRA DORILEO
 DEFENSOR PÚBLICO
 PACIENTE(S): MARCOS CESAR MACHADO TEIXEIRA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, requisitem-se informações, com urgência, as informações do Juízo originário. Após, conclusos."

HABEAS CORPUS 101369/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE BRASNORTE
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. SILVIO CESAR DOS SANTOS E OUTRO(S)
 PACIENTE(S): LEONEL CORREA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Primariedade e residência fixa, por si só, não elidem o decreto de prisão cautelar, e as circunstâncias em que os fatos ocorreram recomendam o indeferimento da liminar, especialmente porque a deliberação acompanha entendimento do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que a garantia da ordem pública "não se limita a prevenir a reprodução de fatos criminosos, mas também a acautelar o meio social e a própria credibilidade da justiça". Requistem-se ao Juízo de Brasnorte as informações. Após, à douta Procuradoria de Justiça."

HABEAS CORPUS 101245/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO OTONIEL DE MATOS E OUTRO(S)
 PACIENTE(S): EDMAR JEAN SILVA DE JESUS, VULGO "GUI"
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Indefiro a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade coatora para prestar as informações de lei."

HABEAS CORPUS 101678/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE COLIDER
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO
 PACIENTE(S): EMERSON XAVIER ALVES
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Expeça-se, imediatamente, o alvará de soltura. Oficie-se à autoridade coatora em caráter de urgência, solicitando-lhe as informações."

HABEAS CORPUS 100868/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO BATISTA BORGES JÚNIOR
 PACIENTE(S): DÉBORA BATISTA DE SIQUEIRA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, indefiro a liminar. Requistem-se as informações."

HABEAS CORPUS 101467/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE RIBEIRÃO CASCAISHEIRA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. DEUSIANO FERREIRA DOS SANTOS
 PACIENTE(S): NELSON SOUZA DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Forne neste entendimento, indefiro a liminar. Oficie-se a autoridade coatora, solicitando-lhe as informações. Após, à douta Procuradoria-Geral de Justiça."

HABEAS CORPUS 101668/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE MARCELÂNDIA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. WELTON RICALDES DA SILVA
 PACIENTE(S): JOSÉ GUIMARÃES DE OLIVEIRA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por ora, indefiro a liminar. Requistem-se as informações do Juízo originário. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça."

HABEAS CORPUS 101630/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CÁCERES
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. FILUSMINA COSTA GARCIA
 PACIENTE(S): CLEMILSON RIBEIRO DE FREITAS, VULGO "MICHINHO"
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Colha-se as informações. Após, à douta Procuradoria -Geral de Justiça."

HABEAS CORPUS 101485/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): VANESSA DE JESUS ARANTES
 PACIENTE(S): DAGOBERTO ANTONIO JOSÉ ARANTES
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...O remédio constitucional não está suficientemente instruído, pois não consta nem mesmo o decreto de prisão, de modo que é impossível averiguar os fatos arguidos na impetração, razão pela qual apreciarei o pedido de liminar após as informações. Oficie-se à autoridade coatora, solicitando-lhe as informações."

HABEAS CORPUS 100790/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. ESTEVAM VAZ CURVO FILHO
 DEFENSOR PÚBLICO
 PACIENTE(S): ROBSON PAES DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "Requistem-se as informações da autoridade coatora. Após, à douta Procuradoria de Justiça."

HABEAS CORPUS 100700/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE PEDRA PRETA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DRA. VALERIA PIVA CLEMENTE
 PACIENTE(S): GERALDO MOTA DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "É pacífico na jurisprudência que bons antecedentes, primariedade e residência fixa, por si só, não elidem o decreto de prisão cautelar. Além do que o Magistrado ressaltou a reiteração de conduta ilícita, motivo pelo qual apreciarei o pedido de liminar após as informações. Oficie-se à autoridade coatora. Depois, voltem-me conclusos."

HABEAS CORPUS 100576/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. EVERALDO BATISTA FILGUEIRA E OUTRO(S)
 PACIENTE(S): JACKSON MARQUES RIBEIRO
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Não sendo infirma a quantidade de cocaína apreendida (09 quilos), indispensável que se ouça a autoridade coatora acerca da alegada incompetência ratione loci antes de apreciar o pedido de liminar. Requistem-se as informações. Depois, voltem-me conclusos."

HABEAS CORPUS 145/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE CAPITAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. REINALDO FERRAZ DE PAULA
 PACIENTE(S): LUCINEI RODRIGUES DE AMORIM
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Com essas considerações, evidenciada a incompetência deste Tribunal, indefiro a inicial. Intime-se"

HABEAS CORPUS 97/2007 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE COLIDER
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. ALCIDES FERREIRA DA ROCHA JUNIOR
 PACIENTE(S): VALDEMAR FRANCISCO DE LIMA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Por ora, indefiro a liminar. Requistem-se as informações do Juízo originário. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça"

HABEAS CORPUS 100775/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE FELIZ NATAL
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. MARCOS DE MOURA HORTA
 PACIENTE(S): ANTONIO SANTOS DA SILVA, vulgo "MAGUILA"
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, embora suscinta, o decismum apresenta fundamentação concreta, razão pela qual indefiro a liminar postulada. Requistem-se as informações da autoridade coatora. Após, à douta Procuradoria Geral de Justiça."

HABEAS CORPUS 101180/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE ITUIQUIRA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ RICARDO DA SILVA MELO E OUTRO(S)
 PACIENTE(S): MARCOS SOARES CORREIA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim indefiro a liminar postulada. Oficie-se a autoridade coatora, solicitando-lhe as informações."

HABEAS CORPUS 100623/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE JACIARA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOSÉ HUMBERTO DAMASCENO
 PACIENTE(S): JACIRA TIBURCIO PEREIRA E VANDERLEI TIBURCIO PEREIRA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Retifico o despacho de fls. 09, a fim de indicar que a autoridade coatora é o Juízo da Comarca de Jaciara, ao qual devem ser requisitadas as informações. Cumpra-se integralmente aquele decismum."

HABEAS CORPUS 100822/2006 Classe: 9-Crime
 Origem : COMARCA DE PEDRA PRETA
 Relator: DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO
 Câmara : SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL
IMPETRANTE(S): DR. JOÃO FUSTINO NETO
 PACIENTE(S): JOÃO FIGUEIRA DA SILVA
 CONCLUSÃO DA DECISÃO: "...Assim, não há como se atender o pedido de liminar, pelo que o indefiro. Oficie-se à autoridade coatora para prestar as informações."

SECRETARIA DA CÂMARA ESPECIAL, em Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
 Belª MARIA CRISTINA LOPES CAMOLESI
 Secretária da Câmara Especial

SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
 ATOS DO PRESIDENTE

ATO N.º 1.115/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista a Lei n.º 7.090, de 28.12.98, e no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:
 Nomear a Belª ÉRICA CRISTINA ÁRTICO para exercer o cargo de Conciliador, do Juizado Especial Cível e Criminal, da Comarca de Mirassol D'Oeste, pelo prazo de 02 (dois) anos, com efeitos retroativos a 06.11.2006.
 P. R. Cumpra-se
 Cuiabá, 29 de novembro de 2006.

as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA
 Presidente do Tribunal de Justiça

ATO N.º 1.129/2006/SRH
 O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,
 RESOLVE:



<p>VIII, lotado no Gabinete do Desembargador Munir Fegun, a partir desta data. F. R. Cumpra-se. Cuiabá, 11 de dezembro de 2006.</p> <p>as.) Desembargador JOSÉ JURANDIR DE LIMA Presidente do Tribunal de Justiça</p>	<p>01.11.2006 FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, Agente de Serviço – 30 (trinta) dias, a partir de 18.10.2006.</p>
<p>TRATAMENTO DE SAÚDE</p> <p>Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de:</p>	<p>06.11.2006 MARIA AUXILIADORA DORILEO CALDAS MONTEIRO, Agente de Serviço – 60 (sessenta) dias, a partir de 17.10.2006.</p>
<p>27.07.2006 GERALDO AUGUSTO MACEDO DE VASCONCELLOS DIAS, Oficial de Justiça – 07 (sete) dias, a partir de 29.03.2006.</p>	<p>27.11.2006 ALEXANDRA PROCÓPIOU DE SOUZA, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 29.10.2006. VANESSA APARECIDA VANNI HOLPERT, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 06.11.2006.</p>
<p>18.08.2006 MARIA DAS GRAÇAS BARATA POMPEU DE BARROS, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 01.08.2006.</p>	<p>TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA</p> <p>Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de:</p>
<p>31.07.2006 CILBENE AUXILIADORA POMPEU DE CAMPOS, Agente de Serviço – 18 (dezoito) dias, a partir de 24.07.2006.</p>	<p>17.10.2006 GISELLE RAMOS DE CASTILHO TEIXEIRA, Oficial Escrevente – 30 (trinta) dias, a partir de 25.09.2006.</p>
<p>24.07.2006 NILVA GONÇALVES FERREIRA CESARIO, Assistente Social – 15 (quinze) dias, a partir de MARCO AURELIO ARCANJO LOPES, Auxiliar de Contador e Partidor – 15 (quinze) dias, a partir de 20.07.2006.</p>	<p>19.10.2006 WILDIS CONCEIÇÃO MONTEIRO MACIEL DA CRUZ, Taquígrafo Judiciário – 10 (dez) dias, a partir de 04.10.2006.</p>
<p>MARIA MADALENA GOMES PEDRINI, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 19.07.2006.</p> <p>25.08.2006 FÁTIMA REGINA CUNHA FELIX, Taquígrafo Judiciário – 15 (quinze) dias, a partir de 01.08.2006. ROSÂNGELA SOARES CINTRA SENA, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 03.08.2006.</p>	<p>27.10.2006 MÁRCIO JOSÉ RAMOS, Agente de Portaria – 10 (dez) dias, a partir de 02.10.2006.</p>
<p>28.08.2006 GRACIANA PEREIRA DA GUIA, Agente de Serviço – 15 (quinze) dias, a partir de 15.08.2006.</p> <p>30.08.2006 MARLENE MANFRIN DUARTE BEZERRA, Agente Judiciário – 08 (oito) dias, a partir de 16.08.2006. BENEDITO ENEDINO DA SILVA, Agente de Serviço – 30 (trinta) dias, a partir de 09.08.2006.</p>	<p>01.11.2006 SÔNIA DA COSTA CAMPOS, Auxiliar Judiciário – 16 (dezesseis) dias, a partir de 18.10.2006.</p>
<p>01.09.2006 ANTONIA ÁVILA DA SILVA, Agente de Serviço – 05 (cinco) dias, a partir de 21.08.2006.</p> <p>28.09.2006 MARIA TEREZA DE JESUS BORGES, Auxiliar Judiciário – 20 (vinte) dias, a partir de 01.09.2006.</p>	<p>Concessão de licença médica para tratamento de saúde em pessoa da família, conforme despacho do Presidente, de:</p> <p>23.10.2006 GISELLE RAMOS DE CASTILHO TEIXEIRA, Oficial Escrevente – 30 (trinta) dias, a partir de 30.10.2006.</p>
<p>17.10.2006 JULIA DIAS DO NASCIMENTO, Auxiliar de Contador e Partidor - 09 (nove) dias, a partir de 14.09.2006.</p> <p>19.10.2006 LAURITA GRAÇAS RIBEIRO BORTHOLACCI, Auxiliar Judiciário – 15 (quinze) dias, a partir de 02.10.2006.</p>	<p>01.11.2006 SIMONE BÓRGES DA SILVA, Oficial Escrevente – 40 (quarenta) dias, a partir de 09.10.2006.</p>
<p>MARIA AUXILIADORA DORILEO CALDAS MONTEIRO, Agente de Serviço – 15 (quinze) dias, a partir de 02.10.2006.</p> <p>ARGEMIRO BRITES, Auxiliar Gráfico – 15 (quinze) dias, a partir de 25.09.2006.</p>	<p>LICENÇA PATERNIDADE</p> <p>Concessão de licença paternidade, conforme despacho do Presidente, de 19.10.2006: HUGO RODRIGUES PFNANNEMULLER, Auxiliar Judiciário – 05 (cinco) dias, a partir de 04.10.2006.</p>
<p>25.10.2006 MARIA TERESA DE JESUS BORGES, Auxiliar Judiciário – 26 (vinte e seis) dias, a partir de 30.09.2006.</p> <p>MÁRCIA MORENO BORGES, Telefonista – 10 (dez) dias, a partir de 10.10.2006.</p>	<p>LICENÇA GALA</p> <p>Concessão de licença gala, conforme despacho do Presidente, de 04.10.2006:</p> <p>16.09.2006 ÉDER LUIZ PINHEIRO DO NASCIMENTO, Controlador de Arrecadação – 08 (oito) dias, a partir de 16.09.2006.</p>
<p>FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, Agente de Serviço – 15 (quinze) dias, a partir de 03.10.2006.</p> <p>27.10.2006 ZENAIDE RODRIGUES DOS SANTOS TAQUES, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 03.10.2006.</p>	<p>LICENÇA GESTACIONAL</p> <p>Concessão de licença gestacional, conforme despacho do Presidente, de:</p> <p>29.08.2006 MARILZA EVANGELISTA MENDES DE OLIVEIRA, Oficial Escrevente – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 17.04.2006.</p>
<p>MARIA JOSÉ RIBEIRO GONÇALVES, Escrivão – 10 (dez) dias, a partir de 16.10.2006. VANIA MAZARELLO M. S. BENITES, Técnico Judiciário – 21 (vinte e um) dias, a partir de 10.07.2006.</p>	<p>16.10.2006 BEATRIZ MARQUES PALMA PEDROZO DE ALMEIDA, Auxiliar Judiciário – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 10.09.2006.</p>
<p>01.11.2006 REGINA LÚCIA SOUZA NASCIMENTO, Digitador – 15 (quinze) dias, a partir de 17.10.2006. NILVA GONÇALVES FERREIRA CESÁRIO, Assistente Social – 15 (quinze) dias, a partir de 14.10.2006.</p>	<p>19.10.2006 CLAUDIA BENEDITA ZAROUR, Auxiliar Judiciário – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 25.09.2006.</p>
<p>Concessão de licença médica para tratamento de saúde, conforme despacho do Presidente, de:</p> <p>27.10.2006 JOSÉ EDGAR RITA, Ajudante de Manutenção – 30 (trinta) dias, a partir de 11.10.2006.</p>	<p>27.11.2006 CELIA TELMA OLIVEIRA, Agente de Serviço – 120 (cento e vinte) dias, a partir de 13.11.2006.</p>
<p>27.11.2006 RONALDO CONCEIÇÃO CRUZ NASCIMENTO, Garçom – 60 (sessenta) dias, a partir de 06.11.2006. MÁISA ROSA TAQUES RIBEIRO, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 31.10.2006.</p>	<p>LICENÇA NOJO</p> <p>Concessão de licença nojo, conforme despacho do Presidente, de:</p> <p>03.08.2006 PAULA CAROLINA GUIMARÃES GOMES DA SILVA, Recepcionista – 08 (oito) dias, a partir de 23.07.2006.</p>
<p>TRATAMENTO DE SAÚDE EM PRORROGAÇÃO</p> <p>Concessão de licença médica para tratamento de saúde em prorrogação, conforme despacho do Supervisor de Recursos Humanos, de 19.10.2006:</p>	<p>17.08.2006 MARIA AUXILIADORA DORILÊ C. MONTEIRO, Agente de Serviço – 08 (oito) dias, a partir de 05.08.2006.</p>
<p>ROSANA DIAS POMPEU, Telefonista – 17 (dezessete) dias, a partir de 13.09.2006.</p> <p>Concessão de licença médica para tratamento de saúde em prorrogação, conforme despacho do Presidente, de:</p>	<p>23.08.2006 SÔNIA FIGUEIREDO, Garçom – 08 (oito) dias, a partir de 11.08.2006.</p>
<p>17.08.2006 ROSANA DIAS POMPEU, Telefonista – 30 (trinta) dias, a partir de 26.07.2006. KATIUSCIA DA SILVA DAGUANO, Auxiliar Judiciário – 06 (seis) dias, a partir de 26.07.2006. LUCILENE PEREIRA PARRON ORMOND, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 17.07.2006. SUZANY WISNIESKI BETT, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 25.07.2006.</p>	<p>29.08.2006 SEBASTIÃO SANTANA DA COSTA MILHOMEM, Auxiliar Judiciário – 08 (oito) dias, a partir de 22.08.2006.</p>
<p>25.08.2006 JOSÉ MÁRCIO FIGUEIREDO ALMEIDA, Auxiliar Judiciário – 90 (noventa) dias, a partir de 15.08.2006. LUCILENE PEREIRA PARRON ORMOND, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 16.08.2006.</p>	<p>01.09.2006 ROSANA DIAS POMPEU, Telefonista - 08 (oito) dias, a partir de 21.08.2006.</p>
<p>29.08.2006 WALTER PINTO DE FIGUEIREDO, Oficial de Justiça – 60 (sessenta) dias, a partir de 20.08.2006. FRANCISCO DAS CHAGAS BENDÔ FILHO, Agente de Serviço – 30 (trinta) dias, a partir de 30.07.2006.</p>	<p>05.09.2006 MARIELY CARVALHO STEINMETZ, Auxiliar Judiciário – 08 (oito) dias, a partir de 23.08.2006.</p>
<p>05.09.2006 EDINEIA APARECIDA DA SILVA, Auxiliar Judiciário – 90 (noventa) dias, a partir de 20.08.2006.</p> <p>21.09.2006 SUZANY WISNIESKI BETT, Técnico Judiciário - 30 (trinta) dias, a partir de 24.08.2006.</p>	<p>04.10.2006 ROSANGELA DO ROSSIO REIS NOGUEIRA, Oficial Escrevente – 08 (oito) dias, a partir de 27.09.2006.</p>
<p>03.10.2006 BENEDITO ENEDINO DA SILVA, Agente de Serviço – 30 (trinta) dias, a partir de 08.09.2006.</p> <p>16.10.2006 SIMONE PEREIRA CARDOSO MARANHÃO, Recepcionista – 15 (quinze) dias, a partir de 28.09.2006. RENATA GUIMARÃES BUENO PEREIRA, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 05.09.2006. ALEXANDRA PROCÓPIOU DE SOUZA, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 29.09.2006.</p>	<p>09.10.2006 ELAINE CRISTINA RIBEIRO, Escrivã – 08(oito) dias, a partir de 23.09.2006.</p>
<p>19.10.2006 SUZANY WISNIESKI BETT, Técnico Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 23.09.2006.</p> <p>25.10.2006 VANESSA APARECIDA VANNI HOLPERT, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir de 07.10.2006. MARIA DAS GRAÇAS BARATA POMPEU DE BARROS, Auxiliar Judiciário – 12 (doze) dias, a partir de 31.08.2006.</p>	<p>31.10.2006 OSCARINO GONÇALVES DE ARRUDA FILHO, Agente de Serviço – 08 (oito) dias, a partir de 06.11.2006</p> <p>06.11.2006 MARIELY CARVALHO STEINMETZ, Auxiliar Judiciário – 08 (oito) dias, a partir de 21.10.2006.</p>
<p>DONATILA FERREIRA DE MORAES, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir 09.09.2006.</p> <p>27.10.2006 DONATILA FERREIRA DE MORAES, Auxiliar Judiciário – 30 (trinta) dias, a partir 09.09.2006. BENEDITO ENEDINO DA SILVA, Agente de Serviço – 60 (sessenta) dias, a partir de 08.10.2006.</p>	<p>27.11.2006 LUIZ CARLOS BISPO LUCAS, Agente de Serviço – 08 (oito) dias, a partir de 09.11.2006.</p> <p>Indeferimento da concessão de licença nojo, conforme despacho do Presidente, de 05.06.2006:</p> <p>SÔNIA INÊS BILIBIO DE OLIVEIRA, Assessor de Relações Públicas – 08 (oito) dias, a partir de 17.04.2006.</p>



Diretora do Departamento de Recursos Humanos

Visto:
MAURÍCIO SOGNO PEREIRA
Supervisor

Enc. à IOMAT em: / /
Publ. no D.J. de: / /
Circulado em: / /
Enc. à Intranet em: / /

SUPERVISÃO DOS JUÍZADOS ESPECIAIS

1º TURMA RECURSAL

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZADOS ESPECIAIS
1º TURMA RECURSAL

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS

DIVULGAÇÃO DE ACÓRDÃOS PARA CONHECIMENTO PÚBLICO SEM FINALIDADE DE INTIMAÇÃO, DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 15 DE DEZEMBRO DE 2006.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2077/2006 - Classe: II-2 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2077 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. MILTON MARTINS MELLO), IMPETRADO - PRIMEIRO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO/CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - SEBASTIÃO CLAUDIO DE SOUZA (Adv. Dr. (a) RUBIA SIMONE LEVENTI, Dr. (a) JOÃO CARLOS DA SILVA, Dr. (a) DANIELLE PATRICIA LEVENTI DE CARVALHO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGRAM A SEGURANÇA.

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA CONTRA ATO DO JUÍZO DE 1ª INSTÂNCIA - MANDAMUS IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE NÃO RECEBEU RECURSO INOMINADO - INTEMPESTIVIDADE - EM SEDE DE JUÍZADO ESPECIAL O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO COMEÇA A FLUIR DA CIÊNCIA DA DECISÃO PELAS PARTES OU PELO ADVOGADO - APLICA-SE O ART. 42 DA LEI 9.099/95 - INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO - ORDEM DENEGRADA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2201/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2201 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - UCAM-UNIÃO COXIPOENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE BAIRRO REPRESENTADA PELO SEU PRESIDENTE SENHOR VALMIR CARDOSO DE OLIVEIRA (Adv. DR ANDRÉ EDUARDO ESQUICATO DIAS, DR. SILVIO ALEXANDRE DE MENEZES), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL, AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONJUNTO RESIDENCIAL COXIPÓ - AMOCREIRA (Adv. DR. FAUSTINO ANTONIO DA SILVA NETO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA PERDA DO OBJETO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - SENTENÇA PROLATADA - PERDA DO OBJETO - EXTINÇÃO DO "MANDAMUS" SEM APRECIAR O MÉRITO DA CAUSA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2588/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2588 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - ROSALVA ROLIM LOPES (Adv. Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA), IMPETRANTE(S) - PATRICIA ROLIM LOPES CANESIN (Adv. Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA), IMPETRANTE(S) - MANOEL BARBOSA LOPES JUNIOR (Adv. Dr. (a) NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO, Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA), IMPETRANTE(S) - MARCOS ROLIM LOPES (Adv. Dr. (a) ALEX SANDRO SARMENTO FERREIRA, DRA. NORMA SUELI DE CAIRES GALINDO), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL, AUTORIDADE COATORA - DR. DIRCEU DOS SANTOS, LITISCONSORTE(S) - SÉRGIO DONIZETI NUNES (Adv. Dr. (a) SÉRGIO DONIZETI NUNES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA PELA PERDA DO OBJETO.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - ACORDO NO CURSO DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM EXAME DO MÉRITO - ARTIGO 267, INCISO VI, DO CPC - PERDA DO OBJETO. Havendo acordo, deve ser extinto o mandamus em face da perda do objeto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2773/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2773 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - SIMONE DE FREITAS SOARES (Adv. Dr. LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRAO), RECORRIDO(S) - BRASIL TELECOM S/A (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE - INCLUSÃO DO NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA RECLAMADA NÃO IMPUGNADA PELA RECLAMANTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2777/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS. Protocolo Número/Ano: 2777 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - PAULO MARCOS VIOLA (Adv. Dr. ARIDAQUE LUIZ NETO), RECORRIDO(S) - VALDEVINO ANTUNES DE ALMEIDA (Adv. DRA. NADI TEREZINHA MARTINI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - EMPREITADA - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - REGULAMENTAÇÃO PELA LEGISLAÇÃO CIVIL - VALORES DETERMINADOS CORRETAMENTE PELO JUÍZ A QUO - HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2786/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2786 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - VIAÇÃO AEREA SÃO PAULO S/A - VASP (Adv. DRA. ANA HELENA CASADEI), RECORRIDO(S) - LEONARDO LINCX SQUILLACE REPRESENTADO POR SUA MÃE SANDRA MARIA LINCX SQUILLACE (Adv. Dr. (a) RICARDO GOMES DE ALMEIDA, Dr. (a) GALIANA CAMPOS CASTRO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CONSUMIDOR - ATRASO NO VOO - APLICAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INDENIZAÇÃO - DANO MORAL - PASSAGEIROS RETIRADOS DA AERONAVE - PERMANÊNCIA NA CIDADE DE ESCALA POR MAIS DE 24 HORAS - SEM AUXÍLIO DA COMPANHIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÓCIOS - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2858/2006 - Classe: II-2 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2858 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO - MATO GROSSO SAÚDE (Adv. DR. NELSON PEDROSS JUNIOR, DRA. REGINA MACEDO GONCALVES, DRA. EMANUELLE AGUIAR PALMEIRA), IMPETRADO - 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO COMARCA DA CAPITAL, AUTORIDADE COATORA - DRA. SERLY MARCONDES ALVES, LITISCONSORTE(S) - EVANILDES PARDAL DA SILVA (Adv. Dr. (a) JULIO CESAR DE OLIVEIRA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - CONDIÇÕES DA AÇÃO - AUSÊNCIA DE POSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO - ATUAÇÃO DO MAGISTRADO EM CASO FUTURO, INCERTO E ABSTRATO - IMPOSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, VI, DO CPC - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - ORDEM NÃO CONHECIDA. O juiz deve atuar no caso concreto, fazendo a subsunção do fato à norma. O pedido final do presente mandado não repousa na aplicação da lei a um caso concreto, portanto, impossível se faz o provimento judicial requerido pela impetrante.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2867/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2867 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - AMERICEL S.A. (Adv. Dr. (a) SORAYA C. BEHLING), RECORRIDO(S) - ROSANGELA APARECIDA ROMBI (Adv. Dr. (a) MIKAEL AGUIRE CAVALCANTI), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CONSUMIDOR - CARTÃO PRÉ-PAGO - PROBLEMAS NA INSERÇÃO DO CRÉDITO - DANO MORAL E MATERIAL - DESRESPEITO AO CONSUMIDOR PELA NÃO INSERÇÃO DO CRÉDITO ADQUIRIDO - ENRIQUECIMENTO ILÍCITO DA RECORRENTE - DANO MORAL CONFIGURADO - RAZOABILIDADE PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS - MÁ PRESTACÃO DO SERVIÇO DA RECORRENTE - CARATER PUNITIVO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2883/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2883 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - UNIMED CUIABÁ - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Adv. Dr. SORAYA CRISTIANE BEHLING), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA, AUTORIDADE COATORA - DR. SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS, LITISCONSORTE(S) - SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR (Adv. Dr. SAMUEL FRANCO DALIA JUNIOR), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGRAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - MAJORAÇÃO DO VALOR DA MENSALIDADE EM RAZÃO DA MUDANÇA DE FAIXA ETÁRIA - LIMINAR INDEFERIDA - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SE PRESTA A SUBSTITUIR A SENTENÇA DE MÉRITO QUE DEVERÁ SER DADA PELO JUÍZO MONOCRÁTICO - MANDADO DE SEGURANÇA NÃO SERVE PARA SUBSTITUIR O AGRAVO DE INSTRUMENTO - DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2900/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA MORADA DA SERRA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2900 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA (Adv. Dr. (a) ALFREDO JOSE DE OLIVEIRA GONZAGA), RECORRIDO(S) - MARIA SOCORRO MENDES (Adv. Dr. (a) ALESSANDRA SIQUEIRA DA SILVA), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: CONSUMIDOR - CANCELAMENTO DE ASSINATURA DE REVISTA - PRINCÍPIO DA AUTONOMIA DA VONTADE DAS PARTES NÃO RESPEITADO - NOME DA RECORRENTE INSERIDO POR MAIS DE CINCO ANOS - CONTRARIEDADE COM A SUMULA 323 DO STJ - DANO MORAL CONFIGURADO - RAZOABILIDADE PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS - MÁ PRESTACÃO DO SERVIÇO DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2907/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2907 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL DO JARDIM GLÓRIA DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AUTORIDADE COATORA - DR. NELSON DORIGATTI, LITISCONSORTE(S) - JUSSARA LAUERMAN SANTI, Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, IV, DO CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2915/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2915 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv. DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DRA. AMINI HADDAD CAMPOS, LITISCONSORTE(S) - EVANETE MARIA DOS SANTOS (Adv. DR. ERICLEIA APARECIDA DE SOUZA CAVALCANTE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, IV, DO CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2916/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 2916 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. (Adv. DR. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PARQUE CUIABÁ, AUTORIDADE COATORA - DRA. AMINI HADDAD CAMPOS, LITISCONSORTE(S) - ERICLEIA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE (Adv. DR. ERICLEIA APARECIDA SOUZA CAVALCANTE), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE JULGARAM EXTINTO O MANDADO DE SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AUSÊNCIA DE PROCURAÇÃO NOS AUTOS - CAPACIDADE POSTULATÓRIA - NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO - EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO - INTELIGÊNCIA DO ART. 267, IV, DO CPC.

MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL 2917/2006 - Classe: II-2 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2917 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. IMPETRANTE(S) - DISAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA (Adv. Dr. (a) DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO, DR. AGNALDO KAWASAKI), IMPETRADO - JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS, AUTORIDADE COATORA - DR. LUIS AGUSTO VERAS GADELHA, LITISCONSORTE(S) - OLÍVIO PASQUALI (Adv. Dr. (a) JOAO ANAIDES CABRAL NETTO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE DENEGRAM A SEGURANÇA.
EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO - ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - POSSIBILIDADE - MANIFESTOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - DIREITO DO AUTOR E DEVER DO JUÍZ - INEXISTÊNCIA DE OFENSA A DIREITO LÍQUIDO E CERTO - MANDADO DE SEGURANÇA CONHECIDO - SEGURANÇA DENEGRADA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2935/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2935 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - E. MOSCHINI & CIA. LTDA. (Adv. DR. OTHON FIALHO BLESSMANN), RECORRIDO(S) - JOÃO BATISTA DA SILVA (Adv. Dr. (a) SERVIO TULLIO MIGUEIS JACOB, DR. LAÉRCIO GILBERTO LENHEN), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - ALEGAÇÃO DE DÍVIDA INEXISTENTE - INCLUSÃO DO NOME DO CONSUMIDOR EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA - RECLAMADA INTIMADA VIA AR - NÃO COMPARCIMENTO - JUSTIFICATIVA APRESENTADA NO PRAZO - ERRO DO CARTÓRIO NA JUNTADA - INDUÇÃO DO JUÍZ A ERRO - SENTENÇA DE REVELIA ANULADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2955/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABA. Protocolo Número/Ano: 2955 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - PLAN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA (Adv. Dr. OTACILIO PERONI), RECORRIDO(S) - IRACEMA SANTOS SOARES (Adv. Dr. (a) ALEXANDRE GIL LOPES), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS - FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - SUSTAÇÃO DOS CHEQUES POR DESACORDO COMERCIAL - PROTESTO DO CHEQUE, APÓS A CONSUMIDORA MANIFESTAR O DESEJO DE CANCELAR O REFERIDO CONTRATO - COAÇÃO POR PARTE DA RECLAMADA - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELA REQUERENTE E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECLAMADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2974/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 2974 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - TRESINCIO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA. (Adv. DR. LUIZ GONÇALO DA SILVA), RECORRIDO(S) - ROBERTO FERREIRA GOMES (Adv. DR. FERNANDO JOSÉ MASTELARO, DR. (a) ALESSANDRA AMPOLINI MASTELARO), Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSÓRCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETORIAL - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 2979/2006 - Classe: II-1 COMARCA DE NOVA MUTUM. Protocolo Número/Ano: 2979 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO (Adv. Dr. JOAQUIM FABIO MIELLI)



CAMARGO, DRA ELIZA ALESSANDRA QUEIROZ DE SOUZA, Dr. (a) FABIO TORRES FALBO DE NOVAES), RECORRIDO(S) MILTON HENRIQUE DE CARVALHO (Adv. Dr. (a) FERNANDO HENRIQUE MAZO FAVERO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: CONSUMIDOR - ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE DATA DE VENCIMENTO EM CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE VEÍCULOS - CONTRATO DE ADESAO - INTERPRETAÇÃO FAVORÁVEL AO ADERENTE - POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO - PREVISÃO LEGAL - ART. 6º, INCISO "V" DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3022/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO TJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3022 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. MILTON MARTINS MELLO), RECORRIDO(S) - JOSE CARLOS MONTEIRO DOS SANTOS (Adv. Dr. VOLNEI DE VASCONCELLOS MOURA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, REJEITARAM A PRELIMINAR E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: CONSUMIDOR - ILEGITIMIDADE DO BANCO RECORRENTE - PRELIMINAR REJEITADA - VINCULO COM O BANCO RECORRENTE - PAGAMENTOS DE TAXAS PARA MANUTENÇÃO - TEORIA DO RISCO - VALOR DESCONTADO DIVERSO DO CONSIGNADO NA CARTULA DE CRÉDITO (CHEQUE) - TRANSTORNOS COM DEVOLUÇÃO DE OUTROS CHEQUES - MÁ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3028/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3028 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BANCO DO BRASIL S.A. (Adv. Dr. MILTON MARTINS MELLO), RECORRIDO(S) - LEANDRA ALVES CAMPOS SOARES (Adv. Dr. (a) HEDY CARLOS SOARES). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - RENEGOCIAÇÃO DE DÉBITO - INCLUSÃO INDEVIDA DO NOME DA CONSUMIDORA EM CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO DE ACORDO COM O DANO SOFRIDO PELA RECORRIDA E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DO RECORRENTE - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3041/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3041 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. (Adv. DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - GERALDO LIMA FERNANDES (Adv. DRA. MAIRA FERNANDA MINOSSO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - RECEBIMENTO DE FATURAS JÁ PAGAS - INEXISTÊNCIA DA INSERÇÃO DO NOME DO RECORRIDO NOS SISTEMAS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - INEXISTÊNCIA DO DANO MORAL - AUSÊNCIA DE DANO E DO ATO ILCITO INDENIZÁVEL - MERO ABORRECIMENTO - IRRITAÇÃO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO - SENTENÇA REFORMADA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3044/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PORTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3044 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BANCO BRADESCO S/A. (Adv. DRA. LUCIANA JOANUKIS MOTTI), RECORRIDO(S) - JOAQUIM MARTINS DE SANT'ANA (Adv. DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: CONSUMIDOR - ASSALTO DENTRO DA AGÊNCIA BANCÁRIA ALÉM DO EXPEDIENTE BANCÁRIO - RESPONSABILIDADE CIVIL DO BANCO - TEORIA DO RISCO - CONFIGURAÇÃO DO DANO MORAL E MATERIAL - RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE OBSERVADAS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3046/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3046 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MILTON VITORINO DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA DE PRÊMIO DECORRENTE DE SEGURO DPVAT - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3130/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE COMODORO. Protocolo Número/Ano: 3130 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - TRESCINCO ADMINISTRADORA E CONSORCIO LTDA (Adv. DR. Iudmilha), RECORRIDO(S) - IVONETE TEREZINHA THOMAZI PIOVEZAN (Adv. Dr. (a) MARIA LINEIDE RAMOS DOS ANJOS MACHADO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS EM CONTRATO DE ADESAO A GRUPO DE CONSORCIO - MATÉRIA AMPLAMENTE DISCUTIDA - SENTENÇA ESCORREITA - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - CONDENAÇÃO - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3189/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3189 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, DRA. DAGMAR JULIANA BERNARDI JACOB, DR. THAIS FATIMA DOS SANTOS CAMARGO), RECORRIDO(S) - ZEINE APAZ FERRAZ (Adv. Dr. RUI BUENO FERRAZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: CONSUMIDOR - INSCRIÇÃO INDEVIDA NOS CADASTROS DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - DANO MORAL CONFIGURADO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3190/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3190 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - SOLANGE APARECIDA DA SILVA (Adv. Dr. FELIX SIQUEAK ARIMA FILHO), RECORRIDO(S) - ELETRO MENDONÇA COM. DE MATERIAS ELETRICOS LTDA-ME (Adv. Dr. (a) LARA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA, Dr. (a) MARIO CESAR LIMA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DRA. SERLY MARCONDES ALVES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: EMBARGOS À EXECUÇÃO - INEXISTÊNCIA DO CERCEAMENTO DE DEFESA - EMBARGOS À EXECUÇÃO APRESENTADOS TEMPESTIVAMENTE - REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA COM A PRESENÇA DAS PARTES - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO - SENTENÇA MANTIDA EM SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3202/2006 - Classe: II-4 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECORRENTE CÍVEL INOMINADO 2420/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3202 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - REAL SEGUROS S/A (Adv. DRA. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - GERUSIA JULIANA VALADARES (Adv. DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protelatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3203/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DA COMARCA DE ROSÁRIO OESTE. Protocolo Número/Ano: 3203 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - EGIDIA MARIA DE ALMEIDA (Adv. Dr. MIOACIR RIBEIRO), RECORRIDO(S) - CENTRAIS ELÉTRICAS MATO GROSSENSES S/A - CEMAT (Adv. Dr. HUMBERTO SCHNEIDER IBANEZ). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE NÃO CONHECERAM DO RECURSO POR SER INTIMPESTIVO. EMENTA: EMENTA PRELIMINAR - INTIMPESTIVIDADE - PRAZO RECURSAL - 10 DIAS - COMPUTADOS A PARTIR DA CIÊNCIA DA SENTENÇA PELAS PARTES OU PELOS SEUS ADVOGADOS - INTELIGÊNCIA DO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95 - MANDADO DE INTIMAÇÃO - ESCOAMENTO DO PRAZO - RECURSO NÃO CONHECIDO. O prazo para recurso, em sede de Juizados Especiais, é de 10 (dez) dias contados da ciência da sentença, seja pela parte ou pelo seu advogado.

Protocolo Número/Ano: 3216 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - TRESCINCO CORRETORA DE SEGUROS LTDA (Adv. Dr. AGNALDO KAWASAKI), RECORRIDO(S) - ARIELMA PACHECO ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE (Adv. DR. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR), RECORRENTE(S) - YASUDA SEGUROS S.A. (Adv. Dr. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI, Dr. (a) GIAN CARLO LEAO PREZA), RECORRIDO(S) - ARIELMA PACHECO ASSUNÇÃO ALBUQUERQUE (Adv. DR. LAURA APARECIDA MACHADO ALENCAR). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS RECURSOS E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS - ABALROMENTO DE VEÍCULOS - VEÍCULO CAUSADOR SEGURADO - PAGAMENTO EM DIA DAS PARCELAS - NEGATIVA DE COBERTURA - ALEGAÇÃO DE CANCELAMENTO DA APÓLICE - NEGLIGÊNCIA DAS DUAS RECLAMADAS - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELA RECORRIDA E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DAS RECORRENTES - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3217/2006 - Classe: II-1 JUIZADO ESPECIAL DO CONSUMIDOR DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3217 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - ALL SERVICE LTDA. (Adv. Dr. DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA, Dr. (a) DENISE MARIA XAVIER BISPO), RECORRIDO(S) - LUCIA HELENA GAETA ALEIXO (Adv. Dr. (a) GABRIEL GAETA ALEIXO, Dr. (a) FLAVIO ALEXANDRE MARTINS BERTINI). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - CELULAR COM defeito de fabricação - CONCERTO EFETUADO PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA - REPOSIÇÃO DE PEÇA ROUBADA - CONSTANGIMENTO EXPERIMENTADO PERANTE A EMPRESA DE TELEFONIA QUE SE RECUSOU A HABILITAR O TERMINAL SOB O ARGUMENTO DE SE TRATAR DE CELULAR ROUBADO - PREJUÍZO DE ORDEN MORAL CONFIGURADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3238/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3238 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - LUIZ MARIO DA SILVA (Adv. DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO, ACOLHERAM A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR A TOTALIDADE, REJEITARAM AS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E VALIDADE DE QUITAÇÃO E NO MÉRITO, POR IGUAL QUORUM DERAM PARCIAL PROVIMENTO. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - MORTE - COBRANÇA DE DIFERENÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO PAI PARA PLEITEAR 50% DO BENEFICIO - LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADORA - RECIBO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIABILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT - COMPLEMENTO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO DEVIDO. 1 - Preliminar de ilegitimidade ativa acolhida, porque o autor pleiteia 100% (cinquenta por cento) do valor remanescente indenizatório, devendo ser beneficiado apenas do quinhão que lhe pertence, qual seja 50% do valor remanescente, eis que não é o único beneficiário da vítima. 2 - Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada, porque a ré também faz parte do convênio de seguradoras responsáveis pelo pagamento do seguro DPVAT. 3 - O recibo dado pelos beneficiários do seguro em relação à indenização paga a menor não a inibiria de reivindicar, a diferença em relação ao montante que lhe cabe de conformidade com a lei que rege a espécie. 4 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 5 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 6 - Recurso conhecido e parcialmente provido.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3243/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3243 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - DALZISA PEREIRA CONCEIÇÃO (Adv. DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3247/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3247 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRASIL TELECOM S. A. - FILIAL MATO GROSSO (Adv. Dr. MARIO CARDI FILHO, DR. LINCOLN CESAR MARTINS), RECORRIDO(S) - JOEL FERREIRA VITORINO (Adv. Dr. WILBER NORIO OHARA). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - COBRANÇA DE SERVIÇOS NÃO PRESTADOS E NÃO USUFRUÍDOS POR CONSUMIDOR - NOTIFICAÇÃO DA EMPRESA - DESATENDIMENTO - CONTINUIDADE DA COBRANÇA INDEVIDA - CONSTANGIMENTO CARACTERIZADO - VERBA INDENIZATÓRIA - CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO - GRAVIDADE DA LESÃO E CAPACIDADE FINANCEIRA DO RESPONSÁVEL - RAZOABILIDADE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3249/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3249 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv. DR(a). FABIANA CURI, DR. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - NELSON FREDERICO KUNZE PINTO (Adv. DR. NELSON FREDERICO KUNZE PINTO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - TROCA DE APARELHO - CONTRATO DE FIDELIZAÇÃO - ALTERAÇÃO DE PLANO PARA EMPRESARIAL NA MESMA EMPRESA - APLICAÇÃO DE MULTA DE FIDELIZAÇÃO INDEVIDA - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS CADASTROS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - DANO COMPROVADO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL SOFRIDO PELO RECORRIDO E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECORRENTE - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO NA MESMA EMPRESA.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3251/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3251 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - ITAU SEGUROS S.A. (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOSE JOAQUIM DA SILVA (Adv. DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO - VÍTIMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - NÃO CONFIGURAÇÃO - DECISÃO REFORMADA - INCIDÊNCIA DE JUROS A PARTIR DA CITAÇÃO E DE CORREÇÃO MONETÁRIA DESDE A PROPOSTURA DA DEMANDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3256/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3256 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - DISMOBRAS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MOVEIS E ELETRDOMESTICOS LTDA (Adv. Dr. JACKSON MARIO DE SOUZA), RECORRIDO(S) - ODIAR APARECIDA BUSQUISA (Adv. DR. VALDEMAR ELPIDIO PACHECO). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - PRODUTO COM defeito - NEGATIVA POR PARTE DA EMPRESA DE EFETUAR A TROCA - PRODUTO VISTORIADO DIVERSAS VEZES PELA ASSISTÊNCIA TÉCNICA SEM RESOLVER O PROBLEMA - COMPROVAÇÃO DO DANO - DEVER DE INDENIZAR - VALOR ARBITRADO COMPATÍVEL COM O DANO MORAL E MATERIAL SOFRIDO PELO REQUERENTE E COM A CAPACIDADE FINANCEIRA DA RECLAMADA - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3261/2006 - Classe: II-1 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3261 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. Dr. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOSÉ PAIXÃO DOS SANTOS (Adv. DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT), RECORRIDO(S) - ADELINA DE CASTRO MARTINS (Adv. DR. VANESSA DE HOLLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a). Sr(a). DR. YALE SABO MENDES

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO. EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - MORTE - LIMITAÇÃO DA INDENIZAÇÃO COM BASE EM RESOLUÇÃO DO CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS/CNSP - INVIABILIDADE - SALÁRIO MÍNIMO - CRITÉRIO LEGAL DE PAGAMENTO - SÚMULA 9 TURMAS RECURSAIS REUNIDAS/MT - 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS - RECURSO PROTETÓRIO - LIMITAÇÃO DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. 1 - Nas indenizações por morte o valor devido do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos vigentes na data da sentença, não sendo possível modificá-lo por resolução do CNSP e/ou SUSEP. 2 - Salário mínimo utilizado como parâmetro para limitar a verba indenizatória por ocasião do sinistro. 3 - Parte age como litigante de má-fé na interposição de recurso manifestamente protelatório (artigo 17, inciso VII do CPC). 4 - Recurso conhecido e improvido.



RECURSO CÍVEL INOMINADO 3270/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3270 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A (Adv. DR. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - DILMA PORANGABA CASTILHO (Adv. DR. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ), RECORRIDO(S) - JOESLEY PORANGABA CASTILHO (Adv. DR. JOSÉ ORTIZ GONSALEZ). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA - JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3275/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3275 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO CONSORCIOS S/A (Adv. DR. LUCIANA JOANUCCI MOTTI), RECORRIDO(S) - EDSON SILVA DE CAMARGO (Adv. DR. JUCYNIL RIBEIRO FERREIRA). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: RECURSO INOMINADO - CONSORCIO - DESISTÊNCIA - RESTITUIÇÃO DAS PARCELAS PAGAS - OBRIGATORIEDADE - IMEDIATAMENTE - CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - INCIDÊNCIA DO ART. 51 - CONTRATO DE ADESAO - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3277/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3277 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - MILTON CORREA DE MORAES (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PARCIAL PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA SENTENÇA - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3280/2006 - Classe: II-1 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3280 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), RECORRIDO(S) - JOÃO CARLOS BARRETO ORRIGO (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - ILEGITIMIDADE PASSIVA - QUALQUER SEGURADORA QUE PARTICIPA DO CONSORCIO DPVAT É RESPONSÁVEL PELO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - INDENIZAÇÃO COMPLEMENTAR - INOCORRÊNCIA DE QUITAÇÃO PLENA - VITÍMA FATAL - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - NÃO CONSTITUI FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA - POSSIBILIDADE - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de morte, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3323/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3323 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. DR. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - AGENOR AUGUSTO CORREA (Adv. DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO OBRIGATORIO - INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE - VALOR DA INDENIZAÇÃO - 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - PREVISÃO LEGAL - PRECEDENTES - MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - RECURSO MERAMENTE PROTETÓRIO - INCIDÊNCIA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. Trata-se de matéria fartamente julgada pelos nossos Juizados Especiais, inclusive ratificada pelas Turmas Recursais, no sentido de que o valor da indenização, em caso de invalidez permanente, deve ser equivalente a 40 salários mínimos, por ocasião do efetivo pagamento.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3330/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO PLANALTO DA COMARCA DE CUIABÁ. Protocolo Número/Ano: 3330 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (Adv. DR. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), RECORRIDO(S) - NATANIEL FERREIRA DOS REIS (Adv. DR. EDESIO DO CARMO ADORNO). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA - JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3338/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARANATINGA. Protocolo Número/Ano: 3338 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - TELEMAT CELULAR S/A (Adv. DR. OSCAR L. DE MORAIS, DR.(a). FABIANA CURI, DR. (a) YANÁ CHRISTINA EUBANK GOMES CERQUEIRA, DR. MARCELLE RAMIRES PINTO), RECORRIDO(S) - KARINA NAGANO BEZERRA (Adv. DR. (a) EVANDRO SILVA SALVADOR). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E NEGARAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA - JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

RECURSO CÍVEL INOMINADO 3343/2006 - Classe: II-1 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS. Protocolo Número/Ano: 3343 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. RECORRENTE(S) - JOSÉ CERQUEIRA DE SOUZA (Adv. DR. MAURICIO NOGUEIRA JUNIOR, DR. (a) ISMAEL MUHAMAD ABDEL JALIL), RECORRIDO(S) - INTERBRASIL SEGURADORA S/A (Adv. DR. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS, DR. (A) LEANDRO FRANCISCO SANCHES). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DO RECURSO E DERAM PROVIMENTO.
EMENTA: SEGURO OBRIGATORIO - DPVAT - INVALIDEZ PERMANENTE RECONHECIDA - APLICAÇÃO DAS LEIS 6.194/74 E 8.441/92 E NÃO QUALQUER REGULAMENTO DA CNSP E/OU SUSEP - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA E FINALIDADE SOCIAL RELEVANTE - LEGALIDADE DO SALÁRIO MÍNIMO COMO CRITÉRIO DE ESTIPULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO - APLICAÇÃO DO DISPOSTO NA SÚMULA 9 DAS TURMAS RECURSAIS DO TJMT - SENTENÇA REFORMADA - OBRIGAÇÃO DA SEGURADORA DE PAGAR A DIFERENÇA SOBRE OS 40 SALÁRIOS MÍNIMOS - INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA DATA DA SENTENÇA - JUROS DEVIDOS DESDE A CITAÇÃO VÁLIDA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3427/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2886/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3427 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - REAL SEGUROS S.A. (Adv. DR. LARISSA SCHWARZ DE MELLO, DR. SOFIA ALEXANDRA MASCARENHAS), EMBARGADO - PULQUEIRO PEREIRA LEITE (Adv. DR. (a) RODRIGO LEAO DO CARMO PEREIRA). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protelatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3428/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2512/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3428 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - DANIEL FERNANDES CAETANO (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. YALE SABO MENDES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INOCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES LEGAIS - EMBARGOS PROTETÓRIOS - LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ - PENA IMPOSTA. Não se acolhem embargos de declaração quando não configurada nenhuma das hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protelatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3429/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2931/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3429 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - ZILDA BARBOSA PEREIRA (Adv. DR. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 9.099/95. A interposição dos embargos manifestamente protelatórios caracteriza a litigância de má-fé e acarretam as sanções legais.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3429/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 3129/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3429 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - ITAÚ SEGUROS S/A (Adv. DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - ZILDA BARBOSA PEREIRA (Adv. DR. (a) ANATOLY HODNIUK JUNIOR). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. DIRCEU DOS SANTOS
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REDISCUSSÃO DO MÉRITO - IMPOSSIBILIDADE - INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE - EMBARGOS IMPROVIDOS.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3430/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2931/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3430 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - MARCIO RAIMUNDO GARCIA (Adv. DR. OTAVIO FERREIRA MENDES FILHO). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES - CARÁTER MERAMENTE PROCRASTINATORIO - APLICAÇÃO DE MULTA A TEOR DO PARÁGRAFO UNICO DO ART. 538 DO CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3431/2006 - Classe: II-4 1º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2957/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3431 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DR. (a) KELLY CHRISTINA VERAS OTACIO, DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - JESSÉ SILVA PINTO (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT), EMBARGADO - JOSE PEREIRA PINTO (Adv. DR. VANESSA DE HOLANDA TANIGUT). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES - CARÁTER MERAMENTE PROCRASTINATORIO - APLICAÇÃO DE MULTA A TEOR DO PARÁGRAFO UNICO DO ART. 538 DO CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3432/2006 - Classe: II-4 2º JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO CENTRO DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 1768/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3432 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - BRADESCO SEGUROS S/A (Adv. DR. ARMANDO BIANCARDINI CANDIA), EMBARGADO - ROSANA MARIA GOMES (Adv. DR. CLEILSON MENEZES GUIMARAES). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. MARIO ROBERTO KONO DE OLIVEIRA
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS CONTRA O ACÓRDÃO QUE JULGOU IMPROCEDENTE O RECURSO INOMINADO - INEXISTÊNCIA DE PRESSUPOSTOS PARA A INTERPOSIÇÃO DOS EMBARGOS - EMBARGOS IMPROCEDENTES - CARÁTER MERAMENTE PROCRASTINATORIO - APLICAÇÃO DE MULTA A TEOR DO PARÁGRAFO UNICO DO ART. 538 DO CPC.

RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO 3433/2006 - Classe: II-4 JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL DO TIJUCAL DA COMARCA DE CUIABÁ (Oposto nos autos do(a) RECURSO CÍVEL INOMINADO 2698/2006 - Classe: II-1). Protocolo Número/Ano: 3433 / 2006. Julgamento: 15/12/2006. EMBARGANTE - BANCO BMG S.A. (Adv. DR. ROBERTO ZAMPIERI, DR. JOSÉ S. DE CAMPOS SOBRINHO), EMBARGADO - MARILDA DA SILVA REIS (Adv. DR. (a) MARCELO ANGELO DE MACEDO). Relator(a): Exmo(a): Sr(a). DR. SERLY MARCONDES ALVES
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma Julgadora proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE CONHECERAM DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS E O REJEITARAM.
EMENTA: "EMBARGOS DECLARATÓRIOS - VÍCIO INEXISTENTE - REEXAME DE MATÉRIA - IMPOSSIBILIDADE - REJEITADOS - EMBARGOS CONHECIDOS E IMPROVIDOS - ACÓRDÃO MANTIDO NA ÍNTEGRA".

PRIMEIRA SECRETARIA DAS TURMAS RECURSAIS em Cuiabá, 08 de janeiro de 2007.
Regineide Cajango de Oliveira-Escrivã

COMARCAS

ENTRÂNCIA ESPECIAL

COMARCA DE CUIABÁ

DIRETORIA DO FÓRUM

COMARCA DE CUIABÁ
DIVISÃO ADMINISTRATIVA
JUÍZA: GERSON FERREIRA PAES
DIRETORIA ADMINISTRATIVA: GICELDA R. FERNANDES DA SILVA
EXPEDIENTE: 2007/001

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

252288 - 2006 \ 586.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): ADRIANO DE SOUZA BERNARDES
AUTOR(A): LEANDRO DE SOUZA BERNARDES
ADVOGADO: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
INTIMAÇÃO: AGUARDANDO PARTE INTERESSADA RETIRAR CERTIDÃO DE NASCIMENTO DE ADRIANO DE SOUZA BERNARDES E LEANDRO DE SOUZA BERNARDES, DEVIDAMENTE RETIFICADAS.

PROCESSOS COM SENTENÇA

266161 - 2006 \ 735.

AÇÃO: ALVARÁ
AUTOR(A): ALEX IVO NUNES DE ALMEIDA
AUTOR(A): NAYANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO: FELIX SIGUEUX ARIMA FILHO
VISTOS ETC. (...) SENDO ISSO E PELOS MAIS QUE DOS AUTOS CONSTAM, EM CONSONÂNCIA COM O PARERER MINISTERIAL DE FLS. 18, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 1.527, DO CC, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 02/04 E DETERMINO EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO MATRIMÔNIO DOS REQUERENTES, INDEPENDENTEMENTE DA PUBLICAÇÃO DOS PROCLAMAS. REGISTRE-SE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO. CUIABÁ - MT, 29 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. PEDRO SAKAMOTO JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA CAPITAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

PROCESSOS COM AUDIÊNCIA DESIGNADA

262223 - 2006 \ 696.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): DEMÓDIO MAMED DA COSTA
ADVOGADO: HELIODORO SANTOS NERY
ADVOGADO: NPJ-UNIJURIS-UNIC
VISTOS ETC., PARA A INQUIRÊNCIA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS ÀS FLS. 05, BEM COMO DO REQUERENTE, DESIGNO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00HS.DÉ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE. CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL

260322 - 2006 \ 679.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL
AUTOR(A): MICHELRYNE CRISTINA DE ALMEIDA PIRES
ADVOGADO: ABRAHAM LINCOLN BARROS FERREIRA
ADVOGADO: NPJ/UNIC-BARÃO
VISTOS ETC., I. SENDO A REQUERENTE BENEFICIÁRIA DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA, REQUISITE-SE EM SEU



NOME, CERTIDÃO CÍVEL E CRIMINAL DO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR NO ÂMBITO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO CERTIDÃO DO CARTÓRIO DE PROTESTO DE TÍTULOS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.
II. REQUISITE-SE AINDA INFORMAÇÕES AO SERASA E AO CADISP, ACERCA DE ANOTAÇÕES COM RELAÇÃO A REQUERENTE, ASSINALANDO-LHES O PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA RESPOSTA. III. INTIME-SE A REQUERENTE, A FIM DE QUE INFORME, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, O ROL DAS TESTEMUNHAS A SEREM OUVIDAS. IV. COM O ROL DAS TESTEMUNHAS NOS AUTOS, DESIGNO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 14:00HS PARA A INSCRIÇÃO DESTAS, BEM COMO DA REQUERENTE. V. DÊ-SE VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO, PARA CIÊNCIA DA AUDIÊNCIA. VI. CUMPRAS-SE, CUIABÁ, 18 DE DEZEMBRO DE 2006. DR. GILBERTO GIRALDELLI JUIZ DE DIREITO, DIRETOR DO FORO DA CAPITAL.

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE CUIABÁ
SEXTA VARA CÍVEL DA CAPITAL
JUIZ(A): WALTER PEREIRA DE SOUZA
ESCRIVÃO(A): BEL. LUCIANA DIAS DE LIMA
EXPEDIENTE: 2006/34

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

178298 - 2004 \ 364.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: MAURINDA BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO: HELYDORA CAROLYNE ALMEIDA ROTINI
REQUERIDO(A): BRASIL TELECOM S.A - FILIAL TELEMAT BRASIL TELECOM
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: LASHENIA DE FREITAS VARÃO
ADVOGADO: THIAGO DE ABREU FERREIRA
ADVOGADO: THAIS FÁTIMA DOS SANTOS
ADVOGADO: ERIKA BUTARELLO GENTILE DE CAMARGO
ADVOGADO: LUIZ FELIPE LARA DE SOUZA
ADVOGADO: BIANCA ALINE VICELLI
ADVOGADO: KATIUCE RODRIGUES BOTELHO
ADVOGADO: RICARDO JOÃO ZANATA
ADVOGADO: VINÍCIUS RODRIGUES TRAVAIN
ADVOGADO: ISABELA MARRAFON
ADVOGADO: MARIEL MARQUES OLIVEIRA
ADVOGADO: BARBARA CRISTINA CHAVES
EXPEDIENTE: I- DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR DE CONCILIAÇÃO E ORDENAÇÃO PARA O DIA 25/01/07, ÀS 14:30 HORAS.
II- INTIMEM-SE AS PARTES A COMPARECER, PODENDO FAZER-SE REPRESENTAR POR PROCURADOR OU PREPOSTO, COM PODERES PARA TRANSIGIR.

222861 - 2005 \ 326.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: ITAMIR GOMES DE REZENDE
REQUERENTE: CARMEM CASSEMIRA DE LIMA REZENDE
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: HUGO MARCELO ROCHA
REQUERIDO(A): VITALINO FERNANDO LEHNEN
REQUERIDO(A): JACQUELINE IZOLDE LEHNEN
ADVOGADO: ALEXANDRO PANOSSO.
ADVOGADO: GEANCARLOS ZANATTA
EXPEDIENTE: DESTA MODO, RECONHECENDO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À PARTE CONTRÁRIA NA CORREÇÃO DA DECISÃO OBJURGADA, DECLARO O ERRO MATERIAL PARA FIXAR O ÚLTIMO PARÁGRAFO DA DECISÃO DE FLS. 169, NOS SEGUINTES TERMOS: "EM CONSEQUÊNCIA, ISENTO DE CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS EM RAZÃO DA GRATUIDADE, E VERBA HONORÁRIA QUE FIXO EM R\$1.000,00 (UM MIL REAIS), DE ACORDO COM O ART. 20, §3º, DO CPC, FICANDO SUSPENSAS A SUA COBRANÇA (...) ISTO POSTO, CONHEÇO DOS EMBARGOS, PARA DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO NOS TERMOS AQUI TRAÇADOS.

216066 - 2005 \ 168.
AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: POSTO RIBEIRINHO LTDA
ADVOGADO: MARIA DO CARMO BRANDAO BAPTISTA
REQUERIDO(A): FLORINDO PILHALARME
AVALISTA (REQUERIDO): ELIAS BENEDITO PEREIRA
ADVOGADO: GUÉRIERIO LEITE DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: I- ESPECIFIQUEM AS PARTES AS PROVAS QUE PRETENDEM PRODUZIR, JUSTIFICANDO-AS, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

220283 - 2005 \ 251.
AÇÃO: AÇÃO DE EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: ITAMIR GOMES DE REZENDE
EXEQUENTE: CARMEM CASSEMIRA DE LIMA REZENDE
ADVOGADO: EDSON PACHECO DE REZENDE
ADVOGADO: HUGO MARCELO ROCHA
EXECUTADOS(AS): VITALINO FERNANDO LEHNEN
EXECUTADOS(AS): JACQUELINE IZOLDE LEHNEN
ADVOGADO: ALEXANDRO PANOSSO
ADVOGADO: GEANCARLOS ZANATTA
EXPEDIENTE: I- CONSIDERANDO A EXISTÊNCIA DE PENHORA NOS AUTOS, INTIMEM-SE OS DEVEDORES A PROMOVER OS EMBARGOS NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

260733 - 2006 \ 427.a
AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA
IMPUGNANTE(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
IMPUGNADO(S): JOÃO RAFAEL GOMES CHAINÇA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
EXPEDIENTE: I- DIGA O IMPUGNADO NO PRAZO DE CINCO (05) DIAS.
II- APÓS, SE NECESSÁRIO, SERÁ REQUISITADO AUXÍLIO DE PERITO PARA DETERMINAÇÃO DO VALOR DA CAUSA OU, SERÁ PROFERIDA DESDE LOGO A DECISÃO.

235010 - 2006 \ 104.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
REQUERENTE: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADO: RICARDO GAZZI
REQUERIDO(A): JAILTON XAVIER DA SILVA
ADVOGADO: DAVELINI PEREIRA LEITE ALENCAR
EXPEDIENTE: I- INTIMEM-SE O REQUERIDO PARA ESCLARECER SE ACORDA COM O PLEITO DE FLS. 48, UMA VEZ QUE POSSUI ADVOGADO CONSTITUÍDO E ÀS FLS. 47, FOI JUNTADO O CERTIFICADO DE REGISTRO DO VEÍCULO, SEU LICENCIAMENTO, BEM COMO A CHAVE DO MESMO.

29630 - 2001 \ 315.
AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO
REQUERENTE: FIAT ALLIS LATINO AMERICANA LTDA
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ M. BASTOS
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
REQUERIDO(A): TERRAPLENAGEM CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO: JOSÉ CARLOS GUIMARÃES JUNIOR
EXPEDIENTE: VISTO. I- CONSIDERANDO QUE NA CONTESTAÇÃO O REQUERIDO PUGNOU, ALTERNATIVAMENTE, PELA POSSIBILIDADE DE PURGADA MORA, BEM COMO, A NOTÍCIA TRAZIDA COM A IMPUGNAÇÃO À CONTESTAÇÃO DE PROPOSTA DE PAGAMENTO, ATÉ O MOMENTO NÃO APRECIADOS, PARA QUE NÃO SE ALEGUE FUTURAMENTE CERCEAMENTO DE DEFESA, HEI POR BEM CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, PROPORCIONANDO AO REQUERIDO, A PURGA DA MORA NO PRAZO DE TRINTA (30) DIAS.
II- O VALOR PARA PURGAÇÃO DA MORA, DEVERÁ SER AQUELE FEITO NA PROPOSTA DE FLS. 77 (R\$150.000,00), NÃO IMPUGNADO PELO REQUERIDO, ACRESCIDO DE JUROS E CORREÇÃO DA DATA DA PROPOSTA (07/11/02), BEM COMO, DA VERBA HONORÁRIA INICIALMENTE FIXADA (10%).
(...)III- VENCIDO O PRAZO, COM OU SEM DEPÓSITO, VOLTEM CONCLUSOS PARA DECISÃO.

222448 - 2005 \ 290.
AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO
REQUERENTE: SOMEL ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: MARCUS CÉSAR MESQUITA
ADVOGADO: ANA MÔNICA CAMPOS MESQUITA
REQUERIDO(A): UNIMED DUQUE DE CAXIAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA
ADVOGADO: DANIELLE TUFANI

ADVOGADO: ALAÉCIO MADUREIRA TUFANI
ADVOGADO: LARA LOURDES DE CARVALHO
ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
ADVOGADO: ANDRESSA CALVOSSO CARVALHO DE MENDONÇA
ADVOGADO: ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO À RENOVADA OFERTADA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 17 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E SEIS.

34735 - 2001 \ 371.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: SÉRY S MARLY SLHESSARENKO
ADVOGADO: LEONARDO SLHESSARENKO
REQUERIDO(A): GRUPO GAZETA DE COMUNICAÇÕES - TV GAZETA
ADVOGADO: CLÁUDIO STÁBILE RIBEIRO
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS VELLOSO V. MARCONDES
ADVOGADO: PEDRO MARCELO DE SIMONE
ADVOGADO: MARIA CLAUDIA DE CASTRO BORGES STÁBILE
ADVOGADO: DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
EXPEDIENTE: I - TENDO EM VISTA A DECISÃO PROFERIDA ÀS FLS. 694, ITEM III, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA A DEPOSITAR A IMPORTÂNCIA DE R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS) NA CONTA CORRENTE E AGÊNCIA BANCÁRIA INDICADA NA PETIÇÃO DE FLS. 804, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

55150 - 2000 \ 88.
AÇÃO: EXECUÇÃO.
EXEQUENTE: PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
ADVOGADO: DR. MURILO SPINOLA DE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMÃO
EXECUTADOS(AS): VALPAR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS VALE DO PARAÍSO LTDA
ADVOGADO: TOMÁS ROBERTO NOGUEIRA
ADVOGADO: ADEMAR FRANCISCO DE CARVALHO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE A CERTIDÃO DE FLS. 65 FOI EQUIVOCADA, RAZÃO PELA QUAL, IMPULSIONO NOVAMENTE O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, RECOLHIMENTO DE CUSTAS JUNTO AO FUNAJURIS, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 13 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

223616 - 2005 \ 308.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: CUIABÁ DIESEL S/A INDUSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS
ADVOGADO: DILMAR DE ARRUDA DE CAMPOS
EXECUTADOS(AS): LIDERANÇA TRANSPORTE COMERCIAL LTDA EPP
EXECUTADOS(AS): LUIZ ANTONIO LEMOS JUNIOR
EXECUTADOS(AS): MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAR-SE ACERCA DE OFÍCIOS, JUNTADOS AOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

223315 - 2005 \ 306.
AÇÃO: DEPÓSITO
REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
ADVOGADO: ANDERSON BETTANIN
ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE
ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
REQUERIDO(A): BOLZEID ADNAN FARES
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA MANIFESTAR-SE ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS.45, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

230241 - 2005 \ 429.
AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: NELSON PASINI
REQUERENTE: MARIA PASINI
ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): ERNESTO BONATO
REQUERIDO(A): NILVA FERREIRA DA SILVA
LITISCONSORTES (REQUERIDO): EVARISTO BONATO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): ANTONIA VICTORIA ANDEREAZZA BONATTO
LITISCONSORTES (REQUERIDO): CAIRU VIGANO
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, QUERENDO, IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO OFERTADA POR CAIRU VIGANO, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

253692 - 2006 \ 427.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
AUTOR(A): JOÃO RAFAEL GOMES CHAINÇA
ADVOGADO: OTACILIO PERON
RÉU(S): CONDOMÍNIO CIVIL DO PANTANAL SHOPPING
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO
EXPEDIENTE: I - HAVENDO CONTESTAÇÃO COM DOCUMENTOS, INTIME(M)-SE O(S) REQUERENTE(S) À PROCEDER(EM) IMPUGNAÇÃO ÀQUELA NO PRAZO LEGAL, QUERENDO.

252961 - 2006 \ 422.
AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
EXEQUENTE: PERFILADOS MULTIACO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E. P. P.
ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO
EXECUTADOS(AS): GLOBOCAR LTDA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA, MANIFESTAR-SE ACERCA, DO BEM OFERECIDO À PENHORA, NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

214047 - 2005 \ 93.
AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
REQUERENTE: SÉRGIO SHOJI TAKEUTI
ADVOGADO: MOACIR RIBEIRO
REQUERIDO(A): JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA
EXPEDIENTE: CERTIFICADO E DOU FÉ QUE EM FACE DA ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2005 E EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 162, § 4º DO C. P. C. QUE IMPULSIONO O PRESENTE FEITO, REMETENDO-O À INTIMAÇÃO DA PARTE EXEQUENTE, VIA IMPRENSA OFICIAL, PARA EFETUAR DEPÓSITO DE DILIGÊNCIA PARA QUE O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA DE CUMPRIMENTO AO MANDADO, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS. NADA MAIS, LAVRADA AOS 04 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E SEIS.

COMARCA DE CUIABÁ
DECÍMA SÉTIMA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A): VALDIRENE CAETANO ARAÚJO KAWAFHARA
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

94880 - 1997 \ 1581.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
AUTOR(A): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - C.N.A
ADVOGADO: LUIZ ALFEU MOOJEN RAMOS
RÉU(S): TACITO MORAES RENNO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R.DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. A AUTORA, ÀS FLS.



54/55. ATRAVESSOU PEDIDO DE REMESSA DOS AUTOS A UMA DAS VARAS DO TRABALHO DESTA COMARCA. APÓS, VIERAM-ME CONCLUSOS OS AUTOS PARA DECISÃO. RELATADOS, DECIDO. INSTA CONSIGNAR. PRELIMINARMENTE, QUE O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA É DE QUE ULTRAPASSADA A FASE DE JULGAMENTO DO PROCESSO, OU SEJA, PROFERIDA SENTENÇA NO FEITO E VINDO NORMA POSTERIOR A ALTERAR A COMPETÊNCIA MATERIAL PARA O PROCESSAMENTO, RESOLUÇÃO DA LIDE, ESSE PROCESSO JÁ JULGADO CONTINUARÁ A TRAMITAR PERANTE O JUÍZO PROLATOR DO ATO DE JULGAMENTO. O COLENDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, INCLUSIVE JÁ FIXOU A SENTENÇA COMO DIVISOR DE ÁGUAS SOBRE A REMESSA OU NÃO DOS AUTOS A JUSTIÇA LABORAL, SENÃO VEJAMOS, IN VERBIS: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DIREITO SINDICAL. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL. AÇÃO DE COBRANÇA. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04. APLICAÇÃO RESTRITA AOS PROCESSOS AINDA NÃO SENTENCIADOS. PRECEDENTES DA SEÇÃO E DO STF. 1. A PARTIR DA PROMULGAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004, A COMPETÊNCIA PARA PROCESSAR E JULGAR AÇÕES EM QUE SE QUESTIONA A COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL PATRONAL É DA JUSTIÇA DO TRABALHO, SALVO SE JÁ HOUVER SIDO PROFERIDA SENTENÇA NA JUSTIÇA COMUM, QUANDO ENTÃO PREVALERECER A COMPETÊNCIA RECURSAL DO TRIBUNAL RESPECTIVO" (CC 56.861/GO, REL. MIN. TEORI ZAVASCKI, DJU DE 27.03.06). 2. "ALTERAÇÃO SUPERVENIENTE DE COMPETÊNCIA, AINDA QUE DITADA POR NORMA CONSTITUCIONAL, NÃO AFETA A VALIDADE DA SENTENÇA ANTERIORMENTE PROFERIDA" (CC 9.967-7/RJ, REL. MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE). 3. COMO NA HIPÓTESE JÁ HAVIA SENTENÇA PROFERIDA À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA, A COMPETÊNCIA PARA OS RECURSOS DERRADEIROS PERMANECE COM A JUSTIÇA ESTADUAL, PROSSEGUINDO-SE O JULGAMENTO DO RECURSO ESPECIAL, COM OPORTUNA REINCLUSÃO EM PAUTA. 4. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO ACOLHIDOS COM EFEITOS MODIFICATIVOS". (EDCL. NO AGRG NO RESP. 733860/SP, REL. MIN. CASTRO MEIRA, DJU DE 15.08.06, P. 199, V.U.) ASSIM SENDO, NO CASO DOS AUTOS, POR TRATAR-SE DE MONITÓRIA JÁ CONVERTIDA EM EXECUÇÃO, DESMUSSO-SE QUE, CONVOLADO O MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL 45/2004 (DECISÃO DE FLS. 18 - 11.05.1998), ESTABILIZADA E DEFINIDA ESTARIA A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. A SITUAÇÃO DESSE PROCESSO É PECULIAR, POIS, MALGRADO SE ENCONTRE EM FASE DE EXECUÇÃO, PASSOU DESPERCEBIDO DURANTE SEU TRÂMITE QUE O AVISO DE RECEBIMENTO DE FLS. 16 NÃO FOI ASSINADO PELO RÉU, TODAVIA, ÀS FLS. 17 CERTIFICOU-SE O OCURSO "IN ALBIS" DO PRAZO PARA PAGAR OU EMBARGAR A AÇÃO MONITÓRIA. RESSALTA-SE QUE A CITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA, POR MEIO DE CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO EM MÃO PRÓPRIA, SOMENTE SERÁ REPUTADA VÁLIDA, CASO SEJA ENTREGUE DIRETAMENTE AO RÉU-DESTINATÁRIO, DO QUAL SERÁ COLHIDA SUA ASSINATURA, SOB PENA DE NULIDADE DO ATO, NOS TERMOS DO ART. 247, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IN VERBIS: "ART. 247. AS CITAÇÕES E AS INTIMAÇÕES SERÃO NULAS, QUANDO FEITAS SEM OBSERVAÇÃO DAS PRESCRIÇÕES LEGAIS" AO DISCORRER ACERCA DA IMPRESCINDIBILIDADE DA ASSINATURA PELO PRÓPRIO RÉU DO AVISO DE RECEBIMENTO RELATIVO À CITAÇÃO VIA CORREIO, ALEXANDRE DE FREITAS CÂMARA ASSEVERA, IN VERBIS: "NO SISTEMA VIGENTE EM NOSSO PROCESSO CIVIL, A CITAÇÃO REAL SE FAZ, EM REGRA, POR VIA POSTAL, DEVE A COMUNICAÇÃO AO DEMANDADO SER ENVIADA POR REGISTRO POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO (ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC), TRATA-SE DE CITAÇÃO REAL, UMA VEZ QUE SÓ SERÁ CONSIDERADO CIDADÃO VALIDAMENTE O RÉU SE FOI ELÉ PRÓPRIO QUE ASSINOU O AVISO DE RECEBIMENTO. (...) ASSIM, NÃO SE PODE CONSIDERAR CIDADÃO O RÉU QUANDO, POR EXEMPLO, O AVISO DE RECEBIMENTO TENHA SIDO ASSINADO PELO PORTEIRO DO EDIFÍCIO ONDE O MESMO RESIDE, OU POR UM EMPREGADO DOMÉSTICO, OU MESMO PELO CÔNJUGE DO RÉU. SÓ HÁ CITAÇÃO POSTA VÁLIDA SE O AVISO DE RECEBIMENTO (AR) FOI ASSINADO PELO PRÓPRIO DEMANDADO". (ALEXANDRE DE FREITAS CÂMARA, "LIÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL CIVIL", FREITAS BASTOS, VOL. 1, 11ª EDIÇÃO: LUMEN JURIS, PP. 263-264). ESSE TAMBÉM É O ENTENDIMENTO ESPOSADO PELOS JULGADOS DOS TRIBUNAIS PÁTRIOS, INCLUSIVE DO EGREGIO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CUJAS EMENTAS SEGUEM TRANSCRITAS, IN VERBIS: "CITAÇÃO - VIA POSTAL - RECEBIMENTO PELO PORTEIRO DO EDIFÍCIO - NULIDADE A CITAÇÃO POSTA SÓ SE CONSIDERA EFETUADA SE A CORRESPONDÊNCIA É ENTREGUE PESSOALMENTE AO RÉU, QUE DEVE LANÇAR A SUA ASSINATURA NO AVISO DE RECEBIMENTO. A INOBSERVÂNCIA DESSA PROVIDÊNCIA, DETERMINADA EXPRESSAMENTE PELO ARTIGO 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, IMPORTA EM NULIDADE DO ATO CITATÓRIO. NÃO É SUFICIENTE, ASSIM, QUE A CORRESPONDÊNCIA TENHA SIDO RECEBIDA PELO PORTEIRO DO EDIFÍCIO". (AP. S/ REV. 576.264-00/3 - 7ª CÂM. - REL. JUIZ ANTONIO RIGOLINI - J. 28.3.2000) "CITAÇÃO PELO CORREIO. PESSOA FÍSICA. REQUISITOS. ART. 223, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CPC - 1 - PARA A VALIDADE DA CITAÇÃO, NÃO BASTA A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO DO CITANDO; O CARTEIRO FARÁ A ENTREGA DA CARTA AO DESTINATÁRIO, COLHENDO À SUA ASSINATURA NO RECIBO. II - RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO". (RESP. 129.867 - DF - 3ª T. - REL. MIN. WALDEMAR ZVEITER - DJU 28.6.99) "CITAÇÃO PELO CORREIO. PESSOA FÍSICA. PARA A VALIDADE DA CITAÇÃO, NÃO BASTA A ENTREGA DA CORRESPONDÊNCIA NO ENDEREÇO DO CITANDO; O CARTEIRO FARÁ A ENTREGA DA CARTA AO DESTINATÁRIO, COLHENDO SUA ASSINATURA NO RECIBO" (RSTJ 89/187, MAIORIA). NO MESMO SENTIDO: RSTJ 95/391, STJ-RF 351/384". O AVISO DE RECEBIMENTO COLACIONADO ÀS FLS. 16 DOS AUTOS, EM VEZ DE HAVER SIDO ENTREGUE AO RÉU, FOI RECEBIDO PELA SRA. FÁTIMA MARINHO, RAZÃO PELA QUAL, A LIDE DOS ENTENDIMENTOS DOUTRINÁRIO E JURISPRUDENCIAL EXPENDIDOS, AFIGURA-SE NECESSÁRIA A DECRETAÇÃO DA NULIDADE DA CITAÇÃO ANTE AO EXPOSTO, CALCADO NO ART. 247, DO CPC, POR SE TRATAR DE NULIDADE ABSOLUTA, PASSÍVEL DE DECLARAÇÃO INCLUSIVE DE OFÍCIO PELO JUÍZ, NOS TERMOS DO ART. 301, § 4º. DO CPC. DECRETO A NULIDADE DA CITAÇÃO, POR CONSEQUINTE, REPUTO NULOS TODOS OS ATOS POSTERIORES À JUNTADA DE FLS. 16, INCLUSIVE A CONVERSÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO, VIA DE CONSEQUÊNCIA, DECRETADA A NULIDADE DA CONVOLAÇÃO DO MANDADO MONITÓRIO EM EXECUTIVO, QUE CONSTITUIU O TÍTULO JUDICIAL ANTES EXEQUENDO, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO PARA DECIDIR AS QUESTÕES AQUI POSTULADAS, RAZÃO PELA QUAL DECLINO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS PARA AQUELA INSTÂNCIA JUDICIAL. INTIMEM-SE. CUMPRÁ-SE.

92434 - 2004 / 75.
AÇÃO: EMBARGOS
EMBARGANTE: RUI CHRISTOFOLLI
EMBARGANTE: COLONIZADORA TAPURAH (INTERVENIENTE GARANTIDOR DE RUI C.)
ADVOGADO: EURIPES GOMES PEREIRA
EMBARGADO(A): BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A.
ADVOGADO: JOAQUIM FABIO MIELLI DE CAMARGO
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DO R. DESPACHO A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DIANTE DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DAS PARTES SOBRE A PROPOSTA DO PERITO NOTICIADA PELA CERTIDÃO DE FLS. 206, OPEROU-SE A CONCORDÂNCIA TÁCITA. RAZÃO PELA QUAL A HOMOLOGO. INTIME-SE O EMBARGANTE PARA QUE DEPOSITE, AO MENOS, 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, PARA FINS DE INÍCIO DOS TRABALHOS, DE MODO QUE O REMANESCENTE DEVERÁ SER PAGO QUANDO DA ENTREGA DO LAUDO. ÀS PARTES, POR SUA VEZ, DEVERÃO INDICAR, EM 05 DIAS, ASSISTENTES TÉCNICOS E SEUS RESPECTIVOS QUESTIONOS. O PERITO DEVERÁ APRESENTAR O LAUDO EM CARTÓRIO, NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA EM QUE RECEBER A PRIMEIRA PARCELA DE SEUS HONORÁRIOS (CPC, ART. 433). OS ASSISTENTES TÉCNICOS, POR SUA VEZ, FEREZERÃO SEUS PARECERES NO PRAZO COMUM DE 10 DIAS APÓS A APRESENTAÇÃO DO LAUDO, INDEPENDENTEMENTE DE INTIMAÇÃO. DEPOSITADA A PARCELA DOS HONORÁRIOS, INTIME-SE O SR. PERITO A DAR INÍCIO AOS TRABALHOS, IDENTIFICANDO-LHE O PRAZO ENTREGADO. LAUDO, DE MODO QUE DESDE JÁ FICA AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE CINQUENTA POR CENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, O ALVARÁ A SER EXPEDIDO DEVERÁ SER ENTREGUE MEDIANTE RECIBO NOS AUTOS, ADEMAIS, A SRA. ESCRIVÁ DEVERÁ OBSERVAR O ITEM Nº 2.3.8, DA C.N.G.C. BEM COMO CERTIFICAR O MOTIVO PELO QUAL OS AUTOS DISCRIMINADOS ÀS FLS. 197 NÃO ESTÃO APENSADOS A ESTES. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. INTIMEM-SE E CUMPRÁ-SE.

231436 - 2006 / 120.
AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL
REQUERENTE: CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU
ADVOGADO: MARIA HEDVIGES MARTINS DE BARROS SILVA
REQUERIDO(A): WALDENISE LEMES DA CRUZ ALVES
EXPEDIENTE: INTIMAR ÀS PARTES DA R. SENTENÇA A SEGUIR TRANSCRITA: VISTOS ETC. CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL - GRUPO ITAU S.A., INGRESSOU PERANTE ESTE JUÍZO COM A PRESENTE AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO PARCIAL DA TUTELA DE MÉRITO, EM DESFAVOR DE WALDENISE LEMES DA CRUZ ALVES, ALEGANDO O QUE SEQUE: ADUZ, EM SÍNTESE, QUE EM 10.09.2004 FIRMOU CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, CUJO VALOR SERIA PAGO EM 36 PARCELAS MENSAIS. ENTRETANTO, A REQUERIDA DEIXOU DE PAGAR AS PRESTAÇÕES TORNANDO-SE INADIMPLENTE A PARTIR DA 13ª PARCELA E QUE, NÃO OBSTANTE DEVIDAMENTE NOTIFICADA MANTEVE-SE EM MORA, AUTORIZANDO COM ISSO, A RESCISÃO CONTRATUAL. PEDE, A TÍTULO DE TUTELA ANTECIPADA, A BUSCA E APREENSÃO DO BEM ARRENDADO, NO MÉRITO, ALÉM DA RESCISÃO CONTRATUAL, A CONSOLIDAÇÃO DEFINITIVA DO BEM NA SUA POSSE E CONDENAÇÃO DA REQUERIDA EM PERDAS E DANOS OS TERMOS DOS ITENS 12 E 13 DO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, PROVENIENTE DO ROMPIMENTO PREMATURO DO CONTRATO EM QUESTÃO. REQUER A CITAÇÃO DA REQUERIDA PARA RESPONDER AOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO, COM SUA PROCEDÊNCIA AO FINAL, INCLUSIVE, COM A CONDENAÇÃO NOS CONSECUTÓRIOS LEGAIS. A INICIAL VEIO INSTRUÍDA COM OS DOCUMENTOS DE FLS. 08/22 A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA FOI INDEFERIDA ÀS FLS. 26/27. REGULARMENTE CITADA, A REQUERIDA APRESENTOU CONTESTAÇÃO ÀS FLS. 38/43, ONDE SE DEFENDE ALEGANDO QUE POR TER SOFRIDO DIFICULDADES FINANCEIRAS VIU-SE OBRIGADA A VENDER O BEM, QUE MESMO APÓS A VENDA CONTINUOU A PAGAR, PORÉM, TENDO O ADQUIRENTE TAMBÉM SE ABALADO FINANCEIRAMENTE, AO INVÉS DE DEVOLVER O BEM PARA A REQUERIDA, TERIA VENDEDOR PARA TERCEIRA PESSOA, ARGUMENTA QUE TAL FATO A LEVOU A AJUIZAR RECLAMAÇÃO JUNTO AO JUÍZO ESPECIAL DO BAIRRO CRISTO REI, TENDO OBTIDO SENTENÇA FAVORÁVEL QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DO BEM À REQUERIDA, SEM, CONTUDO, OBTER ÊXITO NO SEU CUMPRIMENTO. RESSALTA QUE O CONTRATO FIRMADO COM A REQUERENTE É TÍPICO CONTRATO DE ADESAO, QUE SUAS CLÁUSULAS ABUSIVAS DEVEM SER REVISTAS SOB A EGÍDE DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. PARA TANTO, PUGNA PELA REVISÃO DA CLÁUSULA QUE PERMITE AO REQUERENTE ESCOLHER LIVREMENTE OS ÍNDICES A SEREM UTILIZADOS NO CÁLCULO DOS ENCARGOS EM CASO DE INADIMPLÊNCIA, CAPITALIZAÇÃO DE JUROS, TAXA DE ABERTURA DE CRÉDITO, COMISSÃO DE PERMANÊNCIA, JUROS DE MORA E MULTA CONTRATUAL, PLEITEANDO, FINALMENTE, PELA COMPENSAÇÃO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO. JUNTOU OS DOCUMENTOS DE FLS. 44/51. SOBRE A CONTESTAÇÃO, A AUTORA MANIFESTOU-SE ÀS FLS. 56/70. APÓS, VIERAM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA JULGAMENTO. É O RELATÓRIO FUNDAMENTO E DECIDO AS QUESTÕES POSTAS EM DISCUSSÃO NÃO EXIGIM DILAÇÃO PROBATÓRIA. ALÉM DE SEREM NOTADAMENTE DE DIREITO, A FARTA PROVA DOCUMENTAL CARREADA

AOS AUTOS DA SUPORTE AO DESATE SEGURO DA LIDE, JUSTIFICANDO, ASSIM, O JULGAMENTO DO FEITO NO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA. TAL QUAL A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 330, I DO CPC. REVELA A HIPÓTESE DOS AUTOS CONTRVERSIA ACERCA DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL POR MEIO DE LEASING, EM ESPECIAL, NOS CASOS EM QUE HAJA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL QUE MOTIVE A RETOMADA DO BEM EM POSSE DO ARRENDATÁRIO COMO SE SABE, O ARRENDAMENTO MERCANTIL É CONTRATO PELO QUAL UMA PESSOA, FÍSICA OU JURÍDICA, DESEJANDO UTILIZAR DE UM BEM, INDICA-O PARA UMA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE O ADQUIRE PARA, DEPOIS, ALUGÁ-LO POR DETERMINADO PRAZO, FINDO O QUAL PODERÁ O ARRENDATÁRIO OPTAR ENTRE: A) A AQUISIÇÃO DELE PELO PREÇO RESIDUAL; B) SUA DEVOLUÇÃO OU; C) A RENOVACÃO DA LOCAÇÃO POR PREÇO MENOR DO QUE AQUELE QUE VINHA PAGANDO, AO ARRENDATÁRIO. ENQUANTO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LEASING QUE ASSINOU E NO DESFRUTE DO BEM ARRENDADO, COMPETE CUMPRIR RELIGIOSAMENTE COM AS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, ESPECIALMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AO PAGAMENTO DOS ALUGUELOS NA FORMA, CONDIÇÃO E DATAS ESTABELECIDAS, SOB PENA DE SE VER CONSTITUÍDO EM MORA E OFERECER ENSEJO À RESTITUIÇÃO DA COISA, PERSEGUÍVEL ATRAVÉS DE AÇÃO POSSESSÓRIA, CONFORME PACÍFICO ENTENDIMENTO DA DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA. NO CASO DOS AUTOS, A REQUERENTE CIA ITAU LEASING ARRENDAMENTO MERCANTIL, BUSCA RESCINDIR O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO COM WALDENISE LEMES DA CRUZ ALVES E CONDENÁ-LA AINDA, NAS PERDAS E DANOS, EM RAZÃO DE SEU INADIMPLIMENTO, COM A DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA AO PEDIDO, DESTACANDO-SE O CONTRATO FIRMADO PELAS PARTES E A NOTIFICAÇÃO DE FLS. 14, DEMONSTROU A AUTORA A MATERIALIDADE DA RELAÇÃO CONTRATUAL ENTRE AS PARTES E A MORA EM QUE A REQUERIDA FOI CONSTITUÍDO. EM QUE PESE A EXISTÊNCIA DA NOTICIADA SENTENÇA QUE DETERMINOU A REINTEGRAÇÃO DO BEM EM FAVOR DA REQUERIDA, NA DEMANDA AJUIZADA EM FASE DE TERCEIRO, MESMO NÃO HAVENDO A LOCALIZAÇÃO DO BEM, O FATO É QUE A REQUERIDA É RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO, SENDO-LHE, INCLUSIVE, VEDADO A TRANSFERÊNCIA SEM A ANUÊNCIA DA REQUERENTE E SEGUNDO AS NORMAS REGULADORAS DO CONTRATO EXAMINANDO, O NÃO PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO ASSUMIDA PELO DEVEDOR PROVOCA A RESCISÃO CONTRATUAL, SENDO, PORTANTO, LEGÍTIMO O PLEITO FORMULADO PELA AUTORA COM FUNDAMENTO NESTA OCORRÊNCIA ASSIM, ASSISTE RAZÃO AO REQUERENTE EM VER RESCINDIDO DO ALUDIDO CONTRATO. TODAVIA, OS VALORES A SEREM APURADOS COMO EXCEDENTE DE PAGAMENTO, DEVEM SER DEVOLVIDOS À REQUERIDA, HAJA VISTA QUE O CONTRATO DE LEASING É TÍPICO CONTRATO DE CONSUMO, CARACTERIZADO NA FIGURA PRESENTE DO FORNECEDOR E DO CONSUMIDOR (DE UM LADO A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, QUE COLOCA À DISPOSIÇÃO DO ARRENDATÁRIO O SERVIÇO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL, DE OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA QUE INDICA À FINANCIERA A BEM A SER LOCADO E DELE SE UTILIZA COMO ARRENDATÁRIO, COM OPÇÃO DE COMPRA A TÉRMINO DO CONTRATO). TAMBÉM É ESSE O ENTENDIMENTO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE EM CASO SEMELHANTE, PRONUNCIOU-SE PELA INVALIDADE DA CLÁUSULA CONTRATUAL QUE PREVÊ O PERDIMENTO DE TODAS AS PARCELAS PAGAS, NO CASO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE LEASING SEM A UTILIZAÇÃO DA OPÇÃO DE COMPRA PELO ARRENDATÁRIO. "DIREITO COMERCIAL. CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL. LEASING. VALOR RESIDUAL GARANTIDO E VALOR RESIDUAL. DISTINÇÃO. COBRANÇA ANTECIPADA. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO PELO ARRENDADEIRO NO CASO DE RESOLUÇÃO POR INADIMPLIMENTO DAS PARCELAS DO VALOR RESIDUAL ADIANTADAS PELO ARRENDATÁRIO. RECURSO DESPROVIDO. I - NO CONTRATO DE LEASING, O "VALOR RESIDUAL" É O PREÇO CONTRATUAL ESTIPULADO PARA O EXERCÍCIO DA OPÇÃO DE COMPRA, ENQUANTO O "VALOR RESIDUAL GARANTIDO" É OBRIGAÇÃO ASSUMIDA PELO ARRENDATÁRIO, QUANDO DA CONTRATAÇÃO DO ARRENDAMENTO MERCANTIL, NO SENTIDO DE GARANTIR QUE O ARRENDADOR RECEBA, AO FINAL DO CONTRATO, A QUANTIA MÍNIMA FINAL DE LIQUIDAÇÃO DO NEGÓCIO, EM CASO DE O ARRENDATÁRIO OPTAR POR NÃO EXERCER SEU DIREITO DE COMPRA E, TAMBÉM, NÃO DESEJAR QUE O CONTRATO SEJA PRORROGADO. II - AS PARCELAS DO "VALOR RESIDUAL" ADIANTADAS PELA ARRENDAÁRIA DURANTE A EXECUÇÃO DO CONTRATO NÃO PODEM SER RETIDAS PELA ARRENDADEIRA EM CASO DE RESOLUÇÃO COM BASE EM INADIMPLIMENTO, COM A REINTEGRAÇÃO DO ARRENDADEIRO NA POSSE DO BEM, SOMENTE SENDO DEVIDA ESSA VERBA QUANDO O ARRENDAÁRIO DECIDE ADQUIRIR A COISA, EXERCENDO A OPÇÃO DE COMPRA. III - O DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL DO ARRENDAÁRIO DÁ LUGAR À INCIDÊNCIA DAS CLÁUSULAS PENAS AVENÇADAS ENTRE AS PARTES, PODENDO, EM CASO DE HAVER DEMONSTRAÇÃO CONCRETA, REDUNDAR EM RESSARCIMENTO DE DANOS OCASIONADOS PELO USO INDEVIDO DOS BENS, NÃO SENDO LÍCITO AO ARRENDADEIRO RETER O "VALOR RESIDUAL" EVENTUALMENTE ADIANTADO. (RESP. Nº 249340/SP, 4ª TURMA, MINISTRO RELATOR: SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA, GRIFO NOSSO) APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ARRENDAMENTO MERCANTIL - LEASING - INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL - FIXAÇÃO DO PREÇO RESIDUAL COM OPÇÃO DE COBRANÇA - PROCEDÊNCIA - RETENÇÃO DO PREÇO RESIDUAL COM OPÇÃO DE COMPRA - PROCEDÊNCIA - RETENÇÃO DA POSSE DO BEM - PRECARIEDADE DA POSSE - ESBULHO CARACTERIZADO - SENTENÇA CASSADA - RECURSO PROVIDO. NO CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL É POSSÍVEL A COBRANÇA DO VALOR RESIDUAL PREVISTO NO CONTRATO, QUE APENAS OPORTUNIZA AO ARRENDAÁRIO A OPÇÃO DE COMPRA DO BEM, APÓS O TÉRMINO DA AVENÇA, OCORRENDO A INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL, CONSISTE-SE EM RESCINDIR O AJUSTE, E CONSTITUIR MOTIVO SUFICIENTE PARA O ARRENDADEIRO PROMOVER A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, O ESBULHO CONFIGURA-SE PELA RETENÇÃO DA POSSE, APÓS A RESCISÃO DO CONTRATO. RECURSO DE APELAÇÃO CÍVEL N.º 21.951 - CAPITAL (INFORMA JURÍDICO - ED. 19 - V. I) ENTÃO, REPITA-SE, RAZÃO ASSISTE A AUTORA NO QUE TOCA A RESCISÃO CONTRATUAL, O MESMO NÃO SE DIRÁ COM RESPEITO ÀS PERDAS E DANOS, SENÃO VEJAMOS: SABE-SE QUE O DEVEDOR QUE NÃO CUMPRIU COM SUA PRESTAÇÃO DEVE RESPONDER APENAS PLOS LUCROS QUE PODIAM SER PREVISTOS NA DATA DA OBRIGAÇÃO ONDE, CONSISTINDO A PRESTAÇÃO EM PECÚNIA, A ESTIMATIVA DAS PERDAS E DANOS É LEGALMENTE RECONHECIDA NAS ESTIPULAÇÕES PRÉVIAS ACERCA DOS JUROS MORATÓRIOS, SUFICIENTES A REFLETIR O PREJUÍZO MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, AINDA QUE A AUTORA TIVESSE SUPORTADO PREJUÍZOS OUTROS, AQUEM DAQUELES JÁ PREVISTOS, NÃO LOGROU PRODUIR PROVA NESTE SENTIDO, UMA VEZ QUE O RECONHECIMENTO DELES EXIGE PROVA CABAL. E, SOB O PRISMA DAS REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, DEVE ARCAR AGORA COM SUA DESÍDIA, QUANTO AO PEDIDO DE RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL TENDO COMO FUNDAMENTO EVENTUAL DETERIORIZAÇÃO DO BEM SE DESTACA QUE AQUI, DEVE PREVALER A NATUREZA LOCALACIONAL DO NEGÓCIO, ONDE O ALUGUEL PAGO PELO ARRENDAÁRIO A TÍTULO DE CONTRAPRESTAÇÃO, É INERENTE AO USO DA COISA E ABARCA, INCLUSIVE, POSSÍVEIS DESVALORIZAÇÕES DECORRENTES DO USO NATURAL, NÃO HAVENDO PROVA DE DETERIORIZAÇÃO OUTRA QUE NÃO A DECORRENTE DO USO NORMAL DO VEÍCULO, O PRÓPRIO ALUGUEL, DEVIDO ÀTE A DEVOLUÇÃO DO BEM, SERVE COMO RECOMPOSIÇÃO PATRIMONIAL. POR OUTRO LADO, CABÍVEL A PERDA DAS PREVISÕES PAGAS A TÍTULO DE VALOR RESIDUAL GARANTIDO, MAS NÃO COMO COMPOSIÇÃO DOS LUCROS CESSANTES COMO QUER FAZER CREA A AUTORA, COM EFEITO, O PAGAMENTO ANTECIPADO DO VRG NÃO IMPLICA EM PRÉVIA OPAÇÃO DE COMPRA PORQUE VISA, NA VERDADE, GARANTIR À ARRENDAADORA UM MÍNIMO QUE SERÁ RECEBIDO NO CASO DE VENDA DO BEM À TERCEIRO OPTANDO O DEVEDOR PELA DEVOLUÇÃO, TANTO QUE SE O VALOR DA VENDA FOR SUPERIOR AO VALOR RESIDUAL, O ARRENDAÁRIO RECEBERÁ APENAS O EXCEDENTE, SE INFERIOR, FICARÁ EM DÉBITO COM A ARRENDAADORA PELA DIFERENÇA ADEMAIS. A ESCOLHA EM PAGÁ-LO ANTECIPADAMENTE CABE EXCLUSIVAMENTE AO DEVEDOR, QUE PARA TANTO, TEM RECONHECIDO UM PERCENTUAL BENEFICIADO PARA O CÁLCULO DAS CONTRAPRESTAÇÕES. DESTARTE, MESMO QUE ASSIM NÃO FOSSE, FICOU AJUSTADO ENTRE AS PARTES QUE NO CASO DE MORA NA PROVISÃO DO VALOR RESIDUAL, A COBRANÇA PELO INADIMPLIMENTO TERIA O MESMO TRATAMENTO DADO À CONTRAPRESTAÇÃO E QUE NO CASO DE RESCISÃO, O DEVEDOR FICARIA OBRIGADO AO PAGAMENTO DO VALOR RESIDUAL GARANTIDO DESPICIENDAS MAIORES INDAGAÇÕES SOBRE A JUSTEZA DO PEDIDO, POSTO QUE A PROCEDÊNCIA NESTE CASO SE IMPÕE. ISTO POSTO, E POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA PRESENTE DEMANDA E, DE CONSEQUÊNCIA, DECLARO RESCINDIDO O CONTRATO DE ARRENDAMENTO MERCANTIL PACTUADO ENTRE CIA ITAU LEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL E WALDENISE LEMES DA CRUZ ALVES, BEM COMO CONSOLIDO, EM FAVOR DA AUTORA, A PROPRIEDADE PLENA DO BEM OBJETO DO CONTRATO EM FACE DO RECONHECIMENTO DA CULPA NA RESCISÃO DO CONTRATO, CONDENO A REQUERIDA AO PAGAMENTO, DA MULTA CONTRATUAL E DOS ALUGUEIS QUE SE VENCEREM ATÉ A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO À AUTORA, DEVIDAMENTE ATUALIZADO PELO ÍNDICE OFICIAL DO INPC, INCIDINDO, AINDA, OS JUROS DE MORA NO PERCENTUAL DE 0,5% (MEIO POR CENTO) AO MÊS, A PARTIR DA CITAÇÃO. CONDENO A REQUERIDA, FINALMENTE, NAS CUSTAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, OS QUAIS ARBITRO EM 10% SOBRE O VALOR DADO A CAUSA. DECORRIDO O PRAZO RECURSAL, EXPEÇA-SE EM FAVOR DA AUTORA O COMPETENTE MANDADO DEFINITIVO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DO VEÍCULO OBJETO DA AÇÃO. P.R.I.C.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA
95005 - 1997 / 1398.
AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): BANCO NOROESTE S/A (BANCO SANTANDER)
ADVOGADO: SEBASTIÃO MANOEL PINTO FILHO
REU(S): POSTO SINAL VERDE LTDA.
REU(S): JOÃO LUIZ FURTADO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INTIME-SE O AUTOR PELO DIÁRIO DA JUSTIÇA PARA QUE, NO PRAZO DE QUARENTA E OITO HORAS, DE PROSSEGUIMENTO AO FEITO, SOB PENA DE EXTINÇÃO. CUMPRÁ-SE.

205214 - 2005 / 159.
AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
REQUERENTE: ANTONIO WELLINGTON NUNES DA SILVA
ADVOGADO: EVERTON JOSÉ PACHECO SAMPAIO
ADVOGADO: MAYRA MORAES DE LIMA
REQUERIDO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S/A
ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO
ADVOGADO: KATUCE RODRIGUES BOTELHO
EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. QUANTO À PETIÇÃO E DOCUMENTO ÀS FLS. 93/95, DEVERÁ O AUTOR SE MANIFESTAR, NO PRAZO LEGAL, APÓS DITA MANIFESTAÇÃO OU EXPIRADO O PRAZO "IN ALBIS", VOLTEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS PARA ANÁLISE DO PEDIDO DE FLS. 91 E, SE FOR O CASO, JULGAMENTO DA LIDE. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

246804 - 2006 / 315.
AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
AUTOR(A): BANCO FINASA S/A



ADVOGADO: SANDRO LUÍS CLEMENTE

RÉU(S): WELINTON GOMES OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. POR EXPRESSA VEDAÇÃO CONTIDA NA RESOLUÇÃO Nº 043/02/TER/MT, DE 18/07/02, INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AO CARTÓRIO ELEITORAL TRE-MT QUANTO AO PEDIDO VISANDO A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL. POR ORA O INDEFIRO, VEZ QUE, PARA TANTO, O EXEQUENTE DEVERIA PROVAR O ESCOAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTER AS PRETENDIDAS INFORMAÇÕES, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNCG. FATO ESSE NÃO DEMONSTRADO NOS AUTOS, ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

246421 - 2006 \ 299.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

AUTOR(A): BANCO PANAMERICANO S/A

ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE

RÉU(S): GILSON ROCHA PEREIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA, FIRMADO ÀS FLS. 30/31, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

74908 - 2001 \ 429.

AÇÃO: DEPÓSITO

AUTOR(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DÉCIO JOSÉ TESSARO

RÉU(S): JOSÉ MARIA OLIVEIRA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO OS PEDIDOS DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS EMPRESAS DE TELEFONIA E CEMAT DE FLS. 151, POR FALTA DE AMPARO LEGAL. QUANTO AO OFÍCIO À DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL, INDEFIRO O RESPECTIVO PEDIDO, POIS, NÃO ESTÁ DEMONSTRADO NOS AUTOS O ESCOAMENTO DE TODOS OS MEIOS POSSÍVEIS PARA OBTER AS PRETENDIDAS INFORMAÇÕES, DE ACORDO COM O ITEM 2.16.1 DA CNCG. ASSIM SENDO, DEVERÁ O AUTOR DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

83919 - 2002 \ 267.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE: DISVECO VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

EXECUTADOS(AS): MILENA CORREA RAMOS

ADVOGADO: LUCIEN F. F. PAVONI

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE SUSPENSÃO DE FLS. 133. DECORRIDO O PRAZO INTIME-SE O EXEQUENTE A SE MANIFESTAR, EM CINCO DIAS. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE.

78596 - 2002 \ 231.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

EXEQUENTE: AÇOFER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: GERALDO CARLOS DE OLIVEIRA

EXECUTADOS(AS): ALIRIO APARECIDO DE SOUZA

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 118 E, ASSIM, SUSPENDO O PRESENTE FEITO "SINE DIE", COM FULCRO NO ARTIGO 791, III, CPC. UMA VEZ QUE NÃO FORAM LOCALIZADOS BENS PENHORÁVEIS. DÊ-SE BAIXA APENAS NO RELATÓRIO MENSAL. AGUARDE-SE NO ARQUIVO PROVISÓRIO A MANIFESTAÇÃO DA PARTE INTERESSADA (ITEM 6.7.22, DA CNCG).INTIME-SE INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

87215 - 2002 \ 285.

AÇÃO: MONITÓRIA

AUTOR(A): ORION VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO: DANIEL PAULO MAIA TEIXEIRA

ADVOGADO: HELIO MACHADO DA COSTA JUNIOR

RÉU(S): JEAN PAUL DIAS

EXPEDIENTE: INTIMAR A PARTE AUTORA DO R. DESPACHO PROFERIDO NOS AUTOS, A SEGUIR TRANSCRITO: VISTOS ETC. INDEFIRO O PEDIDO DE FLS. 60, HAJA VISTA QUE O MESMO NÃO SE AMOLDA NAS HIPÓTESES DO ART. 265 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ASSIM, DEVERÁ O AUTOR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, DAR PROSSEGUIMENTO AO FEITO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

257024 - 2006 \ 429.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

AUTOR(A): FIBRAFORT CUIABÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO: CLEDNEI LIBÓRIO FELICIANO

ADVOGADO: FANIA LIBORIO FELICIANO

RÉU(S): IRMA BUTH

EXPEDIENTE: INTIMAR AUTOR A MANIFESTAR-SE A CERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA DE CITAÇÃO.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)

JUIZ(A): JOÃO FERREIRA FILHO

ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA

EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

10158 - 2000 \ 363.

AÇÃO: EMBARGOS

EMBARGANTE: EUCLIDES CRISOSTOMO DE ALMEIDA

ADVOGADO: RITA DE CÁSSIA LEVENTINI ALEXIS

EMBARGADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO: USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO

ADVOGADO: MARIO CARDI FILHO

SENTENÇA COM JULGAMENTO DE MÉRITO: TRATA-SE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, AJUIZADA POR EDVIGES CRISÓSTOMO DE ALMEIDA E EUCLIDES ROBERTO DE ALMEIDA, CONTRA BANCO ITAÚ S/A, PARTES JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADAS NOS PRESENTES AUTOS. DEPOIS DE REGULAR PROCEDIMENTO, AS PARTES Peticionaram conjuntamente, noticiando a celebração da transação, mediante condições estabelecidas em FLS. 413/415. REQUERENDO, EM CONSEQUENTE, À EXTINÇÃO DO PRESENTE FEITO, NOS MOLDES DO ART. 269, III E V, DO CPC. É A SUMA DA MATÉRIA. HOMOLOGO, PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES (FLS 413/415). ACOLHO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 413/415 E, CONSIDERANDO A OCORRÊNCIA DA TRANSAÇÃO, CONFORME TERMO DE ACORDO FORMALIZADO SEGUNDO AS PRESCRIÇÕES LEGAIS, DECRETO A EXTINÇÃO DO FEITO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, COM BASE NO ART. 269, III E V, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DÊ-SE BAIXA NOS REGISTROS E, APÓS AS FORMALIDADES DE PRAZE, ARQUIVEM-SE OS AUTOS, FICANDO DESDE JÁ AUTORIZADO O DESENTRANHAMENTO DE DOCUMENTOS DE INTERESSE DAS PARTES, ENTREGUES MEDIANTE RECIBO, REMANESCENDO CÓPIAS NOS AUTOS, QUANTO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E A EVENTUAIS CUSTAS PROCESSUAIS REMANESCENTES, PREVALECERÁ O ESTIPULADO NO TERMO DE ACORDO DE FLS. 414. PUBLIQUE-SE, INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

169655 - 2004 \ 173.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DE MATOGROSSENSES S.A - CEMAT

ADVOGADO: CLAUDIO HEDNEY DA ROCHA

EXECUTADOS(AS): ALCEBIANES JOSE BONFIN

ADVOGADO: ALCEBIANES JOSE BONFIN

DESPACHO: ACOLHO AS RAZÕES E FUNDAMENTOS DA PEÇA DE FLS. 93/95, E, COM APOIO NA REGRA DO ART. 535, I, DO CPC, DOU PROVIMENTO AOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS PARA ALTERAR O DISPOSITIVO DA SENTENÇA DE FLS. 89, AFASTANDO DALI A CONTRADIÇÃO APONTADA PELO EMBARGANTE, POR CONSEQUENTE, REVERTO O ÔNUS DA SUBSUMBÊNCIA, OBIVIAMENTE EM DESFAVOR DO EXEQUENTE, QUE FICARÁ RESPONSÁVEL PELAS CUSTAS PROCESSUAIS E PELOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

172138 - 2004 \ 293.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: JUCILEIDE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JONAS ALBERT SCHMIDT

REQUERIDO(A): HOSPITAL BOM JESUS

REQUERIDO(A): FATIMA HELENA RUAS

REQUERIDO(A): VALTER TAPIAS TETILLA

ADVOGADO: JOSÉ ARLINDO DO CARMO

ADVOGADO: LUIZ CÉSAR PONTES

ADVOGADO: LUZIA GUERRA DE OLIVEIRA R. GOMES

ADVOGADO: LECIA NIDIA FERREIRA TAQUES

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. CONSIDERANDO AS INFORMAÇÕES DE FLS. 717, EM SUBSTITUIÇÃO AO PERITO

NOMEADO ÀS FLS. 713, NOMEIO COMO PERITO DO JUÍZO O SENHOR MAURICIO DE ARAUJO ALLET, ESPECIALISTA EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, ÁREA DE ATUAÇÃO: CIRURGIA DA MÃO, POENDO SER LOCALIZADO NOS SEGUINTE ENDEREÇOS: RUA ADEL MALUF, 119 - HOSPITAL SANTA ROSA, (FONE: 3618-8000) BAIRRO: JARDIM MARIANA, CUIABÁ-MT E RUA OSÓRIO DUQUE ESTRADA, 15 - HOSPITAL ORTOPEDICO BAIRRO: ARAÉS, CUIABÁ-MT (FONE: 3624-8031), QUE DEVERÁ SER INTIMADO DA NOMEAÇÃO, INCLUSIVE PARA, EM CINCO (05) DIAS, APRESENTAR SUA PROPOSTA DE HONORÁRIOS, SOBRE A QUAL AS PARTES DEVEM SE MANIFESTAR EM IGUAL PRAZO. 2. EM HAVENDO CONCORDÂNCIA, INTIME-SE A PARTE REQUERIDA PARA DEPOSITAR OS HONORÁRIOS PERICIAIS, INTEGRALMENTE, EM 5 DIAS, FICANDO AUTORIZADO O LEVANTAMENTO DE 50% DO VALOR DEPOSITADO. O DEVERÁ ENTREGAR O LAUDO NO PRAZO DE 30 DIAS, A CONTAR DA DATA DE INÍCIO DOS TRABALHOS, QUANDO LHE DEVERÁ SER ENTREGUE 50% DOS HONORÁRIOS. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

233707 - 2006 \ 84.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - ART. 1071 DO CPC

REQUERENTE: CASA E DESIGN - COMERCIO DE MOVEIS LTDA - EPP

REPRESENTANTE (REQUERENTE): GRACIELE RETAMERO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: EMERSON LEANDRO DE CAMPOS

REQUERIDO(A): PAULO SERGIO VACHETINI

REQUERIDO(A): DULCE ROSSANA CAPITULA

ADVOGADO: JOEL QUINTELA

ADVOGADO: JOEL QUINTELA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: RECEBO O AGRAVO, INTERPOSTO ATRAVÉS DA PEÇA DE FLS. 131/136, SOB A MODALIDADE RETIDA NOS AUTOS. OUAÇA-SE A PARTE AGRAVADA, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, E, APÓS, À CONCLUSÃO, PARA REFORMA OU MANUTENÇÃO DA DECISÃO (CPC, ART. 523, §2º), EM RAZÃO DAS MANIFESTAÇÕES DE FLS. 129 E 137, DESACOLHO O REQUERIMENTO DE FLS. 139/141, DETERMINANDO SEJA DESIGNADA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, INTIMANDO-SE AS PARTES, SEUS PROCURADORES E AS TESTEMUNHAS ARROLADAS TEMPESTIVAMENTE.

215664 - 2005 \ 170.

AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ARMENILINDO ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO: GILMAR ANTONIO DAMIN

REQUERIDO(A): REGINALDO JOSÉ RODRIGUES

REQUERIDO(A): FRANCISCO PINTO DE FIGUEIREDO

ADVOGADO: MARCIA FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT

ADVOGADO: PRISCILLA BITENCOURT

DESPACHO: ACOLHO A INDICAÇÃO DO ENGENHEIRO ALESSANDRO BELLO, FICANDO O MESMO NOMEADO PERITO JUDICIAL, DEVENDO APRESENTAR PROPOSTA DE HONORÁRIOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOBRE A QUAL AS PARTES DEVERÃO SE MANIFESTAR EM IGUAL PRAZO, HAVENDO CONCORDÂNCIA, QUANTO AO VALOR DOS HONORÁRIOS, DETERMINO SEJA EFETUADO O DEPÓSITO DE 50% DO VALOR, CUJO LEVANTAMENTO DESDE JÁ FICA AUTORIZADO, FICANDO A ENTREGA DO LAUDO CONDICIONADA AO DEPÓSITO DOS 50% RESTANTES. PROSSIGA-SE. INTIME-SE.

218590 - 2005 \ 234.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: SAMIR MIKHAIL MALOUF

ADVOGADO: MIGUEL JUAREZ R. ZAIM

REQUERIDO(A): SUELY CAMPOS MARTINS

REQUERIDO(A): MAURO CARLOS DE SOUZA

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: O PEDIDO DE FLS. 35/37 NÃO PODE SER ACOLHIDO EXATAMENTE COMO FORMULADO. É QUE A DECISÃO DE FLS. 31 HOMOLOGOU O ACORDO CELEBRADO PELAS PARTES ÀS FLS. 26/30, MAS, INCLUSIVE POR EXPRESSA SOLICITAÇÃO DOS PRÓPRIOS LITIGANTES, APENAS SUSPENDOU O CURSO DO PROCESSO ATÉ FINAL CUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO; COMO ESTA NÃO FOI CUMPRIDA, SEGUNDO INFORMA O AUTOR ÀS FLS. 35/37, E COMO FEITO ESTAVA APENAS SUSPENSO, O CURSO PROCEDIMENTAL DA AÇÃO DE DESPEJO DEVE AGORA SER RETOMADO. ASSIM, DETERMINO SEJAM OS REQUERIDOS INTIMADOS DA PRESENTE DECISÃO, BEM ASSIM DE QUE FLUIRÁ A PARTIR DA INTIMAÇÃO O PRAZO LEGAL PARA CONTESTAÇÃO, PROSSEGUINDO-SE O FEITO ATÉ FINAL DECISÃO. INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA

161183 - 2004 \ 185.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA

REQUERENTE: JOAO BATISTA TOLEDO MACIEL

ADVOGADO: IEDA APARECIDA LEITE ALMEIDA CALDEIRA

REQUERIDO(A): RODOLFO CÉSAR CORRÉA DA COSTA

TIPO A CLASSIFICAR: INAH MARIA DA COSTA

ADVOGADO: JOSE APARECIDO THENQUINI

DESPACHO: 1. MANIFESTE-SE O EXEQUENTE, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOBRE A PETIÇÃO DE FLS. 80/83, BEM COMO SOBRE OS DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

168563 - 2004 \ 257.

AÇÃO: ARRESTO

REQUERENTE: OSVALDO PEREIRA BRAGA

ADVOGADO: AMAZONINO BARCELOS NOGUEIRA

REQUERIDO(A): JOSÉ VALDIR JORGE

ADVOGADO: FABER VIEGAS

ADVOGADO: RÚBIA VIEGAS APOLINÁRIO

DESPACHO: EMBORA MANTENDO A DECISÃO DE FLS. 347, E, PORTANTO, REAFIRMANDO A EFICÁCIA DO ACORDO CELEBRADO, INDEPENDENTEMENTE DA EVENTUAL RESTITUIÇÃO DOS TÍTULOS PARA O DEPOSITÁRIO, PORÉM CONSIDERANDO A JUSTIFICATIVA APRESENTADA ÀS FLS. 358/359, DETERMINO SEJA O EXECUTADO INTIMADO PARA QUE FAÇA A DEVOLUÇÃO DOS TÍTULOS AO DEPOSITÁRIO, NO PRAZO DE 10 DIAS. INTIME-SE.

208205 - 2005 \ 170.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO CNH CAPITAL S/A

ADVOGADO: MARCELO MUCCI LOUREIRO DE MELO

ADVOGADO: MARCELO AUGUSTO ALMEIDA GOMES

ADVOGADO: CÁSSIO ALCANTARA

REQUERIDO(A): BERTÉ FLORESTA LTDA

ADVOGADO: EDUARDO H. GUIMARÃES

DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUBUMBENTE (CF. FLS. 603/620), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

6245 - 1999 \ 1241.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS

AUTOR(A): MILTON ANTÔNIO STAMADO

ADVOGADO: MURILLO ESPÍNOLA DE OLIVEIRA LIMA

REQUERIDO(A): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA

REQUERIDO(A): PRINCES VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO: MÁRIO CARDI FILHO

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: 1. DEFIRO OS REQUERIMENTOS DE FLS. 418/420 E 429/431. ASSIM, NOS TERMOS DO ART. 475-J, "CAPUT", DO CPC - NORMA ADICIONADA AO ESTATUTO PROCESSUAL PELA LEI 11.232, DE 22/12/2005 -, DETERMINO SEJAM AS EXECUTADAS GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA E PRINCESS VEÍCULOS LTDA CITADAS PARA EFETUAREM O PAGAMENTO DO MONTANTE DA EXECUÇÃO, CONFORME DEMONSTRATIVOS APRESENTADOS PELAS CREDORAS ÀS FLS. 421/424 E 432/437, NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS; NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO LEGAL, FICA O MONTANTE DA DÍVIDA ACRESCIDO DE MULTA NO PERCENTUAL DE DEZ POR CENTO (10%), E, REQUERENDO A EXEQUENTE, FICA DESDE JÁ DETERMINADO O REGULAR PROSSEGUIMENTO DA EXECUÇÃO, NOS MOLDES DO CITADO ART. 475-J E §§ DO CPC, PORTANTO INDEPENDENTEMENTE DE DISTRIBUIÇÃO, EXPEDINDO-SE O COMPETENTE MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO. 2. INTIME-SE E CUMPRÁ-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

97909 - 2002 \ 367.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTE: JOANA SOARES FERNANDES

ADVOGADO: ELAINE ALESSANDRA DELMONICO

REQUERIDO(A): M. CANOVA CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA

ADVOGADO: LUIZ CARLOS RIBEIRO NEGRÃO

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: REDUZA-SE A TERMO A NOMEAÇÃO DE FLS. 169, EIS QUE ACEITA PELA EXEQUENTE (CF. FLS. 174/175), E, EM SEGUIDA, INTIME-SE A DEVEDORA/EXECUTADA. ATENDA-SE, AINDA, A SOLICITAÇÃO DE FLS. 175 (REGISTRO DA PENHORA). INTIME-SE.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA



204296 - 2005 \ 48.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA
 REQUERENTE: ESCRITÓRIO CENTRAL DE ARRECAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS/ECAD
 ADVOGADO: VALÉRIA C. MUNHOZ VIVIAN
 REQUERIDO(A): COMERCIAL DE BEBIDAS E ALIMENTOS M. S. R. LTDA
 REPRESENTANTE (REQUERIDO): AFONSO SALGUEIRO FILHO
 ADVOGADO: FRANCISCO ANIS FAIAD - UNIJURIS
 ADVOGADO: ULISSES RABANEDA DOS SANTOS
 DECISÃO DECLINANDO COMPETÊNCIA AO TJ: 1. ESTANDO EM TERMOS REGULARES (TEMPESTIVIDADE, PREPARO ETC) A INTERPOSIÇÃO DO RECURSO DE APELAÇÃO MANIFESTADO PELA PARTE SUCUMBENTE (CF. FLS. 166/196), RECEBO REFERIDO APELO, EM AMBOS OS EFEITOS LEGAIS, DETERMINANDO SEJA A PARTE APELADA INTIMADA PARA OFERECER CONTRA-RAZÕES, NO PRAZO E FORMA LEGAIS (CPC, ARTS. 508 E 518, "CAPUT"). 2. APÓS, REMETAM-SE OS AUTOS À SUPERIOR INSTÂNCIA, PARA O SEMPRE JUDICIOSO REEXAME DA MATÉRIA. 3. INTIME-SE E CUMPRAM-SE, EXPEDINDO-SE O NECESSÁRIO.

172249 - 2004 \ 294.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A
 ADVOGADO: SANDRO LUIS CLEMENTE
 REQUERIDO(A): MARCIO DANIEL DUARTE FERREIRA
 DESPACHO: MANIFESTE-SE O BANCO, DIANTE DA COMUNICAÇÃO DE FLS. 55. OFICIE-SE AO DETRAN, PARA QUE SEJA BAIXADA A RESTRIÇÃO E O VEÍCULO PASSA SER TRANSFERIDO PARA O NOME DO ARREMATANT. INTIME-SE.

252781 - 2006 \ 464.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA
 AUTOR(A): SIRLEI DE PAULA RIBEIRO
 ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA
 ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI
 RÉU(S): BANCO BRADESCO S.A
 ADVOGADO: ILDO DE ASSIS MACEDO
 ADVOGADO: LUCIANO PORTEL MARTINS
 ADVOGADO: LUCIANA JOANUCCI MOTTI
 DECISÃO INTERLOCUTÓRIA: DIANTE DO TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 45, DECRETO A REVELA DO REQUEIRDO BANCO BRADESCO S.A., DETERMINANDO SEJA A PEÇA DE FLS. 34/44 DESENTRANHADA A ENTREGUE, MEDIANTE RECIBO, AO SEU ILUSTRE SUBSCRITOR, EM SEGUIDA, DIGA A PARTE AUTORA, NO PRAZO DE DEZ DIAS, SOBRE O PROSEGUIMENTO, E, APÓS,, À CONCLUSÃO. INTIME-SE.

COMARCA DE CUIABÁ

VIGÉSIMA VARA CÍVEL DA CAPITAL (FEITOS GERAIS)
JUIZ(A): MARCOS AURÉLIO DOS REIS FERREIRA
ESCRIVÃO(A): ROSEVETE DOS SANTOS MACIEL TEIXEIRA
EXPEDIENTE: 2007/3

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA

252792 - 2006 \ 465.

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRA JUDICIAL POR QUANTIA CERTA
 EXEQUENTE: R. C. REFRIGERAÇÃO LTDA
 ADVOGADO: CAMILA COSTA LEITE
 EXECUTADOS(AS): ISIDORO GOMES FILHO
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA MANIFESTAR ACERCA DA CERTIDÃO DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

156259 - 2004 \ 134.

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER
 REQUERENTE: MÔNIA DANIELLE DE ALMEIDA RIBEIRO
 ADVOGADO: HELIODORIO SANTOS NERY
 REQUERIDO(A): UNIMED CUIABÁ-COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO
 ADVOGADO: MARGARETE BLANCK MIGUEL SPADONI
 ADVOGADO: JOAQUIM FELIPE SPADONI
 ADVOGADO: JORGE LUIZ MIRAGLIA JAUDY
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

154049 - 2004 \ 113.

AÇÃO: USUCAPÃO
 REQUERENTE: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
 ADVOGADO: BENEDITO OSVALDO VILANOVA
 REQUERIDO(A): JODETH XAVIER DE ARRUDA
 REQUERIDO(A): RAIMUNDO GOMES DE MATOS
 REQUERIDO(A): CHEMEL NAUFAL
 ADVOGADO: ADRIANA LOPES SANDIM
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR PARA QUE SE MANIFESTE ACERCA DA DEVOLUÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA (FLS. 84/86), EM CINCO DIAS.

218124 - 2005 \ 217.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 ADVOGADO: MANOEL ARCHANJO DAMA FILHO
 ADVOGADO: GRASIELA ELISIANE GANZER
 REQUERIDO(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS O RECIBO DEVIDAMENTE AUTENTICADO.

216056 - 2005 \ 180.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A
 ADVOGADO: ANA HELENA CASADEI
 REQUERIDO(A): MINÉRIOS SALOMÃO LTDA
 EXPEDIENTE: INTIMAÇÃO AO AUTOR/EXEQUENTE PARA DEPOSITAR A DILIGÊNCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, EM CINCO DIAS, JUNTANDO AOS AUTOS O RECIBO DEVIDAMENTE AUTENTICADO.

VARAS ESPECIALIZADAS DE FAMÍLIA E SUCESSÕES**EDITAL DE CITAÇÃO**
PRAZO: 20 (vinte) dias

AUTOS N.º 2006/1042.

ESPÉCIE: Guarda de menor

PARTE AUTORA: JOZEANE DA SILVA MARTINS, brasileira, casada, autônoma, RG nº 1140857-0, 861.966.691-68, residente e domiciliada na Rua 03, Quadra 06, Casa 16, Bairro Guaicurus, Cuiabá-MT. SJ/MT, CPF nº

PARTE RÉ: EDEMIRSON DIAS FERREIRA

CITANDO(A, S): EDEMIRSON DIAS FERREIRA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/12/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentar resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Aduz a Requerente na peça inicial que é irmã primogênita dos menores, e que a mãe Sra Anadir Maria da Silva faleceu em 20/10/2004, informa ainda que o Requerido após o falecimento da companheira, desapareceu, estando hoje em lugar incerto e não sabido, desde então possui a guarda da fato dos menores cuidando e suprindo as necessidades básicas dos mesmos, por esta razão requer a guarda de direito dos menores, legalizando a situação.

DESPACHO: Vistos. Proceda-se ao estudo social do caso, ficando concedido o prazo de cinquenta dias para o setor social de o Fórum concluir o estudo. Cite-se o réu por edital, com prazo de 20 dias, para contestar a ação, querendo, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial. Postero a apreciação do pedido de liminar para depois de concluída a triangulação processual e ao estudo social. Expeça-se o necessário. Int. Cuiabá, 12 de dezembro de 2006. Alexandre Elias Filho Juiz de Direito. Eu, Manieil Cardoso Oficial Escrevente, digitei.

Cuiabá - MT, 22 de dezembro de 2006.

Belª Virginia da Cunha Muller

Escrivã Designada da 3ª Vara de Família e Sucessões

VARAS CRIMINAIS**COMARCA DE CUIABÁ****QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****JUIZ(A): PEDRO SAKAMOTO****ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA****EXPEDIENTE: 2006/27****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

25768 - 2002 \ 140.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
 ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI
 RÉU(S): MARCELO SOARES SERRA
 ADVOGADO: ADEMIR RODRIGUES CARVALHO
 ADVOGADO: ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR - OAB/MT 6.836
 INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DR. ADEMIR RODRIGUES CARVALHO, OAB/MT 10245 E/OU ODILZON DAS NEVES GRAUZ JUNIOR, OAB/MT 6836, A COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO NO DIA 07/02/07, ÀS 16H30MIN, A FIM DE PARTICIPAREM DE AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHAS ARROLADAS NA ACUSAÇÃO.

37875 - 2003 \ 165.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
 AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): LUIS MARINHO

RÉU(S): LEANDRO DA SILVA SANTOS

ADVOGADO: HUGO BARROS DUARTE - OAB/MT 5.373

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. HUGO BARROS DUARTE - OAB/MT 5490, PARA COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS, A FIM DE PARTICIPAR DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO E DEFESA, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 165/2003.

EDITAL DE CITAÇÃO

61077 - 2004 \ 188.

AÇÃO: CP-PECULATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): MYRIAN ALBUÉS FERREIRA

RÉU(S): HELENA CARVALHO FERREIRA PINTO

RÉU(S): ROSIMEIRE ALBUÉS ALBUQUERQUE MELO

RÉU(S): ILDA ALVES GOMES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): HELENA CARVALHO FERREIRA PINTO, CPF: 395.815.431-04, RG: 3580261 SSP MT FILIAÇÃO: PAULO JOSÉ DE CARVALHO E HILDA FERRAZ DE CARVALHO, DATA DE NASCIMENTO: 10/11/1935, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAFELÂNDIA-SP, CASADO(A), FUNCIONÁRIA PÚBLICA, ENDEREÇO: AV. 05, QUADRA 15, Nº 19, BAIRRO: PARQUE CUIABÁ, CIDADE: CUIABÁ-MT
 FINALIDADE: CITAÇÃO DA RÉ ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 188/2004, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 312, C/C ART. 29, DE FORMA CONTINUADA POR OITENTA E SETE VEZES TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMA-LA A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE FEVEREIRO, ÀS 14:00 HORAS.

RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: "...DESIGNO INTERROGATÓRIO DAS ACUSADAS PARA O DIA 22/02/2007, ÀS 14H00MIN. CITEM-SE E INTIMEM-SE AS ACUSADAS, COM AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS E CIENTIFICANDO-AS QUE DEVERÃO COMPARECER NA AUDIÊNCIA, ACOMPANHADAS DE ADVOGADO. A ACUSADA HELENA CARVALHO FERREIRA PINTO DEVERÁ SER CITADA E INTIMADA POR MANDADO E POR EDITAL, SENDO ESTE COM PRAZO DE QUINZE DIAS SOLICITE-SE FOLHA DE ANTECEDENTES AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E À POLÍCIA FEDERAL. CIENTIFIQUE-SE A DIGNA REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO E OS ADVOGADOS CONSTITUÍDOS E NOMEADOS CONSTANTES DOS AUTOS. CUMPRAM-SE."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DÉBORAH SIQUEIRA - ESTAGIÁRIA

COMARCA DE CUIABÁ**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****JUIZ(A): GONÇALO ANTUNES DE BARROS NETO****ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA****EXPEDIENTE: 2006/27****PROCESSOS COM INTIMAÇÃO AO ADVOGADO**

26541 - 2002 \ 23.

AÇÃO: CP-ATENTADO VIOLENTO AO PUDOR

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): ISAC VIDAL PEREIRA

ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: ANTONIO PLINIO DE BARROS ARAÚJO - OAB/MT 2459 E/OU DR. JOSÉ GONÇALVES OAB/MT 2600-A, PARA COMPARECEREM PERANTE ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NO DIA 08/02/2007, ÀS 15:00 HORAS, A FIM DE PARTICIPAREM DA AUDIÊNCIA DE OITIVA DE TESTEMUNHA DE ACUSAÇÃO, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 23/2002.

23286 - 2001 \ 107.

AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

ADVOGADO: KÁTIA MARIA AGUILERA RÍSPOLI

RÉU(S): JORGE JOÃO DE MORAES

ADVOGADO: HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO OAB/MT 3.837

ADVOGADO: CARAHY DE SOUZA FILHO

INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO: DR. HENRIQUE ALVES FERREIRA NETO OAB/MT 3.837 E/OU DR. RODRIGO MÜLLER OAB/MT 4.608 E/OU DR. CARAHY DE SOUZA FILHO OAB/SP 125.188, PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES RECURSAIS À ESTE JUÍZO DA 5ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL, NOS AUTOS DA AÇÃO PENAL N.º 107/2001, QUE A JUSTIÇA PÚBLICA MOVE CONTRA JORGE JOÃO DE MORAES.

29737 - 2003 \ 131.

AÇÃO: CP-ESTELIONATO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): FAIRUZ RAFIC SAYED

RÉU(S): KHALED MOHAMAD SALEH

ADVOGADO: MOACIR ALMEIDA FREITAS

INTIMAÇÃO: PROCEDER A INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO ACUSADO KHALED MOHAMAD SALEH, O DR. MOACIR ALMEIDA FREITAS OAB/MT 727, PARA TOMAR CIÊNCIA QUE FOI EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA AO JUÍZO DA COMARCA DE SÃO PAULO-SP, COM A FINALIDADE DE INTERROGAR O ACUSADO SUPRA MENCIONADO, NOS AUTOS DE AÇÃO PENAL DE Nº 131/2003.

COMARCA DE CUIABÁ**QUINTA VARA CRIMINAL DA CAPITAL****JUIZ(A): CELIA REGINA VIDOTTI****ESCRIVÃO(A): ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA****EXPEDIENTE: 2006/27****EDITAL DE CITAÇÃO**

72880 - 2005 \ 139.

AÇÃO: PA-PORTE ILEGAL DE ARMA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): SÉRGIO LUIZ SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GÊNÉRICO ME107

EDITAL DE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15

INTIMANDO: RÉU(S): SÉRGIO LUIZ SILVA, RG: 532.493 SSP RO FILIAÇÃO: MANOEL SILVA E MARIA TEODORO



SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 7/12/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE POPULINA-SP, CONVIVENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: RUA: 20 QD: 54 LOTE: 02, BAIRRO: JD. FLORIANÓPOLIS, CIDADE: CUIABÁ-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 109/2006, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 14 DA LEI 10.826/03, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 31 DE MAIO DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: OCORRÊNCIAS PREJUDICADA A REALIZAÇÃO DO INTERROGATÓRIO DO ACUSADO SÉRGIO LUIZ SILVA, POR NÃO TER SIDO ENCONTRADO PELO SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA, NO ENDEREÇO DECLINADO NOS AUTOS, CONFORME CERTIDÃO DE FLS. 62. DELIBERAÇÕES: PELA MMª JUÍZA FOI PROFERIDA E SEGUINTE DECISÃO: "VISTOS ETC. TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 62, DETERMINO A CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO ACUSADO, VIA EDITAL, COM PRAZO DE 15 DIAS, CONSIGNANDO AS ADVERTÊNCIAS LEGAIS. SEM PREJUÍZO, INTIME-SE O ACUSADO, POR MANDADO, UMA VEZ QUE POSSUI ENDEREÇO CERTO, CONCEDENDO OS BENEFÍCIOS DO ARTIGO 172, DO CPC, PARA QUE O SENHOR OFICIAL DE JUSTIÇA DÊ FIEL CUMPRIMENTO AO MANDADO. DESIGNO O DIA 31/05/2007, ÀS 15:30 HORAS, PARA SEU INTERROGATÓRIO. EXPEÇA-SE EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS. O EDITAL DEVERÁ SER EXPEDIDO E ENCAMINHADO PARA PUBLICAÇÃO COM ANTECEDÊNCIA DE 60 DIAS DA DATA DA AUDIÊNCIA. NOTIFIQUE-SE O REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. CUMPRA-SE. NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): DÉBORAH - ESTAGIÁRIA PORTARIA: 226/04 EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO PRAZO: 15 DIAS

72114 - 2005 \ 122.
AÇÃO: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU(S): WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS
CÓD: 72114

AUTOS Nº 2005/122.
ESPÉCIE: CP-ROUBO QUALIFICADO
AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO

INTIMANDO: RÉU(S): WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA MONTEIRO FILIAÇÃO: JOSÉ DA SILVA MONTEIRO E JOSEFINA LEITE DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 20/1/1983, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CUIABÁ-MT, SOLTEIRO(A), LAVRADOR, ENDEREÇO: RUA BELO HORIZONTE N 25, BAIRRO: ALTOS DA BOA VISTA, CIDADE: CUIABÁ-MT. E/OU: WAGNER SEBASTIÃO DA SILVA/E/OU: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA/E/OU: WALDINEI DA SILVA LEITE
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO, PARA DEFENDER-SE NA AÇÃO PENAL 122/2005, PROMOVIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, POR DELITO NO ARTIGO 157, § 2º, INCISO II, DE CÓDIGO PENAL, BEM AINDA, INTIMÁ-LO A COMPARECER PERANTE ESTE JUÍZO, PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 12 DE ABRIL DE 2007 ÀS 15:30 HORAS.
RESUMO DA INICIAL:

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.R. HOJE. DEFIRO PARCIALMENTE O REQUERIMENTO MINISTERIAL DE FLS. 108/109. SOLICITE-SE AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR LOCAL E DA COMARCA DE VÁRZEA GRANDE, AS FOLHAS DE ANTECEDENTES REFERENTES OS NOMES CONSTANTES ÀS FLS. 71/72, OBSERVANDO-SE A GRAFIA. OFICIE-SE AO SISTEMA PRISIONAL, SOLICITANDO QUE SEJA INFORMADO A ESTE JUÍZO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, EXISTE ALGUM PRESO IDENTIFICADO COM ALGUM DOS NOMES QUE O ACUSADO UTILIZA. CUMPRA-SE A DECISÃO DE FLS. 84, NO TOCANTE A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO. APÓS, APRECIAREI O PEDIDO DE PRISÃO PREVENTIVA, CASO O ACUSADO NÃO COMPAREÇA PARA O ATO. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, DÉBORAH - ESTAGIÁRIA, DIGITEI.

CUIABÁ - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.
ISMAELA DE DEUS S. T. DA SILVA
ESCRIVÁ DESIGNADA - PORTARIA 226/04

COMARCA DE CUIABÁ
DECIMA VARA CRIMINAL DA CAPITAL
JUIZ(A): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA SIMÕES
ESCRIVÃO(A): MARIA SANTANA DE SOUZA
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM SENTENÇA

31560 - 2002 \ 112.
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: DEBORA BLANCO CANAVARROS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 967.622 SSP/MT e sob o CPF nº 285503471-49.
ADVOGADO: CARMEM REBECA SEGOVIA - OAB/MT 6858.
QUERELADO(A): ANDRÉA MONTES SOARES

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO IV DO CÓDIGO PENAL, C/C ARTS. 60, INCISO I E III E 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA QUERELADA ANDRÉA MONTES SOARES, BRASILEIRA, DIVORCIADA, DONA DE CASA, RESIDENTE E DOMICILIADA À RUA F, Nº 344, APTO. 304, BLOCO 02, RESIDENCIAL ACLIMAÇÃO, BAIRRO BOSQUE DA SAÚDE, NESTA CAPITAL, DA IMPUTAÇÃO DOS DELITOS TIFICADOS NOS ARTS. 139.140 E 141, III DO CÓDIGO PENAL, QUE LHE FOI IMPUTADA PELA QUERELANTE DÉBORA BLANCO CANAVARROS, UMA VEZ QUE OCORREU A PEREMPÇÃO DA AÇÃO PENAL DECORRENTE DA INÉRCIA DA QUERELANTE. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 112/02 SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, CONDENO A QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO, P.R.I.N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AO INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 11 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

50377 - 2002 \ 162.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): O MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): RODRIGO TORRES DIAS, brasileiro, solteiro, estudante, portador da Cédula de Identidade RG nº 11977207-6 S/J/MT, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 14 de abril de 1979, filho de Walter Torres Dias e de Marina Silva Torres Dias.
ADVOGADO: JULIANO DOMINGUES DE OLIVEIRA - OAB/MT 3516
ADVOGADO: MARINA SILVIA DE SOUZA - OAB/MT 4443-E

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE DECORREU-SE O PRAZO SEM A REVOGAÇÃO DA SUSPENSÃO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO RODRIGO TORRES DIAS, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ESTUDANTE, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 14 DE ABRIL DE 1979, FILHO DE WALTER TORRES DIAS E DE MARINA SILVA TORRES DIAS, RESIDENTE NA RUA PÉROLAS, ED. MIAMI GARDEN, APTO. 1903, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO DELITO TIFICADO NO ART. 306, "CAPUT", DA LEI 9.503/97, FATO OCORRIDO EM 16 DE JANEIRO DE 2002, TENDO POR VÍTIMA A INCOLUMIDADE PESSOAL E PÚBLICA. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, QUE DEVERÃO SER DESCONTADAS. OFICIE-SE AO SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, REQUISITANDO-SE A TRANSFERÊNCIA DO VALOR DA FIANÇA DE R\$ 180,00 (CENTO E OITENTA REAIS), COM A DEVIDA CORREÇÃO MONETÁRIA, PARA A CONTA ÚNICA DO PODER JUDICIÁRIO, PARA PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO), DEVENDO SUA EXCELÊNCIA ENVIAR À ESTE JUÍZO COMPROVANTE DO CUMPRIMENTO DESTA DECISÃO NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE RESPONSABILIDADE E DESOBEDIÊNCIA (ART. 330 DO

CÓDIGO PENAL BRASILEIRO). CONSTE DO REFERIDO OFÍCIO CÓPIA DO COMPROVANTE DE DAR DE FLS. 15. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 162/02 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 21 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

47956 - 1999 \ 72.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): MARLY CIEKALSKI CAMPOS FERRAZ, brasileira, casada, funcionária pública estadual, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 24/09/1969, portadora da Cédula de Identidade Rg nº 481.585 SSP/MT, filha de Afonso Ciekalski e Dalira Ciekaski.
ADVOGADO: JOÃO CARLOS BRITO REBELLO - OAB/MT 6024-º

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, UMA VEZ QUE A ACUSADA CUMPRIU TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 13 DE MAIO DE 2003, FLS. 96/97, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9.099/95 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA ACUSADA MARLY CIEKALSKI CAMPOS FERRAZ, BRASILEIRA, CASADA, FUNCIONÁRIA PÚBLICA, NATURAL DE CUIABÁ/MT, FILHA DE AFFONSO CIEKALSKI E DALIRA CIEKALSKI, RESIDENTE NA RUA BOGOTÁ, Nº 528, BAIRRO JARDIM DAS AMÉRICAS, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATO OCORRIDO EM DATA DE 10 DE JANEIRO DE 1992 E TIFICADO NO ART. 121, § 3º, DO CÓDIGO PENAL, TENDO POR VÍTIMA PEDRO PEREIRA DE SOUZA. CONDENO A ACUSADA NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INSCRIÇÃO JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DO ART. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 072/99 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P. R. I. N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 22 DE SETEMBRO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM SENTENÇA

30274 - 2003 \ 142.
AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/MT sob o nº 6745 e no CPF/MF sob o nº 888.456.561-87.
ADVOGADO: JULIANO ROSS - OAB/MT 5498.
QUERELADO(A): MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA, brasileiro, jornalista, portador da Cédula de Identidade RG nº 422.710 SSP/MT.
ADVOGADO: ALMINO AFONSO FERNANDES - OAB/MT 3498-B.

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NO ART. 107, INCISO V, DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL BRASILEIRO, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO MARCOS ALBERTO COUTINHO BARBOSA, BRASILEIRO, JORNALISTA, PORTADOR DO RG Nº 422.710 SSP/MT, RESIDENTE NA RUA MIRANDA REIS, Nº 223, BAIRRO BANDEIRANTES, EM CUIABÁ/MT, DA IMPUTAÇÃO DO DELITO TIFICADO NO ART. 20 DA LEI Nº 5.250/67, CALÚNIA PRATICADO ATRAVÉS DA IMPRENSA, QUE LHE FORA IMPUTADO PELO OFENDIDO FELIPE DE OLIVEIRA SANTOS, UMA VEZ QUE O QUERELANTE OFERECERU E FOI ACEITO O PERDÃO JUDICIAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇAM-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM COPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 142/2003, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR, ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença data de 24 DE ABRIL DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

32577 - 1999 \ 237.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU: ORLANDO RODRIGUES DA CRUZ, brasileiro, casado, motorista, natural de Porto Rico/PR, onde nasceu aos 25 de junho de 1962, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.711.273-09 SSP/PR, filho de José Rodrigues da Cruz e de Anita Marques da Cruz.

FINALIDADE: INTIMAR o Réu acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ASSIM, VEZ QUE O ACUSADO CUMPRIU AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NA AUDIÊNCIA DE 05/10/1999 (FLA. 69/70/), COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, VI DO CÓDIGO PENAL E ART. 89, § 5º DA LEI 9099/95 C/C COM ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO ORLANDO RODRIGUES DA CRUZ, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, COM PRIMEIRO GRAU DE ESCOLARIDADE INCOMPLETO, NATURAL DE PORTO RICO/PR, ONDE NASCEU AOS 25 DE JUNHO DE 1962, PORTADOR DA CÉDULA DE IDENTIDADE RG Nº 3.711.273-09 SSP/PR, FILHO DE JOSÉ RODRIGUES DA CRUZ E DE ANITA MARQUES DA CRUZ, RESIDENTE NA RUA 19, QUADRA 33, LOTE 05, NO BAIRRO JARDIM VITÓRIA, NESTA URBE DE CUIABÁ/MT, QUALIFICADO ÀS FLS. 16, DOS AUTOS DO INQUÉRITO POLICIAL EM ANEXO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE DERZ DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DESSA DECISÃO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO Nº 237/99, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.N. APÓS O TRÁNSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. A SEGUIR ARQUIVE-SE E DE-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRA-SE. Sentença datada de 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

27601 - 2002 \ 107.

AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB, brasileiro, casado, portador do RG nº 109.740 SSP/MT
ADVOGADO: SÉRVIO TÚLIO MIGUEIS JACOB - OAB/MT 6.204
QUERELADO(A): ITAMAR PERENHA, brasileiro, jornalista - diretor do site da internet "OLHARDIRETO"

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epígrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV, ART. 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO QUERELADO ITAMAR PERENHA, BRASILEIRO, JORNALISTA, ESTADO CIVIL IGNORADO, DIRETOR DO SITE DA INTERNET "OLHAR DIRETO", COM ENDEREÇO NA AVENIDA ISAAC POVOAS, NJ 1177, ED. CONJUNTO NACIONAL, SALA: 403, EM CUIABÁ/MT, QUE LHE FOI IMPUTADO PELO OFENDIDO EDUARDO HENRIQUE MIGUEIS JACOB, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL. CONDENO O QUERELANTE NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INCLUSÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA INSCRIÇÃO JUDICIAL DO DÉBITO NO CADIN, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 - COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV



DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 107/02 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 24 DE MAIO DE 2006.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

28183 - 1999 \ 357.

AÇÃO PENAL PRIVADA
QUERELANTE: CLODOALDO SEBASTIÃO DA CUNHA, brasileiro, amasiado, portador do RG nº 678.857 SSP/MT e CPF 594.863.841-34
ADVOGADO: JOSÉ MORENO SANCHES JUNIOR – OAB/MT 4759 (UNIURIS)
QUERELADO(A): MARCIA ANDREIA DE OLIVEIRA, brasileira, amasiada, filha de Geraldo Gomes de Souza e de Márcia de Oliveira Souza.

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISTO POSTO, DEFIRO O PEDIDO DE FLS. 38/39, COM FUNDAMENTO NOS ARTIGOS 104, "CAPUT" E 107, INCISO V DO CÓDIGO PENAL E ARTIGOS 50, "CAPUT" E 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DA QUERELADA MÁRCIA ANDREIA DE OLIVEIRA, BRASILEIRA, AMASIADA, FILHA DE GERALDO GOMES DE SOUZA E MARCIA DE OLIVEIRA SOUZA, RESIDENTE À RUA 47, CASA 38, QD 188, 2ª ETAPA, BAIRRO PEDRA 90, CUIABÁ/MT, COM RELAÇÃO AO FATOS OCORRIDO EM 30.08.1999, TIPIFICADO NO ART. 138, "CAPUT" DO CÓDIGO PENAL, DAÇÃO PENAL DE INICIATIVA PRIVADA QUE QUERELANTE CLODOALDO SEBASTIÃO DA CUNHA LHE PROMOVEU, JÁ QUE ESTE RENUNCIOU EXPRESSAMENTE AO SEU DIREITO DE QUEIXA CONTRA A QUERELADA. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PROCESSO DE Nº 357/99, COM JULGAMENTO DO MÉRITO. CONDENO O QUERELANTE AO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 – COJE/MT COMBINADO COM ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. P.R.I.N. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE DANDO-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 18 DE ABRIL DE 2002.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM SENTENÇA
33437 - 2001 \ 143.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): DIRCEU VICENTE LINO, brasileiro, casado, delegado de polícia, filho de Joaquim Vicente Lino e Maria Bernardes Lino, natural de Ibiaguá/SP, nascido aos 16.05.1950.
ADVOGADO: RICARDO DA SILVA MONTEIRO - OAB/MT 3.301

FINALIDADE: INTIMAR as Partes acima qualificadas para tomarem ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ASSIM, COM FUNDAMENTO NOS ART. 41 DA LEI 5.250/67 C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO DIRCEU VICENTE LINO, BRASILEIRO, CASADO, DELEGADO DE POLÍCIA, NATURAL DE IBIGUÁ/SP, FILHO DE JOAQUIM VICENTE LINO E DE MARIA BERNARDES LINO, PELA PRÁTICA DOS CRIMES TIPIFICADOS NOS ARTS. 20 E 22 DA LEI 5.250/67 – LEI DE IMPRENSA, ATRAVÉS DAS MATÉRIAS JORNALÍSTICAS PUBLICADAS NO JORNAL FOLHA DO ESTADO NAS DATAS DE 20 DE OUTUBRO E 02 DE NOVEMBRO DE 2000, ENTITULADAS "TORTURA INVENTADA" E "A ESTÓRIA DA PRISÃO INVENTADA – 1ª PARTE", UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CUSTAS EX VI LEGIS. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 05 DE MAIO DE 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

31274 - 2000 \ 359.

EDITAL DE INTIMAÇÃO
PRAZO: 60 DIAS

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): JULIANO CÉSAR DE PAULA, brasileiro, solteiro, jardineiro, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 10 de maio de 1982, filho de Maria Mercedes de Paula.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da sentença proferida nos autos em epigrafe cuja parte dispositiva é a seguinte: ISSO POSTO, COM FUNDAMENTO NOS ARTS. 107, INCISO IV E 109, INCISO V, AMBOS DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO C/C ART. 61 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO JULIANO CÉSAR DE PAULA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, JARDINEIRO, NATURAL DE CUIABÁ/MT, ONDE NASCEU AOS 10 DE MAIO DE 1982, FILHO DE MARIA MERCEDES DE PAULA, RESIDENTE NA RUA PROFESSOR RUBENS DE CARVALHO, 539, NO BAIRRO JARDIM CUIABÁ, NESTA CAPITAL, EM RELAÇÃO AO FATOS OCORRIDO NO DIA 10.06.2000 E TIPIFICADO NO ART. 10, "CAPUT" DA LEI 9.437/97, TENDO COMO VÍTIMA A INCOLUMIDADE PÚBLICA, UMA VEZ QUE OCORREU A PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO. CONDENO O ACUSADO NO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A CONTAR DA INTIMAÇÃO DA CONTA, SOB PENA DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA DO ESTADO. NÃO HAVENDO PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS, EXPEÇA-SE CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA E REMETA-SE À PROCURADORIA FISCAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM CÓPIA DESTA SENTENÇA, PARA COBRANÇA JUDICIAL DO DÉBITO, NOS TERMOS DOS ARTS. 302 E 303 DA LEI ESTADUAL 4.964/85 – COJE/MT COMBINADO COM O ART. 129, INCISO IV DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO. REMETA-SE A ARMA DE FOGO APREENHIDA E DESCRITA À FLS. 10, AO 44º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA PARA FINS DO ART. 25 DA LEI 10.826/03, COM NOSSAS HOMENAGENS, NO PRAZO DE 48 HORAS. CONSEQUENTEMENTE, DECLARO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO CRIME Nº 359/00 COM JULGAMENTO DO MÉRITO. P.R.I.N. APÓS O TRANSITO EM JULGADO, EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS INSTITUTOS DE IDENTIFICAÇÃO ESTADUAL E FEDERAL, BEM COMO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PARA ANOTAÇÕES. À SEGUIR, ARQUIVE-SE E DÊ-SE BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E RELATÓRIOS. CUMPRÁ-SE. Sentença datada de 05 DE ABRIL DE 2005.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DECISÃO

33146 - 2002 \ 53.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): AILTON FERREIRA DE AZEVEDO, brasileiro, amarelo, gari, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 13 de julho de 1980, portador da Cédula de Identidade RG nº 1253778-0 SSP/MT, filho de Alcebades Gonçalves de Azevedo e de Rita Santana Bom Despacho Ferreira.

FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATOS DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 09/09/2001, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 06/02/2002, COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 053/02 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA AILTON FERREIRA DE AZEVEDO, ATÉ A DATA DE 25/08/2007 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL), POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 49-VERSO) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 50). I. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. Decisão proferida em 25 DE AGOSTO DE 2003.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

27870 - 2000 \ 43.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): WALDEMIR ARRUDA DE MATOS, brasileiro, amasiado, natural de Cuiabá/MT, onde nasceu aos 31 de janeiro de

1974, filho de Abner Sebastião de Matos e de Ana Maria Delgado de Matos.
FINALIDADE: INTIMAR o Acusado acima qualificado para tomar ciência da decisão proferida nos autos em epigrafe: VISTOS, ETC. I. CONSIDERANDO QUE O FATOS DENUNCIADO NESTA AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA OCORREU NA DATA DE 18/12/1999, DEPOIS DO ADVENTO DA LEI 9.271/96, A QUAL MODIFICOU A REDAÇÃO DO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, TENDO SIDO A R. DENÚNCIA RECEBIDA NA DATA DE 10/02/2000 COM FUNDAMENTO NO ART. 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, SUSPENDO O PRESENTE PROCESSO PENAL Nº 043/00 E O PRAZO PRESCRICIONAL DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, DA AÇÃO PENAL PÚBLICA QUE O MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOVEU CONTRA WALDEMIR ARRUDA DE MATOS, ATÉ A DATA DE 04/06/2008 (ART. 109, INCISO V DO CÓDIGO PENAL) POSTO QUE O ACUSADO FOI CITADO POR EDITAL (FLS. 80) E NÃO COMPARECEU AO SEU INTERROGATÓRIO (FLS. 80-VERSO). II. APÓS O PRAZO DE SUSPENSÃO, COMEÇARÁ A CORRER O PRAZO PARA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 107 DO CÓDIGO PENAL. CERTIFIQUE O DECURSO NOS AUTOS. III. COMPARECENDO O ACUSADO A QUALQUER TEMPO, CERTIFIQUE E À CONCLUSÃO. IV. INTIME-SE PESSOALMENTE O I. DEFENSOR E NOTIFIQUE-SE O D. PROMOTOR DE JUSTIÇA DESTA DECISÃO. PUBLIQUE-SE PARA INTIMAÇÃO DO ACUSADO. CUMPRÁ-SE. Decisão proferida na data de 04 DE JUNHO DE 2004.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

57258 - 2004 \ 189.

AÇÃO PENAL PRIVADA
REQUERENTE: HELP VIDA PRONTO SOCORRO MÓVEL DE CUIABÁ LTDA
ADVOGADO: EVELYN HACK BIDIGARAY – OAB/MT 7247
ADVOGADO: DANIELA LUBIANCA – OAB/MT 5500-E
REQUERIDO(A): DANIELA MARIA ROSSETO
FINALIDADE: INTIMAR as Advogadas acima qualificadas para retida dos autos em epigrafe para os devidos fins conforme determinação judicial.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

52223 - 2004 \ 93.

AÇÃO PENAL PRIVADA
REQUERENTE: BUZZETTI PNEUS CUIABÁ/MT
ADVOGADO: IVANOWA RAPOSO QUINTELA – OAB/MT 5379
ADVOGADO: PAULO CESAR ZAMAR TAQUES – OAB/MT 4659
REQUERIDO(A): ANA MARIA TEIXEIRA
FINALIDADE: INTIMAR os Advogados acima qualificados para retirada dos autos em epigrafe para os devidos fins conforme determinação judicial.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

PROCESSOS COM DESPACHO

23221 - 2004 \ 216.

AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO
RÉU(S): XISTO PEDRO DA SILVA
ADVOGADO: MANOEL IRINEU DA CONCEIÇÃO – OAB/MT 3601
FINALIDADE: INTIMAR o Advogado acima qualificado para tomar ciência do despacho: VISTOS EM REGIME DE EXCEÇÃO. TORNO SEM EFEITO A DECISÃO DE FL. 389, POIS O RÉU FOI CITADO PESSOALMENTE NESTES AUTOS DESDE O LONGÍNQUO MÊS DE NOVEMBRO/98. JÁ NÃO CABENDO NOVA CITAÇÃO E MUITO MENOS A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL, MÁXIME SE O ATO PROCESSUAL ADVINDO DA MANIFESTAÇÃO DO MP ÀS FLS. 359-368 SERIA APENAS DE INTIMAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE PROPOSTA DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. DETERMINO SEJA OFICIADO AO TRE/MT SOBRE O ATUAL ENDEREÇO DO ACUSADO, BEM COMO SEJA INTIMADO O DEFENSOR CONSTITUÍDO PARA QUE INFORME O ENDEREÇO DO RÉU, EM DEZ (10) DIAS, ESCLARECENDO-SE QUAL A NATUREZA DO ATO PROCESSUAL A REALIZAR-SE, BEM COMO SOBRE O DISPOSTO NO ART. 384, CAPUT, DO CPP, INCLUSIVE CONSIGNANDO-SE O PRAZO DE 08 DIAS PARA QUE A DEFESA SE MANIFESTE, REQUERENDO OU NÃO NOVAS PROVAS. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO.

MARIA SANTANA DE SOUZA
ESCRIVÁ DESIGNADA

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE

VARAS CÍVEIS

COMARCA DE VÁRZEA GRANDE
SEGUNDA VARA CÍVEL
JUIZ(A): MARCOS JOSÉ MARTINS DE SIQUEIRA
ESCRIVÃO(A): JUSSARA DA SILVA CEZER TITON
EXPEDIENTE: 2006/89

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

19466 - 2000 \ 61.

AÇÃO: MONITÓRIA
REQUERENTE: BANCO ITAÚ S/A.
ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
ADVOGADO: DALTON ADORNO TORNAVOI
ADVOGADO: MARCOS TOMÁS CASTANHA
ADVOGADO: SIMONE CAMPOS DA SILVA
REQUERIDO(A): COMERCIO IND. CEREALIS VERDES MARES LTDA
REQUERIDO(A): EDER ALMEIDA PORTELA
REQUERIDO(A): CARLOS AUGUSTO GONÇALVES
ADVOGADO: LUCIMAR APARECIDA KARASIAKI
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
ADVOGADO: LUCIMAR A. KARASIAKI
INTIMAÇÃO: DESPACHO PARTES -

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 13 DE FEVEREIRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 16H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

85095 - 2005 \ 254.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: OLINA FERREIRA DA CUNHA
ADVOGADO: FRANCISCO ARAUJO FREIRE FILHO
REQUERIDO(A): JOÃO ALCIDES DA COSTA
ADVOGADO: FERNANDO ROBERTO FÉLFLI
INTIMAÇÃO: PARTES - AUDIÊNCIA REDESIGNADA PARA O DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA) ÀS 12:30 HS.

88730 - 2006 \ 125.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA.
ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA IRMÃO

INTIMAÇÃO: 01-PARTES - VISTOS ETC.,

ANTE A CERTIDÃO DA DIGNA SRA. ESCRIVÁ (FLS. 48), REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 06 DE FEVEREIRO DE 2007 (TERÇA-FEIRA), ÀS 17H00.



INTIMEM-SE.

85527 - 2005 \ 271.

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: F.R.B. REP. POR SUA AVÓ MARIA DAS NEVES GARCIA REIS

ADVOGADO: DR. CARLOS GARCIA DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): EMPREENDIMENTOS NOSSA SENHORA DA GUIA LTDA

REQUERIDO(A): JACQUELINE CATUNDA PINTO

REQUERIDO(A): CARTORIO DO 5º SERVIÇO NOTORIAL E REGISTRO DE IMÓVEIS DA 2ª CIRCUN. DE CUIABÁ/MT

ADVOGADO: CARLOS MAGNO KNEIP ROSA

ADVOGADO: ALEXANDRE MACIEL DE LIMA

ADVOGADO: SALVADOR POMPEU DE BARROS FILHO

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO (QUINTA - FEIRA), ÀS 13H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

92675 - 2006 \ 113.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: JACAR DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: FÁBIO LUIS DE MELLO OLIVEIRA

ADVOGADO: FERNANDO BIRAL DE FREITAS

REQUERIDO(A): FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO: ANTONIO CHECCHIN JR.

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 15H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

93088 - 2006 \ 136.

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL

ADVOGADO: KLEBER TOCANTINS MATOS

ADVOGADO: ALEX TOCANTINS MATOS

REQUERIDO(A): PAV CONSTRUÇÕES DE TRANSPORTES LTDA EPP

REQUERIDO(A): ATAIDE ELIAS DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): MARIA DO ROSARIO DE OLIVEIRA E SILVA

ADVOGADO: SIDNEY BERTUCCI

ADVOGADO: NIVALDO CAREAGA

INTIMAÇÃO: PARTES - 1-ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM

PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR. 2 - DESIGNO O DIA 08

DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA - FEIRA), ÀS 13:30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

91285 - 2006 \ 56.

AÇÃO: ORDINÁRIA EM GERAL

REQUERENTE: BOM PREÇO ELETRICIDADES LTDA

ADVOGADO: WALDEMAR GOMES DE OLIVEIRA FILHO

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

REQUERIDO(A): REAL LUZ COMERCIAL ELÉTRICA LTDA - EPP

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

ADVOGADO: EDIMAR LUIZ DA SILVA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUARTA - FEIRA), ÀS 17H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

92306 - 2006 \ 101.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: DULCE GERVASIO DA SILVA ALMEIDA

ADVOGADO: EDGAR STUELP JUNIOR

ADVOGADO: NORMA AUXILIADORA MAIA HANS

REQUERIDO(A): REAL SEGUROS S.A

ADVOGADO: AGNALDO LIBONATI

ADVOGADO: FLÁVIO J. CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA - PARTES -

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUARTA - FEIRA), ÀS 16H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

88267 - 2005 \ 361.

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: SEBASTIÃO CARLOS BENTO

ADVOGADO: ANDRÉA MARIA ZATTAR

ADVOGADO: ELTON RUBENS DO ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO: BALDOINO DE SOUZA BRANDÃO JUNIOR

REQUERIDO(A): METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S/A

ADVOGADO: ARMANDO RIBEIRO GONÇALVES JR

ADVOGADO: FLAVIO JACÓ CHEKERDEMIAN

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES - 1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE

PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 07 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUARTA - FEIRA), ÀS 16H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

48562 - 2002 \ 130.

AÇÃO: EXECUÇÃO.

REQUERENTE: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

ADVOGADO: JACKSON MÁRIO DE SOUZA

EXECUTADOS(AS): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: ROMEU DE AQUINO NUNES

ADVOGADO: NELSON FEITOSA

INTIMAÇÃO: SENTENÇA -

1. ANTE O PEDIDO (FLS. 81), JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO (CPC - I, ART. 794) E EXPEÇA-SE GUIA DE LEVANTAMENTO NA FORMA POSTULADA.

2. DESENTRANHEM-SE OS TÍTULOS DE CRÉDITOS QUE ACOMPANHAM A PETIÇÃO INICIAL, DEIXANDO CÓPIA AUTÊNTICA NOS AUTOS E SEJAM ENTREGUES AO DEVEDOR.

3. APÓS, TRÂNSITA ESTA, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

86353 - 2005 \ 292.

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: IZAIRA BACARO BARANIUK

ADVOGADO: LEOPOLDINO CAMPOS DA SILVA

REQUERIDO(A): ABERLINA IZAURA FORTES

REQUERIDO(A): DEONINO FORTES

ADVOGADO: ENEAS PAES DE ARRUDA

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA - FEIRA), ÀS 12H30, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

INTIMEM-SE.

77065 - 2005 \ 3.

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: COOPERATIVA DE CRÉDITO E ECONOMIA MÚTUO DOS MILITARES DE MT-CREDIMIL

ADVOGADO: DR. MÁRIO LUCIO FRANCO PEDROSA

ADVOGADO: EVAN CORREA DA COSTA

REQUERIDO(A): JOSÉ FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: ANA GERMANA DE MORAES

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -

DESIGNO AUDIÊNCIA PRELIMINAR PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA-FEIRA), ÀS 14H30.

INTIMEM-SE.

59013 - 2003 \ 153.

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: CARLOS CÉLIO DA SILVA

ADVOGADO: CARLOS FREDERICK S. I. DE ALMEIDA

REQUERIDO(A): BANCO FIAT S.A

ADVOGADO: GISELE LACERDA GENNARI

ADVOGADO: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO: SENTENÇA - PARTES -

1. HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, A TRANSAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES (FLS. 176 E 177), PARA FINS DO ART. 158, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

2. JULGO, DE CONSEQUENTE, EXTINTO O PROCESSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 269, III, DO MESMO CÓDIGO, JÁ DISTRIBUÍDAS ENTRE AS PARTES, NA TRANSAÇÃO RETRO, CUSTAS, DESPESAS PROCESSUAIS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.

3. TRÂNSITA ESTA, CERTIFIQUE-SE, APÓS, DÊ-SE BAIXAS E ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E INTIMEM-SE.

84453 - 2005 \ 229.

AÇÃO: INDENIZATÓRIA DECORRENTE DE ATO ILÍCITO

REQUERENTE: ANITA SALETE MACHADO

REQUERENTE: ROSALMA BARROSSO DA SILVA

ADVOGADO: SERGIO HARRY MAGALHÃES

REQUERIDO(A): REI TUR -VIAGENS E TURISMO LTDA

REQUERIDO(A): FLYTOUR PASSAGENS E TURISMO LTDA

ADVOGADO: JULIO TARIN

ADVOGADO: DENISE MARIM

INTIMAÇÃO: DESPACHO - PARTES -

1. ESPECIFIQUEM AS PARTES, EM CINCO (05) DIAS, AS PROVAS QUE PRETENDAM PRODUZIR, INDICANDO

COM OBJETIVIDADE, OS FATOS QUE DESEJAM DEMONSTRAR (CPC - ART. 332).

2. DESIGNO O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 (QUINTA - FEIRA), ÀS 14H00, PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE REQUERIDA**87231 - 2005 \ 328.**

AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE: MARIA JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO: DORALICE FRANCISCA GARCIA

REQUERIDO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: RODRIGO MISCHIATTI

INTIMAÇÃO: RÉ - DETERMINO VENHA A RÉ A APORTAR TODOS OS EXTRATOS DA MOVIMENTAÇÃO DA CONTA

CORRENTE VINCULADA AO CONTRATO EM EXAME, NÃO INCLUIDOS ENTRE AQUELES APRESENTADOS.

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO À PARTE AUTORA**103501 - 2006 \ 553.**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: CRISTINA DREYER

REQUERIDO(A): JULIO CESAR DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR.º OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,72 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

98084 - 2006 \ 361.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO: IONÉIA ILDA VERONESSE

REQUERIDO(A): JOELCIO DA COSTA BARROS

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DA DILIGENCIA DO SR.º OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 50,92 (CINQUENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

82199 - 2005 \ 171.

AÇÃO: REINVIDICATÓRIA

REQUERENTE: NAIR PIRES DE ANDRADE

ADVOGADO: KADMO MARTINS FERREIRA LIMA

ADVOGADO: JOSÉ SIMÃO FERREIRA MARTINS

REQUERIDO(A): MARINEZ VICELLI

REQUERIDO(A): ALEXANDER DE TAL

ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO

ADVOGADO: ERNESTO CAMPOS FILHO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 20,97 (VINTE REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

102964 - 2006 \ 526.

AÇÃO: DESPEJO

REQUERENTE: DIANA GLORIA DE ALCANTARA

ADVOGADO: LAZARO ROBERTO DE SOUZA

REQUERIDO(A): LAURINDA ROCHA DE OLIVEIRA PATRICIO

REQUERIDO(A): LUIZ OLIMPIO PATRICIO

INTIMAÇÃO: AUTOR - ITEM 1. DIANTE DA NATUREZA DESTA DEMANDA, ORDENO VENHA A AUTORA A APORTAR A VIA ORIGINAL DO CONTRATO "SUB JUDICE", EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

103048 - 2006 \ 528.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: SILMARA RUIZ MATSUBA

REQUERIDO(A): ALESSIO PAULO E SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR - ITEM1. DIANTE DA NATUREZA DESTA DEMANDA, ORDENO VENHA A AUTORA A APORTAR A VIA ORIGINAL DO CONTRATO "SUB JUDICE", EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

97682 - 2006 \ 338.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO ORDINÁRIA

REQUERENTE: IVANY MACAUBAS DE OLIVEIRA RODRIGUES GOMES

ADVOGADO: FERNANDA MENDES PEREIRA

REQUERIDO(A): UNIVAG-CENTRO UNIVERSITARIO

ADVOGADO: LIA ARAUJO SILVA

INTIMAÇÃO: AUTOR- IMPUGNAR A CONTESTAÇÃO NO PRAZO DE(10) DEZ DIAS.



103507 - 2006 \ 552

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS
 EMBARGANTE: MANOEL NUNES DE ARAUJO
 ADVOGADO: PEDRO APARECIDO DE OLIVEIRA
 EMBARGADO(A): SEMENTES DAMATTA LTDA
 EMBARGADO(A): JOÃO EDUARDO DRUMOND
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 ADVOGADO: ROBERTO ZAMPIERI
 INTIMAÇÃO: DECISÃO -AUTOR- PARA FINS DE APRECIÇÃO DO PEDIDO DE LIMINAR, PROVIDENCIE O AUTOR A JUNTADA NOS AUTOS DO CONTRATO QUE ALEGA TER FIRMADO COM OS EMBARGADOS, QUANTO AO CAMINHÃO OBJETO DA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL EM APENSO.
 CONCEDO-LHE A TANTO O PRAZO DE 10 DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO DA LIMINAR.
 INTIME-SE.

103287 - 2006 \ 542.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BRADESCO ADMINISTRAÇÃO CONSORCIOS LTDA
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES
 REQUERIDO(A): VANDAIR MORAIS DE LIMA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 35,95 (TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E CINCO CENTAVOS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103068 - 2006 \ 532.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
 REQUERENTE: GERNIR BISPO BATISTA
 ADVOGADO: DEFENSORA PÚBLICA
 REQUERIDO(A): VERA LÚCIA GABRIEL DE SOUZA

INTIMAÇÃO: DESPACHO -AUTORA-
 VENHA AUTORA A APORTAR CERTIDÃO ATUALIZADA DA MATRÍCULA DO IMÓVEL EM LITÍGIO, E A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE TODOS OS ENVOLVIDOS NO ATO JURÍDICO IMPUGNADO, EM DEZ (10) DIAS, SOB PENA DE INDEFERIMENTO (CPC - ART. 47 E ART. 284, PAR. ÚN.).

INTIMEM-SE.

103105 - 2006 \ 536.

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO
 REQUERENTE: HSBC BRASIL CONSORCIO LTDA
 REQUERIDO(A): JOÃO AQUINO DO ROSARIO
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR° OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103694 - 2006 \ 561.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL SUZUKI MOTOS LTDA
 ADVOGADO: LUCIANO BOABAID BERTOZZO
 REQUERIDO(A): MARCOS ANTONIO

INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR° OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 47,80 (QUARENTA E SETE REAIS E OITENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103452 - 2006 \ 550.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: CRISTINA DREYER
 REQUERIDO(A): JOSEFINA DE CAMPOS ALMEIDA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR° OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 32,20 (TRINTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

103714 - 2006 \ 562.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO CREDIBEL S/A
 ADVOGADO: ANA KARINA FERNHANI TAKENAKA
 REQUERIDO(A): LUIVAN DELAMONICA LAGO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO -AUTOR VISTOS...
 TRAGA O AUTOR AOS AUTOS DOCUMENTO QUE COMPROVE A CLÁUSULA DE INALIENABILIDADE POR RESTRIÇÃO FIDUCIÁRIA NO PRONTUÁRIO DO VEÍCULO, NOS TERMOS DO § 10, ART. 66, DA LEI N.º 4.728/65.
 FEITO ISSO, CONCLUSOS.
 PRAZO: 10 DIAS.
 PENA: INDEFERIMENTO DA INICIAL (CPC, ART. 284).
 INTIME-SE.

103365 - 2006 \ 545.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO DECRETO LEI 911
 REQUERENTE: BANCO SAFRA S/A
 ADVOGADO: OZANA BAPTISTA GUSMAO
 REQUERIDO(A): LEONARDO HENRIQUE ALVES OLIVEIRA
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR O PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR.º OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 24,72 (VINTE E QUATRO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS

101244 - 2006 \ 470.

AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS ORDINÁRIA
 REQUERENTE: J. L. C. S. F. - REP. POR SEU GENITOR PLACILDO SODRÉ FARIAS
 REQUERENTE: J. V. C. S. F. - REP. POR SEU GENITOR PLACILDO SODRÉ FARIAS
 REQUERENTE: PLACILDO SODRÉ FARIAS
 ADVOGADO: RAIMAR ABILIO BOTTEGA
 ADVOGADO: EDUARDO AB MANZEPI
 REQUERIDO(A): KLEBER MARCELO BORGES

INTIMAÇÃO: DECISAO - AUTOR -

DIANTE DA NATUREZA DOS PEDIDOS AQUI FORMULADOS E DAQUELES QUE FORAM EXAMINADOS PELA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS DA AÇÃO REIVINDICATÓRIA C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA EM APENSO (AUTOS Nº 111/99), QUE TEVE EMBASAMENTO NA MESMA RELAÇÃO JURÍDICA, ORDENO VENHAM OS AUTORES, EM DEZ (10) DIAS, A ESCLARECER A INDENIZAÇÃO QUE É BUSCADA ATRAVÉS DA PRESENTE DEMANDA, QUE COMPREENDE PERDAS E LUCROS CESSANTES ATINGIDOS PELO JULGAMENTO DA CAUSA ANTES AJUZADA, E, EM IGUAL PRAZO, OBSERVAR OS CRITÉRIOS LEGAIS PARA ATRIBUIÇÃO DO VALOR DA CAUSA, QUE DEVE CORRESPONDER À PRETENSÃO ECONÔMICA PERSEGUIDA (CPC - ART. 258), SOB PENA DE INDEFERIMENTO. (CPC - PAR. ÚN., ART. 284).

INTIMEM-SE.

91608 - 2006 \ 81.

AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO
 EMBARGANTE: INDUMAC I INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA
 ADVOGADO: FRANCISCO EDUARDO TORRES ESGAB
 EMBARGADO(A): MARCOS ALBERTO BENASSI
 ADVOGADO: ANTONIO JOSÉ CARVALHO DA SILVA FILHO
 INTIMAÇÃO: DECISÃO -AUTOR- IV - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO - DESIGNO A SOLENIDADE PARA O DIA 16 DE FEVEREIRO DE 2007 (SEXTA - FEIRA), ÀS 12H30. ANOTE-SE O ROL DE TESTEMUNHAS JÁ APRESENTADO PELO EMBARGADO (FLS. 111 E 112). A EMBARGANTE DEVERÁ APRESENTAR O SEU ROL ATÉ QUINZE (15) DIAS ANTES DA AUDIÊNCIA, SOB PENA DE PRECLUSÃO DA PROVA

88730 - 2006 \ 25.

AÇÃO: INDENIZAÇÃO SUMARÍSSIMA
 REQUERENTE: DISTRIBUIDORA DE PUBLICAÇÕES E IMPRESSOS CUIABÁ LTDA.
 ADVOGADO: FERNANDA MIOTTO FERREIRA
 REQUERIDO(A): FRANCISCO PEREIRA IRMÃO
 INTIMAÇÃO: AUTOR - EFETUAR PAGAMENTO DE DILIGENCIA DO SR° OFICIAL DE JUSTIÇA NO VALOR DE R\$ 134,90 (CENTO E TRINTA E QUATRO REAIS E NOVENTA CENTAVOS) NO PRAZO DE CINCO DIAS.

COMARCA DE RONDONÓPOLIS

VARAS CÍVEIS

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 121/2006

CITANDO.: **Paulo Cesar da Silva** Filiação: **Paulo Ricardo da Silva e Maria Elisângela da Silva, brasileiro(a), natural de Rondonópolis-MT, solteiro(a)**, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. ART. 157, CAPUT, DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia **26 de fevereiro de 2007, às 08:30 horas**, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (08) oito dias do mês de (01) janeiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de DireitoESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS

2ª VARA CRIMINAL

JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE RONDONÓPOLIS EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO DE 15 DIAS
Processo Crime n.º: 03/2006

CITANDO.: **Marcos Jose de Carvalho** Filiação: **Jacinto Jose Carvalho Neto e Elci Martins Oliveira Santos**, data de nascimento: 21/2/1980, brasileiro(a), natural de Guaira-PR, convivente, pedreiro, encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, da ação Penal que o Ministério Público move contra o acusado supra, nos termos do art. DENUNCIADO NO ART. 155, § 4º, INC. I, DO CP. E ART 307, DO MESMO CODEX, C/C ART. 69, DO CP. **INTIMANDO** o mesmo para que compareça neste Juízo no dia 26 de fevereiro de 2007, às 09:00 horas, na sala de audiências da 2ª Vara Criminal, sito na Rua Rio Branco, 2299, Jd. Guanabara, nesta Cidade, a fim de ser submetido a interrogatório nos autos supramencionados. CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, aos (08) oito dias do mês de (01) janeiro do ano de (2.007) dois mil e sete. Eu Paula Battistetti Medeiros, que o digitei.

Ângelo Judai Junior
Juiz de Direito

TERCEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CÁCERES

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 1999/156.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADO(A, S): GUAPORÉ ATAC. SECOS E MOLHADOS E PROD. AGROPECUARIOS e LAUDI ANTÔNIO HENSEL e INÁCIO COLUNA DE ARRUDA
 CITANDO(A, S): GUAPORÉ ATAC. SECOS E MOLHADOS E PROD. AGROPECUARIOS e LAUDI ANTÔNIO HENSEL e INÁCIO COLUNA DE ARRUDA.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/1999
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 47.325,01
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
 RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual propôs ação de Execução Fiscal em desfavor de Guaporé Atacado Secos e Molhados Prod. Agropecuários Ltda, referente a certidão dívida ativa n.º 000604/99.
 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Wagner Leite da Cosa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 1 de dezembro de 2006.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juiza de DireitoESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARAEDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2002/61.

AÇÃO: Execução Fiscal.
 EXEQUENTE(S): FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DO ESTADO DE MATO GROSSO
 EXECUTADO(A, S): CARVALHO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA
 CITANDO(A, S): Carvalho Ind. e Com. de Bebidas Ltda, na pessoa de seus sócios Filson Erneston de Carvalho Gomes, Alberto Rosa de Carvalho, Marlene de Alcantara Carvalho.
 DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 4/12/2002
 VALOR DO DÉBITO: R\$ 15.339,63
 FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a, s) acima qualificado(a, s), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida.
 RESUMO DA INICIAL: A Fazenda Pública Estadual propôs ação de Execução Fiscal em desfavor de Carvalho Ind. e Com. de Bebidas Ltda, referente a certidão dívida ativa n.º 000549/02.
 ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a, s) o(a, s) executado(a, s) de que, apearçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Wagner Leite da Cosa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 1 de dezembro de 2006.
Christiane Costa Marques Neves Silva
Juiz(a) de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO



COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
TERCEIROS E INTERESSADOS
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2004/187.

ESPÉCIE: Retificação de Registro Civil

PARTE REQUERENTE: PEDROSA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE RÉQUERIDA:

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS E INTERESSADOS.

FINALIDADE: **CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS** da existência e do teor da ação judicial acima indicada, consoante consta da petição inicial a seguir transcrita em resumo, bem como da r. decisão/despacho proferida(o) pelo juízo.

RESUMO DA INICIAL: PEDROSA PEREIRA DOS SANTOS, propôs ação de Retificação de Registro Civil, alegando que o seu prenome PEDROSA lhe trouxe por muitos anos situações vexatórias, ridiculas e que lhe causam constrangimento, cada vez que a autora precisa mostrar seus documentos ou apresentar em algum lugar é motivo de grande transtorno, pois já teme os comentários lhe serão dirigidos. Diante disso, requer que seja retificado o assento de nascimento da requerente, para fazer constar o nome de LILIAN PEREIRA DOS SANTOS.

DECISÃO/DESPACHO: "(...) Isto posto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela Autora e conseqüentemente determino que se proceda no Registro Civil a alteração do seu prenome de PEDROSA para LILIAN, permanecendo inalterado os demais dados. Expeça-se o mandado de retificação. Comunique-se o Cartório Distribuidor Local, a Receita Federal, o Tribunal Regional Eleitoral, a Delegacia de Polícia e o Instituto de Identificação. Sem custos, vez que se cuida de beneficiária da Justiça Gratuita. Publique-se, registre-se, intime-se, cumpra-se. Fernando da Fonsêca Melo, Juiz Substituto". E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 8 de janeiro de 2007.
Christiane da Costa Marques Neves Silva
Juiza de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO
PRAZO: 30 (trinta) DIAS

AUTOS N.º 2006/202.

ESPÉCIE: USUCAPÍO EXTRAORDINÁRIO

PARTE AUTORA: MARIA DA COSTA ROCHA

PARTE RÉ: IMOBILIÁRIA ASSUNÇÃO IMÓVIES

CITANDOS: RÉUS AUSENTES, INCERTOS, DESCONHECIDOS E EVENTUAIS INTERESSADOS.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 20.000,00

FINALIDADE: CITAÇÃO dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais interessados, na forma do art. 942 do CPC, dos termos da presente ação de usucapião do imóvel adiante descrito e caracterizado, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da expiração do prazo deste edital, apresentarem resposta, querendo, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na peça vestibular.

RESUMO DA INICIAL: Maria da Costa Rocha propôs Ação de Usucapião c/c Declaração de Nulidade do Negócio Jurídico c/c Indenização por Dano Moral em face da Imobiliária Assunção Imóveis, alegando que reside desde novembro de 1990 no imóvel denominado de "Via São Luiz e Via Perimetral", época em que adquiriu a posse do terreno, através do contrato de compra e venda pactuado com o Sr. João Ventura da Rocha, até então proprietário do imóvel, situado nesta cidade, Lote N.º 01 da Quadra n.º 21 com a área de 370,74 mts. Período em que efetuou diversas melhorias no imóvel, construção de casa, cerca e horta. No início do ano de 2004, passados mais de 10 anos de posse de forma mansa, pacífica e ininterrupta a requerida utilizando-se de meios arduos, convenceu a requerente de que a mesma não era proprietária do imóvel, pois este pertencia a requerida. Oportunidade em que a parte requerida celebrou novo contrato de compra e venda, mediante pagamento parcelado, incorporando juro extorsivos nas prestações. Diante disso requer que julgue a presente demanda totalmente procedente.

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL USUCAPIENDO: Lote N.º 01 da Quadra n.º 21, com área de 370,74 M2, frente 12,00 mts. Limitando com Rua 13, Fundos: 12,44 mts. Limitando com Esp. José M. da Silva; Lado Direito 29,25 mts. Limitando com Rua 12; Lado Esquerdo: 32,54 mts. Limitando com lote 02, Lote 02 - da Quadra 21., com a área de 410,28 M2. Frente: 12,00 mts. Limitando com Rua 13; Fundos: 12,44 mts. Limitando com Esp. José M. da Silva; Lado Direito: 32,54 mts. Limitando com o lote 01; Lado Esquerdo: 35,84 mts. Limitando com Lote 03, Lote n.º 03 - da Quadra n.º 21, com a área de 449,82 M2. Frente: 12,00 mts. Limitando com Rua 13; Fundos: 12,44 mts. Limitando com Esp. José M. da Silva; Lado Direito: 35,84. Limitando com lote 02; Lado Esquerdo: 39,13 mts. Limitando com lote 04.

DESPACHO: "Vistos etc. Cite-se a requerida, na pessoa do representante legal, por Oficial de Justiça, para, querendo, apresentar defesa no prazo legal, devendo constar do mandado as advertências previstas nos arts. 285, "in fine" e 319, ambos do CPC. Somente se frustrada a citação pessoal proceder-se-á a citação por edital. Citem-se os confinantes, pessoalmente (art. 942, "caput", do CPC) para apresentar defesa, querendo, devendo constar do mandado as mesmas advertências supra. Citem-se os confinantes, pessoalmente (art. 942, "caput", do CPC) para apresentar defesa, querendo, devendo constar do mandado as mesmas advertências supra. Citem-se por edital com prazo de 30 dias, os réus em lugar incerto ou eventuais interessados. Intimem-se, via postal, os representantes da Fazenda Pública da União, Estado e Município (art. 943, do CPC). Expeça-se carta precatória para citação. Cumpra-se. Cáceres/MT, 19 de junho de 2.006. Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro Juiz de Direito em Substituição Legal". Eu, Wagner Leite da Costa Pinto, digitei.

Cáceres - MT, 8 de janeiro de 2007.
Luiz Octávio O. Saboia Ribeiro
Juiz de Direito em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2006/137.

ESPÉCIE: CP-Homicídio Qualificado

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

RÉU(S): DENILSON MARTINS DOS SANTOS

: Denunciado(a): **DENILSON MARTINS DOS SANTOS** Filiação: José Evangelista dos Santos e Lizozina Martins dos Santos, data de nascimento: 9/8/1977, brasileiro(a), natural de Jauru-MT., Endereço: (Incerto e Não Sabido)

FINALIDADE: Citar e Intimar o acusado acima citado para comparecer na audiência de Interrogatório que se realizará no dia **23/02/2007 ÀS 13:30 HORAS**, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres-MT. **DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO**.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos etc. Ante o teor de certidão de fl. 90, redesigno o interrogatório do acusado para o dia 23/02/2007, às 13:30 horas, devendo o mesmo ser citado e intimado através da via editalícia, observando o prazo de 15 (quinze) dias consoante estabelece o artigo 361 do CPP. Às providências.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 5 de janeiro de 2007.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CÁCERES - MT
JUIZO DA PRIMEIRA VARA CRIMINAL
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS

AUTOS N.º 2005/155.

ESPÉCIE: LCP-Vias de Fato

AUTOR(ES):

RÉU(S): RONILCE CARDOSO DA SILVA

: Denunciado(a): **RONILCE CARDOSO DA SILVA**, Filiação: João Benedito Claro da Silva e Ana Cardoso da Silva, data de nascimento: 6/10/1984, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, solteiro(a), Endereço: Rua dos Pedreiros, Sin, Bairro: Cavallhada iii, Cidade: Cáceres-MT, **atualmente em lugar incerto e não sabido**.

FINALIDADE: Citar e Intimar o acusado acima citado para comparecer na audiência de interrogatório que se realizará no dia **23/02/2007 ÀS 13:00 HORAS**, na sala de audiência da 1ª Vara Criminal da Comarca de Cáceres-MT. **DEVENDO COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO**.

DECISÃO/DESPACHO: **Vistos etc. Ante o exposto, redesigno a audiência prejudicada para o dia 23 de fevereiro de 2007, às 13h00. Cite-se e intime-se o acusado via editalícia com prazo e 15 (quinze) dias. Intime-se. Às providências.**

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Luiz Flávio dos Reis Lemes - Oficial Escrevente, digitei.

Cáceres - MT, 5 de janeiro de 2007.
Bercholina Abadia da Costa Trevisani
Escrivã Designada

COMARCA DE SINOP

JUIZO DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP-MT
EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO: 30 DIAS
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO JUSTIÇA GRATUITA
O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da Costa, MM(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Divórcio Litigioso
AUTOS N.º.....: 1031/2005

REQUERENTE.....: Maria de Lourdes Ramos da Silva

REQUERIDO(A).....: Eugênio Antonio da Silva

FINALIDADE.....: CITAÇÃO do(a) requerido(a) Requerido(a): Eugenio Antonio da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Jovino Ferreira da Silva e Luzia Rita Dias da Silva, data de nascimento: 26/01/1959, brasileiro(a), natural de Bom Jesus da Iapa-BA, casado(a), serv. gerais, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, residente em endereço incerto e não sabido, dos termos da petição inicial que segue transcrita, INTIMA-LO(a) a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 05/04/2006, às 13:40 horas, advertindo-o(a) que sua ausência importará em confissão e revelia, bem como de que o prazo para contestação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da realização da audiência, caso não haja acordo na mesma, e, não havendo manifestação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) requerente na inicial.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Maria de Lourdes Ramos da Silva, Cpf: 155503318-02, Rg: 05818025-78 SSP BA, brasileiro(a), casado(a), serv. gerais, Endereço: Rua 15, 2998 Ou Rua Antonio Brioshi, 2998, Bairro: Jd Boa Esperança, Cidade: Sinop-MT., assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de Eugenio Antonio da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Jovino Ferreira da Silva e Luzia Rita Dias da Silva, data de nascimento: 26/01/1959, brasileiro(a), natural de Bom Jesus da Iapa-BA, casado(a), serv. gerais, Endereço: Lugar Incerto e Não Sabido, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal contraiu núpcias em 20/08/1980, sob o regime de Comunhão Parcial de Bens. O casal encontra-se separado de fato há mais de treze anos quando o(a) Requerido(a) abandonou o lar sem deixar notícias. Na constância deste matrimônio foram gerados três filhos NÃO existem bens e nem dívidas a serem partilhados. A requerente voltará a adotar o nome de solteira, MARIA DE LOURDES RAMOS. Assim, satisfeito os requisitos que preconizam o artigo 40 da Lei nº 6.515/77, vem requerer: a) a citação do(a) Requerido(a), por edital, para querendo, contestar a presente demanda, dentro do prazo legal, sob pena de confissão e revelia; b) que após a citação ficta, seja nomeado curador especial; c) que seja julgada procedente a presente ação, decretando-se o divórcio do casal, expedindo-se mandado de averbação ao cartório de registro civil competente; d) intimação do representante do Ministério Público; e) por fim, a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Provará o alegado por todos os meios de prova admitido. Da-se à causa o valor fiscal de R\$ 100,00. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 18/08/2005 (a) Dr. Dr. Denovan Isidorio de Lima – Defensor Público."

SEDE DO JUÍZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.

ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 21 de fevereiro de 2006. Eu, Célia Terezinha Gomes de Amorim - Oficial Escrevente, que o digitei.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
Juiza de Direito

O(a) DOUTOR(A) Maria das Graças Gomes da Silva, MM(ª). JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, NA FORMA DA LEI, ETC...
AÇÃO.....: Dissolução de sociedade
AUTOS N.º.....: 1122/2005

REQUERENTE.....: Solange Maria Leal

REQUERIDO(A).....: Wilson Xavier

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) requerido(a) : Wilson Chavier da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Antonio Martins Araújo e Francisca Chavier da Silva, brasileiro(a), convivente, trabal. braçal, Endereço: Estrada Amélia, 336, Campo Verde, Mader. Ypê(fundos), Cidade: Sinop, residente em endereço incerto e não sabido, a comparecer na audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 14.03.2007, às 13:30 horas.

PETIÇÃO INICIAL: SÍNTESE: "Solange Maria Leal Rosskopp, Cpf: 977234601-04, Rg: 1420948-9 SSP MT, brasileiro(a), convivente, serviços gerais - do lar, Endereço: Est. Rosália, Km 05 Ou Estr. Amélia, 336, Campo Verde, Mader. Ypê(fundos), Bairro: Meca Madeiras, Cidade: Sinop, assistido(a) pela Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso, vem à presença de V.Exa. propor com fundamento na Lei nº 6.515/77, a presente AÇÃO em face de : Wilson Chavier da Silva, Cpf: NÃO CONSTA Filiação: Antonio Martins Araújo e Francisca Chavier da Silva, brasileiro(a), convivente, trabal. braçal, Endereço: Estrada Amélia, 336, Campo Verde, Mader. Ypê(fundos), Cidade: Sinop, residente em lugar incerto e não sabido, pelos fundamentos que se seguem: O casal viveu em união estável desde fevereiro/2002, e desde o início o requerido, tratou a requerente e seus filhos com violência e agressividade, sendo que desta união tiveram uma filha, necessitando a requerente e a filha se mudarem para da mãe da requerente, apresentando boletim de ocorrência pelas agressividades do requerido. A requerente requer prosseguir a vida, tendo a guarda da filha Heloisa, alimentos provisórios, ressaltando que não existem bens a partilhar.. Termos em que, pede e aguarda deferimento. Sinop, 22.09.2005 (a) Dr. Juliano Colaço – Defensor Público."

SEDE DO JUÍZO.....: Praça dos Três Poderes, 175, em Sinop-MT.

ENCERRAMENTO: Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, em 19 de dezembro de 2006. Eu, Célia Escrevente, que o digitei.

Dra. MARIA DAS GRAÇAS GOMES DA COSTA
Juiza de Direito

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA
PRIMEIRA VARA CRIMINAL
JUIZ(A): WLADYMYR PERRI
ESCRIVÃO(Ã): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA
EXPEDIENTE: 2006/17

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

44337 - 2002 \ 168.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO



RÉU(S): CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): CÍCERO PEREIRA DO NASCIMENTO FILIAÇÃO: FRANCISCO PEREIRA DO NASCIMENTO E JOSEFA SABINO DA SILVA NASCIMENTO, DATA DE NASCIMENTO: 11/04/1962, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TUPI PAULISTA-SP, CASADO(A), MECÂNICO, ENDEREÇO: ATUALMENTE PRESO NO PRESIDIO DE TANGARÁ DA SERRA, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL NO DIA 31/01/2007 ÀS 10:00 HORAS, PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO.

RESUMO DA INICIAL: "NA DATA DA ÚLTIMA PRISÃO DO REEDUCANDO (10/06/2002) RESTAVA CUMPRIR A PENA DE 09 ANOS, 04 MESES E 15 DIAS OU 3.420 DIAS. PREVISÃO PARA O TÉRMINO DO CUMPRIMENTO DE SUA REPRIMENDA CORPORAL 23/10/2011."

DECISÃO/DESPACHO: "REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 31/01/2007, ÀS 10:00 HORAS. SAI DEVIDAMENTE INTIMADOS O DEFENSOR PÚBLICO."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): VASNI FIGUEIREDO MARISCO

PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): WLADYMIR PERRI

ESCRIVÃO(A): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

56297 - 2006 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR(A): JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO - MT 2ª VARA

RÉU(S): EMANUEL DIVINO BARBOSA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): EMANUEL DIVINO BARBOSA DA SILVA FILIAÇÃO: JOÃO BARBOSA SILVA E CARMOZINA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GURUPI-TO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL NO DIA 31/01/2007, ÀS 10:30 HORAS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

RESUMO DA INICIAL: "DIANTE DO EXPOSTO, DENUNCIO EMANUEL DIVINO BARBOSA DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, C/C ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA O MESMO CITADO PARA INTERROGATÓRIO, SEGUINDO-SE NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O RITO PREVISTO NOS ART. 498 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OUVINDO-SE AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, ATÉ FINAL CONDENAÇÃO."

DECISÃO/DESPACHO: "REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 31/01/07 ÀS 10:30 HORAS."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): WLADYMIR PERRI

ESCRIVÃO(A): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

56297 - 2006 \ 166.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR(A): JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO - MT 2ª VARA

RÉU(S): EMANUEL DIVINO BARBOSA DA SILVA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): EMANUEL DIVINO BARBOSA DA SILVA FILIAÇÃO: JOÃO BARBOSA SILVA E CARMOZINA PEREIRA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1969, BRASILEIRO(A), NATURAL DE GURUPI-TO, SOLTEIRO(A), SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: INTIMAR O ACUSADO ACIMA QUALIFICADO PARA QUE COMPAREÇA PERANTE ESTE JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL NO DIA 31/01/2007, ÀS 10:30 HORAS PARA PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA.

RESUMO DA INICIAL: "DIANTE DO EXPOSTO, DENUNCIO EMANUEL DIVINO BARBOSA DA SILVA, POR INFRAÇÃO AO ART. 155, C/C ART. 14, INC. II DO CÓDIGO PENAL, REQUERENDO QUE, RECEBIDA E AUTUADA ESTA, SEJA O MESMO CITADO PARA INTERROGATÓRIO, SEGUINDO-SE NOS DEMAIS ATOS PROCESSUAIS, DE ACORDO COM O RITO PREVISTO NOS ART. 498 E SEQUINTE DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OUVINDO-SE AS TESTEMUNHAS ABAIXO ARROLADAS, ATÉ FINAL CONDENAÇÃO."

DECISÃO/DESPACHO: "REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 31/01/07 ÀS 10:30 HORAS."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR):

PORTARIA:

COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA

PRIMEIRA VARA CRIMINAL

JUIZ(A): LUIS FERNANDO VOTO KIRCHE

ESCRIVÃO(A): CLEUSA TEREZINHA DA SILVA

EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSOS COM INTIMAÇÃO ÀS PARTES

48333 - 2005 \ 179.

AÇÃO: EXECUÇÃO

AUTOR(A): JUSTIÇA FEDERAL DE MATO GROSSO - MT 2ª VARA

RÉU(S): MARCOS AURELIO FASCIANI

ADVOGADO: ALTAMIRO ARAÚJO DE OLIVEIRA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO:

INTIMANDO: RÉU(S): MARCOS AURELIO FASCIANI, RG: M33-040.767 SSP MG FILIAÇÃO: LAURO FIORELLO CAMINHAS FASCIANI E VANIA MARIA DANTAS FASCIANI, DATA DE NASCIMENTO: 09/09/1966, BRASILEIRO(A), NATURAL DE THEOFILO OTTONI-MG, CASADO(A), MASSAGISTA, ENDEREÇO: RUA 21 Nº 1224-E, BAIRRO: JD. DO SUL, CIDADE: TANGARÁ DA SERRA-MT

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO RÉU ACIMA QUALIFICADO PARA AUDIÊNCIA ADMONITÓRIA QUE REALIZAR-SE-Á NO DIA 31 DE JANEIRO DE 2006, ÀS 09:30 HORAS, NA SEDE DO JUÍZO, SITO A AV. PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, Nº 1220N, BAIRRO JARDIM MIRANTE, TANGARÁ DA SERRA/MT

RESUMO DA INICIAL: "ANTE O EXPOSTO, O MINISTÉRIO PÚBLICO DENUNCIA MARCOS AURÉLIO FASCIANI COMO INCURSO NAS PENAS DOS ARTIGOS 241 E 244-A DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, ART. 1º DA LEI 2.252/54 E ART. 180 DO CP..."

DECISÃO/DESPACHO: "...REDESIGNO A PRESENTE AUDIÊNCIA PARA A DATA DE 31/01/2007 ÀS 09:30 HORAS. SAI DEVIDAMENTE INTIMADO O DEFENSOR PÚBLICO. INTIME-SE O REEDUCANDO VIA EDITAL. OFICIE-SE AO TREM DE INFORMAÇÃO QUANTO AO ENDEREÇO ATUALIZADO DO REEDUCANDO..."

NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): MARIA SABARÁ

PORTARIA:

SEGUNDA ENTRÂNCIA

COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/32.

ESPÉCIE: CP-Furto Qualificado

PORTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTE REQUERIDA: LUCIANO PINHEIRO CEDRINS

INTIMANDO(A, S): LUCIANO PINHEIRO CEDRINS, filho de Maria Telma Pinheiro Cedrins, brasileiro, natural de Aracaju/SE, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 286,30 (duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), no prazo de 10 , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Eu, _____ Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de janeiro de 2007.

Nitza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO – PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2005/96.

ESPÉCIE: CP-Furto Noturno

PORTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA

PORTE REQUERIDA: RONE IVAN DE ALMEIDA e DALIRIO DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): RONE IVAN DE ALMEIDA, Filiação: Olinda Zacarias de Almeida, brasileiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 286,30(duzentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), no prazo de 10(dez) , contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de inscrição na dívida ativa.

Eu, _____ Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de janeiro de 2007.

Nitza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 30 DIAS

AUTOS Nº 2004/721.

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PORTE REQUERENTE: CÍCERO JOSÉ DE ARAUJO

PORTE REQUERIDA: IVONETE DA SILVA ARAUJO

INTIMANDO(A, S): IVONETE DA SILVA ARAUJ, brasileira, casada, do lar, atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/2/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Vistos etc...O autor foi devidamente intimado, via editalícia, (fls. 51), para dar prosseguimento ao feito, mas deixou que escoasse o prazo assinalado, sem qualquer providência (certidão de fls. 52). Soa a jurisprudência: "A extinção do processo, sem julgamento do mérito, poderá ser decretada de ofício, na hipótese do item II do art. 267" (SIMP - concl. XIV, em RT 482/271), mas há necessidade da providência prevista no § 1º. (In nota 7, ao artigo 267, do Código Processo Civil - Theotonio Negrão - 27ª Edição - Editora Saraiva). ISTO POSTO com fundamento no artigo 267, inciso II, § 1º, do CPC, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito. Após o prazo recursal, archive-se, procedendo-se as anotações de estilo. P. R. L.C

Eu, _____ Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de janeiro de 2007.

Nitza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 90 DIAS

AUTOS Nº 2004/221.

ESPÉCIE: TE-Tráfico de entorpecentes

PORTE REQUERENTE: JUSTIÇA PÚBLICA - DE MATO GROSSO

PORTE REQUERIDA: RENATO TIBRES DE CASTRO

INTIMANDO(A, S): Réu(s): Renato Tibres de Castro Filiação: Eli Rodrigues Pereira e Aurineia Tibres de Castro, data de nascimento: 11/10/1986, brasileiro(a), natural de Cuiabá-MT, solteiro(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/11/2004

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: Isto posto, e tendo em vista a prova dos autos, JULGO PROCEDENTE a presente denúncia para CONDENAR, como efetivamente CONDENO RENATO TIBRES DE CASTRO, qualificado nos autos, atualmente foragido da Cadeia Pública desta Comarca, como incurso nas sanções do art. 12, caput da Lei 6.368/76. A pena prevista para o delito do art. 12 caput da Lei federal é de 3 a 15 anos de reclusão e pagamento de 50 a 360 dias-multa. Atenta ao princípio constitucional, passo à dosimetria da pena do acusado. Atendendo à sua culpabilidade patente, imputável e com plena consciência de ilicitude de seu agir, exigia-se-lhe conduta diversa, apresentando, portanto, todos os requisitos integrantes do pressuposto de punibilidade. Não há registro de antecedentes. Sua personalidade parece normal. Os motivos estão esclarecidos, provindo do lucro fácil e imediato que a traficância proporciona, com consequências que possibilitam acarretar sérios efeitos de natureza psicológica ou comportamental para a sociedade e, sobretudo, para os jovens usuários. Por estas razões e outras reveladas no decorrer desta decisão, FIXO A PENA BASE EM 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO para o delito do art. 12 da Lei 6.368/76. Reconheço a atenuante prevista no art. 65, I, do CP, porém, deixo de aplicá-la em razão de a pena ter sido fixada no mínimo legal. ENCONTRO A PENA FINAL DE 03 (TRÊS) ANOS DE RECLUSÃO, TRANSFORMANDO-A EM DEFINITIVA em face da inexistência de outras causas e/ou circunstâncias modificadoras. Com referência à reprimenda pecuniária, CONDENO AO PAGAMENTO DE 50 (CINQUENTA) DIAS-MULTA, À RAZÃO DE 1/30 DO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO, em face da situação econômica do réu. O cumprimento da pena será no regime inicialmente fechado, diante das recentes e reiteradas decisões do e. Tribunal de Justiça e dos Tribunais Superiores admitindo a progressão para crimes hediondos, embora este não seja o posicionamento esposado por esta Magistrada, devendo, contudo, ser recomendado na prisão em que se encontra, considerando que o delito do



art. 12 da Lei 6.368/76 mantém a natureza hedionda e neste aspecto a Lei 8.072/90 prevê a impossibilidade de o réu recorrer em liberdade, ou, ainda, para que haja a garantia da aplicação da lei penal já que o acusado se encontra foragido da cadeia pública desta Comarca desde 30/11/04, não se tendo notícias de seu paradeiro desde então. Condeno o réu no pagamento de custas e despesas processuais, já que pessoa forte, sadia e jovem, com capacidade e plena disposição para o trabalho lícito de onde poderá obter os meios necessários a tal pagamento. Determino que a autoridade policial incinere a substância entorpecente apreendida imediatamente, lavrando-se o respectivo auto com a juntada nestes autos. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados e expeça-se guia de execução penal. Oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral, ao Cartório Distribuidor e ao Instituto Nacional de Identificação, dentre outros órgãos igualmente necessários. Renove-se o mandado de prisão, encaminhando-se à autoridade competente para as providências cabíveis. Intime-se o sentenciado, via edital, uma vez que em lugar incerto e não sabido. P.R.I.C.

Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de janeiro de 2007.
Niiza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS

AUTOS N.º 2004/671.

ESPÉCIE: Divorcio Litigioso

PARTE REQUERENTE: JENAIR MARTINS DOS SANTOS

PARTE REQUERIDA: SUELI MARIA DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): Requerido(a): Sueli Maria dos Santos, brasileiro(a), casado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 20/1/2004

VALOR DA CAUSA: R\$ 510,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA: ... É o relatório, decido. No mérito, o divórcio tem como principal efeito por termo ao casamento, dissolvendo o vínculo. O artigo 40, da Lei 6.515/77, com as modificações introduzidas pela Lei 7.841/89, passou a vigorar com a seguinte redação. "Art. 40 - No caso de separação de fato, e desde que completados 02 (dois) anos consecutivos, poderá ser promovida ação de divórcio, na qual deverá ser comprovado o decurso do tempo da separação". No caso vertente, demonstrou-se que o autor e a requerente contraíram núpcias em 28 de dezembro de 1979, conforme termo n.º 021, de fls. 20vº/21 do Livro C-01, das Notas do Cartório de Registro Civil de Cáceres, Mato Grosso, consoante certidão de fl. 11. Ressai das declarações prestadas pelas testemunhas, às fls. 40/41, que afirmam conhecer o requerente há mais ou menos dois anos, e ainda das declarações firmadas às fls. 08/09, na qual afirmam conhecer o requerente há mais de três anos, que ele já constituiu nova vida conjugal e familiar há mais de dois anos. O parecer ministerial foi no sentido de que "... restou evidenciado ao longo do presente caderno processual, que o casal está separado de fato há mais de dois anos, preenchendo o requisito objetivo esculpido no art. 1580, § 2º, do CC, exigido para a concessão do divórcio direto." Comprovada, então, a separação de fato do casal e existindo prova de que já decorreu mais tempo do que o mínimo exigido por lei para a dissolução do vínculo matrimonial, dou pela procedência da inicial. ISTO POSTO e por tudo mais que dos autos consta, satisfetas às exigências do artigo 40, da Lei 6.515/77, art. 1580, § 2º do CC e do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, em consonância com o parecer ministerial de fls. 43/44, JULGO PROCEDENTE o pedido e decreto o divórcio do casal JENAIR MARTINS DOS SANTOS e SUELI MARIA DOS SANTOS. Como não houve alteração no nome da autora com a celebração do casamento, desnecessária determinação para voltar a usar o seu nome de solteira, já que partilheou o mesmo.

Deixo de condenar a requerida nas custas, posto que goza dos benefícios da Justiça Gratuita e com fulcro nos artigos 11 e 12, da Lei n.º 1.060/50 condeno-a ao pagamento dos honorários do patrono da autora que fixo em R\$ - 100,00 (cem reais). Transitada em julgado, expeça-se mandados para Inscrição e Averbação aos Cartórios competentes. Intime-se a parte ex adversa, via editalícia, do teor desta decisão. Após, archive-se, em segredo de justiça (art. 155, II, do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se e cumpra-se.

Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de janeiro de 2007.
Niiza Pereira Brant

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT
JUÍZO DA SEGUNDA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS

AUTOS N.º 2004/210.

ESPÉCIE: PA-Porte Ilegal de Arma

AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA - PANORAMA SP

RÉU(S): JOSE DE ARAUJO SILVA

: Réu(s): Jose de Araujo Silva Filiação: Onofre Alves da Silva e Elza Francisco de Araujo, data de nascimento: 18/3/1966, brasileiro(a), natural de Itapermuta-BA, solteiro(a), saqueiro, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: RESUMO DA INICIAL: FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por Este Juízo e Cartório da 2ª Vara da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT, tramitam os autos de Ação Penal nº 2004/210 (procedimento criminal) que o Ministério Público Estadual move contra o acusado abaixo identificados, que procurado pelo Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência, não foi encontrado, a MM Juíza mandou que se expedisse o presente edital de citação e intimação pelo prazo de 15 (quinze) dias a fim de tomar ciência dos termos e da data designada para seu interrogatório do fato que sta sendo processado por incurso nas penas do artigo 10 da Lei 9.437/97, o acusado JOSÉ DE ARAUJO SILVA, acima qualificado, atualmente em lugar incerto e não sabido, que deverá comparecer a este Juízo no **dia 15 de fevereiro de 2007, às 17:00 horas**, na sala das audiências da 2ª Vara, nas dependências do Fórum local, sito à Av. Rio Grande do Sul, 563, centro, Nesta Cidade de Campo Novo do Parecis/MT, ocasião em que será interrogado sobre os fatos narrados na peça vestibular do Ministério Público Estadual nestes autos de ação Penal Pública. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ___Dilma Alves de Melo, Oficial Escrevente, digitei.

Campo Novo do Parecis - MT, 5 de janeiro de 2007.
Niiza Pereira Brant
Escrivã Designada
Portaria 039/2003

COMARCA DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE JACIARA-MT
JUÍZO DA PRIMEIRA VARA

EDITAL DE CITAÇÃO
PROCESSO DE EXECUÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

AUTOS N. 2006/11. CÓDIGO 18657

AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

EXEQUENTE(S): RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS LTDA

EXECUTADO(A,S): SILVANIA ROSALINA ALVES

CITANDO(A,S): REQUERIDO(A): SILVANIA ROSALINA ALVES, CPF 997.769.601-20, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENDEREÇO: ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 23/1/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 8.179,70

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(a)s acima qualificado(a)s, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação executiva que

lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. RESUMO DA INICIAL: RENOSA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.403.613/0001-32, com estabelecimento comercial na Rodovia Mário Andrezza n. 1.800, Bairro Guarita, em Várzea Grande-MT, mediante procurador firmatário, mandado incluso, vem propor AÇÃO DE EXECUÇÃO DE QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE, com fulcro no artigo 585, inciso I do Código de Processo Civil, em desfavor de SILVANIA ROSALINA ALVES, brasileira, casada, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 997.769.601-20, residente e domiciliada na Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n. 1.670, Centro, Jaciara-MT, pelas razões adiante aduzidas: A exequente é credora da executada na importância de R\$ 8.179,70, representado pelos títulos a seguir – um cheque n. 000073, do Banco Bradesco S/A – 237, agência 1378, no valor de R\$ 3.368,52, de emissão de 15/06/05, 1 um cheque n. 000090, do Banco Bradesco S/A – 237, agência 1378, no valor de R\$ 2.148,00, de emissão em 28/06/05; um cheque n.º 000093 do Banco Bradesco S/A – 237 – agência 1378 no valor de R\$ 2.037,63, emitido em 06/07/2005; Requer na esteira do art. 652 do CPC, a citação da executada, para que no prazo legal, pague a importância de R\$ 8.179,70, atualizada monetariamente e acrescida de juros legais até a presente data, consoante afere demonstrativo de débito, bem como o pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, sob pena de serem penhorados tantos bens quanto bastem para garantir a presente execução; Permitir a exequente provar o alegado, se necessário, utilizando-se de todos os meios de prova admitidos pelo ordenamento jurídico pátrio; Conceder à exequente os benefícios dos §§ 1º e 2º, do art. 172 do Código de Processo Civil. Expedir as intimações de estilo exclusivamente em nome do patrono ROBERTO ZAMPIERI, mesmo no caso de juntada de subestabelecimento em nome aos autos, fato este que não modificaria o presente requerimento. Dá-se à presente o valor de R\$ 8.179,70. Termos em que, Pede Deterimento. CuiaB-MT, 18 de janeiro de 2006. (a) Roberto Zampieri-OAB-MT 4094. ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(a,s) o(a,s) executado(a,s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 10 (dez) dias para opor(oporem) embargos. Eu, Jane Joice Suizbacher Mancuso - Oficial Escrevente-Matricula 3666, digitei. Eu, (Regina Helena Guaracho – Escrivã Designada) – Portaria n. 65.05-DF.

Jaciara-MT, 13 de novembro de 2006.

SILVANA RENATA ANFFE SOUZA
Juíza de Direito

COMARCA DE JUARA

COMARCA DE JUARA

PRIMEIRA VARA

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÃO(A): SUELI APARECIDA MILESKI

EXPEDIENTE: 2006/5

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO RÉU

16451 - 2006 \ 310.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GELSON FERNANDO DALANHOL

RÉU(S): PAULO SERGIO BALBINO DA CONCEIÇÃO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS N.º 2006/310.

ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): GELSON FERNANDO DALANHOL

PAULO SERGIO BALBINO DA CONCEIÇÃO

INTIMANDO: RÉU(S): GELSON FERNANDO DALANHOL, RG: 00771925 SSP RO FILIAÇÃO: NELSON DALANHOL E MARILDE CASTILHO DALANHOL, DATA DE NASCIMENTO: 11/7/1975, BRASILEIRO(A), NATURAL DE FOZ DO IGUAÇU-PR, SOLTEIRO(A), MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA QUADRA 13, CASA 23, BAIRRO: BNH, CIDADE: PIMENTA BUENO-RO

RÉU(S): PAULO SERGIO BALBINO DA CONCEIÇÃO FILIAÇÃO: PEDRO BALBINO DA SILVA E IRENE MARIA DA CONCEIÇÃO, DATA DE NASCIMENTO: 28/10/1972, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TERRA RICA-PR, CONVIVENTE, ESTIVADOR, ENDEREÇO: ESTRADA ALZIRA - CHÁCARA 24 - A, CIDADE: SINOP-MT

FINALIDADE: INTIMAR O RÉUS ACIMA QUALIFICADOS, PARA JUSTIFICAREM O INCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO OU PROVAR QUE A CUMPRIRAM.

DECISÃO/DESPACHO: 1. INTIME-SE O RÉU POR EDITAL (ART. 363, INC. I, CPP). 2. ANTE A PETIÇÃO MINISTERIAL DE FL. 107, EXPEÇAM-SE OS OFÍCIOS DE PRAXE. 3. CUMPRA-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, DIGITEI.

JUARA - MT, 29 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI

ESCRIVÃ JUDICIAL

16379 - 2006 \ 201.

AÇÃO: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ROBERSON REGINALDO MARIANO

RÉU(S): FABIANO PEDRO DA SILVA

RÉU(S): SIDNEI DOS SANTOS

ADVOGADO: GERALDO MENDES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 60 DIAS

AUTOS N.º 2006/201.

ESPÉCIE: TE-TRÁFICO DE ENTORPECENTES

PARTE REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PARTE REQUERIDA: ROBERSON REGINALDO MARIANO E FABIANO PEDRO DA SILVA E SIDNEI DOS SANTOS

INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ROBERSON REGINALDO MARIANO FILIAÇÃO: NELSON SILVA MARIANO E LOURENÇA

DIAS REINALDO, DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1982, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CAMPO GRANDE-MS,

SOLTEIRO(A), PEDREIRO, ENDEREÇO: RUA BOLÍVIA, 198, BAIRRO: AMÉRICA, CIDADE: JUARA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 8/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR EM RESUMO TRANSCRITA.

SENTENÇA: ... APESAR DE O ART. 12, LEI 6.368/76, NÃO MENCIONAR EXPRESSAMENTE O DOLO ESPECÍFICO E MUITO EMBORA TAL NORMA SEJA DE CONDUTA MÚLTIPLA, ENCONTRA-SE IMPLÍCITA EM SEU PRECITO PRIMÁRIO O DOLO ESPECÍFICO CONSISTENTE NA MERCANCIA E DE TRANSMISSÃO E PROPAGAÇÃO DA DROGA, SOB PENA DE NÃO SE PODER DISTINGUIR O VERBO TRAZER CONSIGO E O VERBO GUARDAR PRESENTES TANTO NO ART. 12, QUANTO NO ART. 16, AMBOS DA LEI 6.368/76. ASSIM, HEI POR BEM DESCLASSIFICAR O FATO PARA O TIPO PENAL DO ART. 16, LEI 6.368/76. HÁ INDÍCIOS RAZOÁVEIS DE QUE AMBOS OS DENUNCIADOS INCURSOS ESTÃO NA REFERIDA NORMA DO ART. 16, LEI 6.368/76. COMO O JUÍZO COMPETENTE PARA JULGAR E PROCESSAR TAL CRIME É O JUÍZO ESPECIAL CÍVEL, DEIXO DE ANALISAR SE CONFIGURADO ESTÁ OU NÃO INTEGRALMENTE O INJUSTO PENAL, EM TODAS SUAS PREMISAS LÓGICAS, PARA NÃO INCORRER EM INTERFERÊNCIA COMPETENCIAL E SUPRESSÃO DE RITO, DADO QUE, NA LEI 9.099/95, A ANÁLISE DO INJUSTO PENAL OCORRE SOMENTE APÓS O RECEBIMENTO DA DENÚNCIA, CASO RECURSA OU IMPOSSÍVEL A TRANSAÇÃO. 3. DISPOSITIVO DO EXPOSTO, DESCLASSIFICO A IMPUTATIO PARA O CRIME DO ART. 16, LEI 6.368/76. REMETAM-SE AO EG. JUÍZO ESPECIAL CRIMINAL DESTA COMARCA SE TRANSMITIDA EM JULGADO OU SE, EXISTENTE RECURSO, RECEBIDO ESTE APENAS NO EFEITO DEVOLUTIVO. EXPEÇA-SE O ALVARÁ DE SOLTURA... EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, DIGITEI.

JUARA - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI

ESCRIVÃO(JUDICIAL)

10834 - 2006 \ 65.

AÇÃO: CP-FURTO QUALIFICADO

AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU(S): LEONY RODRIGUES MACHADO

RÉU(S): ADILSON ADEMAR CARDOSO

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA



PRAZO: 20 DIAS
AUTOS N.º 2006/65.
ESPÉCIE: CP-FURTO QUALIFICADO
PARTE REQUERENTE: A JUSTIÇA PÚBLICA
PARTE REQUERIDA: LEONY RODRIGUES MACHADO E ADILSON ADEMAR CARDOSO
INTIMANDO(A, S): RÉU(S): ADILSON ADEMAR CARDOSO FILIAÇÃO: ADEMAR FILISBERTO CARDOSO E ENILVA MARIA DA ROSA, DATA DE NASCIMENTO: 1/3/1979, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CORBELIA-PR, SOLTEIRO(A), AUTÔNOMO, ENDEREÇO: RUA EVALDO BRAGA, 107, BAIRRO: MÓDULO II, CIDADE: JUÍNA-MT
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 3/6/2006
FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS EM RESUMO A SEGUIR TRANSCRITA.
SENTENÇA: ...A) JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA; B) CONDENO ADILSON ADEMAR CARDOSO (FILHO DE ADEMAR FELISBERTO CARDOSO E ENILVA MARIA DA ROCHA), NAS SANÇÕES DO ART. 155, §1º, §4º, INC. IV, CP, À PENA 02 (DOIS) ANOS, 11 (ONZE) MESES E 09 (NOVE) DIAS DE RECLUSÃO, SUBSTITUÍDA, POR PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE (ART. 43, INC. IV, PRIMEIRA FIGURA, CP, C/C ART. 46, CP) - A SER DEFINIDA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO (ART. 66, INC. V, ALÍNEA 'A', E ART. 149, AMBOS DA LEI 7.210/84) -, DURANTE O TEMPO DE PENA SUBSTITUÍDA E NA RAZÃO DO ART. 46, §3º, CP, BEM COMO SUBSTITUÍDA POR PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA (ART. 43, INC. I, C/C ART. 45, § 1º, AMBOS DO CP), CONSISTENTE EM PAGAMENTO A ENTIDADE PRIVADA COM DESTINAÇÃO SOCIAL, A SER INDICADA PELO JUÍZO DA EXECUÇÃO, NO MONTANTE DE 05 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS. CONDENO, AINDA, ADILSON ADEMAR CARDOS, NAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS DO ART. 155, § 4º, CP, PELO QUE LHE APLICO A PENA DE 20 DIAS-MULTA, NA RAZÃO DE 1/3 O DIA-MULTA. C) CONDENO LEONY RODRIGUES MACHADO (FILHO DE LIDERSON RODRIGUES MACHADO E MARIA OLIVEIRA MACHADO), NAS SANÇÕES DO ART. 155, §1º, §4º, INC. IV, CP, À PENA 04 (QUATRO) ANOS, 10 (DEZ) MESES E 19 (DEZENOVE) DIAS DE RECLUSÃO, A SER CUMPRIDA NO REGIME INICIALMENTE FECHADO (ART. 33, § 2º, ALÍNEA 'A', CP), CONDENO, AINDA, LEONY RODRIGUES MACHADO, NAS SANÇÕES PECUNIÁRIAS DO ART. 155, § 4º, CP, PELO QUE LHE APLICO A PENA DE 40 DIAS-MULTA, NA RAZÃO DE 1/3 O DIA-MULTA D) ABSOLVO ADILSON ADEMAR CARDOSO E LEONY RODRIGUES MACHADO QUANTO À IMPUTAÇÃO DO ART. 333, CP, NOS TERMOS DO ART. 386, INC. II, CPP; E) CONCEDO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE (ART. 594, CPP) À ADILSON ADEMAR CARDOSO; F) NEGO O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE (ART. 594, CPP) A LEONY RODRIGUES MACHADO, ANTE A REINCIDÊNCIA; G) CUSTAS EX LEGE; H) APOS O TRÁNSITO EM JULGADO, FORME-SE PEP E REMETA-SE AO JUÍZO DA EXECUÇÃO PENAL, OFICIE-SE PARA FINS DO R. 15, INC. III, CF/88, E, ALFIM, ARQUIVE-SE...
EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.
JUARA - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

EDITAL DE CONHECIMENTO

3226 - 2006 | 1259.
AÇÃO: INTERDIÇÃO
REQUERENTE: NAIR CORREIA SAMPAIO
REQUERIDO(A): MOISÉS CORREIA SAMPAIO
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONHECIMENTO DE SENTENÇA
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1259.
ESPÉCIE: INTERDIÇÃO
PARTE REQUERENTE: NAIR CORREIA SAMPAIO
PARTE REQUERIDA: MOISÉS CORREIA SAMPAIO
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00
FINALIDADE: TORNAR PÚBLICA A R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO.
SENTENÇA: ... DECLARO A INTERDIÇÃO DE MOISÉS CORREIA SAMPAIO. NOMEIO A REQUERENTE COMO CURADORA. TOME-LHE COMPROMISSO. DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I CPC...
EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 28 DE NOVEMBRO DE 2006.
SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

14629 - 2006 | 1366.
AÇÃO: CURATELA
CURADOR (REQUERENTE): NEIVA LOURDES BORTOLOOTTO
ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO
INTERDITADO: HEITOR REOLON
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CONHECIMENTO
PRAZO: 30 DIAS
AUTOS N.º 2006/1366.
ESPÉCIE: CURATELA
PARTE REQUERENTE: NEIVA LOURDES BORTOLOOTTO
PARTE REQUERIDA: HEITOR REOLON
INTIMANDO(A, S): TERCEIROS INTERESSADOS
DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006
VALOR DA CAUSA: R\$ 200,00
FINALIDADE: DAR CONHECIMENTO PARA TODOS INTERESSADOS, DO INTEIRO TEOR DA R. SENTENÇA EM RESUMO ABAIXO TRANSCRITA.
SENTENÇA: ... DISPOSITIVO DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS INICIAIS. CONFIRMO A CURATELA ANTECIPADA DE FLS. 15-16, TORNANDO-A DEFINITIVA. DECRETO A INTERDIÇÃO INTEGRAL DE HEITOR REOLON, NOS TERMOS DO ART. 1.767, SENDO DESNECESSÁRIA A APLICAÇÃO DO ART. 1.777, AMBOS DO CC. NOMEIO NEIVA LOURDES BORTOLOOTTO, COMO CURADORA (ART. 1.775, §10, CC), TOME-SE-LHE COMPROMISSO (ART. 1.187, INC. I, CPC), PRESTAÇÃO DE CONTAS NA FORMA DO ART. 1.755 ATÉ O ART. 1.762, CC. CONCEDO A ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA (ART. 50, INC. LXXIV, CF/88, C/C ART. 40, LEI 1.060/50), PUBLIQUE-SE NA FORMA DO ART. 1.184, CPC. OFICIE-SE O REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS, NOS TERMOS DO ART. 90, INC. III, CC. DECLARO EXTINTO O PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 269, INC. I DO CPC. P.R.I.C.
EU, SOLANGE R. NOGUEIRA, DIGITEI.

JUARA - MT, 6 DE DEZEMBRO DE 2006.
SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

6579 - 2006 | 241.
AÇÃO: CP-FURTO DE COISA COMUM
RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA
RÉU(S): VALDOMIRO CLEMENTE
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
PRAZO: 15 DIAS DIAS
AUTOS N.º 2006/241.
ESPÉCIE: CP-FURTO DE COISA COMUM
AUTOR(ES): JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA
VALDOMIRO CLEMENTE
INTIMANDO: RÉU(S): JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA, CPF: 581.046.661-34, RG: 929.679 SSP MT
FILIAÇÃO: JOSÉ GILMAR BARBOSA DA SILVA E MAURÍCIA BARBOSA DA SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 31/1/1977, BRASILEIRO(A), NATURAL DE MUNDO NOVO-MS, CONVIVENTE, VAQUEIRO, ENDEREÇO: FAZENDA BANDEIRANTES, CIDADE: JUARA-MT

FINALIDADE: CITAR O RÉU ACIMA QUALIFICADO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO INTIMÁ-LO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REDESIGNADA PARA O DIA 27 DE MARÇO DE 2007, ÀS 12:50 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE LOCAL, SITO À RUANITA GARIBALDI, SN, JD. BOA VISTA - JUARA-MT., PODENDO O RÉU COMPARECER ACOMPANHADO DE ADVOGADO, FICANDO CIENTE, QUE APÓS INTERROGATÓRIO PODERÁ APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS NO PRAZO LEGAL. O NÃO COMPARECIMENTO DO RÉU NA AUDIÊNCIA, SEM MOTIVO JUSTIFICADO, ACARRETA R-LHE-À A DECRETAÇÃO DE REVELIA E CONSEQUENTEMENTE EFEITOS LEGAIS.

RESUMO DA INICIAL: O ACUSADO ABUSANDO DA CONFIAÇA INERENTE AO CARGO DE VAQUEIRO DA FAZENDA BANDEIRANTES, NO MÊS DE MARÇO/2001, FURTOU 10 (DEZ) NOVILHAS DE SEU PATRÃO, VENDENDO-AS PARA TERCEIRO. NOS MESES SEGUINTE O ACUSADO, UTILIZANDO DO MESMO MODOS, CONTINUOU A SUBTRAIR

GADO. O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DOS DO CRIME DE FURTO QUALIFICADO PELO ABUSO DE CONFIAÇA, NA FORMA CONTINUADA (CP 155 § 4º II C.C 71) DECISÃO/DESPACHO: DECISÃO/DESPACHO: 1. CITE-SE POR EDITAL O DENUNCIADO JOSÉ APARECIDO BARBOSA DA SILVA PARA INTERROGATÓRIO PARA O DIA 27.03.2007, ÀS 12:50 HS. 2. CUMPRÁ-SE. E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 13 DE DEZEMBRO DE 2006.
SUELI APARECIDA MILESKI
ESCRIVÁ JUDICIAL

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS

11729 - 2006 | 301.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
AUTOR(A): A JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU(S): JAIR DE OLIVEIRA
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTAGEM DOS JURADOS PARA O ANO DE 2007
O(A) DOUTOR(A) DOUGLAS BERNARDES ROMÃO JUÍZ(A) DE DIREITO E PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE JUARA - MT , NA FORMA DA LEI ETC.

F A Z S A B E R , A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, QUE, NESTE JUÍZO DA PRIMEIRA VARA DA COMARCA DE JUARA - MT, FORAM ALISTADOS PARA COMPOR O CORPO DE JURADOS DO ANO DE 2007 , NOS TERMOS DO ARTIGO 439 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, OS CIDADÃOS ABAIXO RELACIONADOS, QUE DEVERÃO SER SORTEADOS, PARA REUNIÕES PERIÓDICAS DO TRIBUNAL DO JÚRI:

- ADALTO CAROLINO DE DEUS - ADMINISTRADOR
- ADRIANA ROSA - SECRETARIA
- ALINE FERNANDES SE ARAUJO - SECRETARIA
- APARECIDA MARTA V. BARBIERI - FUN. PÚBLICA
- CLAUDIO REQUENA - FUN. PÚBLICA
- ROSIMEIRE FARIA GRUBER - ENGENHEIRA
- DANIELE MOREIRA DE SOUZA - BANCARIA
- EDNA DILHUAMN PAULINO - COMERCIANTE
- JAILTON NUNES RODRIGUES - PROFESSOR
- JOÃO APARECIDO CARDOSO - CONTADOR
- JOÃO MARCOS BERNADES - COMERCIANTE
- KARLA CRISTINA DE MORAES - FUN. PÚBLICA
- MÁRCIA REGINA F. DE ARAUJO - FUN. PÚBLICA
- MARCIO EDUARDO DA COSTA - COMERCIANTE
- MÁRCIA GORETE TROPARTI - BALCONISTA
- ROSANGELA MÁXIMO DE SOUZA - PROFESSORA
- ADALBERTO JORGE FRANCISCO - COMERCIANTE
- ALZIRA MARIA PIVA - FUN. PÚBLICA
- ADRIANA HATSCHBACH DE FREITAS - PROFESSORA
- ALEXANDRA ROSA - FUN. PÚBLICA
- AMARILDO BERTASSO - MARCENEIRO
- ANDERSON ALEX VENDRAMÉ - BANCARIO
- ANTONIO ALEIXO FILHO - PECUÁRISTA
- ANTONIO CARLOS CONTIERI - CONTADOR
- ANTONIO CARLOS GIRALDELI - COMERCIANTE
- JADER CORRÊA - COMERCIANTE
- ANTONIO DE SOUZA - COMERCIANTE
- ANTONIO KLEITON VIOLADA - ESCRITURÁRIO
- ÂNGELO DIAS PAULISTA - PSICÓLOGO
- ANDERSON JULIANO UVEDA - BANCARIO
- CARMO LOURENCO SOBRINHO - FUN. PÚBLICA
- CÉLIO TEIXEIRA MARTINS - PECUARISTA
- CELSO RICARDO BORBA AZOIA - INDUSTRIAL
- CLAUDECIR BALAN - COMERCIANTE
- CLAUDIONOR MENDONÇA DA SILAVA - CONTABILISTA
- DARCILIO GUANDDALIN JUNIOR - PROFESOR
- DIRCE MARIA BARBOSA DE QUEIROZ - PROFESORA
- DIRCEU OLIVEIRA DOS SANTOS - COMERCIANTE
- EMERSON JOSÉ BELO DE SOUZA - COMERCIANTE
- EMILIA SUMIKO ENDO - COMERCIANTE
- ÊTSON RUSOLIN - PECUARISTA
- ELAINE SILVANA DE MARTINS - PROFESSORA
- ELAINE APARECIDA MAINARDES - SECRETARIA
- FÁVIO JOCELITO FREITAS - CABELEIREIRO
- FABIANA FERRO BIUDES - PROFESSORA
- GERALDO DA PENHA DE SOUZA - FUN. PÚBLICO
- GIACOMO DE MARTINS JÚNIOR - PROFESSOR
- GILMAR DO NASCIMENTO QUEIROZ - FUN. PÚBLICO
- HÉLIO MELOQUEIRO - COMERCIANTE
- HOWENDA NIBETABE BAGANHA - ESTUDANTE
- IRACEMA CRISTINA FERNANDES - PROFESSORA
- IRINEU JOSÉ DA SILVA - FUN. PÚBLICO
- JANETE NASCIMENTO FRANCISCO - COMERCIANTE
- JOCÉLIA DE FÁTIMA BAGANHA - SECRETARIA
- JOSÉ APARECIDO FRACAROLI - COMERCIANTE
- JOSÉ ILTON RODRIGUES DE ALMEIDA - FUN. PÚBLICO
- JOSÉ ROBERTO DE JESUS SANTOS - PROFESSOR
- JOSUÉ SEVERINO DE LIMA - BALCONISTA
- JUCILEI CIRIATO DA SILVA - ESCRITURÁRIO
- JANICE RODRIGUES DE OLIVEIRA - CONTADORA
- JUCIMARA MARIANO - PROFESSORA
- JÚLIO CEZAR ALVES - PROFESSOR
- JUSSARA APARECIDA NASCIMENTO - FUN. PÚBLICA
- LUCIANO SACHETTI - COMERCIANTE
- LUCIANO PILOCELLI - MADEIREIRO
- MANOEL MACHADO ANTONIO AZOIA - MADEIREIRO
- MARCIA MORREIRA YOUSSEF - ARQUITETA
- MARCOS ANTONIO VENTURA - PROFESSOR
- MARIA ANUNCIATA FERNANDES - FUN. PÚBLICA
- MARISTELA MENDES DE ARAUJO - PROFESSORA
- MARLEI ROSEMAR DE SOUZA - ESCRIVENTE
- MAURO LUIZ FRIZON - INDUSTRIAL
- MARCOS ROGÉRIO BRAGUINI GUERRA - PROFESSOR
- MARIA ISABEL FREDERICO BANDEIRA - COMERCIANTE
- MARIA TEREZINHA DA SILVA - PROFESSORA
- MARLI SOLANGELA TARDIO - PROFESSORA
- NAIR FÁTIMA GOUVEIA - FUN. PÚBLICA
- NEUZA PIZZOLIO ALVES - PROFESSORA
- NEWTON TOLEDO BRESSAN - ENG. CIVIL
- NORMA APARECIDA DA SILVA - FUN. PÚBLICA
- ODONIAS LINCOLN DE ARAUJO - INDUSTRIAL
- OTAVIO CESAR BUCCI - VETERINÁRIO
- PEDRO AUGUSTINHO NASCIMENTO - PROFESSOR
- PEDRO FRANCISCO COBO - COMERCIANTE
- PEDRO MARTINS SILVEIRA - PROFESSOR
- RIVAIR DA SILVA ALVES - FUN. PÚBLICO
- ROBERTO CUSTÓDIO AQUINO - DESPACHANTE
- ROBERTO TOLOVI - CONTABILISTA
- RONALDO LAURO - COMERCIANTE
- ROSEMAR DE ALCANTRA - FUN. PÚBLICA
- ROSIMAR RIBEIRO DA SILVA - FUN. PÚBLICA
- RUBENS GONÇALVES MUNHOZ - COMERCIANTE
- ROSÂNGELA MELOTO RICARDO - ESCRIVENTE
- ROSANE VIOLADA - PROFESSORA
- ROSIMEIRI DE CÁSSIA FRANCHINI - PROFESSORA
- REGINALDO SCHEFFER KESTRIG - ESCRITURÁRIO



97. SANDRA MINOZZO MALAQUIAS – FUN. PÚBLICA
 98. SIDNEY ASSIS DA SILVA – PECUÁRISTA
 99. SANDRA APARECIDA CAVALARI – SECRETÁRIA
 100. TARCISO FRANCISCO DO CARMO – COMÉRCIANTE
 101. VALCIR ANTONIO BRUSTOLIN – COMERCIANTE
 102. VALERIA ALVES DE SUZA – PROFESSORA
 103. WELINGTON RODRIGUEZ COSTA LEITE – COMERCIÁRIO
 104. WEVERSON LUIZ HONORATO – CONSTRUTOR
 105. ZENILDA SOUZA SILVA – FUN. PÚBLICA
 106. MARINALVA REZENDE – DO LAR

EU, SUELI APARECIDA MILESKI, QUE O DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

DOUGLAS BERNARDES ROMÃO
 JUIZ(A) PRESIDENTE DO TRIBUNAL DO JÚRI

EDITAL DE CITAÇÃO

19177 - 2006 \ 280.

AÇÃO: CP-FURTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUALIFICADO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RONALDO DE SOUZA BEZERRA

RÉU(S): VAGNER ALVES TRINDADE

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/280.

ESPÉCIE: CP-FURTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR, QUALIFICADO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): RONALDO DE SOUZA BEZERRA

VAGNER ALVES TRINDADE

INTIMANDO: RÉU(S): RONALDO DE SOUZA BEZERRA FILIAÇÃO: PROPÍCIO INÁCIO BEZERRA E IZABEL DE SOUZA BEZERRA, DATA DE NASCIMENTO: 28/8/1984, BRASILEIRO(A), NATURAL DE JUARA-MT, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: COHAB NOVA - PRÓXIMO BAIRRO DA CRECHE) CASA 06, CIDADE: JUARA-MT

FINALIDADE: CITAR O REQUERIDO ACIMA QUALIFICADO DO INTEIRO TEOR DA R. DENUNCIA EM RESUMO A SEGUIR DESCRITA, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 08 DE MARÇO DE 2007, ÀS 12:50 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DE JUARA-MT.

RESUMO DA INICIAL: ... O ACUSADO FOI DENUNCIADO COMO INCURSO NAS PENAS DO ART. 155, § 1º DO CP., PORQUE NA MADRUGADA DO DIA 25.01.2005, NO BAIRRO JARDIM AMÉRICA, NESTA CIDADE, SUBTRAIU EM PROVEITO PRÓPRIO UMA MOTOCICLETA HONDA C.G. 125 TITAN DA VÍTIMA EDVALDO DA SILVA RODRIGUES...

DECISÃO/DESPACHO: AOS 28.11.06, ÀS 15:00 HS, NA SALA DE AUDIÊNCIA, PRESENTE O MM. JUIZ DOUGLAS BERNARDES ROMÃO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DR. AUGUSTO CÉSAR FUZARO. AUSENTES OS DENUNCIADOS. ABERTA A AUDIÊNCIA O MM JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: "1. ANTE A CERTIDÃO DE FL. 33V, DESIGNO INTERROGATÓRIO EM RELAÇÃO A RONALDO DE SOUZA BEZERRA PARA O DIA 08.03.07 ÀS 12:50 HRS. 2. CITE-SE RONALDO DE SOUZA BEZERRA POR EDITAL. 3. EXPEÇA-SE MANDADO AO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DE JUARA PARA APRESENTAR A CERTIDÃO DE ÓBITO SE EXISTIR DE VAGNER ALVES TRINDADE. 4. REFAÇA-SE O OFÍCIO DE FL. 34 REQUISITANDO-SE CUMPRIMENTO DO MESMO NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE CRIME DE DESOBEDIÊNCIA. 5. CUMPRÁ-SE." NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O MM. JUIZ ENCERROU O PRESENTE TERMO, QUE VAI POR TODOS ASSINADOS.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI

ESCRIVÁ JUDICIAL

9319 - 2006 \ 174.

AÇÃO:

REQUERENTE: L. B. D.

REQUERENTE: V. P. DOS S.

REQUERIDO(A): I. K. X.

REQUERIDO(A): S. X. DE M.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 DIAS

AUTOS Nº 2006/74.

ESPÉCIE: PEDIDO DE ADOÇÃO

PORTE AUTORA: LAERCIO BARROS DIAS E VALDETE PEREIRA DOS SANTOS

PORTE RÉ: IVANIR KERI XAVIER E SERAFIM XAVIER DE MORAES

CITANDO(A, S): REQUERIDO(A): SERAFIM XAVIER DE MORAES, CPF: 172.680.011-34 FILIAÇÃO: CEZARIO XAVIER MORAIS E DE MARIA FRANCISCA XAVIER, BRASILEIRO(A), SEPARADO(A) JUDICIALMENTE, SERVIÇOS GERAIS, ENDEREÇO: AV. RIO ARINOS, S/N, BAIRRO: CENTRO, CIDADE: PORTO DOS GAÚCHOS-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 9/6/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA PRESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR.

RESUMO DA INICIAL: ... O CASAL REQUERENTE DECIDIU ADOPTAR A CRIANÇA F.X.M., QUE FOI ENTREGUE PARA OS MESMOS UM MÊS E MEIO ANTES DO NASCIMENTO, PELA GENITORA, ALENGANDO QUE NÃO TINHA CONDIÇÕES DE CUIDAR DA FILHA. A GENITORA MANIFESTOU SUA CONCORDÂNCIA COM A ADOÇÃO PERANTE A ASSISTÊNCIA SOCIAL DESTA FORO...

DESPACHO: 1. CITE-SE, TAMBÉM, NO ENDEREÇO DE FL. 177. 2. EM CASO DE INSUCESSO DA INTIMAÇÃO SUPRA E DA PRECATÓRIA DE FL. 189, CITE-SE POR EDITAL. 3. CUMPRÁ-SE.

EU, SOLANGE R. NOGUEIRA - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 20 DE DEZEMBRO DE 2006.

SUELI APARECIDA MILESKI

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÁ(O): ROSEMAR MELOTO SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

16077 - 2006 \ 317.

AÇÃO: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

AUTOR DO FATO: CLEVIS WILLIAN GONÇALVES DE LIMA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

PRAZO: 15 DIAS

AUTOS Nº 2006/317.

ESPÉCIE: CTB-DIRIGIR VEÍCULO AUTOMOTOR, EM VIA PÚBLICA, SEM A DEVIDA PERMISSÃO PARA DIRIGIR OU HABILITAÇÃO OU, AINDA, SE CASSADO O DIREITO DE DIRIGIR, GERANDO PERIGO DE DANO

AUTOR(ES): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): CLEVIS WILLIAN GONÇALVES DE LIMA

INTIMANDO: AUTOR DO FATO: CLEVIS WILLIAN GONÇALVES DE LIMA, CPF: 015.575.321-50, RG: 1936550-0 SSP MT FILIAÇÃO: JOSÉ CLOVIS ALVES DE LIMA E CLEUSA GONÇALVES DE LIMA, DATA DE NASCIMENTO: 25/9/1985, BRASILEIRO(A), NATURAL DE IVINHEMA-MS, SOLTEIRO(A), ENDEREÇO: RUA AMAZONAS, 523, BAIRRO: BELA VISTA, CIDADE: SORRISO-MT.

FINALIDADE: CITAÇÃO DO REQUERIDO SUPRACITADO DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, DENUNCIADO COMO INCURSO NO ART. 309 DA LEI N. 9.503/97, BEM COMO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2007 ÀS 13:30 HORAS, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM.

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

RECEBO A DENÚNCIA DE FLS. 63/65 OFERECIDA CONTRA CLEVIS WILLIAN GONÇALVES DE LIMA POR PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 41 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL, DANDO-O COMO INCURSO NO ARTIGO 309 DA LEI Nº 9.503/97, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DO ACUSADO PARA O DIA 22 DE MAIO DE 2007, ÀS 13:30 HORAS.

CITE-SE E INTIME-SE O DENUNCIADO POR EDITAL PARA SE VER PROCESSAR E COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA.

DETERMINO AINDA SEJAM REQUISITADAS AS FOLHAS DE ANTECEDENTES ATUALIZADAS DO DENUNCIADO JUNTO AO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, INSTITUTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO, INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO ESTADO DO MATO GROSSO E DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL E SUPERINTENDÊNCIA

REGIONAL DA POLÍCIA FEDERAL EM MATO GROSSO.

DEFIRO INTEGRALMENTE OS REQUERIMENTOS DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE FLS. 64/65, E DETERMINO A EXPEDIÇÃO DE EDITAL PARA CITAÇÃO DO ACUSADO. EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO. CIÊNCIA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTIME-SE. CUMPRÁ-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ILDA JÚLIA SANTOS DE BRITO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

ROSEMAR MELOTO SANTOS

ESCRIVÁ SUBSTITUTA

O.S. 001/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): DOUGLAS BERNARDES ROMÃO

ESCRIVÁ(O): ROSEMAR MELOTO SANTOS

EDITAL DE CITAÇÃO

951 - 2006 \ 50.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: MONICA PAGLIUSO SIQUEIRA

EXECUTADOS(AS): CASARÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): CASARÃO UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS LTDA, CPF: 00.453.657/0001-04, ENDEREÇO: RUA RIO DE JANEIRO, 372, CIDADE: JUARA-MT; ALICE BARK, CPF. N. 535.801.171-49 E NILCEIA IVONE DA SILVA LOURENÇO, CPF N. 625.015.858-87.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 6.050,09

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A EXEQUENTE PROMOVE A AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL CONTRA A EXECUTADA, REFERENTE A DÉBITO PROVENIENTE DE ICMS REPRESENTADA PELAS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA N. 000763/97.

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ILDA JÚLIA SANTOS DE BRITO - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

ROSEMAR MELOTO SANTOS

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

PORTARIA 011/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÁ(O): DILQUE NUNES LEMES

EDITA DE 1º E 2º PRAÇAS

965 - 2006 \ 256.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): TAIT & TAIT LTDA

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 7.862,59

PRIMEIRA PRAÇA: DIA 5/3/2007, ÀS 14:30 HORAS.

SEGUNDA PRAÇA: DIA 16/3/2007, ÀS 14:30 HORAS.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS PRAÇAS: ÁTRIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA DESCRIÇÃO DO(S) BEM(S): RUA ANITA GARBALDI BAIRRO: JARDIM BOA VISTACIDADE: JUARA-MT CEP: 78575000 FONE: (66) 3556-1496 UMA BOMBA INJETORA PARA MOTOR MBB ESTACIONÁRIO (P/ MERCEDES BENZ), UMA BOMBA INJETORA PARA MOTOR MBB VEICULAR, AMBAS COM SEIS CILINDROS.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ R\$- 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS).

ADVERTÊNCIAS: NA PRIMEIRA DATA INDICADA, O(S) BEM(NS) PODERÁ(O) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO ACIMA DA AVALIAÇÃO, NÃO HAVENDO LICITANTES OU OFERTA NESSAS CONDIÇÕES NA PRIMEIRA DATA, NA SEGUNDA DATA O(S) BEM(NS) PODERÁ(O) SER ARREMATADO(S) PELO MAIOR LANÇO, INDEPENDENTEMENTE DO VALOR DA AVALIAÇÃO, RESSALVADA A HIPÓTESE DE PREÇO VL (CPC, ARTS. 686, VI E 692).

OBSERVAÇÃO: CASO O(S) EXECUTADO(A, S) E/OU SEU(S) RESPECTIVO(S) CÔNJUGE(S) NÃO SEJ(A)M ENCONTRADO(A) PARA INTIMAÇÃO PESSOAL, FICAM INTIMADOS DO ATO ATRAVÉS DO PRESENTE EDITAL.

EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

O.S. 011/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÁ(O): DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE CITAÇÃO

14171 - 2006 \ 239.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

EXECUTADOS(AS): RUBENS ACIOLI DOS SANTOS

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): RUBENS ACIOLI DOS SANTOS, CPF: 950.025.291-00, BRASILEIRO(A),

ENDEREÇO: ESTRADA P/ PARANORTE, KM 160, CIDADE: JUARA-MT

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 12/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 10.380,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, REFERENTE A CDA N. 000688/04, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$- 10.380,00...

ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

O.S. 011/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A): EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÁ(O): DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

20021 - 2006 \ 278.

AÇÃO: CP-LESÃO CORPORAL

AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

RÉU(S): ALCIDES DE FREITAS

PRAZO: 15 DIAS

INTIMANDO: RÉU(S): ALCIDES DE FREITAS, RG: 12R 1617154 SSP SC FILIAÇÃO: ANSELMO JOSÉ DE FREITAS E



TRINDADE MACHADO DE FREITAS, DATA DE NASCIMENTO: 15/6/1947, BRASILEIRO(A), NATURAL DE TURVO-SC, CASADO(A), ENDEREÇO: RUA GENERAL OSÓRIO, 555, BAIRRO: BOA ESPERANÇA, CIDADE: SINOP-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO RÉU, DO INTEIRO TEOR DA PRESENTE AÇÃO, INCURSO NAS PENAS DO ARTIGO 303 DA LEI 9.503/97, BEM COMO PARA COMPARECER NA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO REDESIGNADA PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2007, ÀS 16:30 HORAS, NESTE EDIFÍCIO DO FÓRUM

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.
TENDO EM VISTA A CONCESSÃO DE MINHAS FÉRIAS REGULARES, REDESIGNO A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO PARA O DIA 05 DE ABRIL DE 2007 ÀS 16:30 HORAS, HAJA VISTA A IMPOSSIBILIDADE DE DESIGNAÇÃO PARA DATA MAIS PRÓXIMA.

MANTENHO TODAS AS DETERMINAÇÕES ANTERIORES, AS QUAIS DEVERÃO SER OBSERVADAS.

INTIMEM-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMpra-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ JUDICIAL 01/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÃO(Á):DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE CITAÇÃO

21293 - 2006 \ 1657.

AÇÃO: USUCAPÍO

REQUERENTE: ELSON LUIS DA SILVA MULLER

ADVOGADO: MARCELO RODRIGUES LEIRIÃO

REQUERIDO(A): MILTON PRUDÊNCIO DA SILVA

PRAZO: 30 DIAS

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: O REQUERENTE COMPROU EM 1999 O VEÍCULO VW/GOL MI ANO E MODELO 1997, COR BRANCA, CHASSI 9BWZZ377V7020871, MOVIDO A GASOLINA, PLACA HRI 3102/MS E VEM ENCONTRANDO GRANDES DIFICULDADES PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS TAXAS DO VEÍCULO, IPVA E SEGURO OBRIGATÓRIO, POR SER EXIGIDA A PRESENÇA DA PESSOA CUJO VEÍCULO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO DETRAN E TENDO O REQUERENTE POR DIVERSAS VEZES PROCURADO O REQUERIDO PARA EFETUAR A TRANSFERÊNCIA, NÃO OBTVEU ÊXITO...

DECISÃO/DESPACHO: VISTOS ETC.

RECEBO A INICIAL E INCLUSOS DOCUMENTOS, EIS QUE ESTÃO PRESENTES OS REQUISITOS DOS ARTIGOS 282 E 283 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, TRATANDO-SE DE AÇÃO DE USUCAPÍO DE BEM MÓVEL QUE DEVERÁ SE PROCESSAR NOS TERMOS DOS ARTIGOS 274 E SEGUINTE DIPLOMA LEGAL.

CITE-SE O REQUERIDO POR CARTA COM AVISO DE RECEBIMENTO NO ENDEREÇO INDICADO NA INICIAL E OS EVENTUAIS INTERESSADOS, ESTES POR EDITAL COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, PARA, QUERENDO, CONTESTAREM O FEITO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

DÊ-SE VISTAS AO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

APÓS, CONCLUSOS.

INTIMEM-SE.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CUMpra-SE.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 17 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

O.S. 01/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÃO(Á):DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE CITAÇÃO

6221 - 2006 \ 1107.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: GERSON VALÉRIO POUSO

EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DUARTE

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DUARTE, CNPJ: 01.323.102/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131701991, BRASILEIRO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 2.837,67

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, REFERENTE A CDA N. 000735/01, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 2.837,67... DE QUE, APERFEIÇOADA A ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) E DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

O.S. 01/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÃO(Á):DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE CITAÇÃO

6224 - 2006 \ 146.

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL DA FAZENDA ESTADUAL

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DUARTE

PRAZO: 30 DIAS

CITANDO(A, S): EXECUTADOS(AS): LUIZ AUGUSTO DUARTE, CNPJ: 01.323.102/0001-00INSCRIÇÃO ESTADUAL: 131701991, BRASILEIRO(A),

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 2/6/2006

VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.373,56

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) EXECUTADO(A, S) ACIMA QUALIFICADO(A, S), ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA AÇÃO EXECUTIVA QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTA EDITAL, PAGAR O DÉBITO ACIMA DESCRITO, COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS, OU NOMEAR BENS À PENHORA SUFICIENTES PARA ASSEGURAR O TOTAL DO DÉBITO, SOB PENA DE LHE SEREM PENHORADOS TANTOS BENS QUANTOS NECESSÁRIOS FOREM PARA A SATISFAÇÃO DA DÍVIDA.

RESUMO DA INICIAL: A REQUERENTE PROPÕE AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL, REQUERENDO A CITAÇÃO DA EXECUTADA, REFERENTE A CDA N. 000739/01, NO VALOR ATUALIZADO DE R\$ 5.373,56... DE QUE, APERFEIÇOADA A ADVERTÊNCIA: FICA(M) AINDA ADVERTIDO(A, S) O(A, S) EXECUTADO(A, S) E DE QUE, APERFEIÇOADA A PENHORA, TERÁ(TERÃO) O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS PARA OPOR(OPOREM) EMBARGOS. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

O.S. 01/99

COMARCA DE JUARA

SEGUNDA VARA

JUIZ(A):EMANUELLE CHIARADIA NAVARRO

ESCRIVÃO(Á):DILQUE NUNES LEMES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

3797 - 2006 \ 1053.

AÇÃO: INTERDIÇÃO

REQUERENTE: EVA EURIMIDIO DA CRUZ

REQUERIDO(A): ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ

TERCEIROS E INTERESSADOS

PRAZO: 30 DIAS

NOTIFICANDO(S): TERCEIROS INTERESSADOS

FINALIDADE: CIENTIFICAR TERCEIROS E INTERESSADOS DA EXISTÊNCIA E DO TEOR DA AÇÃO JUDICIAL ACIMA INDICADA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR TRANSCRITA EM RESUMO, BEM COMO DA R. DECISÃO/DESPACHO PROFERIDA(O) PELO JUÍZO.

RESUMO DA INICIAL: EVA EURIMIDIO DA CRUZ PROMOVE AÇÃO DE INTERDIÇÃO EM DESFAVOR DA SRA. ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ, TENDO EM VISTA QUE A MESMA SOFRE DE DISTÚRBIO MENTAL IRREVERSÍVEL, CUJA ANOMALIA PSÍQUICA IMPEDE A PRÁTICA DE ATOS DA VIDA CIVIL EM GERAL, NECESSITANDO DESSA FORMA DA INTERDIÇÃO JUDICIAL...

DECISÃO/DESPACHO: EM RESUMO: ISSO POSTO, POR TUDO O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA E COM AMPARO NOS ARTIGOS 3º INCISO II C/C ARTIGO 1767 INCISO I, AMBOS DO CÓDIGO CIVIL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO VESTIBULAR, PELO QUE DECLARO A INCAPACIDADE ABSOLUTA DA REQUERIDA ALDEMIRA FERREIRA DA CRUZ GERIR E RESPONDER PELOS ATOS DA VIDA CIVIL, EM RAZÃO DO QUE DECRETO SUA TOTAL INTERDIÇÃO E NOMEIO EVA EURIMIDIO DA CRUZ, PARA O ENCARGO DE CURADORA DA INTERDITADA.

E, PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E QUE NINGUÉM, NO FUTURO, POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, EXPEDIU-SE O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LUGAR DE COSTUME E PUBLICADO NA FORMA DA LEI. EU, ROSEMAR MELOTO SANTOS - OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

JUARA - MT, 30 DE NOVEMBRO DE 2006.

DILQUE NUNES LEMES

ESCRIVÁ(O) JUDICIAL

O.S. 01/99

COMARCA DE POXORÉO

ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE POXORÉO

EDITAL DE LISTA PROVISÓRIA DE JURADOS CONSCRITOS

O doutor Wagner Plaza Machado Junior, Juiz de Direito da comarca de

Poxoréu/MT, Estado de Mato Grosso, na forma da Lei, etc....

FAZ SABER a todos quantos possam interessar, que em cumprimento ao disposto nos artigos 439 e 440 do Código de Processo Penal, este Juiz procedeu a escolha provisória das pessoas abaixo relacionadas que deverão no próximo ano, figurar na lista geral dos jurados desta comarca, tendo esta escolha recaído nos seguintes nomes:

Adália Pereira Irmã	Func. Pública	Rua Paraíba, s/n, centro
Adenilson José de Oliveira	Comerciante	Rua Paraíba
Adélia de Menezes Galvão	Func. Pública	Cohab Velha
Aldenice Alves Souza	Func. Pública	Rua Campo Grande, s/n
Ademar Souza Silva	Func. Público	Av. Perimetral, s/n.
Ademir Antônio Bonella	Bancário	Rua Mato Grosso.
Adjair Pereira de Miranda	Func. Pública	Av. Tancredo Neves.
Alberto Lima de Almeida	Func. Público	Av. Bandeirantes, s/n.
Ana Anízia Santos de Almeida	Bancária	Rua Mato Grosso.
Annie Sofia Sol da Silva	Universitária	Rua Mato Grosso
Antônio Fachini	Comerciante	Av. Brasil.
Aparecido Magno	Func. Público	Jardim Poxoréu.
Carlos Moura Branco	Func. Público	Centro.
Carmem Lúcia Bittar Brito	Func. Pública	Rua Mato Grosso.
Claúdio Gomes Martins	Comerciante	Av. Brasília
Clóvis Carraro	Comerciante	Av. Brig. Ed. Gomes.
Dalice Inês Batista	Comerciante	Av. Brasil.
Dalvany Pereira de Souza Marques	Func. Pública	Rua São Paulo.
Damião Siqueira Carvalho	Fotógrafo	Rua Santa Catarina, s/n.
Diva Mendes de Oliveira	Func. Pública	Rua Ceará.
Djalma Alves dos Santos	Professo	Rua Euclides da Cunha.
Djalma Rodrigues da Silva	Engenheiro	Rua Santa Catarina, s/n.
Djalma Soares Farias	Func. Público	Cohab Xavante
Domingos Alves de Almeida	Comerciante	Av. Brasília, s/n.
Donzete Benedito Cirilo	Comerciante	Cohab Xavante
Dorani Cavalcante Neto	Func. Pública	Av. Brasil.
Ednaldo pereira de Souza	Func. Público	Cohab Velha
Ednei Brito	Func. Público	Bela Vista
Elânia Oliveira D.Araoz	Professora	Vila Cruzeiro.
Elenir Terezinha M. Mangialardo	Professora	Cohab Xavante.
Elias Rangel Soares	Func. Público	Cohab D. José Selva.
Elias Souza Silva	Comerciante	Av. Brasil (Lais Modas)
Elirene * Vieira Dalberto	Bancária	Rua Rosa Bororo.
Elizabeth Coutinho Nascimento	Func. Pública	Rua Mato Grosso, 117.
Eloir Santana Soares	Func. Pública	Rua Euclides da Cunha
Elton Pereira da Silva	Comerciante	Jardim Novo Horizonte
Etevaldo T. da Silva	Func. Público	Rua R. de Janeiro V.Cruzeiro
Eurípedes Gomes Araújo	Comerciante	Rua Santa Catarina
Firmina Moura Gonçalves	Do Lar	Vila Iratrinópolis
Galdêncio Filho R. de Amorim	Func. Público	Dom José Selva
Garibaldi Toledo de Moraes	Comerciante	Av. Brasília
Genes de Araújo F. Gimenes	Func. Pública	Rua Santa Catarina
Geni Ferreira Vilela	Func. Pública	Rua Pres. H. Fonseca.
Gilma Freitas Souza Lopes	Comerciante	Rua São Palo.
Gilmar F. Borjas	Comerciante	Av. Brasil, s/n
Gisele Tunes Pereira	Professora	Av. Brasil, s/n
Halumi Nakano	Func. Pública	Escola Prof. Otaniba
Helcias Alves Rodrigues	Func. Pública	Cohab Xavante
Helena Rodrigues da Silva	Téc. Contábil	Rua Piauí, s/n
Irany Carvalho	Func. Pública	Rua Minas Gerais, s/n
Ivan Severino da Silva	Comerciante	Av. Brig. Ed. Gomes, s/n
Ivanildo Lopes de Almeida	Comerciante	Rua São paulo
Izabel Silva Oliveira	Professora	Rua Paraíba
João Lopes Galvão	Comerciante	Rua Paraíba
Jonh Kennedy Nery	Comerciante	Dom José Selva
Joaquim Pedro de Souza	Odontólogo	Av. Perimetral.
José de Souza	Pecuarista	Av. Brasil
José Dias Coutinho Filho	Func. Público	Cohab Xavante
José Jorge Sobrinho	Func. Público	Vila Cruzeiro
José Martins da Silva	Func. Público	Jardim Novo Horizonte
José Ribeiro de Souza	Engenheiro	Rua Paraíba
José Ronaldo de M. S Neto	Func. Público	Rua Santa Catarina
Juraci Leal da Silva Oliveira	Professora	Jardim Poxoréu
Juscelino Yoshiaki Miyamoto	Bancário	Av. Brasil
Jussara Gomes Nery	Comerciante	Av. Brasil
Kautuzun Araújo Coutinho	Func. Público	Rua Santa Catarina
Laurice R. da Silva Bonella	Func. Pública	Av. Brasil, centro



Laurita Silva Xavier	Func. Pública	Rua Santa catarina
Leda Figueiredo Rocha do Lago	Func. Pública	Jardim Poxoréu
Leila de Jesus Xavier	Func. Pública	Av. Brasília, 809
Leonildo Barbosa da Silva	Autônomo	Jardim N. Horizonte
Lindifátima Francisca dos Santos	Func. Público	Indear/MT
Lindinalva Rodrigues da Silva Paes	Funcionária	Ofertão
Lindinalva Venceslau de Moraes	Func. Pública	Jardim Tropical
Lindonjerson Ferreira da Silva	Professor	Cohab Xavante
Laorivaldo Correa da Silva	Func. Público	Av. Brasil
Luciane Miranda Pereira da Silva	Func. Pública	Câmara dos Vereados
Luiz Carlos Ferreira	Func. Público	Av. Tancredo Neves.
Luiziana Mª. Maveiro Araújo	Oficiala do Registro de Imóveis	Cartório do Registro de Imóveis
Luzineia da Silva Oliveira Vilela	Func. Pública	Av. Cuiabá
Luzinete da Silva Oliveira	Func. Pública	Av. Brasília
Manoel Otoni Reis Junior	Comerciante	Rua Paraíba
Marcos Antônio da Silva	Func. Público	Av. Brasília
Marcos Paulo Messias Pereira	Gerente de Comércio	Av. Brasil
Maria de Fátima do V. Barbosa	Func. Pública	Rua Mato Grosso
Maria do Carmo R. Ruicci	Bancária	Jd. Novo Horizonte
Maria Helena Nery	Func. Pública	Rua São Paulo
Maria Luiza Rodrigues Catalá	Comerciante	Jardim Poxoréu
Maria Magnólia R. Oliveira	Bancária	Jardim Poxoréu
Maria Neide Alves F. Rodrigues	Func. Pública	Cohab Xavante
Marilda F.R. de Brito Sol	Func. Pública	Rua Cecília Meirelles
Marli Anacleto da Silva	Aux. de Escritório	Escritório contábil Santa Laura
Maronílio Alves Bezerra	Func. Público	Vila Irandinópolis
Maura Rodrigues Silva e Silva	Func. Pública	Rua Santa Catarina
Maurício Moreira dos Santos	Func. Público	Câmara Municipal
Maurina Conceição de Lima	Professora	Jd. Bela Vista
Mauro Fernandes de Souza	Contador	Av. Brasil
Moacir Clodoaldo da Anuniação Filho	Comerciante	Av. Brig. Ed. Gomes
Narciso Leal da Silva	Func. Público	Rua Paraíba
Neuvany Veriano Martins	Func. Público	Rua Mato Grosso
Nilton Benedito Cirilo	Comerciante	Rua Mato Grosso
Norma Mandú Vilela	Func. Pública	Rua Mato Grosso
Olaicr Alves Batista	Comerciante	Av. Brasil
Olívia Rodrigues M. Santos	Comerciante	Av. Brasil
Olinete Ap. Madalena da Costa Magne	Secretária	Jardim Poxoréu
Orlando César Dalberto.....	Bancário	Banco do Brasil
Oscar Alves da Silva Junior	Autônomo	Av. Brig. Ed. Gomes
Oswalcy Lopes da Silva Souza	Func. Pública	Av. Perimetral
Oswaldo Nunes Vieira	Comerciante	Rodovia MT 130
Paulo César Ribeiro de Souza	Comerciante	Cohab Velha
Paulo César Roberto Batista Macedo	Func. Pub.	Av. Brasília, sn
Procópio Alves de Moraes	Func. Pub.	Rua José de Alencar,09
Ronilda Nunes da Silva	Func. Pública	Rua Euclides da Cunha
Rony Ribeiro Rocha	Func. Público	Av. Brig. Ed Gomes
Rosa Maria Cursino	Func. Pública	Bela Vista
Rubens Rodrigues Rocha	Pecuarista	Av. Brasil
Ruivaldo Silva Brito	Func. Público	Jardim Bela Vista
Saira Gimenes de Oliveira Santos	Func. Pública	Rua Espírito Santo, 64
Sandra Maria Rangel Soares	Func. Pública	Vila Irandinópolis
Sebastião José de Oliveira	Func. Público	Banco do Brasil
Sidália Lélis de Macedo	Func. Pública	Cohab Xavante
Silvana Castanho	Comerciante	Rua José Alencar
Suiz Ana Fernandes Xavier	func. Pública	Rua Paraná
Sulene Maria de Campos	Func. Pública	Jardim Tropical
Terezinha R. Ramos F. de Oliveira	Func. Pública	Escola Otaniba
Tomás Vieira Rucci	Mecânico	Jardim Novo Horizonte
Ucyelene Rodrigues Fernandes Vieira	Comerciante	Av. Tancredo Neves
Umbelina Vieira da Silva	Func. Pública	Rua São Paulo, centro
Valdenia Galvão de Arruda	Func. Pública	Av. Brasília
Valério dos Santos Zucchinali	Bancário	Primacredo
Zildinete Santos Silva	Func. Pública	Jardim Novo Horizonte

De conformidade com o parágrafo único do artigo 439 do CPP, qualquer pessoa do povo, até a publicação da lista definitiva dos jurados, poderá apresentar a este Juízo as reclamações que julgarem convenientes a alteração da presente lista provisória. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandei expedir o presente edital, que será fixado no átrio do Fórum. Dado e passado nesta cidade e comarca de Poxoréu/MT, ao 1º dia do mês de dezembro de 2006. Eu, _____ Elson Sousa Miranda, Oficial Escrevente, matrícula 9025 que digitei e _____ Leonardo Wanzeller Guedes, Escrivão Designado, matrícula 9723, conferi e subscreveu.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE POXORÉU - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA
EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 15 dias DIAS

AUTOS N.º 2006/10 (cód. 20905).

ESPÉCIE: Recepção

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE RÉ: Odair José Marques de Carvalho

CITANDO(A, S): Denunciado(a): Odair José Marques de Carvalho, Filiação: José Marques de Carvalho e Eliza Soares da Silva, data de nascimento: 23/7/1974, brasileiro(a), natural de Paranatinga-MT, solteiro(a).

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 17/2/2006

VALOR DA CAUSA: R\$ 0,00

FINALIDADE: Citação do denunciado Odair José Marques de Carvalho, para que compareça neste Juízo, para interrogatório, no dia 29 de março de 2007, às 13:00 horas, devendo comparecer acompanhado de advogado. RESUMO DA INICIAL: Valdir e Delii subtrairam para si um aparelho de som, marca Aiva, onde Odair o adquiriu pelo valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), tendo ciência de que se tratava de produto de crime. Denúncia Odair José Marques de Carvalho, como incurso nas penas do art. 180, caput, do Código Penal.

DESPACHO: 1 – Designo para o dia 29 de março de 2007, às 13:00, interrogatório do réu. II – Cite-o via edital, para que compareça ao ato, acompanhado de advogado. III – De-se ciência do Ministério Público. Eu, Antônio José Alves Vieira, Oficial Escrevente designado, digitei.

Poxoréu - MT, 12 de janeiro de 2007.

Wagner Plaza Machado Junior
Juiz de Direito

PRIMEIRA ENTRÂNCIA

COMARCA DE ALTO TAQUARI

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ: WALTER TOMAZ DA COSTA
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2007/1

PROCESSO COM INTIMAÇÃO AS PARTES REQUERIDAS

14912 - 2006 \ 90.

AÇÃO: ALIMENTOS

REPRESENTANTE (REQUERENTE): M. P. E. DE M. G.

OBS: EXISTEM OUTRAS PARTES AUTORAS.

REQUERIDO(A): R. A. R.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

NOME DO INTIMANDO: ROSBÉLIO ADRIANO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: RUA JERÔNIMO SAMITA MAIA Nº 160, BAIRRO: 13 PONTOS, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT.

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

SENTENÇA-VISTOS ETC. ROSBÉLIO ADRIANO RODRIGUES, DE UM LADO, E DE OUTRO GUILHERME VASCO RODRIGUES E LARISSA STHEFANY VASCO RODRIGUES, ESTES REPRESENTADOS PELA GENITORA CRISTIANE VASCO, TODOS QUALIFICADOS NOS AUTOS, POR INTERMÉDIO DO DOUTO REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL DESTES, TROUXERAM AOS AUTOS O ACORDO DE P. 15/16, REQUERENDO SUA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL. TRATA-SE DE ACERTO SOBRE ALIMENTOS, GUARDA E VISITAÇÃO, EM QUE AQUELE, PAI DOS MENORES, COMPROMETE-SE A PAGAR A ESTES MEIO SALÁRIO MÍNIMO POR MÊS, HODIERNO EM R\$ 175,00 (CENTO E SETENTA E CINCO REAIS), ATÉ O DIA 10 DE CADA MÊS, MEDIANTE DEPÓSITO EM CONTA BANCÁRIA NOMINAL À GENITORA DOS AUTORES, ALEM DE METADE DAS DESPESAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, FARMACÉUTICAS E ESCOLARES. A GUARDA DOS FILHOS SERÁ DA MÃE, COM VISITAÇÃO LIVRE DO PAI, ALEM DE FICAR COM OS FILHOS 15 DIAS NO MEIO DO ANO E 20 DIAS NO FINAL DE ANO. É O SUCINTO RELATÓRIO. DECIDO. AO VERIFICAR AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES DA AVENÇA, OBSERVO QUE RESPEITAM OS REGRAMENTOS LEGAIS E NADA OBSTAAO JUÍZO QUE PROCEDA DA SUA HOMOLOGAÇÃO, MESMO PORQUE EM CASO DE ALIMENTOS O QUE NÃO SE PERMITE É SUA DISPENSA DEFINITIVA, SENDO VIÁVEL E PERFEITA A NEGOCIAÇÃO DE SUA MONTA, PELO BINÔMIO NECESSIDADE/CAPACIDADE. POSTO ISSO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, À TEOR DO ART. 269, INCISO III, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, HOMOLOGO, PARA QUE PRODUZAM SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, O ACORDO DE VONTADES ENTABULADO ENTRE PARTES, CUJAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, PASSAM A FAZER PARTE INTEGRANTE DESTA DECISÃO. TRANSMITIDA EM JULGADAA SENTENÇA, CERTIFIQUE-SE, ANOTE-SE E BAIXE-SE. NADA SENDO REQUERIDO EM 05 (CINCO) DIAS. ARQUIVE-SE. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS, EM FACE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA IMPLÍCITA EM AÇÃO DE ALIMENTOS PELA HIPOSSUFICIÊNCIA DAS PARTES, A TEOR DO ART. 1.º DA LEI DE ALIMENTOS. P. R. I. C. ALTO TAQUARI-MT, 24 DE JULHO DE 2006, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05

COMARCA DE ALTO TAQUARI
VARA ÚNICA
JUIZ: FERNANDO DA FONSECA MELO
ESCRIVÃO: CÉLIO CRISTIANO BRIANCINI
EXPEDIENTE: 2007/2

PROCESSO COM INTIMAÇÃO A PARTE REQUERENTE

13985 - 2005 \ 205.

AÇÃO: RETIFICAÇÃO DE REGISTRO CIVIL

REQUERENTE: V. DE A. S.

OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.

ADVOGADO: TANISE CRISTINA TORTORELLI

REQUERIDO(A): J. DE D. DA C. DE A. T.

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL DE INTIMAÇÃO - SENTENÇA ME102

PRAZO DO EDITAL: 15 (QUINZE) DIAS.

NOME DO INTIMANDO: CARMINDA LOREDO DE ASSIS SILVA, CPF: 000.718.6871-48, RG: 001.353.506 SSP MS FILIAÇÃO: ROSALINO VICENTE DE ASSIS E LIDIA LOREDO DE ASSIS, DATA DE NASCIMENTO: 16/11/1971, BRASILEIRA, NATURAL DE AURIFLAMA-SP, CASADA, DO LAR, ENDEREÇO: RUA SARAUÍ SAMARA, S/N NOS FUNDOS DA IGREJA PETENCOSTAL UNIDOS EM CRISTO, BAIRRO: 13 PONTOS, CIDADE: ALTO TAQUARI-MT.

SENTENÇA-VISTOS ETC. A INTERESSADA VANESSA DE ASSIS SILVA, ASSISTIDA POR SUA GENITORA, POSTULOU A RETIFICAÇÃO DE SEU ASSENTO DE NASCIMENTO, PARA CONSERTAR O NOME DA MÃE, QUE FICOU INCOMPLETO, SEM O NOME "LOREDO"; E TAMBÉM O LOCAL DO CASAMENTO DE SEUS PAIS, GRAFADO COMO PORANGATU – GO, ENQUANTO NA VERDADE CASARAM-SE EM TANABI – SP. INICIAL ACOMPANHADA DOS DOCUMENTOS DE P. 06/10 E COMPLETADO COM O INSTRUMENTO DE MANDATO DE P. 16. CITADOS, OS GENITORES DA MENOR PUBERE NADA REQUERERAM. E O DOUTO PROMOTOR DE JUSTIÇA OPINOU FAVORÁVEL AO PEDIDO (COTA DE P. 29). É O MÍNIMO RELATÓRIO. JULGO, O DESLINDE DA CAUSA E SINGELO E SEM DÚVIDAS APROFUNDADAS, NÃO NECESSITANDO DE MAIORES ELUCUBRAÇÕES, POSTO QUE A INTERESSADA COLIGIU DOCUMENTOS QUE INFORMAM SUFICIENTEMENTE O SEU PLEITO. DE FATO, A CARTEIRA DE IDENTIDADE E O CADASTRO DE PESSOA FÍSICA DE SUA GENITORA CONSIGNAM O NOME DESTA COMO CARMINDA LOREDO DE ASSIS SILVA, O QUE REALMENTE FOI REGISTRADO EM SEU ASSENTO DE CASAMENTO, CONFORME INSTA DA CERTIDÃO DE P. 10. CHAMAVA-SE CARMINDA LOREDO DE ASSIS E, COM O ACRÉSCIMO DO APELIDO DO MARIDO, EM SEU CASAMENTO, PASSOU A ASSINAR CARMINDA LOREDO DE ASSIS SILVA. ENTRETANTO, SEM EXPLICAÇÃO PLAUSÍVEL, NO ASSENTO DE NASCIMENTO DE SUA FILHA VANESSA DE ASSIS SILVA, A INTERESSADA, FOI ANOTADO APENAS CARMINDA ASSIS SILVA, OMITINDO PARTE DO SOBRENOME. JUSTAMENTE "LOREDO" E "DA", QUE ORAPRETENDE VER RETIFICADO, EM PARTE COM RAZÃO. E DEVIDO, PORTANTO, O CONSERVO ALMEJADO, NOS TERMOS ACIMA DELINEADOS, DE FORMA QUE O NOME DA MÃE ANOTADO NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA INTERESSADA SEJA AQUELE DE SEUS DOCUMENTOS PESSOAIS, RG E CPF, ASSIM COMO O CONFIGURADO NA REFERIDA CERTIDÃO DE CASAMENTO. CARMINDA LOREDO DE ASSIS SILVA, NOUTRO VÉRTICE, O ASSENTO DE CASAMENTO DA MÃE DA INTERESSADA É CLARO EM APONTAR QUE CONTRAIU NÚPCIAS NA COMARCA DE TANABI – SP, NO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DE TANABI – SP, COM O CASAMENTO REGISTRADO NO LIVRO B-38 – SP, FLS. 220, SOB O N.º 2.654, COMO INFERIDO DA CERTIDÃO DE CASAMENTO APORTADA ÀS P. 10, QUE TEVE COMO JUIZ DE CASAMENTO O SENHOR JOÃO MASSIS THOMÉ. CONTUDO, NO ASSENTO DE NASCIMENTO DA INTERESSADA VANESSA DE ASSIS SILVA RESTOU ASSINALADO INVERAZ E ERRONEAMENTE QUE O CASAMENTO RETRO CITADO TERIA SE REALIZADO EM PORANGATU – GO, CONSOANTE OBSERVADO NA RESPECTIVA CERTIDÃO, CUJA CÓPIA ESTÁ ACOSTADA ÀS P. 09. EXSURGE CLARO CONFRONTO DE DADOS, O QUE RECLAMA CONFERÊNCIA E ADEQUAÇÃO COM A REALIDADE DEMONSTRADA, QUAL SEJA, REALMENTE O CASAMENTO DOS PAIS DA INTERESSADA FOI CELEBRADO NO REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE TANABI – SP (CERTIDÃO DE P. 10). VERIFICADOS OS EQUÍVOCOS OCORRIDOS NO REGISTRO DE NASCIMENTO DA INTERESSADA, IMPÕE-SE A CORREÇÃO, NOS TERMOS SUSO EXPENDIDOS, QUE DESTOAM DA PRETENSÃO INICIAL APENAS QUANTO AO CONSERVO DO NOME DA GENITORA DA INTERESSADA. FOI CONSIGNADO QUE O NOME DA MÃE SEJA CARMINDA LOREDO DE ASSIS DA SILVA, ENQUANTO, NA REALIDADE, O NOME CORRETO DELA E QUE DEVE PREVALECER É CARMINDA LOREDO DE ASSIS SILVA. ANTE O EXPOSTO, NOS TERMOS DOS ARTS. 54, 57 E 109, TODOS DA LEI DOS REGISTROS PÚBLICOS N.º 6.015/1973, EM CONSONÂNCIA COM O PARECER MINISTERIAL, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, A PRETENSÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, A TEOR DO ART. 269, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. POR CONSEQUINTE, DETERMINO A EXPEDIÇÃO DO COMPETENTE MANDADO DE RETIFICAÇÃO, POR OFÍCIO, AO CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS – GO, PARA QUE SEJA RETIFICADO NO LIVRO A-13, FLS. 72-V, TERMO N.º 8.794, O NOME CORRETO DA MÃE DA INTERESSADA, QUAL SEJA, CARMINDA LOREDO DE ASSIS SILVA; ASSIM COMO O LOCAL EM QUE ESTA CONVOLVEU NÚPCIAS, QUAL SEJA, TANABI – SP, EXPEDINDO-SE GRATUITAMENTE NOVA CERTIDÃO DO ASSENTO DE NASCIMENTO DE VANESSA DE ASSIS SILVA. O ALUDIDO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DEVERÁ RETIFICAR O ASSENTO DE NASCIMENTO E COMUNICAR O FATO A ESTE JUÍZO NO PRAZO LEGAL, SOB AS PENAS DA LEI, ENCAMINHANDO-SE JUNTO CÓPIA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO COM O AÉGIDE DA RETIFICAÇÃO. SEM CUSTAS E DESPESAS PROCESSUAIS. TRATA-SE DE CAUSA EM CURSO SOB A ÉGIDE DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA CONFERIDA, AFASTADOS RESTAM OS ARTS. 11 E 12 DA LEI N.º 1.060/1950, POR INCONSTITUCIONALIS, JÁ QUE O ART. 5.º, INCISO LXXIV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, NÃO TEM RESSALVA OU CONDICIONANTE ALGUMA, TIPO AGUARDAR A MODIFICAÇÃO DA FORTUNA DA INTERESSADA. VEDADO AO MAGISTRADO NESTE CASO PROFERIR SENTENÇA CONDICIONAL. PRECLUSAS AS VIAS RECURSAIS, ANOTE-SE, BAIXE-SE E ARQUIVE-SE. P. R. I. C. ALTO TAQUARI-MT, 06 DE SETEMBRO DE 2006, MM. JUIZ DE DIREITO DR. WALTER TOMAZ DA COSTA.

NOME E CARGO DO DIGITADOR: SANDRA GOMES DE SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE Nº ORD. SERV. AUT. ESCRIVÃO ASSINAR: PORT. 001/05

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

COMARCA DE CHAPADA DOS GUIMARÃES
SEGUNDA VARA
JUIZ(A): EDUARDO CALMON DE A. CEZAR
ESCRIVÃO(A): ELIETH CONCEIÇÃO DE MELO BARBOSA

EXPEDIENTE: 2006/9
EDITAL DE CITAÇÃO
16672 - 2006 \ 198.



AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: LUIZ ERMÓGENES DA SILVA
OBS: EXISTE OUTRA PARTE AUTORA.
ADVOGADO: DARCI MELO MOREIRA
REQUERIDO(A): ADEMAR AMADOR PIMENTA

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE ME147
PRAZO DO EDITAL:30 (TRINTA)

CITANDO:ADEMAR AMADOR PIMENTA, CPF: 205.995.871-72, RG: 158454 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 11, QUADRA 13, CASA 24, BAIRRO: ALTOS DO COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT.

BENS DESCRITOS:LOTE N.º 83, ÁREA DE CINQUENTA HECTARES, LOCALIZADO NA GLEBA JANGADA RONCADOR EM CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT.
RESUMO DAS ALEGAÇÕES DA PARTE AUTORA: "LUIZ ERMÓGENES DA SILVA, CPF: 570.328.741-34, RG: 085.8587 SSP MT, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, TRABALHADOR RURAL, ENDEREÇO: LOTE 83, JANGADA RONCADOR, BAIRRO: ZONA RURAL E NAIR FERNANDO AMARO, BRASILEIRO(A), CONVIVENTE, ENDEREÇO: LOTE 83, JANGADA RONCADOR, BAIRRO: ZONA RURAL, AMBOS NA CIDADE DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT PROPOS AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CONTRA ADEMAR AMADOR PIMENTA, CPF: 205.995.871-72, RG: 158454 SSP MT, BRASILEIRO(A), CASADO(A), ENGENHEIRO AGRÔNOMO, ENDEREÇO: RUA 11, QUADRA 13, CASA 24, BAIRRO: ALTOS DO COXIPÓ, CIDADE: CUIABÁ-MT, PELO SEGUINTE: QUE OS REQUERENTES OCUPAM O LOTE 83 DA JANGADA RONCADOR DESDE O DIA 18 DE JANEIRO DE 2005 DE FORMA MANSA E PACÍFICA, ISTO POSTO REQUER, A EXPEDIÇÃO DO MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE LIMINARMENTE, EM FAVOR DOS REQUERENTES; A CONDENÇÃO DO REQUERIDO EM PERDAS E DANOS E TAMBÉM NA COMINAÇÃO DE MULTA DIÁRIA EM CASO DE NOVA TURBAÇÃO; A CITAÇÃO DO REQUERIDO PARA QUE QUERENDO APRESENTE DEFESA QUE MELHOR LHE APROUVER, SOB PENA DE SOFRES OS EFEITOS DA REVELIA, EM ESPECIAL A CONFISSÃO QUANTO A MATÉRIA DE FATO, DÁ SE A CAUSA O VALOR DE R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS) MERAMENTE PARA EFEITOS FISCAIS, TERMOS EM QUE PEDE DEFERIMENTO, CHAPADA DOS GUIMARÃES 19 DE SETEMBRO DE 2006. (A) DARCI MELO MOREIRA OAB/MT 2626."
DESPACHO DECISÃO: VISTOS ETC. PELOS ELEMENTOS COLHIDOS EM AUDIÊNCIA RESTOU PROVADA A POSSE EXERCIDA PELO REQUERENTE NA MEDIDA EM QUE A TESTEMUNHA SEBASTIÃO JONES DE OLIVEIRA, AFIRMOU QUE O REQUERENTE RECEBEU A POSSE DO LOTE OITENTA E TRÊS LOCALIZADO NA JANGADA RONCADOR PELO INTERMEDIÁRIO POSTERIORMENTE AO REQUERIDO EM DECORRÊNCIA DESTE O TER ABANDONADO, DISSE AINDA QUE O REQUERENTE ESTÁ NA ÁREA DESDE JANEIRO DE 2005, TAL AFIRMAÇÃO VEM CORROBORAR OS DOCUMENTOS JUNTADOS AS FOLHAS 10/24 OS QUAIS A PRIMA FACIE LASTREIAM A POSSE JUSTA DO REQUERENTE, A PROPÓSITO, PARA CONCESSÃO DA LIMINAR É NECESSÁRIO A PROVA DA POSSE (COMPROVADA NÃO SÓ TESTEMUNHALMENTE COMO PELOS DOCUMENTOS CARREADOS), O ESBULHO (CONSISTENTE NO ATO DO REQUERIDO DE RETIRAR O LIVRE EXERCÍCIO DA POSSE DO REQUERENTE) E A DATA MENOS DE UM ANO E DIA CONFORME PERCEBO DA NARRAÇÃO DOS FATOS E DA DATA DA AJUIZAMENTO DA AÇÃO, ANTE O EXPOSTO, E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA ATÉ O PRESENTE MOMENTO, DEFIRO A LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE PARA REINTEGRAR LUIZ ERMÓGENES DA SILVA E NAIR FERNANDO AMARO, QUALIFICADOS NOS AUTOS, NO LOTE N.º 83, ÁREA DE CINQUENTA HECTARES, LOCALIZADO NA GLEBA JANGADA RONCADOR, NESTE MUNICÍPIO. EXPEÇA-SE O MANDADO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, DEFIRO A CITAÇÃO DO REQUERIDO POR EDITAL, PARA QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTE PARA RESPOSTA, DECORRIDO O PRAZO, VENHAM OS AUTOS CONCLUSOS, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO MANDADO, SAEM OS PRESENTES INTIMADOS, CUMPRE-SE EXPEDINDO O NECESSÁRIO. (A) EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR, JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL."

Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:
NOME E CARGO DO DIGITADOR: ESTELITA MAMPAM MACEDO

13115 - 2005 \ 104.

AÇÃO:
AUTOR(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO
RÉU(S): LAURICIO DA SILVA CAIRES

EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME107
EDITAL DE: CITAÇÃO - 13115
PRAZO: 30 (TRINTA)

INTIMANDO: RÉU(S): LAURICIO DA SILVA CAIRES, RG: 840.330 SSP MT FILIAÇÃO: DILMAR CAIRES E AGUIMAR DE JESUS SILVA, DATA DE NASCIMENTO: 21/10/1968, BRASILEIRO(A), NATURAL DE RONDON-PR, CONVIVENTE, MOTORISTA, ENDEREÇO: RUA MANDUGUASSU S/Nº, CIDADE: PLANALTO DA SERRA-MT
FINALIDADE: CITAÇÃO DO(A)S DENUNCIADO(A)S, ACIMA DE CONFORMIDADE COM O DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO PARA COMPARECER(EM) NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DESTA COMARCA, SITO NA PRAÇA RAFAEL DE SIQUEIRA - N.º 970 - CENTRO - CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, JUNTAMENTE COM ADVOGADO LEGALMENTE CONSTITUÍDO, NO PRÓXIMO DIA 31 DE MAIO DE 2006, ÀS 13:00 HORAS A FIM DE SER(EM) SUBMETIDO(S) A INTERROGATÓRIO E PARA DEFENDER-SE DA AÇÃO PENAL Nº 304/2005, PROPOSTA PELO M.P., POR VIOLAÇÃO DO ART. 16 DA LEI 6368/76, FICANDO TAMBÉM CIENTE O RÉU DE QUE, APÓS O INTERROGATÓRIO, PODERÁ(AO) APRESENTAR DEFESA PRÉVIA E ARROLAR TESTEMUNHAS, SOB PENA DE, NÃO COMPARECENDO SER-LHE DECRETADA A REVELIA E, COMPARECENDO DESACOMPANHADO DE ADVOGADO, SER-LHE NOMEADO DEFENSOR DATIVO.

RESUMO DA INICIAL: ART. 302, II DA LEI Nº 9.503-97
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 104/2005 - AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO - RÉU: LAURICIO DA SILVA CAIRES, 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL, VISTOS ETC. TENDO EM VISTA A CERTIDÃO DO OFICIAL DE JUSTIÇA ÀS FLs. 98, DETERMINO A CITAÇÃO POR EDITAL DO ACUSADO LAURICIO DA SILVA CAIRES, COM PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 16:00 HORAS, O QUAL DEVERÁ COMPARECER COM ADVOGADO, EXPEÇA-SE O RESPECTIVO EDITAL, DEVENDO CONSTAR A INFRAÇÃO O QUAL O ACUSADO ESTÁ INCURSO. INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO.

EXPEÇA-SE O NECESSÁRIO.

CHAPADA DOS GUIMARÃES, 18 DE SETEMBRO DE 2006.

EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR
JUIZ SUBSTITUTO 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL
EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
NOME DO SERVIDOR (DIGITADOR): IDENÊS RÓCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE
PORTARIA:

16595 - 2006 \ 183.

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO
REQUERENTE: PAULO LUIZ DE AMORIM
ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO - CHAPADA DOS GUIMARÃES MT.
REQUERIDO(A): ILDA DE SAMPAIO AMORIM
EDITAL EXPEDIDO: EDITAL GENÉRICO ME150
EDITAL DE: CITAÇÃO - 16595
PRAZO DO EDITAL: 20 (VINTE)

INTIMANDO/CITANDO/NOTIFICANDO/REQUERIDO(A): ILDA DE SAMPAIO AMORIM FILIAÇÃO: MANOEL CRISPIM SAMPAIO E ANA FRANCISCA SAMPAIO, DATA DE NASCIMENTO: 24/10/1946, BRASILEIRO(A), NATURAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES-MT, CASADO(A), ENDEREÇO: LUGAR INCERTO NÃO SABIDO
FINALIDADE: PROCEDER A CITAÇÃO DA REQUERIDA, BEM COMO QUE NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APRESENTAR A CONTESTAÇÃO, CONTANDO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO DESIGNADA PARA O PRÓXIMO DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007, ÀS 15:00 HORAS
RESUMO DA INICIAL: PAULO LUIZ DE AMORIM, REQUEREU DIVÓRCIO EM DESFAVOR DE ILDA DE SAMPAIO AMORIM, O CASAL ENCONTRA-SE SEPARADO DE FATO DESDE DE 1072, MAIS OU MENOS, OU SEJA A MAIS DE 30 ANOS, IMPOSSÍVEL QUALQUER RECONCILIAÇÃO, DURANTE A UNIÃO, NENHUM BEM FOI ADQUIRIDO.
DECISÃO/DESPACHO: PROCESSO Nº 183/2006 - 2ª VARA CÍVEL E CRIMINAL - VISTOS ETC. INICIALMENTE DETERMINO A REMESSA DOS AUTOS À SENHORA DISTRIBUIDORA PARA QUE PRESTE MAIS ATENÇÃO QUANDO DA DISTRIBUIÇÃO, UMA VEZ QUE O TIPO DE AÇÃO ENCONTRA-SE INCORRETO, SENDO QUE SE TRATA DE AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO DEVENDO PROCEDER À DISTRIBUIÇÃO CORRETA. APÓS, DÉ VISTAS AO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA SE MANIFESTAR, EM 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO PEDIDO INICIAL. CITE-SE A REQUERIDA POR EDITAL, COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, CONSTANDO OS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS DESCRITOS NO ARTIGO 232 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, BEM COMO QUE O PRAZO PARA APRESENTAR CONTESTAÇÃO É DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADO A PARTIR DA AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO A QUAL DESIGNO PARA O DIA 08 DE FEVEREIRO DE 2007 ÀS 15:00 HORAS. INTIME-SE. CUMPRE-SE. CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, 29 DE SETEMBRO DE 2005. EDUARDO CALMON DE ALMEIDA CÉZAR - JUIZ SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL E CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL
Nº ORD.SERV.AUT.ESCRIVÃO ASSINAR:

NOME E CARGO DO DIGITADOR: IDENÊS RÓCIO RIBAS REIS - OFICIAL ESCRIVENTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE

VARA ÚNICA
JUIZ(A): ANDRÉ LUCIANO COSTA GAHYVA
ESCRIVÃO(A): JANE LÓCI WEIRICH

EXPEDIENTE: 2006/121

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

Prazo 15 dias

26113 - 2006 \ 98.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: MARIA LUIZA MOTA ANGELIM
ADVOGADO: AFFONSO IBALDO KUNZLER
REQUERIDO(A): ULISSES NUNES ANGELIM
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA ULISSES NUNES ANGELIM, BRASILEIRO, CASADO, PINTOR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA R. SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS E A SEGUIR TRANSCRITA: (...) ANTE O EXPOSTO E POR TUDO MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, COM FULCRO NOS ARTIGOS 330, INCISOS I E II E 269, INCISO I, DO CPC E SATISFEITAS AS EXIGÊNCIAS DO ARTIGO 40, DA LEI 6.515/77, 1.580, § 2º E 226, § 6º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO O DIVÓRCIO DO CASAL MARIA LUIZA MOTA ANGELIM E ULISSES NUNES ANGELIM. CONDENO O RÉU AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS QUE FIXO EM R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS), NA FORMA DO ART. 20 § 4º DO CPC. TRANSMITIDA EM JULGADO, EXPEÇA-SE MANDADO PARA INSCRIÇÃO E AVERBAÇÃO NOS CARTÓRIOS COMPETENTES. APÓS, ARQUIVE-SE COM AS BAIXAS NECESSÁRIAS. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE E CUMPRE-SE. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

EDITAL DE CUSTAS

Prazo 30 dias

8414 - 2004 \ 712.

AÇÃO: MONITÓRIA
AUTOR(A): JOÃO ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO: SÍLVIO DA SILVA
DEVEDOR(A): GILBERTO DE OLIVEIRA COUTO
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
ADVOGADO: ALFREDO FOGAÇA NETO
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA JOÃO ANTONIO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, PECUARISTA, PORTADOR DA RG: SOB Nº 213.256.341-15, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 436,97 (QUATROCENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E NOVENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE EXTINÇÃO. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de intimação

Prazo 30 dias

13184 - 2004 \ 473.

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO - MEDIDA CAUTELAR
REQUERENTE: A. P.
ADVOGADO: SILVANO F. DOS SANTOS
REQUERIDO(A): L. D. F. R.

EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA(S) PARTE AUTORA AMAURI PASQUALETO, CPF: 522.427.619-04, RG: 5037835724 SSP RS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA DAR(EM) PROSSEGUIMENTO AO FEITO EM 30 (TRINTA), SOB PENA DE EXTINÇÃO, POIS ESTE ENCONTRA-SE PARALISADO HÁ MAIS DE UM (1) ANO, DEVENDO PARA TANTO, PROMOVER OS ATOS QUE LHE COMPETIR. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

Edital de intimação

Prazo 15 dias

2669 - 2004 \ 937.

AÇÃO: AÇÃO NÃO ESPECIFICADA
EXEQUENTE: TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA
ADVOGADO: RUY BARBOSA M. FRA. KEMPER
EXECUTADOS(A): JOSÉ RAIMUNDO GEHLEN
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE TRESE DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, CNPJ: 33.720.152/0001-18, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS PENDENTES, NO VALOR DE R\$ 107,87 (CENTO E SETE REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DO PRESENTE EDITAL, SOB PENA DE SER LAVRADA CERTIDÃO E DEVIDAS ANOTAÇÕES NO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DESTA COMARCA, NA FORMA DETERMINADA NA CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS GERAIS DA CORREGEDORIA - GERAL DA JUSTIÇA. EU, PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, DIGITEI.

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo 30 dias

27368 - 2006 \ 413.

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO
REQUERENTE: J. L. DOS S.
ADVOGADO: SIDINEI PERETO
REQUERIDO(A): M. DA G. S. DOS S.
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: CITAÇÃO: DE REQUERIDA, MARIA DA GLÓRIA SILVA DOS SANTOS, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO PARA QUERENDO CONTESTAR A AÇÃO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, BEM COMO A INTIMAÇÃO PARA QUE COMPARECER(EM) À AUDIÊNCIA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO QUE SE REALIZARÁ NO DIA 06/02/2007, ÀS 13:30 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM DA COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, PARA TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO.
ADVERTÊNCIAS: A) NÃO COMPARECENDO À AUDIÊNCIA DESIGNADA, OU COMPARECENDO E RECUSANDO-SE A DEPOR, A PARTE INTIMADA PARA O FIM DE PRESTAR DEPOIMENTO PESSOAL, FICA SUJEITA À PENA DE CONFISSÃO, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS CONTRA ELA ALEGADOS (ART. 285 E 319 DO CPC).

Edital de citação

Prazo 30 dias

27361 - 2006 \ 69.

AÇÃO: CP-HOMICÍDIO QUALIFICADO
DENUNCIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
RÉU(S): OTAVIANO FERREIRA BACK
OBS: EXISTE OUTRA PARTE RÉ.
EDITAL EXPEDIDO: OBJETIVO: CITAR E INTIMAR O RÉU OTAVIANO FERREIRA BACK, FILHO DE OTACILHO ROBERTO BACK E JOANA FERREIRA FRANÇA, NASCIDO EM SANTA CRUZ DO SUL-RS, E JORECI CORRÊIA VALENZUELA, FILHO DE IZABELINO DA ROSA VALENZUELA E LÍDIA CORREIA GONÇALVES, NASCIDO EM 04.03.1974, ESTANDO ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA DENÚNCIA DE FLs. 04/05 PELA PRÁTICA DO DELITO TIFICADO NO ART. 121§ 2º, II, III(MEIO CRUEL) E IV(ÚLTIMA FIGURA), TODOS DO CÓDIGO PENAL, BEM COMO COMPAREÇA A AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO DESIGNADA PARA 03/04/2007, ÀS 15:00 HORAS, NO EDIFÍCIO DO FÓRUM, SITO À AV. GUARANTÃ 1255, BAIRRO CIDADE NOVA, COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE/MT. E PARA QUE CHEGUE AO CONHECIMENTO DE TODOS E NO FUTURO NINGUÉM POSSA ALEGAR IGNORÂNCIA, MANDOU EXPEDIR O PRESENTE EDITAL. EU PENHA CRISTINA ROCHA E SOUZA, OFICIAL ESCRIVENTE DIGITEI.

Edital de citação

Prazo 30 dias

24854 - 2005 \ 499.

AÇÃO: DECLARATÓRIA
REQUERENTE: M. A. DOS S.
ADVOGADO: LUCIANO TEIXEIRA BARBOSA PINTO
REQUERIDO(A): I. T.
EDITAL EXPEDIDO: FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE IVO THEODORO, ACIMA QUALIFICADA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DOS TERMOS DA RESENTE AÇÃO QUE LHE(S) É PROPOSTA, CONSOANTE CONSTA DA PETIÇÃO INICIAL A SEGUIR RESUMIDA, PARA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, CONTADOS DA EXPIRAÇÃO DO PRAZO DESTE EDITAL, APRESENTAR RESPOSTA, QUERENDO, SOB PENA DE SEREM CONSIDERADOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELA PARTE AUTORA NA PEÇA VESTIBULAR, NÃO CONTESTADA A AÇÃO. "... AÇÃO PROPOSTA POR /MARINETE AUGUSTINO DOS SANTOS CONTRA IVO THEODORO. A REQUERENTE É MORADORA NA CIDADE DE NOVO MUNDO-MT, HÁ MAIS DE DEZ



ANOS. FOI CASADA COM O REQUERIDO, PORÉM O CASAL SE SEPAROU EM 1.991, CONFORME CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA NO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SINOP-MT. O FILHO DA REQUERENTE SOFREU ACIDENTE DE TRANSITO QUE CULMINOU NO SEU FALECIMENTO NA DATA DE 03/07/04. COMO SE TRATA DE ACIDENTE DE TRANSITO ENVOLVENDO VÍTIMA, CABE A INDENIZAÇÃO PELO DPVAT, O QUE A REQUERENTE ASTÁ PLEITANDO NO MOMENTO. PORTANTO, POR TODO O EXPOSTO REQUER: A DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DO SR. IVO THEODORO: A NOMEAÇÃO DA SRA. MARINETE AUGUSTINHO DOS SANTOS, COMO SUA CURADORA ESPECIAL, PARA CONSERVAR E ADMINISTRAR A PARTE QUE LHE CABERIA DO SEGURO DPVAT...” DESPACHO: VISTOS ETC. ESTABELECE O ART. 1.160 DO CPC: “O JUIZ MANDARÁ ARRECADAR OS BENS DO AUSENTE E NOMEAR-LHE CURADOR NA FORMA ESTABELECIDADA NO CAPÍTULO ANTECEDENTE” ASSIM, DETERMINO SEJA PROCEDIDA A ARRECADADAÇÃO DOS BENS DA AUSENTE. NOMEIO CURADORA A REQUERENTE. FEITA A ARRECADADAÇÃO, PUBLIQUEM-SE EDITAIS DURANTE O PRAZO DE 01 (UM) ANO, REPRODUZIDOS DE DOIS EM DOIS MESES, ANUNCIANDO A ARRECADADAÇÃO E CHAMANDO O AUSENTE A ENTRAR NA POSSE DE SEUS BENS. APÓS A PUBLICAÇÃO DOS EDITAIS, VENHAM-ME CONCLUSOS. CUMPRASE. EU, LOIRI CRESTINA BERTONCELLI BALEN, OFICIAL ESCRIVENTE, DIGITEI.

COMARCA DE NORTELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE NORTELÂNDIA EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

O Doutor Érico de Almeida Duarte, Juiz de Direito em Substituição Legal e Presidente do Tribunal do Júri desta Comarca de Nortelândia, na forma da lei etc...

FAZ SABER, nos termos do art. 439, parágrafo único do Código de Processo penal que é a seguinte lista geral definitiva dos cidadãos escolhidos para servirem como JURADOS nas sessões do Tribunal do Júri no ano de 2007, e cujos nomes serão lançados nas cédulas que ficarão na urna geral de Jurados:

1. Anna Patrícia Silva Macedo de Araújo(Universitária);
2. Antonio Lino de Souza (professor);
3. Adelaide Del Castanhel Castello (professora);
4. Aparecida Ferneda da Silva (comerciante);
5. Alenir Arruda da Silva (professora);
6. Acelmo de Jesus Brito (professor);
7. Arleti Del Castanhel (professora);
8. Benedito Mayer Filho (auxiliar cartorário);
9. Benedito Monteiro Mayer (administrador);
10. Claudete Cêzar dos Reis Santos (funcionária pública municipal);
11. Claudete Xavier (cabeleleira);
12. Danilo Franzner (comerciante);
13. Daffine Andréia Alves da Silva (universitária);
14. Daniel Longo de Souza (funcionário público estadual);
15. Dalgisete Queiroz Martins (funcionária pública estadual);
16. Darlene de Fátima Carrijo (funcionária pública estadual)
17. Derlice dos Santos Oliveira (professora);
18. Djalma de Oliveira (funcionário público);
19. Djalma Dias Bispo (funcionário público);
20. Denilza Antônia de Queiroz Desidério (professora);
21. Domival Rodrigues Silva (contador);
22. Dulcenei de Souza Matos (professora);
23. Denilza Antônia de Quieroz Desidério(professora);
24. Érica Cristiny Santiago (funcionária pública);
25. Edy Carlos Santos de Souza (acadêmico);
26. Elani Maria Gomes (funcionária pública);
27. Eloiza Maria de Paula (professora);
28. Emanuele Cardoso da Silva (funcionária pública);
29. Edilleusa de Souza Rosa (professora);
30. Enil de Araújo Pinote (funcionária pública);
31. Fernando Batista Dourador (caseiro);
32. Florindo de Oliveira Almeida (professor);
33. Genelci Coelho da Rocha (comerciante);
34. Geoleme Barreto Pereira (marceneiro);
35. Gerson Dias da Silva (professor);
36. Gislene Moreira da Silva (professora);
37. Gilson Portela de Oliveira (funcionário publico municipal);
38. Gonçalo Antunes de França (comerciante);
39. Hildo Márcio Pereira (professor);
40. Ivanilde Machado Ferreira Amaral (professora);
41. Jadian Oliveira de Souza Borges (universitária);
42. José Carlos Pinheiro Silva (funcionário da Empaer);
43. Joaquim Leocádio Duarte e Silva (professor);
44. João Olímpio de Oliveira (pecuarista);
45. José Alves de Carvalho (padeiro);
46. João Carlos Xavier Meira (pequeno produtor);
47. José Souza Amaral (funcionário público);
48. Josenildo Sá Teles Porto (comerciante);
49. Joice Alves Arruda dos Santos (autônoma);
50. Josiane Gomes Meira Pereira (professora);
51. Jossimar José Fernandes (funcionário público);
52. Jugoslávio Oliveira Nascimento (comprador de diamantes);
53. Jurandir Alves de Carvalho (comerciante);
54. Kerlúcia da Silva (funcionária da Radio Regional);
55. Léa Almeida de Souza (professora);
56. Lúcia Izaura Piovezam (professora);
57. Luciney Oliveira da Silva (professora);
58. Luzia Bida de Souza (professora);
59. Marcela Dourado Marques (universitária);
60. Marcelo Ewald (marceneiro);
61. Márcia Ferreira Cavalcante (autônoma);
62. Mari Ewald (farmacêutica);
63. Marlene Júlia Scarpas (secretária de educação);
64. Marizete Leal de Paula;
65. Mirian França Moreira (funcionária pública);
66. Murilo Golin (comerciante);
67. Natália Maria da Silva (professora);
68. Nardele Santana Silva Salvalaggio (professora);
69. Noeniz Manoel de Souza (fotógrafo);
70. Nilma de Faria Darolt (professora);
71. Otavio Manuel Alves de Carvalho (comerciante);
72. Priscila Farias Darolt (professora);



73. Sandra Regina Ribeiro (professora);
74. Sebastião Rondon Neto (comerciante);
75. Silvino Santana Araújo (comerciante);
76. Rodoval Rodrigues Silva (funcionário da Empaer);
77. Valderiza Dourado Dias (professora);
78. Vilma de Souza Uchoa (comerciante);
79. Viviane Lima Souza Santos (professora)
80. Venâncio Vieira Filho (professor);
81. Wilson Dias da Silva.

E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será afixado no Fórum e publicado pela Imprensa Oficial. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Nortelândia, MT, aos 19 de dezembro de 2006.

Eu _____ (Ivete Souza Figueredo Campos) Escrivã Designada o digitei, conferi e subscrevi.

ÉRICO DE ALMEIDA DUARTE

JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL

COMARCA DE POCONÉ

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO: 30 (Trinta) dias

AUTOS N.º 2006/792.

ESPÉCIE: Interdição

PARTE REQUERENTE: **André Corsino de Arruda**

PARTE REQUERIDA: **Francisco Jânio de Arruda**

INTIMANDO(A, S): A quem possa interessar

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 7/7/2006 VALOR DA CAUSA: R\$ 350,00

SENTENÇA: Ação de Interdição - Processo: 792/2006 - Requerente: André Corsino de Arruda. Interditando: Francisco Jânio de Arruda - Vistos etc., André Corsino de Arruda, devidamente qualificado e representado nos autos, formulou pedido de decretação de interdição de seu irmão Francisco Jânio de Arruda, igualmente qualificado, alegando que o interditando conta atualmente com quarenta e um anos de idade, sendo portador de deficiência mental, tornando-o incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o genitor do interditando - Sr. Benedito de Arruda, conta com 81 (oitenta e um) anos de idade, cabendo ao requerente a responsabilidade pela administração e prática dos atos da vida civil. Requer, ao final, a decretação da interdição, nomeando-lhe como curador. Com a inicial vieram os documentos de fls. 06/16. Regularmente citado (fls. 21), o interditando foi interrogado às fls. 22. Laudo pericial (fls. 33/39). As fls. 41/v, o Ministério Público manifestou-se favoravelmente à decretação da interdição. É o relatório. Fundamento e decido. Como se vê do relatório, cuida-se de pedido formulado por André Corsino de Arruda requerendo a interdição de seu irmão Francisco Jânio de Arruda. Alega o requerente que o interditando conta atualmente com quarenta e um anos de idade, sendo portador de deficiência mental, tornando-o incapaz para exercer os atos da vida civil. Sustenta, ainda, que o genitor do interditando - Sr. Benedito de Arruda, conta com 81 (oitenta e um) anos de idade, competindo ao requerente a administração dos bens do seu irmão. É de se notar que, consoante se infere nos documentos pessoais acostados aos autos, resta comprovada a legitimidade da parte autora para promover o pedido de interdição, a teor do que dispõe o art. 1.768, II do Código Civil e art. 1.177, I do Código de Processo Civil. Com efeito, entendendo perfeitamente plausível a pretensão do requerente, uma vez que restou demonstrado que o interditando atualmente não possui o devido discernimento para os atos da vida civil, não havendo qualquer possibilidade de reger sua vida, negócios ou bens, como se vê nas respostas dos quesitos apresentados pelos médicos legistas: "(...) Resposta 02: Não, ele encontra-se totalmente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) Devido ao seu retardo mental. (...) Resposta 03: Não, ele encontra-se inteiramente incapaz de praticar os atos da vida civil. a) (...) b) Porque ele não tem plena consciência de seus atos, é incapaz de determinar-se, e não compreende os acontecimentos ao seu redor". (fls. 37/38). Assim, entendo que se mostra necessária a nomeação de curador para a prática de atos da vida civil em nome do interditando. Ademais, é de se ressaltar que o Código de Processo Civil, em seu art. 1.183, prevê que após a realização do exame e apresentado o laudo, o juiz designará audiência de instrução e julgamento. Contudo, entendendo que referida audiência somente será realizada, se houver a necessidade de inquirição de testemunhas, como se vê no aresto abaixo colacionado: "A audiência só é obrigatória se houver necessidade de produção de prova oral" (RP 25/317). Logo, mostra-se prescindível a designação de audiência de instrução. Aliás, o Ministério Público manifestou-se favorável ao requerimento. Ante o exposto, acolho o parecer do Ministério Público e julgo procedente a pretensão posta na peça inicial, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, I, do Código de Processo Civil, para decretar a interdição de **Francisco Jânio de Arruda**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos termos do art. 1.767, I do Código Civil nomeando-lhe curador seu irmão **André Corsino de Arruda**, brasileiro, casado, motorista, portador da Cédula de Identidade RG sob n. 239.470 - SSP/MT, inscrito no CPF sob n. 172.617.671-15, residente e domiciliado na rua Tiradentes, n. 445, bairro Cruz Preta, Poconé. Em obediência ao disposto no art. 1.184 do CPC, inscreva-se a presente interdição junto ao Registro Civil do interditado e publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interditado e do curador, a causa da interdição e os limites da curatela. De acordo com o disposto no artigo 1.773 do Código Civil e 1.184 do Código de Processo Civil, a sentença de interdição produz efeitos desde logo, dispensando-se, portanto, o prazo para o trânsito em julgado. Isento de custas. Após as formalidades legais, arquivem-se, com as anotações e baixas de estilo. P. R. I. Poconé, 15 de dezembro de 2006. Edson Dias Reis - Juiz de Direito

Eu, Josué Benedito Guimarães, digitei.

Poconé - MT, 22 de dezembro de 2006.

Karla Sandra Chaves

Escrivã Judicial

COMARCA DE VILA BELA DE SANTÍSSIMA TRINDADE

ESTADO DE MATO GROSSO - PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT
JUIZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CONHECIMENTO PÚBLICO

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho, MM. Juiz de Direito da Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER, a todos quanto o presente Edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que a **Lista Geral Definitiva dos Jurados para o ano de 2007**, de acordo com o artigo 439, Parágrafo Único do Código Processo Penal, é formada pelos seguintes cidadãos a saber:

- | | |
|---------------------------|---------------------|
| 01 Adão Rosa da Silva | Comerciante |
| 02 Adriana Amorim Leandro | Funcionária Pública |

- | | |
|---------------------------------------------|---------------------|
| 03 Adrie El Kadri | Funcionária Pública |
| 04 Agnaldo Marques Nantes | Funcionário Público |
| 05 Ailton Nunes do Nascimento | Autônomo |
| 06 Air Ferreira Coelho | Comerciante |
| 07 Airtton Saucedo | Professor |
| 08 Alberto Alves Lopes | Funcionário Público |
| 09 Aldamiro Ramos | Funcionário Público |
| 10 Alessandra Aparecida Tozi | Professora |
| 11 Anderson Gláucio Andrade | Comerciante |
| 12 Anete Oliveira de Moraes | Professora |
| 13 Antonio Greison Ferreira Coelho | Motorista |
| 14 Antonio José de Oliveira | Comerciante |
| 15 Antonio Marcos da Silva | Comerciante |
| 16 Aristônio Filho Ribeiro da Cruz | Comerciante |
| 17 Armando Carlos da Silva Passini | Engenheiro Agrônomo |
| 18 Carlos Schanneder | Técnico Agrícola |
| 19 Celso Rangel Zucarelli | Autônomo |
| 20 Claides Leite de Brito | Funcionária Pública |
| 21 Claudete Schwaab da Silva | Funcionária Pública |
| 22 Claudia Maria Ramos | Funcionária Pública |
| 23 Claudia Patricia Leite Nepomuceno | Funcionária Pública |
| 24 Cristiano Alvarenga Souza | Comerciante |
| 25 Dalben Villas Boas da Silva | Autônomo |
| 26 Daniele Azeredo Serafim | Enfermeira |
| 27 Débora Cristina Pires | Comerciante |
| 28 Eder Romão Leite | Funcionário Público |
| 29 Eder Sampaio Leite | Pecuarista |
| 30 Edvaldo Pereira da Silva | Funcionário Público |
| 31 Eliceir Rodrigues Barbosa | Autônomo |
| 32 Eimo Almeida Souza | Funcionário Público |
| 33 Eudes Frazão de Almeida | Autônomo |
| 34 Evandro Marcio de Andrade | Comerciante |
| 35 Gedair Ferreira Gonçalves | Comerciante |
| 36 Gilma Fernandes de Moraes | Professora |
| 37 Helio Nepomuceno | Pecuarista |
| 38 Ilson Rosalinda Cruz | Executor do Incri |
| 39 Íris Filho Coelho de Brito | Comerciante |
| 40 Ivair Ferreira Coelho | Autônomo |
| 41 Jônice Aparecido Marques de Almeida | Funcionário Público |
| 42 José Arnaldo da Silva | Comerciante |
| 43 José Francisco da Silva | Autônomo |
| 44 José Francisco de Souza | Comerciante |
| 45 José Luis Seriner | Autônomo |
| 46 José Rodrigues Filho | Pecuarista |
| 47 Joyce Silva Moraes | Secretária |
| 48 Julieta Angélica de Carvalho | Funcionária Pública |
| 49 Juraci Gomes de Araújo | Gerente de Fazenda |
| 50 Karlei Rodrigo da Silva | Funcionário Público |
| 51 Keila Vitória de Oliveira Almeida | Professora |
| 52 Leandro Fantinati Mariano | Cabeleireiro |
| 53 Lucila Franzão de Almeida | Autônoma |
| 54 Luzia Ramiris | Autônoma |
| 55 Manoel Batista do Prado | Agricultor |
| 56 Maralza Pereira da Silva | Funcionária Pública |
| 57 Márcia Fernandes da Silva Redivo | Do lar |
| 58 Marcio Ferreira Coelho | Funcionário Público |
| 59 Maria Adenilza de Oliveira Almeida | Professora |
| 60 Maria Áurea Rodrigues | Empresária |
| 61 Maria Hilda Henrique Sacoman | Cabeleireira |
| 62 Maria Madalena Choma da Silva | Cabeleireira |
| 63 Marinho Leite Ribeiro | Pecuarista |
| 64 Mariete Maria Aureliano dos Santos Silva | Funcionária Pública |
| 65 Mauricio Massaji Nakashima | Comerciante |
| 66 Melânio de Assunção | Funcionário Público |
| 67 Misael de Assunção | Autônomo |
| 68 Noel Vila Boas | Comerciante |
| 69 Ocriônio Echeverria Pleutín | Funcionário Público |
| 70 Paulo José de Oliveira | Funcionário Público |
| 71 Pedro Santos Crema | Funcionário Público |
| 72 Reinaldo Pereira Soares | Empresário |
| 73 Rogério Limeira de Oliveira | Agricultor |
| 74 Rosa Betânia Veloso da Silva Brito | Funcionária Pública |
| 75 Rosana Pereira Soares Nava | Funcionária Pública |
| 76 Rubens Wagner Testa | Autônomo |
| 77 Sandra Mara Garcia | Comerciante |
| 78 Sílvia Dantas de Barros | Professora |
| 79 Silvio Ribeiro | Funcionário Público |
| 80 Soraia Amanda Zucarelli da Silva | Funcionária Pública |
| 81 Ubiratã da Silva Costa | Funcionário Público |
| 82 Vaine Luis Lucas | Autônomo |
| 83 Valdenir Fernandes Leite | Funcionário Público |
| 84 Valdir Luiz Antonio | Funcionário Público |

E para que ninguém possa alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado em 29 (vinte e nove) do mês de dezembro do ano de 2006 (dois mil e seis). (29/12/2006). E eu, Antoninho Marmo da Silva Júnior, Escrivão Judicial, que o digitei e Subscrevi.

Ricardo Alexandre Riccielli Sobrinho
Juiz Presidente do Tribunal do Juri



JUSTIÇA FEDERAL

3º VARA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

3ª Vara Federal

Juiz Titular: CESAR AUGUSTO BEARSI
Juiz Substituto:

Dir. Secret.: BELA. BENEDITA A. BARROS DE OLIVEIRA
Ato do Exmo. Juiz Federal Dr. CESAR AUGUSTO BEARSI
Ato do Exmo. Juiz Federal Substituto

Sr. PROCURADOR e/ou Sr. ADVOGADO

Para possibilitar um atendimento mais eficiente e rápido, visando a consulta, cópia e/ou carga de mais de cinco processos, por gentileza, encaminhar e-mail (03vara@mt.trf1.gov.br) ou telefax (642-4473) relacionando os autos com antecedência de um dia.

Expediente do dia 08 de Janeiro de 2007

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

1.
2002.36.00.005330-4 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : NELCI ELIETE LONGHI
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0007301A - ALESSANDRO MACIEL
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Ante o pleito de fls. 239, intime-se a autora para ... manifestar sobre o pedido de assistência formulado pela Emgea.
II - Prazo 05 (cinco) dias."

2.
2002.36.00.005374-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ADEDECILIO RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADO : MT00006620 - GILDETE MACHADO CUSTODIO
ADVOGADO : MT00006962 - GRACIELA METELLO DE OLIVEIRA COSTA
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"Tendo em vista a falta de interesse pela Parte Autora, proceda a Secretaria a destruição do bem mediante comprovação nos autos."

3.
2004.36.00.001597-3 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003541 - ILDO DE ASSIS MACEDO
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
ADVOGADO : MT00005225 - SAIONARA MARI
RÉU : NIUVA SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : MT0001166A - JOE ORTIZ ARANTES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"1. Manifeste-se a CEF sobre seu interesse na execução do julgado, no prazo de trinta dias, sob pena de arquivamento."

4.
2006.36.00.013757-4 AÇÃO SUMÁRIA / CONDOMÍNIO: IMPOSTOS, TAXAS, CONTRIBUIÇÕES E DESPESAS COM ADMINISTRAÇÃO
REQTE : CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL
ADVOGADO : MT0006486A - IZONILDES PIO DA SILVA
ADVOGADO : MT00003826 - NIVALDO DE ALMEIDA CARVALHO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

"I - Comprove o Autor o recolhimento das custas iniciais, no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição e extinção do processo.
II - Cumprido o item acima, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando com objetividade, os fatos que desejam demonstrar no prazo sucessivo de cinco dias, começando pelo Autor."

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

5.
2000.36.00.001914-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00007957 - BIANKA LORENA DA ROCHA CAPILE
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
RÉU : PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
ADVOGADO : MT00005928 - THIAGO DE ABREU FERREIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - Converto o julgamento em diligência...
II - Intime-se a CEF para discriminar o débito, juntando duas planilhas..."

6.
2000.36.00.008515-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : ESTANIA FERREIRA DE ALMEIDA
ADVOGADO : MT00005261 - ANETE GARCIA FIUZA
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"III - Desse modo, ... nomeio o perito joalheiro MÁRCIO ROBERTO PEREIRA ... o qual disporá do prazo de 20

(vinte) dias para desincumbir-se do encargo.

V - Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e formularem seus quesitos, em 5 (cinco) dias."

7.
2003.36.00.016522-6 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
REU : PAULO DENIS LAMARCK PASTORE
ADVOGADO : MT00006882 - MARCELO BARBOSA TEIXEIRA DE MAGALHAES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - ... No presente caso, entendo ser desnecessária a realização de perícia contábil, eis que os esclarecimentos dos cálculos pode ser feito pela Contadoria desta Seção Judiciária ...
III - Intimem-se as partes para que ofereçam quesitos, se assim entenderem necessário, no prazo de 05 (cinco) dias."

8.
2004.36.00.010147-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00008267 - EBER SARAIVA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00004044 - JUCARA MARIA DOMINGUES LOTUFO
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
EXCDO : CRISTOVAO GOMES PEREIRA
EXCDO : ELIANE MOURA MEIRELLES GOMES
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - INDEFIRO, por hora, a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil, ...
II - Intime-se a Exequirente para requerer o que de direito para o prosseguimento do feito, indicando bens passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias."

9.
2005.36.00.003180-3 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
AUTOR : W J KISTNER
ADVOGADO : MT00005453 - JOAO LUIZ SPOLADOR
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - ... DEFIRO a realização da prova contábil. Para tanto, nomeio a contadora ELIETE DA CRUZ E SILVA ...
III - Faculto às partes a oportunidade para indicarem assistentes técnicos e formularem seus quesitos, em 5 (cinco) dias."

10.
2005.36.00.010005-4 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / CONCESSÃO DE BENEFÍCIO
AUTOR : VALERIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO : MT00005296 - LUCILENE MARIA OLIVEIRA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"DEFIRO a produção da prova documental e testemunhal requeridas pela Autora à fl. 42. Intime-se a Autora para indicar o rol de testemunhas e respectivos endereços..."

11.
2005.36.00.015706-5 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
AUTOR : ANSELMO NEIVERTH
ADVOGADO : MT0005176B - NELMA BETANIA NASCIMENTO SICUTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"I - DEFIRO o pedido de produção da prova testemunhal requerida pelo Autor à fl. 124.
II - ... intime-se o Autor para indicar o rol de testemunhas e respectivos endereços a fim de viabilizar a designação de audiência..."

12.
2006.36.00.000781-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
AUTOR : CARLOS ALBERTO ONOFRE ESTEVES
ADVOGADO : MT00007513 - ALEXANDRE SCHUTZE NANNI
ADVOGADO : MT00006349B - CHRISTIAN JACKS LINO GASPAROTTO
REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

"Dessa forma, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, indicando, com objetividade, os fatos que pretendem demonstrar, no prazo de 5 (cinco) dias."

AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

13.
1999.36.00.001464-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
ADVOGADO : MT00004540B - GIOVANI SOARES BORGES
EXCDO : GABRIEL JOSE PEREIRA
ADVOGADO : MT00003548 - LOURIVAL DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, dada a falta de interesse de agir da parte Exequirente, JULGO EXTINTO o processo, sem exame do mérito..."

14.
2002.36.00.003921-4 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
REQTE : PEDRO CEZAR FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : MT00003990 - ANDRE CASTRILLO
REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face do exposto, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO... Outrossim, CONDENO o autor ao pagamento das custas remanescentes e honorários..."

15.
2003.36.00.000021-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS



AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 REU : WLAMIR ASSAD DE LIMA
 ADVOGADO : MT00007533 - WLAMIR ASSAD DE LIMA JUNIOR

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida pela autora na inicial... Outrossim, CONDENO o réu ao pagamento dos honorários advocatícios..."

16.
 2005.36.00.007200-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 EXCDO : BANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO S/A - BEMAT
 ADVOGADO : MT00003934 - LUIS FERNANDO DE SOUZA NEVES
 ADVOGADO : MT00004396 - TELMA MARIA RIBEIRO PREZA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

17.
 2005.36.00.008204-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR CARTA ORIUNDA DE FEITO CÍVEL
 EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 EXCDO : VIACAO ESTRELA DALVA LTDA
 EXCDO : PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRANSPORTES URBANOS
 EXCDO : TRANSPORTES NOVA ERA LTDA
 EXCDO : EMPRESA DE TRANSPORTES CIDADE CUIABA LTDA
 EXCDO : VIACAO PLANALTO LTDA
 ADVOGADO : MT00004485 - MAURO MAX DE ARRUDA ABREU
 ADVOGADO : MT00004839A - PEDRO MARTINS VERA0

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "Ante o exposto, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO E DECLARO EXTINTA a presente execução..."

18.
 2005.36.00.011970-2 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : SEMENTES MARIANA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
 ADVOGADO : MT00008414 - RICARDO NIGRO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO deduzida na inicial pela autora... Por outro lado, CONDENO a autora Sementes Mariana ao pagamento de honorários advocatícios..."

19.
 2005.36.00.013420-1 AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
 RÉU : KATIENE ARAUJO DE ALMEIDA
 ADVOGADO : MT00002676 - FELIX SIGUEAK ARIMA FILHO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "Diante do exposto, REJEITO os presentes embargos de declaração."

20.
 2005.36.00.014960-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 EXCDO : COMPENSADOS FORTES S/A
 ADVOGADO : SC00008565 - ANGELICA SANSON ANDRADE

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Pelo exposto, JULGO EXTINTA a Execução..."

21.
 2006.36.00.008120-5 AÇÃO ORDINÁRIA / TRIBUTÁRIA
 AUTOR : NATAN VARGAS DE ALENCAR
 ADVOGADO : MT00004651 - CESAR LIMA DO NASCIMENTO
 REU : UNIAO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
 "Em face do exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte suscitada pela UNIÃO na contestação de fls. 42/5 e, em consequência, extingo o processo sem resolução do mérito..."

22.
 2006.36.00.008609-1 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDÊNCIO BORGES
 RÉU : ANA APARECIDA SOUZA DA SILVA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:

"Diante do exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO ..."

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

23.
 1999.36.00.003827-1 AÇÃO ORDINÁRIA / IMÓVEIS
 AUTOR : AIRTON LEOCARDIO ROSA
 ADVOGADO : MT00008322 - ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
 ADVOGADO : MT00004444 - MARIA CRISTINA FLORES FIGUEIREDO
 ADVOGADO : MT00003022 - ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 REU : SASSE COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS
 ADVOGADO : MT00002701 - ELIZETE FERREIRA AQUINO PEREIRA LOPES
 ADVOGADO : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
 ADVOGADO : MT00071028 - SOFIA ALEXANDRA DE MOURA COELHO DE VILLAS-BOAS DE MASCARENHAS

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a CEF sobre as fls. 422 e 426/7.

24.
 1999.36.00.007923-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA
 AUTOR : ARODIR DE CARVALHO
 ADVOGADO : MT00004411 - ANA LUCIA RICARTE
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 ADVOGADO : MT00003691 - ALLAN JOSE METELLO DE SIQUEIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do e. TRF 1ª Região, requerendo o que de direito no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento.

25.
 1999.36.00.007954-0 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS
 AUTOR : RENILDA SIQUEIRA CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : MT00003020 - CELIA REGINA CURSINO FERRAZ
 ADVOGADO : MT00003050 - JOSE CARLOS CUNHA FERRAZ
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
 ADVOGADO : DF00004775 - LUCINEIDE DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DF00003867 - RUBENS TAVARES E SOUSA

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a Parte Autora sobre a petição de fls.

26.
 2003.36.00.012802-2 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : ALMIR VIEIRA
 ADVOGADO : MT00007120 - PRISCILA GHILARDI BORGES
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a Parte Autora sobre o término da suspensão.

27.
 2003.36.00.016482-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT0003007A - LEONIR GALERA MARI
 ADVOGADO : MT00003056 - MAURO PAULO GALERA MARI
 REU : HAMILTON TELES BARRETO
 ADVOGADO : MT00004835 - LUIZ EDUARDO RIBEIRO DE ASSIS

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifestem-se as partes sobre o término da suspensão.

28.
 2003.36.00.017185-7 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : SADIÁ S/A
 ADVOGADO : MT00003494 - ALEXANDRE H C DE SOUZA FURLAN
 ADVOGADO : MT00005822 - ERIKA RODRIGUES ROMANI
 ADVOGADO : MT00004494 - MONICA ELISIA NEVES NETO
 ADVOGADO : MT00004209A - ROSE MIRIAN PELACANI
 REU : INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

29.
 2004.36.00.002512-4 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS
 AUTOR : JOSE ROBERTO VINHA
 ADVOGADO : MT00007725 - GISELA ALVES CARDOSO
 REU : FUNDACAO NACIONAL DO INDIO-FUNAI/MT

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 276 e seguintes.

30.
 2004.36.00.010578-0 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
 ADVOGADO : MT00003213 - CLAUDIO STABILE RIBEIRO
 ADVOGADO : MT00006199 - DAUTO BARBOSA CASTRO PASSARE
 ADVOGADO : MT00007722 - GEANDRE BUCARI SANTOS
 ADVOGADO : MT00005930 - MARIA CLAUDIA DE CASTRO B. STABILE
 ADVOGADO : MT00003937 - PEDRO MARCELO DE SIMONE
 RÉU : IGOR MOUSASTICOSHVILY JUNIOR

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

31.
 2005.36.00.005978-6 AÇÃO MONITÓRIA
 AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : MT00006182 - JEFERSON NEVES ALVES
 ADVOGADO : MT00005936 - JOSE AFONSO CAMPOLINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : MT0004238B - SEBASTIAO PEREIRA DE CASTRO
 RÉU : TEREZINHA ANTUNES CABRAL

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

32.
 2005.36.00.015526-7 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
 AUTOR : SEBASTIAO CONCEICAO DE MORAES
 ADVOGADO : MT00007373 - MARIA LUCIA SILVA DE AQUINO
 ADVOGADO : MT00004378 - VANIA REGINA MELO FORT
 REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

33.
 2006.36.00.002922-1 OPÇÃO DE NACIONALIDADE
 OPTTE : VICTOR ENRIQUE RIOS
 OPTDO : CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DA COMARCA DE PRIMAVERA DO LESTE-MT

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

34.
 2006.36.00.003394-8 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS
 AUTOR : REALNORTE TRANSPORTES S/A E OUTROS



ADVOGADO : MG00079323 - FLAVIO BOTELHO MALDONADO
ADVOGADO : MT00007468 - RENATTA SOUZA CARVALHO
REU : AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRE - ANTT

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.

35.
2006.36.00.005848-0 AÇÃO ORDINÁRIA / SISTEMA FINANCEIRO DE HABITAÇÃO (SFH)
AUTOR : LUCYMARA CHRISTIANE DE OLIVEIRA QUEIROZ
ADVOGADO : MT00009684 - ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS
ADVOGADO : SP00228432 - HUMBERTO CAMPOS FERREIRA FERRARINI
REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003516 - MARINA SILVIA DE SOUZA
ADVOGADO : MT00008105 - TATIANE RODRIGUES DE MELO

Ato(s)Ordinatório(s):

Para a parte autora manifestar sobre a contestação e documentos, bem como sobre a proposta de acordo de fis. 83/4.

36.
2006.36.00.006819-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00004037 - JORGE AMADIO FERNANDES LIMA
REU : PROAGUA COM. E REPRESENTACOES LTDA
REU : PAULO ARAUJO
REU : IEDA GOMES ARAUJO

Ato(s)Ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados.

37.
2006.36.00.010229-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT0001619B - OCLECIO DE ASSIS GARRUCHO
REU : RENATA KELEN RODRIGUES FERREIRA
REU : MARIA BENEDITA RODRIGUES FERREIRA
REU : LUIZ BRISOLA FERREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

38.
2006.36.00.010311-1 AÇÃO ORDINÁRIA / PREVIDENCIÁRIA / REVISAO DE BENEFICIO
AUTOR : ANTONIO GOMES MARTINS
ADVOGADO : PR00033220 - CARLOS GUSTAVO HORST
ADVOGADO : MT00006923 - DALTON VINICIUS DOS SANTOS
ADVOGADO : PR00033955 - FABRICIO FONTANA
ADVOGADO : MT00009134 - FERNANDA GUIA MONTEIRO
ADVOGADO : MT00008448 - GISELY MARIA REVELES DA CONCEICAO
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

Ato(s)Ordinatório(s):

Para a parte autora manifestar sobre a contestação e documentos.

39.
2006.36.00.013926-6 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : E. A. FAYAD ME

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

40.

2006.36.00.013928-3 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : MARLIZA I ENGEL MADEIREIRA ME
REU : MARLIZA INES ENGEL

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

41.
2006.36.00.013983-1 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : ZANETTI SALLA E CAPELESSO LTDA ME

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

42.
2006.36.00.014327-0 AÇÃO MONITÓRIA
AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : MT00003838 - JUEL PRUDENCIO BORGES
REU : CARLA DAYANE DE OLIVEIRA
REU : OSVALDO MAIA
REU : APARECIDA FERMINO DA SILVA MAIA
REU : RONALDO BELMIRO FERREIRA

Ato(s)Ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas para o acompanhamento das diligências diretamente no juízo deprecado, independentemente de intimação por parte deste Juízo Federal, por ordem do MM. Juiz Federal da 3ª Vara/MT (OS nº 1).

TURMA RECURSAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE MATO GROSSO

TURMA RECURSAL

BOLETIM Nº 001/2007

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Federal Relator JEFERSON SCHNEIDER, nos autos do processo abaixo:

2005.36.00.907909-6 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL
RELATOR : DR. JEFERSON SCHNEIDER
RECTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADVG. : MT00003486 - GAMALIEL FRAGA DUARTE
ADVG. : MT00009619 - MICHELLE MARRIET SILVA DE OLIVEIRA
RECCO : GILMAR BARBOSA DO SACRAMENTO
ADVG. : MT00007555 - PAULO HENRIQUE VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)

Despacho: "I – Intime-se a CEF para, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópia das peças que comprovam a alegação de que o autor já foi contemplado com o crédito relativo ao expurgo de janeiro de 1989 (Plano Verão) nos autos nº 93.006.1681-1, em trâmite na 9ª Vara Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ. A CEF deverá trazer também certidão de inteiro teor dos autos mencionados."

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL – JEFs- MT

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE PESSOAL

EXPEDIENTE N. 185/2006/CP

ATOS DO PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 256/2006 (*)

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo n. 1052/2006, RESOLVEU em sessão do dia 12/12/2006 e por unanimidade indeferir os pedidos de remoção e licença para acompanhamento de cônjuge apresentados pela servidora Elizabeth Luz Acácio Hilário, em conformidade com o artigo 1º, I, da Lei n. 10.842/2004.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/12/2006).

(*) Republicada por ter saído com incorreção no número do ato no DJ/MT de 15/12/2006

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 257/2006

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 1.317/2006, RESOLVEU por unanimidade em sessão do dia 14.12.2006, RETIFICAR PARCIALMENTE a Resolução Administrativa n. 222/2006, tão-somente para fazer constar que a requisição da servidora Maria Lúcia Aguiar se dará pelo prazo legal de 01 (um) ano, com efeitos a partir da data de assinatura do termo de apresentação neste Tribunal.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 14/12/2006).

ATOS DO PRESIDENTE

PORTARIA N. 327/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 20, inciso IX do Regimento Interno do TRE/MT e tendo em vista o disposto no requerimento SADP 24791/2006, RESOLVE: Conceder averbação do tempo de serviço prestado à Drograria Kerquefarma Ltda, no período de 08/10/1983 a 18/06/1984, à S/A Ind. Reunidas e

Matarazzo, no período de 26/06/1984 a 23/01/1987, tempo de Contribuição em favor do INSS como Autônomo, no período de 01/04/1991 a 30/04/1994, ao Conselho Regional de Medicina, no período de 08/06/1994 a 22/12/1995, nos termos do art. 103, V da Lei nº 8.112/90, bem como o tempo de serviço prestado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no período de 28/12/1995 a 24/07/2006, nos termos do art. 103, I da Lei nº 8.112/90, ao servidor DEUSDEDITH JOSÉ DA SILVA, Analista Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria deste Tribunal.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 27/10/2006).

PORTARIA N. 350/2006

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR A. BITAR FILHO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 20, do Regimento Interno do TRE/MT e o teor constante no Procedimento Administrativo nº 453/2003 (SADP 14.608/2003), RESOLVE: Conceder ao servidor LÉO MONTEIRO COSTA E SILVA, integrante da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, progressão funcional, passando do padrão 8 para o padrão 9 da classe B, referente ao interstício de 1º/12/2005 a 30/11/2006, com efeitos a partir de 1º/12/2006, nos termos dos arts. 2º e 6º, caput, da Resolução TSE nº 21.251/2002.

(Original assinado por Des. A. BITAR FILHO, Presidente do TRE/MT em 12/12/2006).

ATOS DO DIRETOR-GERAL

ORDEM DE SERVIÇO N. 139/2006

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, usando das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 64 do Regimento Interno desta Secretaria, a delegação de competência de que trata a Portaria nº 261/2006 e a Mensagem Eletrônica SADP nº 31433/2006, RESOLVE CONVALIDAR os atos praticados pela servidora APARECIDA CELY DE ARAÚJO, Técnico Judiciário do Quadro Permanente do TRE-MT durante o período de 27/10/2006 a 08/11/2006, ocasião em que exerceu, em caráter de substituição, o cargo em comissão de Coordenador de Assistência Médica e Social – CJ-2, vinculada à Secretaria de Gestão de Pessoas, durante as férias da titular, servidora Elaine dos Anjos Pelicano Emboava, nos termos do art. 38, §§ 1º e 2º da Lei n. 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c com a Portaria TRE/MT nº 170/2005.

(Original assinado por Mauro Sérgio Rodrigues Diogo, Diretor-Geral do TRE-MT, em 12/12/2006).

TRE-MT, em 15/12/2006.
Zeneide Andrade de Alencar
Chefe da Seção de Cadastro

Jocirlei Marisa de Souza
Coordenadora de Pessoal



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO-CPA
CEP 78050970-Cuiabá-Mato Grosso
CNPJ(MF)03.507.415/0004-97
FONE/FAX: (65) 3613-8000



**SUPERINTENDÊNCIA DA IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DE MATO GROSSO**

www.iomat.mt.gov.br

E-mail:
publica@iomat.mt.gov.br

Acesse o Portal E-Mato Grosso
www.mt.gov.br

ORIENTAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

De acordo com a Instrução Normativa nº 001/2006 do Diário Oficial de 14 de junho de 2006, as matérias deverão ser enviadas pelo sistema IOMATNET até as 18:00 hs e no balcão da IOMAT, pessoalmente, disquete, CD Rom ou através de correio eletrônico até as 16:00 hs.

Os arquivos deverão ser em extensões .doc ou .rtf

ADMINISTRAÇÃO E PARQUE GRÁFICO

Centro Político Administrativo - Fone 3613 - 8000

ATENDIMENTO EXTERNO

De 2ª à 6ª feira - Das 12:00 às 18:00 h

JORNAL RETIRADO NO BALCÃO DA IOMAT

Trimestral R\$ 40,00 - Semestral R\$ 70,00 - Anual R\$ 130,00

ENTREGA EM DOMICÍLIO CUIABÁ E VÁRZEA GRANDE

Trimestral R\$ 80,00 - Semestral R\$ 150,00 - Anual R\$ 280,00

DEMAIS LOCALIDADES (VIA CORREIO)

Trimestral R\$ 170,00 - Semestral R\$ 320,00 - Anual R\$ 600,00

HINO DE MATO GROSSO

Decreto Nº 208 de 05 de setembro de 1983

Letra de Dom Francisco de Aquino Correa e música do maestro Emílio Heine

Limitando, qual novo colosso,
O ocidente do imenso Brasil,
Eis aqui, sempre em flor. Mato Grosso,
Nosso berço glorioso e gentil!

Eis a terra das minas faiscantes,
Eldorado como outros não há
Que o valor de imortais bandeirantes
Conquistou ao feroz Paiaguás!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Terra noiva do Sol! Linda terra!
A quem lá, do teu céu todo azul,
Beija, ardente, o astro louro, na serra
E abençoa o Cruzeiro do Sul!

No teu verde planalto escampado,
E nos teus pantanais como o mar,
Vive solto aos milhões, o teu gado,
Em mimosas pastagens sem par!

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Hévea fina, erva-mate preciosa,
Palmas mil, são teus ricos florões,
E da fauna e da flora o índio goza,
A opulência em teus virgens sertões.

O diamante sorri nas grupiaras
Dos teus rios que jorram, a flux,
A hulha branca das águas tão claras,
Em cascatas de força e de luz.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

Dos teus bravos a glória se expande
De Dourados até Corumbá,
O ouro deu-te renome tão grande
Porém mais, nosso amor te dará!

Ouve, pois, nossas juras solenes
De fazermos em paz e união,
Teu progresso imortal como a fênix
Que ainda timbra o teu nobre brasão.

Salve, terra de amor, terra do ouro,
Que sonhara Moreira Cabral!
Chova o céu dos seus dons o tesouro
Sobre ti, bela terra natal!

HINO À BANDEIRA DE MATO GROSSO

Letra e música dos autores: Abel Santos Anjos Filho, Tânia Domingas do Nascimento e Hudson C. Rocha.

"Uma radiante estrela exalta o céu anil
Fulgura na imensidão do meu Brasil
Constelação de áurea cultura e glórias mil
Do bravo heróico bandeirante varonil

Que descobrindo a extensa mata sobranceira
Do Centro Oeste, imensa gleba brasileira
Trouxe esperança à juventude altaneira
Delimitando a esfera verde da bandeira.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração.

Belo pendão que ostenta o branco da pureza
Losango lar da paz e feminil grandeza.
Teu manto azul é o céu que encobre a natureza
De um Mato Grosso emoldurado de beleza.

No céu estampas o matiz patriarcal
E ao Sol fulguras belo esplêndido ideal
Na Terra semeando a paz universal
Para colhermos um futuro sem igual.

Erga aos céus oh! estandarte
De amor e união
Mato Grosso feliz
Do Brasil é o verde coração".